II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 3 de Maio de 2007 Número 85

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 7912/2007:

Autorização de registos de condecorações estrangeiras 11 446

PARTE C

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 396/2007:

Portaria que procede à actualização da tabela de ajudas de custo por deslocações no território nacional ou em missão ao estrangeiro para o ano de 2007 — Polícia de Segurança Pública 11 448

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Portaria n.º 397/2007:

Cria no ex-quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier um lugar de assistente da carreira médica hospitalar de pediatria, com competência em neonatologia, a extinguir quando vagar 11 449

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Portaria n.º 398/2007:

Passagem do NRP *Baptista de Andrade* ao estado de armamento reduzido 11 449

Aviso n.º 8033/2007:

Promoção de Carlos Manuel Gama Ferreira para a categoria de bombeiro fabril principal 11 449

Exército:

Portaria n.º 399/2007:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 17439482, Carlos Manuel Alpedrinha Pires 11 449

Portaria n.º 400/2007:

Promoção a coronel do tenente-coronel NIM 04219181, Fernando Manuel Rodrigues Fernandes 11 449

Portaria n.º 401/2007:

Promoção a tenente-coronel do major NIM 14569881, Miguel Luís Ferreira Sendim 11 450

Portaria n.º 402/2007:

Promoção a tenente-coronel do major NIM 11082087, Jorge Manuel Dias Sequeira 11 450

Portaria n.º 403/2007:

Promoção a tenente-coronel do major NIM 18941587, José António da Silva Vieira 11 450

Portaria n.º 404/2007:

Promoção a major do capitão NIM 03917791, Marco Paulo Alves do Carmo Lima 11 450

Portaria n.º 405/2007:

Promoção a major do capitão NIM 09873992, João Marcelino Miquelina Albino 11 450

Portaria n.º 406/2007:

Promoção a tenente-coronel do major NIM 02917682, José da Costa Rodrigues dos Santos ... 11 450

Força Aérea:

Portaria n.º 407/2007:

Promoção ao posto de CAP do TEN PILAV 125334-E, Nuno António Xavier Teixeira 11 450

Portaria n.º 408/2007:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TINF 057093-B, Benjamim Eduardo Tomé 11 450

Portaria n.º 409/2007:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ PILAV 074376-D, Hélder Nelson Martins Benício da Silva Rebelo 11 451

Portaria n.º 410/2007:

Promoção de 25 oficiais ao posto de tenente 11 451

Portaria n.º 411/2007:

Promoção ao posto de TEN do ALF TINF 131724-F, Ana Carolina Gonçalves Barrocas Marques 11 451

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Aviso n.º 8034/2007:

Anulação do concurso para conservador dos Registos Civil e Predial de Sines 11 451

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 7913/2007:

Nomeação como directora de departamento da Polícia Judiciária da licenciada Isabel Maria Fernandes Alvoeiro Patrício 11 451

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 7914/2007:

Expropriação para execução da obra da SCUT do Algarve — IC 4 — Lagos-Alcantarilha — lanço Lagos-Lagoa — aditamento n.º 4 — declaração de utilidade pública 11 452

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 7915/2007:

Expropriações para duplicação da linha da Póvoa — declaração de utilidade pública com carácter de urgência da parcela PE-NM-299 ..... 11 453

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais:

Despacho n.º 7916/2007:

Autorização da concessão da carreira regular de passageiros entre Cajados-Setúbal (Escola da Bela Vista) à empresa TST — Transportes Sul do Tejo, S. A. 11 454

Inspecção-Geral das Obras Públicas:

Despacho (extracto) n.º 7917/2007:

Renovação de licença especial para o exercício de funções em Macau ao licenciado Manuel Fernando Manaças Ferreira 11 454

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 7918/2007:

Delegação/subdelegação de competências de Augusto António Morais Carvalho 11 454

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7919/2007:

Nomeia o licenciado Paulo Miguel Pereira Sarmento de Carvalho director clínico do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis 11 455

Despacho n.º 7920/2007:

Nomeia a directora clínica do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Manuela do Nascimento Freitas Fernandes Machado da Silva 11 455

Despacho n.º 7921/2007:

Prestação de esclarecimentos acerca da acumulação do exercício de funções por profissionais pertencentes a instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde 11 456

Administração Regional de Saúde do Alentejo:

Deliberação (extracto) n.º 743/2007:

Contrato de trabalho a termo certo de Hugo Manuel dos Santos Arsénio como assistente administrativo 11 456

Administração Regional de Saúde do Centro:

Aviso n.º 8035/2007:

Concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar na categoria de assistente de clínica geral, da carreira médica de clínica geral, para o Centro de Saúde da Guarda, extensões 11 456

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 7922/2007:

Anulação do despacho (extracto) n.º 20 054/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 2 de Outubro de 2006 ..... 11 457

Administração Regional de Saúde do Norte:

Aviso (extracto) n.º 8036/2007:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança 11 457

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Despacho (extracto) n.º 7923/2007:

Renovação e celebração de vários contratos de trabalho a termo certo 11 457

Despacho (extracto) n.º 7924/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo com Sérgio José Quintas de Jesus 11 457

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia:

Despacho (extracto) n.º 7925/2007:

Ratificação das renovações dos contratos de trabalho a termo certo de vários profissionais 11 458

Despacho (extracto) n.º 7926/2007:

Ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo da assistente administrativa Andreia Cristina Martins Sousa 11 458

Hospital de Júlio de Matos:

Despacho (extracto) n.º 7927/2007:

Requisição do chefe de secção Manuel Francisco Batista Caturra 11 458

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação de Lisboa:

Aviso n.º 8037/2007:

Nomeação para o exercício de funções de chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição no Agrupamento de Escolas Lapiás 11 458

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 7928/2007:

Nomeação, precedendo concurso, de Raul Eduardo Rocha de Sousa na categoria de assistente administrativo principal 11 458

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 179/2007:

Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 265.º, n.º 2, e 508.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, segundo a qual não há lugar a correcção pelo tribunal, oficiosamente ou mediante convite à parte, de petição inicial de acção de responsabilidade civil intentada contra um órgão administrativo quando o devia ter sido contra a respectiva pessoa colectiva 11 458

Acórdão n.º 182/2007:

Julga inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, a norma que resulta dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o respectivo pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão, e sendo o atraso no pagamento sancionado com multa processual 11 463

Tribunal de Contas

Rectificação n.º 548/2007:

Rectificação ao parecer n.º 1-A/2007 — parecer sobre a Conta Geral do Estado relativo ao ano económico de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2007 ..... 11 466

Tribunal Central Administrativo Sul

Aviso (extracto) n.º 8038/2007:

Listas de antiguidade dos funcionários do regime geral 11 467

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 2291/2007:

Cessação de contumácia do arguido José Manuel Resende Dias Tavares 11 467

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia

Anúncio n.º 2292/2007:

Cessação de contumácia do arguido Leonel António de Almeida Gomes 11 467

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 2293/2007:

Cessação de contumácia do arguido João Carlos Fonseca Rodrigues 11 467

Anúncio n.º 2294/2007:

Declaração de contumácia do arguido Said Zourkani El Kanouni 11 467

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2295/2007:

Declaração de contumácia do arguido Mário Pimentel Maia 11 467

Anúncio n.º 2296/2007:

Declaração de contumácia do arguido Fernando Sequeira Diogo 11 468

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2297/2007:

Cessação de contumácia do arguido Nuno Filipe da Costa Fernandes 11 468

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 2298/2007:

Cessação de contumácia do arguido Pavlo Drozdov 11 468

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2299/2007:

Cessação de contumácia da arguida Ana Cristina Marques Mendes 11 468

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2300/2007:

Cessação de contumácia do arguido Vítor Manuel Monteiro Andrade 11 468

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2301/2007:

Cessação de contumácia do arguido Edgar Lopes dos Santos 11 468

Anúncio n.º 2302/2007:

Cessação de contumácia do arguido Domingos Moreira Semedo 11 468

6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2303/2007:

Cessação de contumácia do arguido Manuel da Silva Mendes — processo comum colectivo n.º 33 669/91.5TDLSB 11 469

Anúncio n.º 2304/2007:

Cessação de contumácia do arguido Bruno Miguel de Lara Alegre dos Reis Santos — processo comum colectivo n.º 246/01.4 JELSB.1 ..... 11 469

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 2305/2007:

Cessação de contumácia de Luís Gonzaga Martins Ribeiro 11 469

Anúncio n.º 2306/2007:

Cessação de contumácia de Victor Emanuel Silva Ferreira 11 469

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 2307/2007:

Declaração de contumácia do arguido Mário da Silva Neves 11 469

3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2308/2007:

Declaração de contumácia referente ao arguido Hugo Fernando Guimarães Moutinho 11 469

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra

Anúncio n.º 2309/2007:

Cessação de contumácia de Denilson da Conceição Ferrage Ferreira 11 470

Anúncio n.º 2310/2007:

Declaração de contumácia do arguido Jorge Manuel dos Santos Gomes 11 470

Anúncio n.º 2311/2007:

Declaração de contumácia do arguido Amarildo Ventura dos Santos Lourenço 11 470

Anúncio n.º 2312/2007:

Declaração de contumácia do arguido Luís Miguel Lança Videira 11 470

Anúncio n.º 2313/2007:

Declaração de contumácia de Francisco António Inácio 11 470

Anúncio n.º 2314/2007:

Declaração de contumácia do arguido Rui Pereira Silva Miguel 11 471

Anúncio n.º 2315/2007:

Declaração de contumácia de Francisco Bento 11 471

Anúncio n.º 2316/2007:

Declaração de contumácia de Valdemar Carrasco Bentes Guerreiro 11 471

Anúncio n.º 2317/2007:

Declaração de contumácia de Vítor Manuel Marques Fernandes 11 471

Anúncio n.º 2318/2007:

Declaração de contumácia de Elga Mayer Barros de Albuquerque 11 471

Anúncio n.º 2319/2007:

Declaração de contumácia de Maria Filomena Medronho Martins 11 471

Anúncio n.º 2320/2007:

Declaração de contumácia de António Fombi Nhaguane 11 472

PARTE E

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2321/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 78/07.6TYVNG 11 472

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 8039/2007:

Movimento judicial ordinário de Julho de 2007 ..... 11 473

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Despacho n.º 7929/2007:

Alteração ao n.º 4 do artigo 12.º da deliberação n.º 684/2004 ..... 11 474

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 7930/2007:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Mário Jorge Edmundo 11 474

Universidade dos Açores

Despacho n.º 7931/2007:

Regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação 11 475

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 7932/2007:

Criação do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente 11 478

Despacho (extracto) n.º 7933/2007:

Renovação de contrato de Maria Otília Duarte como equiparada a assistente do 2.º triénio 11 481

Despacho (extracto) n.º 7934/2007:

Renovação do contrato administrativo de Luís Costa como equiparado a professor-adjunto ... 11 481

Despacho (extracto) n.º 7935/2007:

Renovação de contrato administrativo de Paula Cristina Neto como equiparada a professor-adjunto 11 481

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 7936/2007:

Contratação do Doutor Osvaldo Manuel Alves Pereira Silvestre como professor auxiliar 11 481

Universidade do Minho

Despacho n.º 7937/2007:

Aditamento do ramo de doutoramento em Engenharia Biomédica aos ramos de doutoramento da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 11 481

Despacho n.º 7938/2007:

Alteração das áreas de conhecimento dos ramos de doutoramento em que a Universidade do Minho concede o grau de doutor através do Departamento Autónomo de Arquitectura 11 482

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 7939/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do mestre Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira 11 482

Universidade do Porto

Deliberação n.º 744/2007:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento da Faculdade de Letras desta Universidade 11 482

Despacho (extracto) n.º 7940/2007:

Equiparação a bolseiro sem vencimento de Vítor Domingos Martins de Araújo 11 485

Despacho (extracto) n.º 7941/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Paula Brandão Botelho Gomes 11 485

Despacho (extracto) n.º 7942/2007:

Equiparação a bolseiro fora do País da Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares-Lehmann 11 485

Despacho (extracto) n.º 7943/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do licenciado Amadeu José de Melo Morais 11 485

Despacho (extracto) n.º 7944/2007:

Contrato administrativo de provimento da professora auxiliar Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana 11 485

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 7945/2007:

Nomeação definitiva de Dulce Maria Martins da Conceição 11 486

Despacho (extracto) n.º 7946/2007:

Nomeação definitiva de Anabela Sequeira Martins 11 486

Despacho (extracto) n.º 7947/2007:

Nomeação definitiva de Sandra Cristina Gonçalves de Oliveira dos Santos 11 486

Despacho (extracto) n.º 7948/2007:

Contrato administrativo de provimento de Ricardo Jorge Gonzalez Felipe 11 486

Despacho (extracto) n.º 7949/2007:

Contrato administrativo de provimento de Eurico José dos Santos Calado 11 486

Despacho (extracto) n.º 7950/2007:

Contrato administrativo de provimento de Manuel Pedro Ivens Collares Pereira 11 486

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 7951/2007:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Maria José Raposo Espanhol de Brito 11 486

Despacho n.º 7952/2007:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Graça Maria Alves Lopes Santinho 11 487

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 7953/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu) do Instituto Superior de Engenharia 11 487

Despacho n.º 7954/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Electromecânica do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 11 490

Despacho n.º 7955/2007:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Administração e Finanças ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital 11 492

Despacho n.º 7956/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos da adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Administração e Marketing, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto 11 494

Despacho n.º 7957/2007:

Estrutura curricular, plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Biotecnologia na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra 11 495

Regulamento n.º 70/2007:

Regras de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura para a nova organização decorrente da adequação ao processo de Bolonha 11 497

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 7958/2007:

Renovação da comissão de serviço da secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão ... 11 498

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 8040/2007:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente e não docente 11 498

Despacho n.º 7959/2007:

Nomeação definitiva da Doutora Catarina Marques Mendes Almeida da Rosa Leal 11 498

Despacho n.º 7960/2007:

Contrato administrativo de provimento do licenciado José Luís Galvão Vieira da Luz 11 498

Despacho n.º 7961/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel António Alves Pinto 11 498

Despacho n.º 7962/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel Lopes Ferreira ... 11 499

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 7963/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro aos docentes Henrique Pimentel Reis e Aníbal Cristóvão Caiado 11 499

Despacho (extracto) n.º 7964/2007:

Renovação de contratos administrativos de provimento com vários docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais 11 499

Regulamento n.º 71/2007:

Regulamento de Mobilidade Interna do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal 11 499

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 7965/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento com a docente Paula Alexandra Lobo Martins Ramalhão da Escola Superior de Educação 11 500

Despacho (extracto) n.º 7966/2007:

Prorrogação de contrato administrativo de provimento com o docente João Luís Garcês Esteves, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação 11 500

Despacho (extracto) n.º 7967/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com a docente Maria Cristina Pais Aguiar para a Escola Superior de Educação 11 500

PARTE G

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 745/2007:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração à técnica de diagnóstico e terapêutica Maria do Céu Gonçalves Ribeiro 11 500

Hospital de São João, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 746/2007:

Nomeação de Maria Arminda Vieira da Silva como técnica de informática de grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática 11 500

Rectificação n.º 549/2007:

Rectifica a deliberação (extracto) n.º 351/2007 ..... 11 501

PARTE H

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 8041/2007:

Discussão pública do loteamento n.º 497 em nome de BREUGMA, L.da 11 501

Aviso n.º 8042/2007:

Discussão pública relativa ao pedido de operação de loteamento urbano (loteamento Nascente) a favor de BREUGMA — Sociedade de Gestão, L.da 11 501

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso (extracto) n.º 8043/2007:

Afixação da lista de antiguidade 11 501

Câmara Municipal de Almodôvar

Aviso (extracto) n.º 8044/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Filipe Augusto Valente Oliveira 11 501

Câmara Municipal de Alpiarça

Edital (extracto) n.º 342/2007:

Proposta de alteração ao Regulamento dos Vendedores Ambulantes do Concelho de Alpiarça 11 501

Edital n.º 343/2007:

Proposta de preços de utilização a praticar na Nave Desportiva de Alpiarça 11 502

Edital n.º 344/2007:

Proposta de preços de utilização da Zona Desportiva dos Patudos 11 502

Edital n.º 345/2007:

Proposta de preços de utilização da piscina interior 11 502

Edital n.º 346/2007:

Proposta de preços de utilização do Estádio Municipal Dr. Raul José das Neves, no município de Alpiarça 11 503

Edital n.º 347/2007:

Proposta de aluguer de canoas na Barragem dos Patudos para o ano de 2007 do município de Alpiarça 11 503

Edital n.º 348/2007:

Proposta de preços de utilização da piscina exterior 11 503

Câmara Municipal de Alter do Chão

Regulamento n.º 72/2007:

Proposta de alteração do Regulamento da Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento da Tapada da Margalha, do Poço e do Coelho no Aglomerado de Seda 11 504

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 8045/2007:

Reclassificação do funcionário Davide António Vieira Cardoso 11 504

Aviso n.º 8046/2007:

Requisição da funcionária Maria Dulce Seco Raimundo 11 504

Câmara Municipal de Ansião

Aviso n.º 8047/2007:

Rescisão do contrato a termo certo com os contratados Carlos Alberto Marques da Cruz e Alberto Mendes Marques, cantoneiros de limpeza, Fernando Jorge Ferreira, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, e Edgar Filipe Ladeira da Silva, fiscal municipal 11 504

Câmara Municipal de Arraiolos

Aviso n.º 8048/2007:

Nomeação da candidata aprovada no concurso interno de acesso para provimento de um lugar da carreira técnica superior de 1.ª classe, área de educação 11 504

Câmara Municipal de Baião

Listagem n.º 113/2007:

Lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2006 ..... 11 505

Câmara Municipal de Beja

Edital n.º 349/2007:

Inquérito público sobre o pedido de aprovação do projecto de loteamento a levar a efeito em Beja, artigo 115/A, secção A, freguesia de São João Baptista, e propriedade de António José Veríssimo Baptista 11 507

Edital n.º 350/2007:

Inquérito público sobre aprovação de alteração ao loteamento sito em São Matias, Rua Paralela à Rua de Pedro António Nunes, e pertencente a Nuno Viriato Freixo 11 507

Câmara Municipal de Borba

Aviso n.º 8049/2007:

Nomeação do funcionário Luís Miguel Boto Bravo 11 507

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 8050/2007:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal/mecânico 11 507

Câmara Municipal de Campo Maior

Aviso n.º 8051/2007:

Concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de brigada dos serviços de limpeza — pessoal auxiliar 11 508

Câmara Municipal de Évora

Aviso n.º 8052/2007:

Projecto de alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no concelho de Évora 11 509

Aviso n.º 8053/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para técnico profissional especialista principal (secretariado) 11 509

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 8054/2007:

Discussão pública da elaboração do Plano de Pormenor da Avenida de 5 de Outubro na modalidade simplificada de projecto urbano 11 510

Aviso n.º 8055/2007:

Nomeação de Nuno Arie Faustino da Silva para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro mecânico 11 510

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 8056/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Nuno Gaspar de Almeida Mourinho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 ..... 11 510

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 8057/2007:

Discussão pública de alteração à licença de operação de loteamento n.º 6/2001, para o prédio sito em Tapadas (Urbanização d'El Rei), Cubo, freguesia de Maçainhas, Guarda, em nome de Luís Venâncio, requerida por Joaquim Luís Costa Gomes — lote 13 ..... 11 510

Câmara Municipal de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 8058/2007:

Regulamento do Cemitério Municipal e Casa Mortuária de Lagoa (Açores) 11 511

Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 8059/2007:

Lista de antiguidade reportada ao pessoal do quadro 11 520

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 8060/2007:

Reclassificações profissionais em comissão de serviço extraordinária de Lina Maria Nunes Fernandes e Paula Isabel Barata Ladeira 11 520

Câmara Municipal da Maia

Edital n.º 351/2007:

Discussão pública de alteração ao loteamento n.º 8659/05, em nome de Banco Comercial Português, S. A. 11 520

Câmara Municipal de Melgaço

Listagem n.º 114/2007:

Adjudicações de obras públicas efectuadas em 2006 ..... 11 520

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 8061/2007:

Projecto do Regulamento da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública 11 522

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 8062/2007:

Nomeação de Maria de Jesus da Silva Bilro Pais como técnica profissional especialista principal/relações públicas 11 550

Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 8063/2007:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 243/98 — processo n.º I-21/06 ..... 11 550

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 8064/2007:

Nomeação de Jorge Pedro dos Santos Pais no cargo de director do Departamento Sócio-Cultural 11 551

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 8065/2007:

Discussão pública referente ao alvará de licenciamento do loteamento municipal de Vale de Santiago 11 551

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 8066/2007:

Alteração ao lote 1 do alvará de loteamento n.º 19/94, processo n.º 1432/06 ..... 11 552

Câmara Municipal de Ovar

Aviso n.º 8067/2007:

Reclassificação profissional do funcionário António Luís Pinto de Oliveira 11 552

Aviso n.º 8068/2007:

Reclassificação profissional do funcionário Mário Rui Fonseca Costa 11 552

Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Aviso n.º 8069/2007:

Concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de acção educativa do nível I 11 552

Câmara Municipal de Pinhel

Aviso n.º 8070/2007:

Lista de antiguidade 11 553

Câmara Municipal de Pombal

Aviso n.º 8071/2007:

Licença sem vencimento de longa duração da auxiliar técnica de museografia Luísa Maria Cotrim Simões Gomes Luís Henriques 11 553

Aviso n.º 8072/2007:

Alteração da duração do trabalho das auxiliares de acção educativa Paula Sofia Gomes Gonçalves e Aldina Santos Pedro 11 554

Câmara Municipal de Ponte de Sor

Aviso n.º 8073/2007:

Listas de antiguidade 11 554

Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 8074/2007:

Discussão pública relativa à operação de alteração ao loteamento urbano referente ao lote 1 da Travessa da Fonte Seca, freguesia de Fortios 11 554

Deliberação n.º 747/2007:

Declaração de utilidade pública 11 554

Câmara Municipal de Portimão

Aviso n.º 8075/2007:

Renovação dos contratos a termo resolutivo certo de Estela Reis Alves Belchior, de Vera Carla Teixeira Freitas e de Ana Cristina Brites Correia 11 554

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Aviso n.º 8076/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com Patrícia Alexandra Simão de Melo na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área funcional de biblioteca, arquivo e documentação 11 554

Aviso n.º 8077/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com Marco Paulo Barcelos Àzera na categoria de auxiliar dos serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar 11 555

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 8078/2007:

Discussão pública do processo de loteamento correspondente ao processo n.º 3/06 ..... 11 555

Câmara Municipal de Santarém

Listagem (extracto) n.º 115/2007:

Obras adjudicadas pelo município de Santarém durante o ano de 2006 ..... 11 555

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 8079/2007:

Nomeação de Nuno Miguel Franco Gonçalves, engenheiro mecânico de 1.ª classe 11 556

Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 8080/2007:

Renovação de comissão de serviço de cargo dirigente 11 556

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 8081/2007:

Discussão pública da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/98 ..... 11 556

Aviso n.º 8082/2007:

Discussão pública da alteração ao alvará de loteamento n.º 60/70 ..... 11 556

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 8083/2007:

Lista de obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Setúbal no ano de 2006, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março 11 557

Câmara Municipal de Valença

Aviso n.º 8084/2007:

Lista de antiguidade 11 558

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Aviso n.º 8085/2007:

Nomeação de assistentes administrativas especialistas 11 558

Edital n.º 352/2007:

Período de discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/96, sito em Quinta da Medronheira ou Quinta das Furnas, freguesia de Barão de São Miguel, concelho de Vila do Bispo 11 558

Câmara Municipal de Viseu

Aviso (extracto) n.º 8086/2007:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 18/2001 promovida por Adolfo Oliveira Simões 11 558

Aviso (extracto) n.º 8087/2007:

Alteração ao alvará n.º 18/2001 promovida por STUAG — Construção Civil, L.da, e Joaquim Simões Coelho 11 558

Junta de Freguesia de Vilar Barroco

Edital n.º 353/2007:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 11 558

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada

Aviso n.º 8088/2007:

Afixação da lista de antiguidade de 2006 ..... 11 558

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre

Listagem n.º 116/2007:

Listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2006 ..... 11 559

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras

Listagem n.º 117/2007:

Listagem de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pelos SMAS de Torres Vedras durante o ano de 2006 ..... 11 559

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 8089/2007:

Lista de obras adjudicadas durante o ano 2006 ..... 11 560

PARTE I

Órgãos de soberania 11 565

Autarquias 11 567

Entidades particulares 11 585

PARTE J

AGADIRVER — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.da

Anúncio n.º 2322/2007:

Cessação das funções do gerente, alteração do contrato e designação de gerentes 11 590

Associação de Caçadores de Corte Pão e Água, Álvares e João Serra

Anúncio (extracto) n.º 2323/2007:

Alteração aos estatutos da associação denominada Associação de Caçadores de Corte Pão e Água, Álvares e João Serra 11 591

ATARABE — Serviços de Mergulho Profissional, L.da

Anúncio n.º 2324/2007:

Alteração ao contrato 11 591

CARP — Associação Académica para a Investigação do Princípio

Anúncio (extracto) n.º 2325/2007:

Alteração de estatutos da CARP — Associação Académica para a Investigação do Princípio 11 591

Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, S. A.

Balancete n.º 38/2007:

Balanço do 1.º trimestre de 2007 ..... 11 591

Confraria do Vinho de Lamas

Anúncio (extracto) n.º 2326/2007:

Constituição de uma associação denominada Confraria do Vinho de Lamas 11 592

Designacional Too — Design Gráfico e Comunicação, L.da

Anúncio n.º 2327/2007:

Constituição da sociedade Designacional Too — Design Gráfico e Comunicação, L.da 11 592

Digital Link — Equipamentos Telecomunicações, Unipessoal, L.da

Anúncio n.º 2328/2007:

Constituição da sociedade Digital Link — Equipamentos Telecomunicações, Unipessoal, L.da 11 593

DOSSAN — Importação e Exportação, L.da

Anúncio n.º 2329/2007:

Nomeia Karin Gunilla Bjorcke dos Santos gerente 11 593

Euro Lisboa — Empreendimentos Imobiliários, L.da

Anúncio n.º 2330/2007:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto aos artigos 6.º e 2.º 11 593

Facho, L.da

Anúncio n.º 2331/2007:

Alteração do contrato social da sociedade Facho, L.da 11 593

Ferrovial 2000 — Operações sobre Imóveis, L.da

Rectificação n.º 550/2007:

Rectifica o anúncio respeitante à prestação de contas 11 594

GAJIC — Associação de Intervenção Social e Cultural

Edital (extracto) n.º 354/2007:

Constituição de associação sem fins lucrativos denominada GAJIC — Associação de Intervenção Social e Cultural 11 594

H. M. G. — Exploração de Bares, L.da

Anúncio n.º 2332/2007:

Constituição da sociedade H. M. G. — Exploração de Bares, L.da 11 595

IMOVAU — Empreendimentos Imobiliários, L.da

Anúncio n.º 2333/2007:

Depósito das prestações de contas do ano de 2004 ..... 11 595

Joaquim Araújo & Amália Teixeira, L.da

Anúncio n.º 2334/2007:

Constituição da sociedade Joaquim Araújo & Amália Teixeira, L.da 11 595

Miguel Lourenço & Vieira — Centro Técnico de Gravações, L.da

Anúncio n.º 2335/2007:

Constituição da firma Miguel Lourenço & Vieira — Centro Técnico de Gravações, L.da 11 596

Numerandus — Contabilidade, Gestão e Consultadoria, L.da

Anúncio n.º 2336/2007:

Constituição da sociedade Numerandus — Contabilidade, Gestão e Consultadoria, L.da 11 596

Sociedade de Construções Barrosões, L.da

Anúncio n.º 2337/2007:

Alteração ao contrato 11 597

Zagalo & Vasco — Administração de Condomínios, L.da

Anúncio n.º 2338/2007:

Constituição da sociedade Zagalo & Vasco — Administração de Condomínios, L.da 11 597

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 7912/2007

Por despachos do Ministro da Defesa Nacional de 29 de Março de 2007, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO:

Tenente-coronel Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres.
Tenente-coronel César Fernandes.
Major António Augusto Ribeiro.
Major Hélder Faísca Guerreiro.
Major Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira.
Major Paulo Luís Almeida Pereira.
Capitão António Vale Domingues.
Capitão João António Palminha Rodrigues Henriques.
Capitão Luís Miguel Sousa Leal.
Capitão Ricardo Jorge Teixeira Neto.
Capitão Artur Jorge dos Santos Marcos.
Capitão Amaro José Zambujo Carapuço.
Capitão Pedro Miguel Misseno Marques.
Tenente Paulo Jorge Fernandes Laranjo.
Tenente David Lopes Antunes.
Tenente António Rui Ribeiro Gil.
Tenente José Luís Pinto Coelho.
Tenente Rui Manuel Silva Caeiro.
Tenente Henrique Manuel Alves Montenegro.
Tenente Henrique José Caetano Carvalho.
Tenente Vítor Manuel Gomes dos Santos.
Alferes David Manuel Martins Chibante.
Alferes Pedro Filipe Santos Pereira.
Alferes Gonçalo Jorge Martins de Carvalho Ferreira.
Sargento-chefe Carlos José Fazendas Quaresma.
Sargento-ajudante António Carlos Oliveira Morais.
Sargento-ajudante António da Silva Agostinho.
Sargento-ajudante José António Costa.
Sargento-ajudante Avelino do Nascimento Rodrigues Pinto.
Sargento-ajudante Luís Manuel Figueira Marono.
Sargento-ajudante Alexandre Manuel Figueiredo de Campos.
Sargento-ajudante Manuel David Marques Nunes.
Sargento-ajudante Mário Fernandes Rodrigues.
Sargento-ajudante Edgar Coutinho Augusto Bexiga.
Sargento-ajudante Adriano da Fonseca Figueiredo.
Sargento-ajudante António Manuel dos Santos Carmelo.
Primeiro-sargento Humberto Patrício Esteves.
Primeiro-sargento Rui Hélio Moreira Cordeiro Figueiredo.
Primeiro-sargento José Ribeiro Rebelo.
Primeiro-sargento Rui Filipe Braga Pinto de Sousa.
Primeiro-sargento José Cândido Fernandes Matos.
Primeiro-sargento Fernando Júlio de Sá Matos Pereira.
Primeiro-sargento Ricardo Fernandes Palma.
Primeiro-sargento Paulo Jorge Olas de Jesus.
Primeiro-sargento Rui Miguel Lopes Pissarreira.
Primeiro-sargento Sérgio de Jesus Belo.
Primeiro-sargento Paulo Jorge Fernandes Venâncio.
Primeiro-sargento Carlos Alberto Chaves Batista.
Primeiro-sargento António Jorge da Costa Ferreira.
Primeiro-sargento António Maria Morais Pimentel.
Primeiro-sargento Paulo André Diogo Máximo.
Primeiro-sargento Joaquim Jerónimo Santos Picante.
Primeiro-sargento João Manuel Marques Tavares.
Primeiro-sargento António Manuel Cardoso Marques.
Primeiro-sargento Carlos Alexandre Ventura Morato Martins.
Primeiro-sargento Domingos Miguel Clérigo Talhinhas.
Primeiro-sargento Manuel da Conceição Bessa.
Primeiro-sargento Alfredo Luís de Olim Rodrigues.
Primeiro-sargento Manuel Paulino Matos Modesto.
Primeiro-sargento Cristiano Reis da Silva.
Primeiro-sargento Vasco Antero Catarino Pires.
Primeiro-sargento Vítor Manuel da Cruz Fernandes.
Primeiro-sargento António José Gonçalves da Cruz.
Primeiro-sargento Luís Miguel Madeira Eugénio.
Primeiro-sargento Luís Miguel Gomes Rocha.
Segundo-sargento Paulo Manuel Simões Gorjão.
Segundo-sargento Carlos Andrade Pereira Gonçalves.
Segundo-sargento Eduardo Miguel Robalo Pires.
Segundo-sargento Jorge Miguel Caetano Correia.
Segundo-sargento Marco António Candeias Inês.
Segundo-sargento Marco Alexandre Pereira.
Segundo-sargento Óscar Edgar de Abreu Caniço.
Segundo-sargento Hélder José Lopes Teixeira.
Segundo-sargento Noel Alexandre Costa Rafachinho.
Segundo-sargento Óscar Bruno Carneiro Barbosa.
Segundo-sargento Nelson Alexandre dos Santos Vieira Justino.
Furriel Vítor Manuel Bragança Santos.
Furriel André Emanuel Lourenço Teixeira.
Furriel Miguel Filipe Mendonça André.
Cabo-adjunto Carlos António Cardoso Santos.
Cabo-adjunto Pedro Nuno Pinto da Silva Brás.
Cabo-adjunto Pedro Miguel Leal da Cruz Duarte.
Cabo-adjunto Hélio Manuel Almeida Bexiga.
Cabo-adjunto António José Ramalho Valadas.
Cabo-adjunto Ana Cristina Ramos da Veiga.
Cabo-adjunto José Ernesto R. Baptista Gomes.
Cabo-adjunto Fernando Abreu Santos.
Cabo-adjunto Marco Paulo Oliveira Costa.
Primeiro-cabo Manuel João da Cruz Reis.
Primeiro-cabo David Manuel da Conceição Pires.
Primeiro-cabo Rui Pedro da Silva Pimentel.
Primeiro-cabo Manuel Joaquim Martins Ferreira.
Primeiro-cabo Amílcar Correia dos Santos.
Primeiro-cabo Marien N'Guabi Caldas.
Primeiro-cabo Valter Manuel Gouveia Pinho.
Primeiro-cabo João Filipe Fernandes Vieira.
Primeiro-cabo Alexandre Bolaio Pinto Tiolo.
Primeiro-cabo Filipe José Janeiro Dias.
Primeiro-cabo José António Oliveira Matias.
Primeiro-cabo Paulo Jorge da Silva Moreira.
Primeiro-cabo Tiago José Querido Almeida.
Primeiro-cabo Vítor Leonel Almeida Martins.
Primeiro-cabo Jacinto Paulino Carrasco.
Primeiro-cabo Cláudia Patrícia Santos Ferreira.
Primeiro-cabo Pedro Miguel Botelho Pinto.
Primeiro-cabo Rui Miguel Campos Lopes.
Primeiro-cabo Marco Jorge Ferreira Moreira.
Primeiro-cabo Tierry Theodore Alves Haxiollo.
Primeiro-cabo Gonçalo Nuno Marques Pita.
Segundo-cabo Ricardo Manuel Andrade da Silva.
Segundo-cabo Rui Pedro Cunha Marques.
Segundo-cabo Telmo José Dinis Cortes.
Segundo-cabo Ricardo Manuel Oliveira de Almeida.
Segundo-cabo Luís Miguel Mendes Esteves.
Segundo-cabo Cláudio André Costa Pinto.
Segundo-cabo Bruno António Bonito Nogueira.
Segundo-cabo Mário Jorge Jerónimo.
Segundo-cabo André Silva Sebastião.
Segundo-cabo Ana Sofia Rebelo Félix.
Segundo-cabo Sandro Miguel Valente Esteves.
Segundo-cabo Frederico Oliveira Martins.
Segundo-cabo Humberto Francisco Novais Teixeira.
Segundo-cabo Carla Cristina Quintas Felício.
Segundo-cabo Paulo Jorge da Silva Simões.
Segundo-cabo Carlos Filipe Ramos de Sousa.
Soldado Márcio José Pereira Roque.
Soldado Sérgio Manuel Seara de Oliveira.
Soldado Hércules Miguel Caldeira Gouveia.
Soldado João Manuel Caixeirinho Rebocho.
Soldado Manuel Lopes Silva Rodrigues.
Soldado Décio Manuel Alves Teles.
Soldado Carlos José Sousa Meira Gonçalves.
Soldado Nelson Alexandre Salgado Santos.
Soldado Manuel Lúcio Loureiro Barbosa.
Soldado Frederico Ricardo Mendes Lopes.
Soldado Fátima Sousa Pereira.
Soldado Hugo Filipe Correia Alves.
Soldado Ricardo José Farinha da Costa.
Soldado Rui Filipe Lopes Figueiredo.
Soldado Edgar Filipe Fortuna.

Soldado Filipe da Fonte Gonçalves da Torre.
Soldado Ricardo Manuel Vaz Martins.
Soldado Luís Miguel Silvestre Xavier.
Soldado Nelson Jesuíno Xavier Santos.
Soldado Jorge André da Costa Henriques.
Soldado Fabrício Luís da Silva.
Soldado Nelson Gabriel Pinto Albano.
Soldado Bruno Manuel Cristino Inácio.
Soldado José Agostinho Mendes Martins.
Soldado José Francisco Martins Teixeira.
Soldado Raul Herculano Ferreira de Abreu.
Soldado Nuno Ricardo da Silva Francisco.
Soldado Ricardo Cordeiro Pires.
Soldado Nelson Vicente Pimentel Vieira.
Soldado José Luís Gomes Roseiro.
Soldado António José Nogueira.
Soldado Marco Ricardo Peixoto Lourenço.
Soldado Bruno Daniel Oliveira Santos.
Soldado José Carlos Sousa da Silva.
Soldado Armando Manuel Pardal Nunes.
Soldado Filipe Manuel Reis.
Soldado Bruno dos Santos Beja.
Soldado Bruno Miguel Cruz Gonçalves.
Soldado Nuno Manuel Dias Antunes.
Soldado Luís Carlos Ramos.
Soldado Paulo Joaquim Marques Freire.
Soldado Fernando Filipe Mértola Rodrigues.
Soldado Rui Daniel Rodrigues André.
Soldado José Manuel Monteiro Henriques.
Soldado Tiago da Silva Almeida.
Soldado Carlos Daniel Monteiro da Silva.
Soldado Nuno Miguel Sebo da Silva.
Soldado Nuno Alexandre Manaia Oliveira.
Soldado Hugo Miguel Barreto Matos.
Soldado Bruno Miguel Bernardino Vicente.
Soldado Gonçalo dos Reis Neves Gonçalves Vieira.
Soldado Cid da Cruz Baptista.
Soldado Bruno Miguel Simões Antunes.
Soldado Daniel Filipe Pereira Lopes.
Soldado Miguel Alexandre Costa Pereira.
Soldado Dário André Timótio Espada.
Soldado Cláudio José Galamba Costa.
Soldado Pedro Filipe Cardoso Serra.
Soldado Luís António Semedo da Silva.
Soldado Bruno Miguel Domingues Simões.
Soldado Miguel Ângelo Cláudio Henriques.
Soldado Gustavo Manuel Peixoto Guia.
Soldado Hugo Miguel Fernandes Vitorino.
Soldado Nuno Miguel Carapinha da Cruz.
Soldado Sérgio Manuel Silva Gonçalves.
Soldado Luís Filipe Ferreira Cruz.
Soldado Bruno Manuel Lameira Conduto.
Soldado Carlos Manuel Fortes Sousa.
Soldado Marco António Peres Costa.
Soldado José Manuel Caldeira dos Santos.
Soldado Leonel Bernardino Ladeira.
Soldado Cláudio Miguel Silva Mendes.
Soldado Francisco António Fernandes Lopes.
Soldado Rui Miguel de Brito Mestre.
Soldado Carlos Manuel Duarte Brito.
Soldado João Carlos Amado Miranda.
Soldado Simão Pedro Duarte Serra.
Soldado Pedro Jorge Cunha Patrício.
Soldado Herculano Miguel Maia Azevedo.
Soldado Tiago Jacinto Gama.
Soldado Bruno Miguel Rodrigues Abreu.
Soldado Paulo Jorge Marques Monteiro.
Soldado Rui André dos Santos Lima.
Soldado Bruno Filipe da Conceição Silva.
Soldado Ricardo Jorge Curado de Jesus.
Soldado Nestor Alexis Ferreira da Silva.
Soldado Ricardo Daniel Leitão Ameixa.
Soldado Telmo dos Anjos Malacueco Roupa.
Soldado Daniel José da Silva Francisco.
Soldado Elson Maria Tavares Ribeiro.
Soldado Paulo Alexandre Rodrigues da Costa.
Soldado Bruno Filipe Ribeiro da Costa.
Soldado Vítor Fernando Paiva Pinto.
Soldado Ricardo José de Brito Nunes.
Soldado Luciano Fernandes da Silva.
Soldado Eduardo Luís Vieira da Silva.
Soldado Daniel Filipe Mendes Reizinho Tremoço.
Soldado Maurício Gregório Pereira Correia.
Soldado Óscar Sílvio Vitorino.
Soldado José Alexandre Piteira Guerreiro.
Soldado Vasco Fernando Varela Sabino.
Soldado Gonçalo Nuno Salvador Henriques.
Soldado Alexandre Xavier Leite Pereira.
Soldado Pedro Miguel de Jesus da Silva.
Soldado Cláudio Manuel Guerreiro Ricardo.
Soldado Marco André de Sousa Barreto Bernardino.
Soldado Domingos Manuel Fernandes Cardoso.
Soldado Pedro Miguel Neves da Silva.
Soldado Filipe José Gonçalves Cardoso.
Soldado Gabriel José Sampaio Magalhães.
Soldado Nuno Filipe Lopes Gaspar.
Soldado Ricardo Manuel Santos Teixeira.
Soldado Paulo César Góis Freitas.
Soldado Elio João Esteves Gomes.
Soldado Ricardo Samuel Martins Rama.
Soldado José Fernando Araújo Cerqueira.
Soldado Fernando Manuel Fernandes de Bastos.
Soldado Nicler da Silva.
Soldado José Paulo das Neves Gomes Fragateiro.
Soldado Luís Miguel dos Santos Correia.
Soldado Marco Paulo Silvério Bernardo.
Soldado Hélio Manuel Seromenho Henrique.
Soldado Nuno José Peres Gomes.
Soldado Vítor Manuel Gonçalves Medeiros.
Soldado Bruno Edgar Silva Cavaco.
Soldado Nuno David de Jesus Alves.
Soldado José Leonel da Rocha Machado.
Soldado Tiago Fernando Aires dos Santos.
Soldado André Manuel Jesus Jorge.
Soldado Luís Miguel Oliveira Marques.
Soldado Jorge Manuel Alves Afonso.
Soldado Ricardo dos Santos Augusto.

Medalha da UNMISET:

Tenente-coronel Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva.
Tenente-coronel Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira.
Major Rui Alexandre Ramos Silva.
Capitão Delfim Constantino Valente da Fonseca.
Capitão José Carlos Pinto Mimoso.
Capitão António Paulo Bettencourt Pinheiro.
Tenente Nuno Miguel de Sousa Gomes.
Tenente Nuno Alexandre de Sá e Figueiredo.
Tenente Joel Fernandes Araújo.
Alferes David Fernando de Almeida Domingues.
Sargento-ajudante João Paulo Rocha Chambel.
Sargento-ajudante Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira.
Sargento-ajudante António Óscar Cardoso de Oliveira.
Sargento-ajudante Nascimento António Barroco Peniche.
Sargento-ajudante Carlos Alberto Veiga Veríssimo.
Primeiro-sargento José Augusto Martins Pereira.
Primeiro-sargento Vítor Manuel Abelha Pires.
Primeiro-sargento Carlos Alberto das Neves Pereira.
Primeiro-sargento Aman Manuel Barros de Almeida.
Primeiro-sargento Paulo Alexandre Simões Santos.
Primeiro-sargento Artur Ferreira Claro.
Primeiro-sargento Manuel da Conceição Bessa.
Primeiro-sargento Emmanuel Carlos Mendonça Tito Fontes.
Primeiro-sargento Marco Paulo Afonso Português.
Primeiro-sargento José Roberto Gomes Tavares.
Primeiro-sargento Nelson Quezado Viana.
Segundo-sargento Orlando Fernandes Dias.
Segundo-sargento Bruno António Ferreira Gomes.
Furriel Paulo Alexandre Leite dos Santos.
Furriel Abílio Fernando Bento Soares.
Cabo-adjunto Ana Paula Fernandes Mesquita.
Cabo-adjunto Vanda Cristina Loureiro Menezes.
Cabo-adjunto Maurício Alexandre Fonseca.
Cabo-adjunto Nuno Miguel Teixeira Silva Sá.
Cabo-adjunto Braulio dos Santos Araújo Lamas.
Cabo-adjunto Marta Val Barros.
Cabo-adjunto Artur Apolinário Bravo Ferreira.
Cabo-adjunto Raul Emanuel Gonçalves Lima.
Cabo-adjunto Ricardo José Ferreira de Almeida.
Cabo-adjunto Joaquim António Silva Cardoso.
Cabo-adjunto Paulo Jorge de Sousa Pimentel.
Cabo-adjunto Eduardo Manuel da Silva Correia.
Cabo-adjunto João Paulo Fernandes Ferreira.
Cabo-adjunto Luís Manuel Marta Ferreira.
Cabo-adjunto Fernando Campos Oliveira Vinhais.
Cabo-adjunto Joaquim Agostinho Sousa Silva.
Cabo-adjunto Alexandre Augusto dos Santos.
Cabo-adjunto Paulo Jorge da Costa Mendes.
Cabo-adjunto William Tiago Xavier da Silveira Galbraith Soares dos Reis Soares.
Cabo-adjunto Silvina de Andrade Medeiros.
Primeiro-cabo Arnaldo José Martins Pala.
Primeiro-cabo Paulo Alexandre de Oliveira Rodrigues.
Primeiro-cabo Nuno Miguel Henriques Simões.
Primeiro-cabo Hugo Ricardo dos Santos Cotas.

Primeiro-cabo Paulo Alexandre de Jesus Oliveira.
Primeiro-cabo João Duarte Gonçalves Santos.
Primeiro-cabo Luís Faustino Antunes Fernandes.
Primeiro-cabo Hélder Filipe Moreira Pereira.
Primeiro-cabo Carlos António de Sousa.
Primeiro-cabo Bruno Samuel Azevedo Gomes.
Primeiro-cabo António Augusto Pina Coelho.
Primeiro-cabo Carlos Filipe Fernandes Ferreira.
Primeiro-cabo Carlos Alberto Sousa Pinto.
Primeiro-cabo Pedro Manuel Afonso.
Primeiro-cabo Magda da Conceição Cardoso Sá.
Primeiro-cabo Nuno Luciano Pereira Fernandes.
Primeiro-cabo Paulo Jorge Costa Pereira.
Primeiro-cabo Fernanda Andreia de Madureira Martins.
Primeiro-cabo Maria Encarnação Silva Dantas Alves.
Primeiro-cabo Paulo Jorge Lachado Jesus Felgueiras.
Primeiro-cabo Renata Linda Oliveira da Graça Pacheco.
Primeiro-cabo Nuno José da Silva Rocha.
Primeiro-cabo Mário Manuel Sendão Bota.
Primeiro-cabo Teresa Maria Baptista Augusto.
Primeiro-cabo Alberto Carlos Martins Santos.
Primeiro-cabo Marco Paulo Ferreira Coelho.
Segundo-cabo Dina Susana Castanhais da Silva Almeida.
Segundo-cabo Hélder José Espírito Santo Madureira.
Segundo-cabo Pedro Miguel Rodrigues da Costa.
Segundo-cabo Nuno Filipe Silva Mesquita.
Soldado Jorge Manuel Moutinho Ferreira.
Soldado Vasco Nuno Magalhães Faustino Oliveira.
Soldado Sandro Roberto Lopes Rendim.
Soldado Paula Alexandra Leite Novais.
Soldado Luís Miguel da Silva Lopes.
Soldado Vítor Dirio de Oliveira Pedrosa.
Soldado Carlos Alberto Fernandes Gonçalves.
Soldado José Mendes de Oliveira.
Soldado Paulo Jorge Amorim Rodrigues.
Soldado Romeu Filipe Oliveira Valente.
Soldado Nelson Miguel de Sousa Alves.
Soldado Ricardo António Pacheco Oliveira.
Soldado Pedro Miguel Pereira.
Soldado João Miguel de Moura Agudo.
Soldado Joel Filipe da Silva Borges.
Soldado Mónica Alexandre Pinto Sousa.
Soldado Pedro Miguel Vidal Ferreira.
Soldado David Gomes Dias.
Soldado Daniel Filipe Lindade Pereira.
Soldado Rui Miguel Faria de Barros.
Soldado Frederico Freitas de Amorim.
Soldado Pedro Duarte Gomes Barroso.
Soldado Hugo José Dias João.
Soldado Nelson Manuel Teixeira Moreira.
Soldado Pedro Miguel Fernandes Silva.
Soldado Telmo José Silva Abade.
Soldado Bruno da Eira Mourão.
Soldado Pedro Miguel Teixeira Lopes.
Soldado Frederico José Santos Ferreira.
Soldado Leonel Conceição Jesus Cardoso.
Soldado Emanuel Silva Teixeira.
Soldado Catarina Varela Assunção.
Soldado Jorge Manuel Ribeiro.
Soldado Ricardo André Monteiro Tavares.
Soldado Daniel da Costa Silva.
Soldado Vítor Miguel Salazar Azevedo.
Soldado Mário Filipe Afonso Pires.
Soldado Luís Miguel Lousada Eleutério.
Soldado Samuel Gonçalo Gonçalves Macedo.
Soldado Hugo Miguel Rodrigues Figueiredo.
Soldado Carlos Alfredo Escaleira Alves.
Soldado Alberto Carlos Martins Gonçalves.
Soldado David de Jesus Alfaia Liberato.
Soldado Nelson Jorge Pereira Moura.
Soldado Carlos Manuel Basto Magalhães.
Soldado Nuno Manuel Pires Pereira.
Soldado Paulo Jorge Carrazedo Aires Pardal.
Soldado Filipe Manuel da Silva Fernandes.
Soldado João Paulo Queijo Correia.
Soldado Luís Xavier Ferreira Pereira.
Soldado Manuel Ferro Matias.
Soldado Vítor Cristiano Cardoso Rodrigues.
Soldado Bruno Décio Castelhano Varela.
Soldado José António Monteiro.
Soldado Pedro Elisário Moura Monteiro.
Soldado Andreia Márcia Rocha Carreira.
Soldado Susana Raquel Pereira Fernandes.
Soldado Adelino Rui Jacinto.
Soldado José António Santos Marta.
Soldado Marco Manuel Cardoso Teixeira.
Soldado Liliana Teixeira do Carmo.
Soldado Maria Helena Esteves Alves.
Soldado Victor Manuel dos Reis Ferreira.
Soldado Bruno Miguel Gonçalves Branco.
Soldado Marco Paulo Rocha Matias.
Soldado Ricardo Manuel da Silva Henriques.
Soldado Nuno Ricardo Gonçalves Magalhães.
Soldado Nuno Miguel Patrão Laranjeira.
Soldado Ricardo Alexandre Pereira Miranda.
Soldado Gonçalo António Rodrigues Cunha.
Soldado Nuno Miguel a Tavares.
Soldado Remi Miguel Oliveira Costa.
Soldado Ivo Alexandre Correia Mendes.
Soldado Acácio Agria Carvalhais Soares Duarte.
Soldado Telmo de Nunes Castro.
Soldado Bruno José dos Santos Frederico.
Soldado João Paulo Marques Gonçalves.
Soldado Ivo Emanuel Ferreira da Fonseca.
Soldado Octávio João Correia Mourão.
Soldado Fernando Ferreira dos Santos.

Medalha da EUROFOR:

Sargento José Luís Rosa Gonçalves.
Sargento-ajudante João Afonso Sequeira Rodrigues.

Medalha de prata para a Cooperação e Amizade, da Eslovénia:

Major Vítor Manuel Correia Mendes.

Grande-Oficial da Ordem do Mérito Militar do Brasil:

Major-general João Maria de Vasconcelos Piroto.

Medalha União Europeia:

Sargento-ajudante João Afonso Sequeira Rodrigues.

9 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

PARTE C

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 396/2007

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, prevê o regime de actualização anual das ajudas de custo a abonar ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, que se desloque em serviço no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro.

Através da Portaria n.º 88-A/2007, de 10 de Março, os valores das ajudas de custo por deslocação em território nacional e ao ou no estrangeiro, a abonar aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, foram actualizadas em 1,5%, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Assim, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública que se desloque da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional, passam a ter os seguintes valores:

a) Superintendentes-chefes, superintendentes, intendentes e subintendentes — € 59,73;
b) Outros oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes — € 48,59;
c) Chefes — € 48,59;
d) Subchefes — € 47,11;
e) Agentes — € 44,60.

2.º Nas deslocações referidas no número anterior, sempre que um funcionário ou agente acompanhe uma entidade que aufira ajudas de custo de um escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública que se desloque em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

a) Superintendentes-chefes, superintendentes, intendentes e subintendentes — € 141,73;
b) Outros oficiais, aspirantes a oficial de polícia e cadetes — € 125,20;
c) Chefes — € 125,20;
d) Subchefes — € 115,12;
e) Agentes — € 106,49.

4.º Sempre que uma missão integre funcionários ou agentes de categoria ou postos diferentes, o valor das respectivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário ou agente de categoria ou posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

16 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 397/2007

Considerando que se impõe dar execução ao acórdão da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo que determinou que fosse dada execução a anterior acórdão do mesmo tribunal que concedeu provimento ao recurso interposto pela médica Dr.ª Maria de Fátima Costa Gomes Vasco Moscoso do acto de indeferimento tácito do recurso hierárquico interposto para o Ministro da Saúde do acto de homologação da lista de classificação final do concurso para provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de pediatria aberto, então, pelo Hospital de São Francisco Xavier;

Considerando que o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, permite que, para reconstituição da situação actual hipotética decorrente da procedência de recurso contencioso de anulação, possa ser criado lugar, a extinguir quando vagar:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que seja criado no ex-quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro, um lugar de assistente da carreira médica hospitalar de pediatria, com competência em neonatologia, a extinguir quando vagar.

26 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro da Saúde, a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 398/2007

Alteração do estado de armamento de unidades navais
NRP *Baptista de Andrade*

Tornando-se necessário alterar o estado de armamento do NRP *Baptista de Andrade;*

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e em conformidade com o despacho de 23 de Maio de 1983 do Ministro da Defesa Nacional:

Determino:

O NRP *Baptista de Andrade* passa ao estado de armamento reduzido a partir de 1 de Abril de 2007.

29 de Março 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 8033/2007

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoção de pessoal de prevenção e transportes), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 3 de Abril de 2007, para vigorar a partir da data que se indica:

N.º 38, Carlos Manuel Gama Ferreira, bombeiro fabril do nível 4, foi promovido à categoria de bombeiro fabril principal do nível 1, a partir de 11 de Dezembro de 2006.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo.*

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Portaria n.º 399/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o TCOR ART 17439482, Carlos Manuel Alpedrinha Pires.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR ART 02815883, Luís António Morgado Batista.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 400/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *e*), e 242.º do referido Estatuto, o TCOR INF 04219181, Fernando Manuel Rodrigues Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 29 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remune-

ratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF TCOR INF 18922483, Eduardo Manuel B. da Cruz Mendes Ferrão.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 401/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o MAJ MAT 14569881, Miguel Luís Ferreira Sendim.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT 01157387, Marco António Domingos Teresa.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe de Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 402/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o MAJ INF 11082087, Jorge Manuel Dias Sequeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF 13384988, Luís Miguel Correia Cardoso.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 403/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o MAJ TM 18941587, José António da Silva Vieira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM 15420584, Alberto Cabreiro Palhau.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 404/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o CAP INF 03917791, Marco Paulo Alves do Carmo Lima.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 12255288, Paulo Alexandre das Neves Rodrigues Dias.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 405/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *c*), e 240.º do referido Estatuto, o CAP ART 09873992, João Marcelino Miquelina Albino.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART 13654691, Filipe Martins Lúcio.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe de Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 406/2007

Por portaria de 10 de Janeiro de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*), e 241.º do referido Estatuto, o MAJ ENG 02917682, José da Costa Rodrigues dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG 07233182, Augusto de Barros Sepúlveda.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe de Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 407/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 3 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Capitão:

Quadro de oficiais PILAV:

TEN PILAV Q 125334-E, Nuno António Xavier Teixeira, BA 5.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2006.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do CAP PILAV 111499-K, Rui Pedro Rodrigues Santana, BA 6.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

2 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 408/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TINF:

MAJOR:

CAP TINF Q 057093-B, Benjamim Eduardo Tomé, COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do MAJ TINF 029334-C, António Augusto Porteira de Almeida, verificada em 14 de Fevereiro de 2007.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Fevereiro de 2007.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

14 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 409/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ Q PILAV 074376-D, Hélder Nelson Martins Benício da Silva Rebelo, NAEWCFC.

Fica na situação de supranumerário em relação ao respectivo quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR, desde 12 de Janeiro de 2007.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 12 de Janeiro de 2007.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à direita do TCOR PILAV 070818-G, António Manuel de Sousa Sampaio.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

19 de Março de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 410/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas, respectivamente, no artigo 56.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Tenente:

a) PIL:

ALF PIL OFI 131725-D, Paulo Manuel Marques de Melo, BA 11.
ALF PIL OFI 130724-L, Pedro Santos Batista, BA 4.
ALF PIL OFI 131443-C, João David Neto Cordeiro da Cruz Dias, BA 6.
ALF PIL OFI 131446-H, Vanessa Filipa Viais Gonçalves, BA 6.

b) TINF:

ALF TINF 131719-K, Mário Jorge de Garraio Ferreira Vicente, DINFA.
ALF TINF 131778-E, João Henrique Ferreira Bengalinha, DINFA.
ALF TINF 131756-D, Pedro Duarte Faia Morgado, AFA.
ALF TINF 131734-C, Hélder Duarte Amorim Lima, COFA.
ALF TINF 131709-B, Michael Nunes Delgado Soares, CFMTFA.
ALF TINF 131597J, Pedro Miguel Mendes Marques, AFA.
ALF TINF 131707-F, Samuel da Rocha Pinho, BA 6.
ALF TINF 131727-L, Rafael Sotomaior Ribas Fernandes, AFA.
ALF TINF 125552-F, Tiago Emmanuel Pascoal de Jesus Gonçalves, AFA.
ALF TINF 131726-B, Tiago Miguel Fontoura Teixeira, COFA.

c) TOCART:

ALF TOCART 131705-K, Hélder Leandro Ferreira Couto, COFA.
ALF TOCART 131704-A, Rodrigo Bettencourt Fagundes, BA 4.
ALF TOCART 131702-E, Filipe Alexandre Tomas Sanches, BA 1.
ALF TOCART 131728-J, Clifton Alexandre Rito Carinhas, BA 11.

d) TODCI:

ALF TODCI 131708-D, Carla Alexandra Marques Benedito, COFA.
ALF TODCI 131718-A, Tânia Maria Lourenço Ribeiro, AFA.
ALF TODCI 131755-F, Bruno Miguel Rodrigues Pereira, COFA.
ALF TODCI 131754-H, Eurico Filipe Couto Batista, COFA.
ALF TODCI 131722-K, Tiago Miguel Pina das Dores, COFA.
ALF TODCI 131739-D, Nuno Filipe Gaspar Paulo Paixão, COFA.
ALF TODCI 131735-A, Madalena Ferreira Pereira, COFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 21 de Dezembro de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

7 de Março de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 411/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas, respectivamente, no artigo 56.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Tenente:

ALF TINF 131724-F, Ana Carolina Gonçalves Barrocas Marques, BALUM.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 21 de Dezembro de 2006.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do TEN TINF 131727-L, Rafael Sotomaior Ribas Fernandes.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

28 de Março de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 8034/2007

Foi anulado o concurso para provimento interino do lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Sines (3.ª classe), aberto pelo aviso n.º 2702/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2007, por se terem alterado os pressupostos que determinaram a sua abertura.

9 de Abril de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 7913/2007

Por despacho de 4 de Abril de 2007 do Ministro da Justiça, a licenciada Isabel Maria Fernandes Alvoeiro Patrício, especialista superior do escalão 9, do quadro da Polícia Judiciária, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, directora de departamento, com efeitos

a 4 de Abril de 2007. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 7914/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 8 de Fevereiro de 2007, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias a execução da obra da SCUT do Algarve — IC 4 — Lagos-Alcantarilha — lanço Lagos-Lagoa — aditamento n.º 4, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente a célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários a execução da obra da SCUT do Algarve — IC 4 — Lagos-Alcantarilha — lanço Lagos-Lagoa — aditamento n.º 4, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

2 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

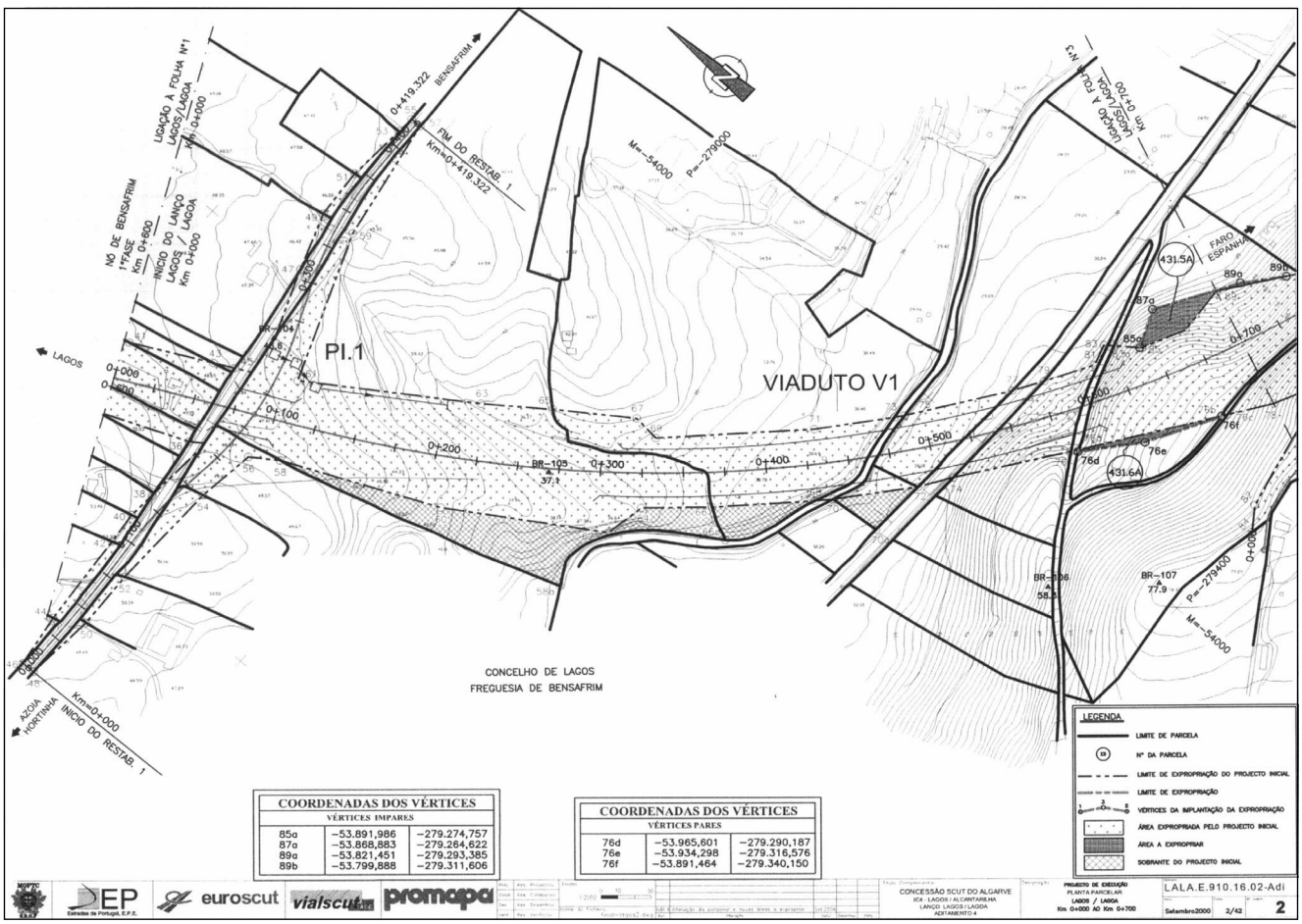

Concessão SCUT do Algarve — IC 4 — Lagos-Alcantarilha — Lanço Lagos-Lagoa — Aditamento n.º 4

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO				TOTAL
		MATRIZ/FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
		RUSTICA	URBANA			
431.5A 431.6A	José Manuel Leal Serrão de Melo e mulher Maria Celina Martins dos Reis Melo Rua do Canal, n.º 38 - Apartado 640 8600-711 LAGOS Fátima do Rosário Leal Serrão de Melo Correia e marido Evangelista Duarte Correia Estrada Nacional 120, n.º 51 Bensafrim 8600 LAGOS	82 SECÇÃO X BENSAFRIM		01235 / 051197	NORTE: RIBEIRA SUL: MANUL DA GLÓRIA ROSADO NASC: JOÃO JOSINO DA COSTA POENTE: AGOSTINHO NASCIMENTO RIO	969 m²

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7915/2007

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim, o que é de manifesto interesse público;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto de duplicação da linha P, respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem ainda em Fevereiro de 2007 e que tais obras pressupõem a posse do bem a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, correspondente à parcela PE-NM-299, devidamente identificada na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

13 de Fevereiro de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

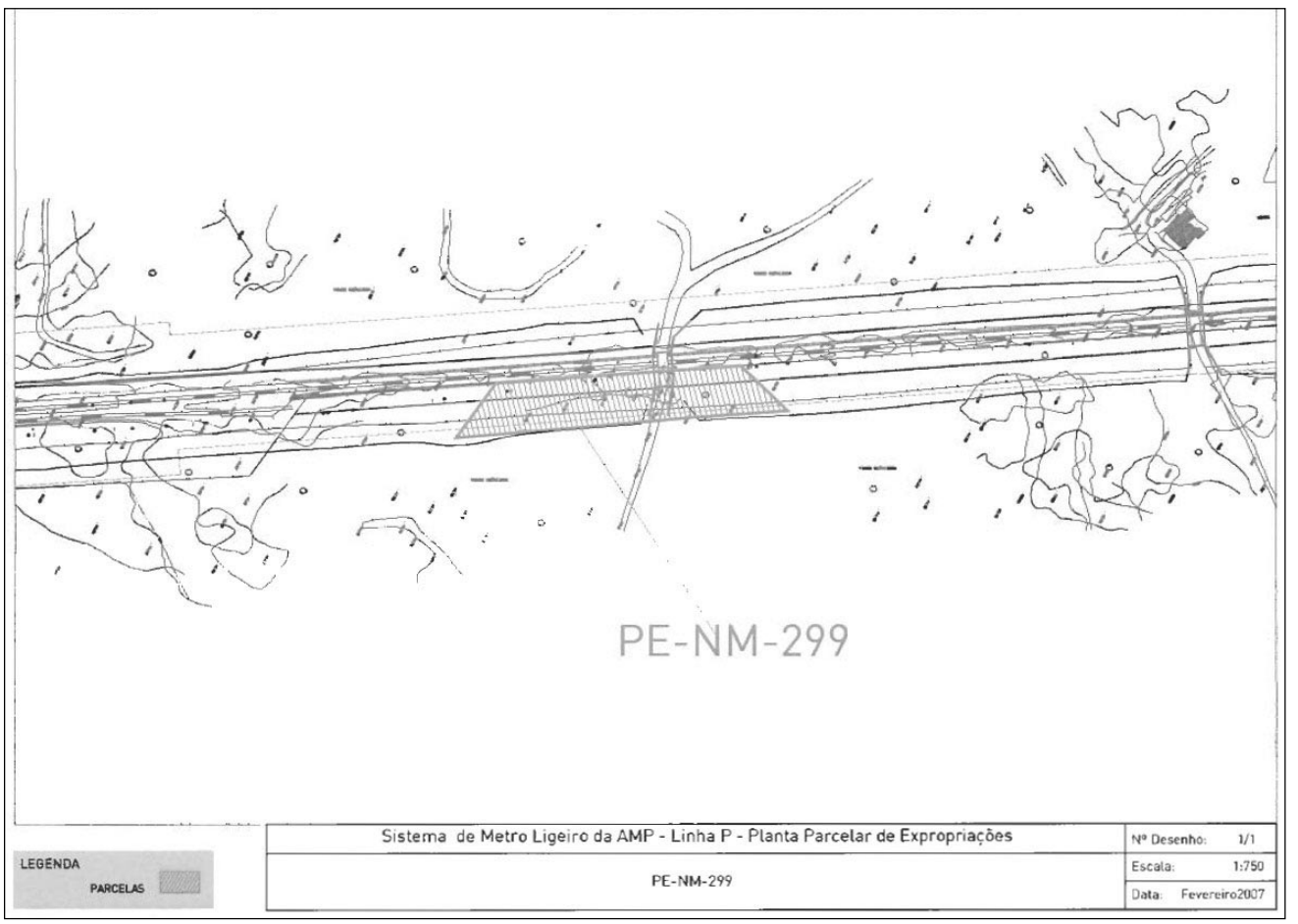

Expropriações para duplicação da linha da Póvoa

(resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações)

Identificação			Proprietário/arrendatário				Identificação				
Parcela	N.º Desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
PE-NM-299	1/1	B	P	José Maria Silva Sousa	Rua da Estrada Velha, 438	São Mamede de Infesta	1 404,10	Aveleda	R-5, R-6, R-12 e R-13		13 669 do livro B-36.
			P	Laurinda Maia da Silva ...	Rua da Estrada Velha, 438	São Mamede de Infesta					

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 7916/2007

Por despacho de 19 de Dezembro de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, exarado nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do CPA, foi outorgada por 10 anos, mantendo a data do início de exploração, passando a regime regular, a concessão Cajados-Setúbal (Escola da Vela Vista) requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., contribuinte n.º 503344451, com sede na Rua de Marcos de Portugal, 10, 2810-260 Laranjeiro.

15 de Fevereiro de 2007. — Pela Directora, a Chefe da Secção de Exploração, *Maria Fernanda Pinto.*

3000226106

Inspecção-Geral das Obras Públicas

Despacho (extracto) n.º 7917/2007

Por despacho de 28 de Março de 2007 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida ao licenciado Manuel Fernando Manaças Ferreira, inspector superior principal do quadro da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 2007.

9 de Abril de 2007. — O Subinspector-Geral, *Jorge Moura Ferro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social da Guarda

Despacho n.º 7918/2007

Delegação/subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 do artigo 25.º e 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego no director da Unidade de Protecção Social de Cidadania, licenciado Augusto António Morais Carvalho, as competências para:

1 — Autorizar/decidir, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Processos de justificação de faltas;

1.2 — Meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3 — Planos de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, gabinetes dos membros do Governo, Provedoria de Justiça, governadores civis, direcções-gerais, Inspecção-Geral e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.9 — Autorizar a participação em acções de formação;

1.10 — Autorizar a comparência dos funcionários da Unidade perante entidades oficiais quando devidamente requisitado;

1.11 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.12 — Solicitar a verificação de doença dos funcionários;
1.13 — Mobilidade de pessoal, no âmbito do respectivo Unidade.
2 — Competências específicas:
2.1 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias, até ao montante de € 1000, referentes a um único processamento, e até ao montante € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;
2.2 — Autorizar os subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem;
2.3 — Autorizar o alojamento em regime de só tecto, pensão completa e em centros de acolhimento temporário;
2.4 — Autorizar o fornecimento de alimentação, bem como de título de transporte, em casos devidamente justificados;
2.5 — Autorizar o pagamento das facturas de alojadores relativas aos beneficiários cujo apoio já tenha sido autorizado;
2.6 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;
2.7 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças em fase de integração;
2.8 — Requerer junto dos tribunais os processos de confiança judicial, com vista a futura adopção;
2.9 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;
2.10 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações de acordos de cooperação em instituições particulares de solidariedade social;
2.11 — Acompanhar o cumprimento dos acordos de cooperação;
2.12 — Autorizar e assinar as certidões e declarações solicitadas pelas instituições particulares de solidariedade social e pelos proprietários dos estabelecimentos lucrativos sedeados na área geográfica deste serviço;
2.13 — Aceitar pedidos de licenciamento e proceder à organização dos respectivos processos técnico-administrativos com fins lucrativos;
2.14 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares no âmbito do programa de inserção, até ao montante de € 1500, referentes a um processamento único, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter urgente;
2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do rendimento social de inserção e outras prestações de cidadania;
2.16 — Decidir sobre a atribuição da prestação de complementos sociais das prestações substitutivas.
No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.os 2.1, 2.9 e 2.14.
Ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados, desde 18 de Outubro de 2006, todos os actos praticados pelo director da Unidade de Protecção Social de Cidadania, no âmbito do presente despacho.

9 de Abril de 2007. — O Director, *José Pires Veiga.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7919/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director clínico do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis o licenciado Paulo Miguel Pereira Sarmento de Carvalho, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Sinopse curricular

Paulo Miguel Pereira Sarmento de Carvalho, nasceu no Porto, em 1 de Setembro de 1951, e é casado.
Licenciou-se em Medicina e Cirurgia pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em 30 de Novembro de 1974, com a classificação final de 12 valores.
Especialista de ginecologia e obstetrícia, desde 30 de Julho de 1984, com as classificações finais de 18 valores em ginecologia e de 19 valores em obstetrícia.
Assistente hospitalar de obstetrícia do quadro da Maternidade de de Júlio Dinis, após concurso, realizado em Julho de 1985, onde obtém o 1.º lugar, com a classificação final de 19 valores.
Em 20 de Setembro de 2001, toma posse após concurso do lugar de chefe de serviço de obstetrícia e ginecologia do quadro da Maternidade de Júlio Dinis.
Desempenho de cargos e funções na carreira hospitalar:

Director clínico da Maternidade de Júlio Dinis — de 10 de Fevereiro de 1997 a 19 de Março de 2000 e desde Dezembro de 2003 até à presente data;
Director do serviço de obstetrícia da Maternidade de Júlio Dinis — desde 1 de Outubro de 2002;
Coordenador dos serviços de obstetrícia e ginecologia da Maternidade de Júlio Dinis — desde 20 de Fevereiro de 2003;
Membro efectivo do conselho geral da Maternidade de Júlio Dinis, como representante eleito do grupo sócio-profissional médico — desde 7 de Dezembro de 1989 até 9 de Fevereiro de 1997;
Assessor da unidade coordenadora funcional na Sub-Região de Saúde do Porto, Maternidade de Júlio Dinis, do plano de saúde materno-infantil — desde 1990 até 9 de Fevereiro de 1997 (assume a coordenação desta unidade, por delegação, desde 1994);
Coordenador da participação da Maternidade de Júlio Dinis em projectos de investigação da União Europeia — desde 1994;
Assessor da Administração Regional de Saúde do Norte na área de obstetrícia e ginecologia — desde Setembro de 2006.

Despacho n.º 7920/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de directora clínica do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, a licenciada Manuela do Nascimento Freitas Fernandes Machado da Silva, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Sinopse curricular

Nome — Manuela do Nascimento Freitas Fernandes Machado da Silva.
Data de nascimento — 1 de Agosto de 1950.
Portadora do bilhete de identidade n.º 1764670, e inscrita na Secção Regional do Porto da Ordem dos Médicos, cédula profissional n.º 14 744.
Foi admitida na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no ano de 1968, tendo solicitado transferência em 1970 para a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Concluiu a licenciatura em Medicina no ano de 1974.
Iniciou o internamento complementar de psiquiatria no Hospital de Magalhães Lemos em Novembro de 1979.
Foi concedida transferência para o internamento de pedopsiquiatria, por despacho do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Paulo Mendo em 27 de Abril de 1983.
Fez exame final de internato complementar de pedopsiquiatria em Março em 1984.
Fez concurso, constando de provas curriculares e práticas, para provimento do grau de assistente hospitalar em 12 de Julho de 1985.
Tomou posse do lugar de assistente hospitalar do quadro do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto, em regime de quarenta e duas horas semanais desde 1988.
Requereu regime de dedicação exclusiva em 1 de Junho de 1988.
Adquiriu o grau de consultor de pedopsiquiatria em 6 de Março de 1991.
Foi-lhe atribuído o título de especialista em pedopsiquiatria pela Ordem dos Médicos em 25 de Setembro de 1993.
Foi nomeada adjunta da Direcção Clínica do Hospital Especializado de Crianças Maria Pia, em 18 de Setembro de 1996, por despacho do conselho de administração.
Foi nomeada para integrar o Núcleo da Criança Maltratada pelo conselho de administração do Hospital Maria Pia em 30 de Outubro de 1996. Foi nomeada para assessor do internato médico de pedop-

siquiatria pela directora do Departamento, Dr.ª Celeste Malpique em Dezembro de 1998.

Foi nomeada adjunta da Direcção Clínica do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia em 20 de Julho de 2000.

Foi nomeada directora da comissão do internato médico pelo conselho de administração, sob proposta da directora clínica em 27 de Setembro de 2000.

Foi nomeada directora do Departamento de Pedopsiquiatria em 6 de Agosto de 2003.

Foi nomeada directora clínica do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia em 16 de Junho de 2003.

Foi nomeada presidente do conselho de administração do Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia em 1 de Novembro de 2003.

Despacho n.º 7921/2007

O despacho n.º 725/2007, relativo à incompatibilidade do exercício de funções públicas com o exercício efectivo de funções de coordenação e direcção em instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2007, pretendeu acautelar os conflitos de interesses cuja disciplina resulta, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, mas também da Constituição da República Portuguesa, da Lei de Bases da Saúde, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, dos regimes das carreiras, do decreto-lei que estabelece os princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública e do diploma que define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Tendo este despacho, proferido no uso dos poderes de superintendência, suscitado dúvidas de interpretação, importa proceder ao seu esclarecimento.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e no seguimento do despacho n.º 725/2007, publicado em 15 de Janeiro, entendo esclarecer os conselhos de administração das instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde do seguinte:

1 — A acumulação do exercício de funções por profissionais pertencentes a instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde com o exercício efectivo de funções de coordenação e direcção em instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde, referida no despacho n.º 725/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2007, deve ser considerada, nos termos da lei, e por natureza, incompatível.

2 — Podem ser autorizadas acumulações de funções nos casos em que a observância do disposto no número anterior inviabilize a prestação de cuidados de saúde aos utentes, em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, fazendo perigar o direito à saúde e pondo em causa o interesse público.

3 — As acumulações previstas no número anterior cessarão quando deixarem de se verificar os pressupostos que levaram à sua autorização.

4 — As situações que resultem do n.º 2 devem ser fundamentadas e comunicadas à tutela.

5 — O despacho n.º 725/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2007, não se aplica ao exercício autónomo de funções privadas, concretamente em consultório individual.

30 de Março de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Deliberação (extracto) n.º 743/2007

Por deliberação de 26 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Hugo Manuel dos Santos Arsénio, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções referentes à categoria de assistente administrativo, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 3 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

3000220126

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 8035/2007

Concurso n.º 1/2007 — Concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral

1 — Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 23 de Fevereiro de 2007, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar vago na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde da Guarda, extensões, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.os 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, 412/99, de 15 de Outubro, e 44/2007, de 23 de Fevereiro, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga ora posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Centro de Saúde da Guarda, extensões.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Vencimento — de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Especiais — possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o estipulado no n.º 62, alínea *a*), da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9.1 — Os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados no n.º 64 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, serão definidos de acordo com a distribuição indicada do n.º 66, alínea *a*), da referida portaria e constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — A avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo providos apenas os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

10 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita de acordo com o estipulado, respectivamente, pelos n.os 60 e 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à coordenadora sub-regional de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, podendo ser entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.ma Sr.ª Coordenadora Sub-Regional de Saúde da Guarda:

. . . (nome), nascido(a) em . . ./. . ./. . ., de nacionalidade . . ., portador(a) do bilhete de identidade n.º . . ., de . . ./. . ./. . ., passado pelo arquivo de identificação de . . ., válido até . . ./. . ./. . ., residente

em . . ., . . . (código postal), tendo como habilitações . . ., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar vago na categoria de assistente, da carreira médica de clínica geral, no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde da Guarda, extensões, aberto pelo aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de . . .

Mais declaro, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, a situação em que me encontro relativamente aos requisitos gerais de admissão:

. . .

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos:

. . .

Pede deferimento.

(Data.)
(Assinatura.)

11.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral, ou equivalente;
b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.4 — A não apresentação, dentro do prazo indicado no n.º 1 do presente aviso, dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior implica a não admissão ao concurso.
11.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* a que se refere a alínea *c*) do n.º 11.3 deste aviso podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.
12 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.
13 — Composição do júri:

Presidente — Maria Eugénia Serra Pereira, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.
Vogais efectivos:

Ana Maria Rodrigues Almeida Rocha, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.
Maria Augusta Saraiva Madeira Grilo Cabral Campos, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Martins Rabaço Ferreira Clara, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.
Adriana Manuela Sousa Silva Gonçalves, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 7922/2007

Por despacho de 2 de Abril de 2007 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, por delegação de competências, e por ter sido publicado indevidamente o despacho (extracto) n.º 20 054/2006 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 2 de Outubro de 2006, referente ao pedido de licença sem vencimento nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, da enfermeira especialista Ana Cristina Campos Gonçalves Baptista, deve o mesmo ser anulado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso (extracto) n.º 8036/2007

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007:

Candidatos admitidos:

Anabela Escudeiro Clérigo Vicente.
Ana Paula Casas Benites.
António Roberto Teixeira Oliveira.
Ana Margarida Correia Macedo Afonso.
Carla Cristina Ventura Ventura Ribeiro Morais.
Cecília Cândida Rodrigues Correia.
Deolinda da Conceição Costa Alves.
Fábia Maria Freire Ferreira Santos.
Fernanda Marisa de Oliveira Silva.
Irene da Conceição Lopes Martins.
Isilda Flora Fileno de Castro.
Liliana Alexandra Fernandes Rocha.
Luzia de Jesus Paradela Patrício.
Maria Amélia Camelo.
Ondina Maria Ferreira Pinto.
Patrícia Cheio Pimentão.
Paula Fernanda Batista Xavier.
Sílvia Eduarda Estevinho Fernandes Lima.
Sónia Cristina de Sousa Ferreira Mendes.
Vítor Carlos Alves Gonçalves.
Teresa Manuela Fonseca.

Candidata excluída — Teresa Manuela Fonseca.

10 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Despacho (extracto) n.º 7923/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 25 de Janeiro de 2007, foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com os profissionais e nas datas abaixo indicadas:

Técnica superior de 2.ª classe, área de recursos humanos, Fátima Conceição Novo Serrão — 2 de Agosto de 2006.
Técnica superior de 2.ª classe, área financeira, Lília Susana Santos Teixeira Cunha — 2 de Agosto de 2006.
Especialista de informática do grau 1, nível 1, Luís Filipe Gonçalves Barbot Lima Pinto — 27 de Julho de 2006.
Técnico de informática do grau 1, nível 1, Tiago Abreu Ferreira Monteiro — 1 de Setembro de 2006.

Foram ratificadas as celebrações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo perído de três meses, renováveis por um único e igual período, com os profissionais e nas datas abaixo indicadas:

Especialista de informática do grau 1, nível 1, Mário Lino Ferreira dos Remédios da Silva — início a 30 de Agosto de 2006.
Técnica superior de 2.ª classe, área de higiene e segurança no trabalho, Margarida Rosa Martins Alves Teixeira Moura — início a 23 de Agosto de 2006.

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000226304

Despacho (extracto) n.º 7924/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Dezembro de 2006,

foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com o motorista de ligeiros Sérgio José Quintas de Jesus, com início a 20 de Abril de 2006.

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000226303

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Despacho (extracto) n.º 7925/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Janeiro de 2007, foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo celebrados nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com os profissionais a seguir mencionados, produzindo efeitos a partir das seguintes datas:

Enfermagem:

Bruno Roberto Silva Chamusca — 2 de Agosto de 2006.
Daniela Patrícia Oliveira Ventura — 2 de Agosto de 2006.
Cláudia Susana Gomes Cruz — 8 de Agosto de 2006.
Filomena Maria Torre Fortuna da Mota — 2 de Agosto de 2006.
Joana Torgal Dias Duarte — 8 de Agosto de 2006.
Justina Aurora Pereira Gabriel — 2 de Agosto de 2006.

Técnicos de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas:

Elisabete Costa Machado — 2 de Agosto de 2006.
Joana Alexandra Ferreira Barros — 2 de Agosto de 2006.

Auxiliar de acção médica:

Isménia de Jesus Sousa Pereira Sampaio — 15 de Agosto de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Jorge Caneca.*

2611008246

Despacho (extracto) n.º 7926/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 15 de Março de 2007, foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo da assistente administrativa Andreia Cristina Martins Sousa, com efeitos a 23 de Maio de 2006, celebrado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Jorge Caneca.*

2611008247

Hospital de Júlio de Matos

Despacho (extracto) n.º 7927/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a requisição de Manuel Francisco Batista Caturra, chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, por um ano, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas Lapiás

Aviso n.º 8037/2007

Por despacho da presidente do conselho executivo de 9 de Outubro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, foi nomeada para o exercício de funções de chefe de serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Lapiás, Montelavar, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, Maria Graciete Gil dos Santos Batista, assistente de administração escolar especialista, funcionária do quadro de vinculação do distrito de Lisboa a exercer funções neste estabelecimento de ensino.

9 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Damião Rocha da Fonseca Casinhas.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 7928/2007

Raul Eduardo Rocha de Sousa foi nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando posicionado no índice 233, escalão 2.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007, data em que o nomeado declarou aceitar o lugar.

O Instituto de Meteorologia, I. P., obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2007. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 179/2007

Processo n.º 255/03

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — REIMIDAS — Realizações Imobiliárias, L.da, intentou, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, acção ordinária, nos termos do artigo 254.º, *ex vi* artigo 278.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, contra a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, pedindo a condenação da ré no pagamento de € 235 930,38 (sendo € 119 587,65 a título de sobrecustos suportados pela autora pelo período de dilação do prazo de contrato de empreitada, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1999, e de € 116 342,73 a título de indemnização pelos prejuízos sofridos pela autora pela suspensão da obra objecto do contrato de empreitada de 1 de Abril a 28 de Setembro de 2000), acrescidos dos juros, à

taxa legal em vigor, vencidos desde a data da citação até integral pagamento.

Citada para contestar, a referida Direcção-Geral veio, em ofício subscrito pelo director do Gabinete Jurídico (fl. 204), aduzir que:

«Tratando se de um serviço público, integrado na administração estadual, atento o disposto nos artigos 20.º, n.º 1, e 201.º do Código de Processo Civil, deverá a mesma citação ser efectuada na pessoa do agente do Ministério Público junto do Tribunal onde a acção é proposta, sob pena de, nos termos do artigo 194.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo Código, ser considerado nulo tudo o que se processe depois da petição inicial.»

Aberta vista ao representante do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, promoveu o mesmo a absolvição da ré da instância, nos termos dos artigos 288.º, n.º 1, alínea *c*), 493.º, n.º 2, e 494.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Civil (CPC), por não ter personalidade jurídica nem judiciária, fazendo parte da pessoa colectiva Estado (fl. 205).

Conclusos os autos ao respectivo juiz, este designou dia para tentativa de conciliação (fl. 205 v.º), na qual participaram a mandatária da autora e um representante legal da ré, mas que se frustrou (fl. 207).

Determinada, por despacho de fl. 208, a notificação à autora da junção do ofício de fl. 204, veio a mesma apresentar o requerimento de fl. 212 a fl. 214, do seguinte teor:

«1 — A autora entende que tem razão a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) ao requerer a aplicação da primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º do CPC, procedendo o Tribunal à sua citação através do Ministério Público.

2 — Não se encontra, quer na Lei Orgânica da DGEMN — Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto — quer na sua regulamentação — Decreto Regulamentar n.º 29/93, de 16 de Setembro —, disposição que permita o patrocínio por mandatário judicial.

3 — Ao Gabinete Jurídico, como unidade orgânica, são atribuídas competências apenas para 'Acompanhar o andamento em tribunal de processos em que seja parte a DGEMN' [artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do decreto regulamentar citado].

4 — Por outro lado, a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais é um serviço do Estado com competências exclusivas em matéria de obras de construção ou alteração de imóveis não classificados do Estado [artigo 3.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto].

5 — Accionar em acção decorrente de contrato de empreitada a DGEMN, como o fez a autora, é o mesmo que accionar o Estado.

6 — Isto porque, na perspectiva organicista da concepção das pessoas colectivas em direito público, é inegável que, não tendo o Estado competências administrativas mas sim atribuições, como poder político, é nos respectivos órgãos e serviços, enquanto detentores de competências para a prática de actos, que há-de radicar-se como que uma extensão da personalidade e capacidade judiciárias da pessoa colectiva pública.

7 — Já no contrato de empreitada causa de pedir da presente acção o Estado — pese embora tenha personalidade jurídica — teve necessidade de ir buscar a DGEMN, única com competência para o acto ao abrigo da sua Lei Orgânica, fisicamente representada pelo seu director-geral.

8 — Bem como em toda a fase de execução do contrato outorgado foi a DGEMN que actuou e exerceu os direitos do dono da obra (Estado).

9 — E reconhecer que a personalidade e a capacidade judiciárias podem existir sem existir personalidade jurídica não pode repugnar no direito público que para as acções chama o direito processual civil e este permite-o — artigos 5.º e 9.º do CPC.

10 — Aliás, como acima se reproduziu no n.º 3, a própria lei admite que a DGEMN seja parte em processos em tribunal.

11 — Ou seja, parece à autora que o Estado e os seus órgãos ou serviços com competências exclusivas se completam para produzir actos, contratar e estar na execução desses contratos e, em juízo, responder por esses actos ou contratos.

12 — Mas nem por isso deixa de neles estar, e sempre, o Estado Português.

13 — A autora sabe que a matéria, com o entendimento da teoria organicista das pessoas colectivas em direito público tal como exposta, vem sendo matéria discutida e discutível, quer na doutrina quer na jurisprudência.

14 — Pelo que, se o Tribunal não procedeu à citação do digno magistrado do Ministério Público, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do CPC, por a autora não ter expressamente referenciado como sujeito processual contra quem propõe a sua acção o Estado representado pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, requer-se que seja o mesmo entendido como erro técnico desculpável e a assim ser entendida a identificação do sujeito processual réu, ordenando o M.mo Juiz a sua citação através do Ministério Público, conforme se expõe no requerimento em resposta.»

Por despacho saneador de 15 de Julho de 2002 (de fl. 216 a fl. 218), proferido ao abrigo do artigo 510.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC, foi julgada procedente a excepção dilatória da falta de personalidade judiciária da ré e esta absolvida da instância, porquanto:

«A presente acção ordinária foi interposta contra a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ora, como é sabido, a ré integra-se na pessoa colectiva Estado, mais propriamente insere-se na administração directa do Estado.

Ora, parafraseando os ensinamentos do Prof. Freitas do Amaral, um dos principais caracteres específicos do Estado e da administração directa consiste na personalidade jurídica una. Com efeito, apesar da multiplicidade das atribuições, do pluralismo dos órgãos e dos serviços e da divisão em ministérios e direcções-gerais, o Estado mantém sempre uma personalidade jurídica una. Todos os ministérios e direcções-gerais pertencem ao mesmo sujeito de direito; não são sujeitos de direito distintos. Logo são destituídos de personalidade jurídica. Cada órgão do Estado, nomeadamente cada direcção-geral, vincula o Estado no seu todo e não apenas a respectiva direcção, não sendo indiferente propor a acção contra o Estado ou seus serviços conforme alega a ora autora (cf. *Curso de Direito Administrativo,* vol. I, p. 221).

Nessa medida, *ex vi* artigo 5.º, n.º 2, *a contrario,* do CPC, ao dirigir a presente acção contra a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a ré mostra-se desprovida de personalidade judiciária.

Por outro lado, estando em causa a verificação de pressupostos processuais numa acção ordinária, não é aplicável o regime jurídico plasmado na LPTA, designadamente a previsão do artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), conforme sugere a autora a fl. 212.

Ao invés, rege-se pelas disposições do CPC. Ora, nos termos do artigo 265.º, n.º 2, cabe apenas ao juiz, neste contexto, providenciar pelo suprimento da falta de pressupostos processuais susceptíveis de sanação, sendo certo que não é o caso da falta de personalidade judiciária.

Consequentemente, constituindo a falta de personalidade judiciária uma excepção dilatória de conhecimento oficioso, a mesma determina a absolvição da instância, tudo nos termos dos artigos 288.º, n.º 1, alínea *c*), e 494.º, ambos do CPC.»

Inconformada com esta decisão, interpôs a ré recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, suscitando, nas respectivas alegações (de fl. 223 a fl. 245), além do mais, a questão da inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da interpretação, imputada ao tribunal recorrido, dos artigos 265.º, 467.º e 508.º do CPC e 40.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (LPTA), «no sentido de que não permitem, nas acções sobre contratos, a correcção do mero erro técnico de identificação das partes».

Ao recurso foi negado provimento por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 29 de Janeiro de 2003, que, para tanto, desenvolveu a seguinte argumentação:

«2.2.1 — A sentença recorrida julgou a ré, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, carecida de personalidade judiciária na acção ordinária contra ela proposta pela ora recorrente, com vista à efectivação de responsabilidade civil emergente de contrato e, considerando ainda que o referido pressuposto processual não era susceptível de sanação, absolveu a ré da instância, nos termos dos artigos 288.º, n.º 1, alínea *c*), e 494.º do Código de Processo Civil.

A autora, ora recorrente, discorda desta decisão, sustentando, em síntese:

A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, na medida em que é um órgão do Estado, tem personalidade judiciária, ao invés do decidido;

Mesmo que assim não se entendesse, o legislador permite a sanação da falta de personalidade judiciária, sendo tal sanação permitida quando for inteligível para o Tribunal e para a outra parte qual é a entidade com personalidade judiciária que deve estar em juízo, atendendo aos diversos elementos documentais e de alegação;

No caso dos autos seria evidente que, em última instância, a acção era dirigida à pessoa colectiva pública Estado, pelo que, 'à luz dos princípios da economia processual, da cooperação e do inquisitório, incumbia ao Tribunal *a quo* regularizar a instância, chamando à acção a entidade com personalidade judiciária ou convidando a autora/recorrente para o fazer';

Ao omitir o comportamento devido, o Tribunal *a quo* violou os artigos 8.º, 24.º e 265.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aplicáveis por força do artigo 72.º da LPTA.

Assim não se entendendo, defende ainda:

A autora recorrente instruiu a acção com todos os elementos necessários à boa definição dos sujeitos da relação controvertida, pelo que se revelaria desproporcional a decisão de pôr termo à acção 'em face da insignificância do erro técnico cometido', o qual deveria ter sido corrigido oficiosamente ou por convite (despacho de aperfeiçoamento) formulado pelo Tribunal *a quo;*

Não o tendo feito, o Tribunal *a quo* teria violado os artigos 265.º, 467.º e 508.º do Código de Processo Civil ou então o artigo 40.º da LPTA.

Defende, ainda, por último, que, os artigos 265.º, 467.º e 508.º do Código de Processo Civil, bem como o artigo 40.º da LPTA, interpretados — como o fez o Tribunal *a quo* — no sentido de não permitirem, nas acções sobre contratos, a correcção de mero erro técnico de identificação das partes, seriam inconstitucionais, por violação dos artigos 20.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa.

Não tem, todavia, razão.

2.2.2 — A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais é um *serviço central* (serviço operacional) compreendido na estrutura geral do Ministério do Equipamento Social (cf. Lei Orgânica do Ministério do Equipamento Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2000, de 13 de Julho, em vigor à data da propositura da acção). Como tal, *não tem personalidade jurídica,* antes se integra na orgânica da administração directa do Estado, este sim dotado de *personalidade jurídica.* Freitas do Amaral (*Curso de Direito Administrativo,* vol. I, p. 206), também citado na sentença recorrida, aponta como um dos principais caracteres específicos do Estado e da sua administração directa a personalidade jurídica una, por parte deste.

Escreve, com efeito, o referido autor *(op. e loc. cit.):* 'apesar da multiplicidade das atribuições, do pluralismo dos órgãos e serviços, e da divisão em ministérios, o Estado mantém sempre uma personalidade jurídica una. Todos os ministérios pertencem ao mesmo sujeito de direito; não são sujeitos de direito distintos: *os ministérios e as direcções-gerais não têm personalidade jurídica* (itálico nosso). Cada órgão do Estado — cada Ministro, cada director-geral, cada governador civil, cada chefe de repartição — vinculará o Estado no seu todo e não apenas o seu ministério e o seu serviço'.

Adere-se inteiramente a este ponto de vista, que, de resto, não tem sido posto em causa pela jurisprudência nem pela restante doutrina.

Não tem, assim, razão a autora/recorrente quando defende a existência de personalidade judiciária por parte da ré, baseando, em grande medida, tal errada conclusão, um pouco incompreensivelmente, no apontado carácter uno do Estado, o qual, como vimos na transcrição efectuada da obra do professor Freitas do Amaral, conduz precisamente à conclusão oposta: a de que só o Estado e não os seus órgãos ou serviços, como é o caso da ré, detém personalidade jurídica.

Conforme se extrai dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Código de Processo Civil, fora dos casos em que existe personalidade jurídica (havendo personalidade jurídica há também personalidade judiciária), só existe personalidade judiciária, isto é, a susceptibilidade de ser parte, nos casos previstos expressamente nos artigos 6.º e 7.º do Código de Processo Civil, onde não se enquadra a situação dos autos.

Nem se argumente, como o faz a recorrente, com o previsto na Lei de Processo nos Tribunais Administrativos em relação à propositura dos recursos contenciosos e outros meios processuais aí regulados, designadamente acções para reconhecimento de direito e processos de intimação, nos quais o sujeito passivo em juízo é um órgão da Administração Pública e não o Estado.

Trata-se, de facto, de situações processuais com características inteiramente diversas das acções de responsabilidade civil contratual ou extracontratual — que não interessa aqui desenvolver —, apenas cabendo salientar que, em atenção aos interesses específicos desses meios processuais, entendeu o legislador prescrever, em relação aos mesmos, normas próprias reguladoras de legitimidade passiva (e, consequentemente, também de personalidade judiciária ou susceptibilidade de ser parte).

Nas acções de responsabilidade civil da Administração Pública, contratual ou extracontratual, aplicam-se as regras e princípios do Código de Processo Civil (artigo 72.º, n.º 1, da LPTA), sendo que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 494.º, alínea *c*), 495.º e 288.º, n.º 1, alínea *c*), do citado Código, a falta de personalidade judiciária é uma excepção dilatória, de conhecimento oficioso, determinante da absolvição do réu da instância, como bem considerou a sentença recorrida.

2.2.3 — E também não assiste razão à recorrente quando sustenta que a lei permite a sanação da falta de personalidade judiciária, designadamente em casos como o dos autos, pelo que, 'à luz dos princípios da economia processual, da cooperação e do inquisitório', incumbiria 'ao Tribunal *a quo* regularizar a instância, chamando à acção a entidade com personalidade judiciária ou convidando a autora/recorrente para o fazer' (fl. 244).

De facto:

Dispõe o artigo 265.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, que a recorrente aponta como violado a este propósito: '*O juiz providenciará,* mesmo oficiosamente, pelo suprimento da falta de pressupostos processuais *susceptíveis de sanação,* determinando a realização dos actos necessários à regularização da instância ou, quando estiver em causa alguma modificação subjectiva da instância, convidando as partes a praticá-los'.

Ora, a falta de personalidade judiciária — com ressalva da excepção expressamente prevista na lei (artigo 8.º do Código de Processo Civil), quanto à falta de personalidade judiciária das sucursais, agências, filiais, delegações ou representações, nas circunstâncias contempladas no aludido artigo 8.º do Código de Processo Civil — é *um pressuposto processual insusceptível de sanação.*

De facto, é unânime o ensinamento dos processualistas a este respeito, por razões, de resto, que, respeitando à natureza própria do pressuposto processual em análise, impedem que os princípios da economia processual, da cooperação e do inquisitório, a que a recorrente faz apelo, possam, no caso, permitir aquela sanação.

Assim, escreve, por exemplo, o Prof. Castro Mendes (*Direito Processual Civil,* vol. II, pp. 13 e 14): 'A personalidade judiciária ocupa um lugar muito especial entre os pressupostos processuais (como a personalidade jurídica entre os *status*): *é o pressuposto dos restantes pressupostos processuais subjectivos relativos às partes*' (itálico nosso).

Com efeito, a legitimidade, por exemplo, ou a capacidade judiciária são atributos das partes. As partes é que são legítimas ou ilegítimas, capazes ou incapazes judiciariamente. Estes pressupostos, por seu turno, pressupõem uma parte, de que são atributos e de que a susceptibilidade de o ser funciona, num plano anterior, como pressuposto ainda.

Se falta a legitimidade, por exemplo, a instância trava-se entre o tribunal e duas partes, sendo uma (pelo menos) ilegítima. Se falta a personalidade judiciária, *não há parte:* falta em rigor o ramo da instância em que essa devia funcionar como sujeito.

Falta a instância, embora haja uma *aparência* de instância, que chega para fundamentar os actos de processo que se pratiquem.

E, mais adiante (fl. 28), salienta o referido autor que, mesmo a absolvição da instância levanta algumas dificuldades, num processo em que, faltando a personalidade judiciária, não há verdadeiramente uma instância mas apenas *uma aparência de instância.* Só por virtude da tutela provisória da aparência poderá, por exemplo, a entidade carecida de personalidade judiciária ré defender-se ou ter representante que o faça.

'A falta de personalidade judiciária é insanável' escreve, subsequentemente, o mesmo autor, conforme se deduz, *a contrario sensu,* do artigo 23.º (de notar que não houve alterações relevantes quanto ao aspecto em causa na nova redacção do artigo 23.º do Código de Processo Civil).

Também o Prof. Alberto dos Reis (*Comentário ao Código de Processo Civil Anotado,* vol. 3.º, p. 394) ensina: 'Desde que o juiz apure que o autor ou réu é destituído de personalidade judiciária, tem *necessariamente* de absolver o réu da instância. *A falta não pode sanar-se.*' (itálico nosso).

O mesmo entendimento revelam ter Manuel de Andrade (*Noções Elementares de Processo Civil,* p. 86), *Anselmo de Castro (Direito Processual Civil Declaratório,* p. 110) e, mais recentemente, Miguel Teixeira de Sousa (*Estudos sobre o Novo Processo Civil,* 2.ª ed., p. 140), que refere o dever de intervenção do juiz no sentido da sanação da falta deste pressuposto, apenas no já aludido caso do artigo 8.º do Código de Processo Civil, em que, excepcionalmente, a mesma é sanável.

Convém, a propósito, distinguir os casos de *sanação* do vício de *cessação da causa do mesmo vício,* ocorrida antes de o juiz declarar extinta a instância, o que sucederá, por exemplo, quando a parte com personalidade judiciária intervém espontaneamente no processo, contestando a acção, ou quando a sociedade anónima irregular passa a regular, por, designadamente, serem publicados os respectivos estatutos até então não publicados.

Só a sanação é proibida, já não a relevância de cessação da causa do vício (cf. Anselmo de Castro, *op. cit.,* p. 110, e Castro Mendes, *op. cit.,* pp. 29 e 30).

Na situação ora em análise, está em causa a possibilidade de sanação que, como resulta do exposto, não é viável.

Cabe ainda dizer que não procede a argumentação em contrário da recorrente, extraída das decisões deste Supremo Tribunal que admitiram a regularização da instância, em casos em que foi deman-

dada a Câmara Municipal (órgão do município) e não o município (pessoa colectiva).

De facto, as situações não têm a identidade necessária para daí se retirarem argumentos suficientemente sólidos a favor da tese defendida pela recorrente.

Na verdade, concorrem aí circunstâncias — que não se verificam no caso dos autos — susceptíveis de tornar compreensível essa orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, sintetizadas, de resto, no trecho do Acórdão de 21 de Junho de 2001, recurso n.º 47 402, que, por elucidativo, se transcreve: 'Todavia, embora seja formalmente incorrecto propor a acção de responsabilidade contra a Câmara, essa irregularidade, que emana do concurso de uma antiga personalização dos *corpos administrativos* com uma confusão, amplamente disseminada na linguagem corrente, do ente com o seu órgão de maior visibilidade social, política e administrativa, e que se materializa num erro muito difundido e quase pacificamente tolerado na prática judiciária, não afecta a compreensão de que é sobre o município, enquanto centro autónomo de direitos e obrigações e titular de património, que se quer fazer recair a condenação, não altera a citação na pessoa do representante legal do município para este efeito [em qualquer caso, o presidente da Câmara, na dupla qualidade de presidente do órgão colegial executivo e representante do município: artigo 53.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 100/84] e a consequente formação da vontade relativa à defesa dos interesses municipais, nem o regular desenvolvimento do contraditório.'

Em caso similar ao dos autos, este Supremo Tribunal decidiu pela confirmação da decisão recorrida, que havia absolvido a ré — entidade não personalizada integrada na administração directa do Estado — da instância, por falta de personalidade judiciária (v. Acórdão de 7 de Março de 2001, recurso n.º 47 096).

Em face do exposto, impõe-se concluir pela insusceptibilidade de sanação, no caso dos autos, da falta de personalidade judiciária da ré, nomeadamente através das formas sugeridas pela recorrente nas suas alegações, pelo que, ao não admitir aquela sanação, a sentença recorrida não incorreu em qualquer violação de normas ou preceitos legais, designadamente das apontadas pela recorrente nas respectivas alegações.

2.2.4 — Do que atrás se deixou referido já resulta, com evidência, que também não procede a alegação da recorrente, segundo a qual se revelaria 'desproporcional a decisão de pôr termo à demanda em face da insignificância do erro técnico descrito' (*sic,* fl. 244), o qual 'deveria ter sido corrigido oficiosamente ou por convite (despacho de aperfeiçoamento) formulado pelo Tribunal *a quo*'.

Com efeito, como se afigura claro, tendo a sentença impugnada concluído, com acerto, que a acção foi proposta contra entidade desprovida de personalidade judiciária e que a falta desse pressuposto processual era insanável (cf. artigos 5.º a 8.º, 23.º e 265.º, n.º 2, do Código de Processo Civil), determinando a absolvição da ré da instância, nos termos do preceituado no artigo 288.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Civil, não se vê como conciliar esse entendimento com a consideração proposta pela recorrente de que se trataria de 'erro técnico insignificante', 'passível de ser corrigido oficiosamente ou a convite do Tribunal', por alegada aplicação do preceituado nos artigos 265.º, 467.º e 508.º do Código de Processo Civil ou, então, do artigo 40.º da LPTA (este último preceito, da LPTA, não diz respeito às acções de responsabilidade civil, como já se viu).

Pelos mesmos motivos e atento nomeadamente o que se deixou analisado quanto à importância do pressuposto processual da personalidade judiciária, *pressuposto de outros pressupostos processuais relativos às partes,* como ensina o Prof. Castro Mendes, não se mostra que o entendimento subjacente à sentença recorrida 'quanto à interpretação dos artigos 265.º, 467.º e 508.º do CPC ou do artigo 40.º da LPTA' enferme de inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º e 268.º da CRP.

Na verdade, não se vê de que forma a aludida interpretação possa violar o direito de acesso à tutela jurisdicional efectiva, consagrado nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da CRP — este último na versão citada pela recorrente, que não é a vigente — , pois, independentemente do mais, tal tutela supõe que as partes se conformem com as limitações decorrentes da lei ordinária, designadamente das disposições imperativas do Código de Processo Civil, o que, como se viu, não foi o caso.»

É contra este acórdão que vem interposto, pela autora, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), o presente recurso, referindo-se no respectivo requerimento de interposição (fls. 277 e 278):

«2 — A recorrente pretende a apreciação da inconstitucionalidade dos artigos 265.º, n.º 2, e 508.º do CPC, interpretados no sentido de não ser permitido ao juiz corrigir, por convite ou oficiosamente, a petição inicial do autor nos casos de mero erro técnico na identificação do réu, que foi identificado pelo órgão e deveria ter sido pela pessoa colectiva pública.

3 — No caso foi identificado como Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e deveria ter sido 'o Estado Português representado pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais'.

4 — Igualmente, a recorrente pretende a apreciação da inconstitucionalidade do artigo 40.º da LPTA, interpretado no sentido de não ser permitido ao juiz corrigir, por convite ou oficiosamente, a petição inicial do autor nos casos de mero erro técnico na identificação do réu, que foi identificado pelo órgão e deveria ter sido pela pessoa colectiva pública.

5 — A recorrente entende que foram violados os artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

6 — Na verdade, direito à efectivação jurídica dos direitos e interesses jurídicos é específica e constitucionalmente concretizado no que toca ao cidadão na veste de administrado: a IV revisão constitucional garante aos 'administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas' (artigo 268.º, n.º 4).

7 — A recorrente suscitou a questão de inconstitucionalidade nas suas alegações de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.»

No Tribunal Constitucional, a recorrente apresentou alegações, que culminam com a formulação das seguintes conclusões:

«A autora, ora recorrente, interpôs, à luz dos artigos 71.º e seguintes da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, acção sobre contratos contra a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

A DGEMN integra a pessoa colectiva Estado Português.

A autora, ora recorrente, descreveu de modo completo a causa de pedir que fundamenta os pedidos.

Porém, ao proceder à identificação da ré, mencionou a DGEMN ao invés da pessoa colectiva pública onde aquela Direcção-Geral se integra (o Estado Português).

Quer isto dizer que identificou a parte, em vez do todo.

Por esse facto foi a ré, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, absolvida da instância com fundamento na sua falta de personalidade judiciária por falta de personalidade jurídica.

O julgador (quer de 1.ª instância quer de 2.ª instância) não procurou regularizar a instância ou convidar a autora a fazê-lo.

Entendeu o Tribunal de 1.ª instância que não era aplicável ao caso dos autos o disposto no artigo 40.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

Tal entendimento viola o direito ao acesso à justiça e o seu corolário, o direito a uma tutela jurisdicional efectiva, que determinam a criação de condições para que as questões que são submetidas à apreciação da jurisdição administrativa sejam objecto de um julgamento de mérito.

Ao interpretar o artigo 40.º da LPTA no sentido de que não permite, nas acções sobre contratos, a correcção do mero erro técnico de identificação das partes violou-se os dispositivos constitucionais, a saber, os artigos 20.º e 268.º da CRP, que consagram os referidos direitos fundamentais.

Chamados à colação os artigos 265.º, n.º 2, e 508.º do Código de Processo Civil, o Supremo Tribunal Administrativo recusou também a aplicação destes dispositivos por entender que não permitem a correcção do mero erro técnico de identificação constante de petição inicial, que identificou a parte pelo órgão quando o deveria ter sido pela pessoa colectiva pública.

Os normativos referidos do CPC, interpretados no sentido descrito, violam também a tutela jurisdicional efectiva constitucionalmente garantida nos artigos 20.º e 268.º da CRP.

Quer num caso quer noutro afigura-se por demais desproporcionada a sanção da 'rejeição' da petição inicial com a consequência implicada da 'preclusão' dos direitos substantivos num caso de erro na identificação da parte.

A aplicação directa do artigo 268.º, n.º 4, da Constituição implica a interpretação do direito ordinário em conformidade com a Constituição, através, nomeadamente, da aplicação analógica de normas consagradoras de princípios constitucionais e que consubstanciam uma protecção adequada de direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares.

Os artigos 265.º, n.º 2, e 508.º do CPC e 40.º da LPTA, interpretados no sentido de que não permitem, nas acções sobre contratos, a correcção do mero erro técnico de identificação das partes,

são inconstitucionais, por violação dos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da CRP.

Pelo exposto, pretende-se que:

Sejam declarados inconstitucionais os artigos 265.º, n.º 2, e 508.º do CPC, quando interpretados no sentido de não ser permitido ao juiz corrigir, por convite ou oficiosamente, a petição inicial do autor nos casos de mero erro técnico na identificação do réu, que foi identificado pelo órgão e deveria ter sido pela pessoa colectiva pública;

Seja declarado inconstitucional o artigo 40.º da LPTA quando interpretado no sentido de não ser permitido ao juiz corrigir, por convite ou oficiosamente, a petição inicial do autor nos casos de mero erro técnico na identificação do réu, que foi identificado pelo órgão e deveria ter sido pela pessoa colectiva pública.»

A recorrida Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais não contra-alegou.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — *Fundamentação.* — 2.1 — Importa começar por definir, com precisão, a questão de constitucionalidade colocada no presente recurso.

Nas alegações produzidas perante o Supremo Tribunal Administrativo, a recorrente apresentou, escalonadamente, três linhas de argumentação: em primeiro lugar, sustentou que a ré DGEMN detinha personalidade judiciária, tendo a decisão então recorrida violado os artigos 71.º e 72.º da LPTA e 5.º a 8.º, 493.º e 494.º do CPC; depois, para a hipótese de não vingar essa tese, defendeu que a falta de personalidade judiciária era, no caso, sanável, tendo a decisão da 1.ª instância violado os artigos 8.º, 24.º e 265.º, n.º 2, do CPC, aplicáveis por força do artigo 72.º da LPTA; por fim, para a hipótese de não acolhimento de tal tese, que o tribunal devia ter corrigido, oficiosamente ou por convite à autora, o «erro técnico» consistente em ter identificado como ré a DGEMN quando deveria ter identificado como réu o Estado, e que, ao não o fazer, violou «os artigos 265.º, 467.º e 508.º do CPC ou, então, o artigo 40.º da LPTA», e, neste contexto, suscitou a questão da inconstitucionalidade dos «artigos 265.º, 467.º e 508.º do CPC e do artigo 40.º da LPTA, interpretados — como o fez o Tribunal *a quo* — no sentido de que não permitem, nas acções sobre contratos, a correcção do mero erro técnico de identificação das partes», «por violação dos artigos 20.º e 268.º da CRP».

O acórdão ora recorrido — após desestimar as primeiras duas linhas argumentativas da recorrente, considerando que a ré DGEFM carecia de personalidade judiciária e que esta falta era insanável — concluiu que tal insanabilidade determinava a absolvição da instância da ré, nos termos do artigo 288.º, n.º 1, alínea *c*), do CPC, consequência insusceptível de ser corrigida por aplicação do preceituado nos artigos 265.º, 467.º e 508.º do CPC ou no artigo 40.º da LPTA (preceito este que nem sequer diz respeito às acções de responsabilidade civil), sem que, com este entendimento, se violassem os artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da CRP, atendendo, por um lado, «à importância do pressuposto processual da personalidade judiciária, 'pressuposto de outros pressupostos processuais relativos às partes'», e, por outro, a que «o direito de acesso à tutela jurisdicional efectiva [. . .] supõe que as partes se conformem com as limitações decorrentes da lei ordinária, designadamente das disposições imperativas do Código de Processo Civil, o que, como se viu, não foi o caso».

Quer no requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional quer nas alegações aqui apresentadas, a recorrente deixou de mencionar, como um dos preceitos que suportava a interpretação normativa questionada, o artigo 467.º do CPC e precisou que, do artigo 265.º, relevaria apenas o seu n.º 2 (do seguinte teor: «2 — O juiz providenciará, mesmo oficiosamente, pelo suprimento da falta de pressupostos processuais susceptíveis de sanação, determinando a realização dos actos necessários à regularização da instância ou, quando estiver em causa alguma modificação subjectiva da instância, convidando as partes a praticá-los»). Apesar de a recorrente continuar a aludir globalmente ao artigo 508.º, entende-se que, no contexto em que a questão vem colocada, só releva a alínea *a*) do n.º 1 (do seguinte teor: «1 — Findos os articulados, o juiz profere, sendo caso disso, despacho destinado a: *a*) providenciar pelo suprimento de excepções dilatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 265.º»). Quanto ao artigo 40.º da LPTA, apenas interessará a alínea *a*) do seu n.º 1 (do seguinte teor: «1 — Sem prejuízo dos demais casos de regularização da petição de recurso, esta pode ser corrigida a convite do tribunal, até ser proferida decisão final, sempre que se verifique: *a*) a errada identificação do autor do acto recorrido, salvo se o erro for manifestamente indesculpável»), não constituindo impedimento à sua inclusão no âmbito do recurso a afirmação, constante do acórdão recorrido, de que este preceito, específico do recurso contencioso de anulação, é inaplicável às acções de responsabilidade civil, pois o que, no fundo, a recorrente contesta é a constitucionalidade dessa não extensão. Finalmente, a circunstância de o acórdão recorrido não ter a qualificação como «erro meramente técnico» da falta cometida pela recorrente não acarreta falta de coincidência entre a dimensão normativa arguida de inconstitucional e a dimensão aplicada nesse acórdão, pois essa adjectivação não integra, em rigor, a delimitação da questão de constitucionalidade que se pretende ver apreciada.

Constitui, assim, objecto do presente recurso a questão da constitucionalidade da interpretação normativa, extraída dos artigos 265.º, n.º 2, e 508.º, n.º 1, alínea *a*), do CPC e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da LPTA, segundo a qual não há lugar a correcção pelo tribunal, oficiosamente ou mediante convite à parte, de petição inicial de acção de responsabilidade civil intentada contra um órgão administrativo, quando o devia ter sido contra a respectiva pessoa colectiva.

2.2 — Como assinala Carlos Lopes do Rego («Os princípios constitucionais da proibição da indefesa, da proporcionalidade dos ónus e cominações e o regime da citação em processo civil», em *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa,* Coimbra Editora, Coimbra, 2003, pp. 835-859), «a garantia da via judiciária — ínsita no artigo 20.º da Constituição e a todos conferida para tutela e defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos — envolve não apenas a atribuição aos interessados legítimos do *direito de acção judicial* [. . .] mas também a garantia de que o processo, uma vez iniciado, se deve subordinar a determinados *princípios e garantias fundamentais:* os princípios da *igualdade,* do contraditório e (após a revisão constitucional de 1997) a regra do 'processo equitativo', expressamente consagrada no n.º 4 daquele preceito constitucional». O referido autor destaca ainda o «princípio da *funcionalidade e proporcionalidade* dos ónus, cominações e preclusões impostas pela lei de processo às partes», o qual, no seu entender, «pode fundar-se cumulativamente no princípio da *proporcionalidade das restrições* (artigo 18.º, n.os 2 e 3, da Constituição) ao direito de acesso à justiça, quer na própria regra do *processo equitativo*». Da análise da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre esta garantia da via judiciária, o autor citado extrai a proposição de que:

«[o]s regimes adjectivos que prescrevem requisitos de natureza estritamente procedimental ou 'formal' dos actos das partes — isto é, conexionados, não propriamente com a formulação essencial das pretensões ou impugnações dos litigantes, mas tão-somente com o modo de apresentação ou exposição dos respectivos conteúdos — devem:

a) Revelar-se *funcionalmente adequados* aos fins do processo, não traduzindo exigência puramente formal, arbitrariamente imposta, por destituída de qualquer sentido útil e razoável quanto à disciplina processual;

b) Conformar-se — no que respeita às consequências desfavoráveis para a parte que as não acatou inteiramente — com o princípio da *proporcionalidade:* desde logo, as exigências formais não podem *impossibilitar* ou *dificultar,* de modo excessivo ou intolerável, a actuação procedimental facultada ou imposta às partes; e as *cominações* ou *preclusões* que decorram de uma falta da parte não podem revelar-se totalmente *desproporcionadas* — nomeadamente pelo seu carácter irremediável ou definitivo, impossibilitador de qualquer ulterior suprimento — à gravidade e relevância, para os fins do processo, da falta imputada à parte;»

O juízo de proporcionalidade a emitir neste domínio tem, assim, de tomar em conta três vectores essenciais: *i*) a justificação da exigência processual em causa; *ii*) a maior ou menor onerosidade na sua satisfação por parte do interessado; e *iii*) a gravidade das consequências ligadas ao incumprimento do ónus.

No presente caso é patente a necessidade de ser chamada ao processo — e, por isso, de ser indicada como ré na acção — quem detenha personalidade judiciária que a habilite a defender os direitos e interesses legítimos que poderão ser afectados pela eventual procedência da acção.

Depois, não se mostra de especial dificuldade o cumprimento da exigência legal de correcta indicação da contra-parte. É certo que, com alguma frequência, no âmbito da justiça administrativa, se verificam confusões entre a pessoa colectiva pública em causa e os seus órgãos, que a jurisprudência administrativa sempre demonstrou compreensão por esses erros quando estava em causa a menção da Câmara Municipal em vez do município ou vice-versa (cf., por todos, o Acórdão do STA de 3 de Novembro de 2005, processo n.º 710/05, em www.dgsi.pt/jsta) e que o novo Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que veio estabelecer que todas as acções (incluindo a «acção administrativa especial», correspondente ao anterior «recurso contencioso de anulação») que tenham por objecto a acção ou a omissão de uma entidade pública devem ser intentadas contra a pessoa colectiva de direito público ou, no caso do Estado, o ministério a cujos órgãos seja imputado o acto jurídico impugnado ou sobre cujos órgãos recaia o poder de praticar os actos jurídicos ou observar os comportamentos pretendidos (artigo 10.º, n.º 2), prevê, no n.º 4 desse artigo 10.º, que se considera «regularmente proposta a acção quando na petição inicial tenha sido indicado como

parte demandada o órgão que praticou o acto impugnado ou perante o qual tinha sido formulada a pretensão do interessado, considerando-se, nesse caso, a acção proposta contra a pessoa colectiva de direito público ou, no caso do Estado, contra o ministério a que o órgão pertence». Porém, independentemente de esta solução legal poder ser considerada «melhor direito», daí não decorre necessariamente que outras soluções sejam de reputar inconstitucionais.

Tudo dependerá, ao fim e ao cabo, da ponderação sobre a razoabilidade da exigência do ónus de correcta identificação do réu na acção e da consequência associada ao seu incumprimento. Ora, no presente caso, em que se tratava de uma acção e não de um recurso contencioso (quanto a este, a jurisprudência administrativa sempre entendeu que à rejeição do recurso contencioso por erro indesculpável na identificação do autor do acto era inaplicável o regime do artigo 289.º do CPC, que, nos casos de absolvição da instância, consente a proposição de outra acção com o mesmo objecto, mantendo-se os efeitos derivados da proposição da primeira causa se a nova acção for intentada dentro de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença de absolvição da instância — cf., entre outros, os Acórdãos do STA de 26 de Janeiro de 1989, processos n.os 23 663, de 18 de Junho de 2003, 1246/02, de 8 de Março de 2000, e 41 670, e de 21 de Junho de 2000, processo n.º 44 398, em www.dgsi.pt/jsta), os efeitos da absolvição da instância não precludem irremediavelmente a possibilidade de a autora ver reconhecido o direito que reclama, uma vez que lhe assiste a possibilidade de intentar nova acção (cf. Acórdão do STA de 17 de Janeiro de 2002, processo n.º 47 480, no mesmo sítio).

Neste contexto — sendo certo que não está constitucionalmente assegurado um pretenso direito ao convite para correcção de quaisquer erros ou deficiências das peças processuais apresentadas pelas partes —, não se pode considerar que a solução jurídica adoptada no acórdão recorrido seja de tal modo desrazoável ou desproporcionada que se deva reputar violadora da garantia da tutela jurisdicional efectiva ou do direito a um processo equitativo.

Recorde-se, por fim, que, no Acórdão n.º 499/98 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 40.º vol., p. 527, e www.tribunalconstitucional.pt), o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucionais as normas dos n.os 1 e 2 do artigo 796.º do CPC, interpretados no sentido de, faltando autor e réu à audiência de discussão e julgamento em acção declarativa com processo sumaríssimo, não sendo a falta do autor justificada pelo menos até à realização da diligência, deve absolver-se o réu da instância, atribuindo justamente especial relevância, para esse juízo de não inconstitucionalidade, ao facto de «a absolvição da instância, não impedindo a propositura de nova acção com o mesmo objecto, não afecta[r] definitivamente o direito invocado pelo autor — ao contrário do que aconteceria para o réu se houvesse que dar prevalência aos efeitos da sua falta (condenação no pedido) —, razão por que não se [viu] também que a 'norma' [ferisse], em termos desproporcionados ou arbitrários, os interesses do memo autor», concluindo-se pela não violação dos princípios constitucionais da igualdade e do acesso ao direito.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acorda-se em:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída dos artigos 265.º, n.º 2, e 508.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Civil e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, segundo a qual não há lugar a correcção pelo Tribunal, oficiosamente ou mediante convite à parte, de petição inicial de acção de responsabilidade civil intentada contra um órgão administrativo, quando o devia ter sido contra a respectiva pessoa colectiva; e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 8 de Março de 2007. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 182/2007

Processo n.º 554/2006

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos, emergentes de um processo de falência em que era requerida Transportes Leandro & Pacheco, L.da, e requerente o Ministério Público, foi, em 6 de Abril de 2006, proferido acórdão pelo Tribunal da Relação de Évora, que recusou a aplicação das normas dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.º 2, do Código de Processo Civil, na medida em que determinam que, havendo decisão negativa do serviço de segurança social, quanto a pedido de apoio judiciário, o pagamento da taxa de justiça inicial do processo judicial a que se referia esse pedido deve efectuar-se no prazo de 10 dias a contar da notificação dessa decisão, com fundamento na sua inconstitucionalidade. Consequentemente, o referido acórdão concedeu provimento ao recurso interposto pela requerida e revogou o despacho de 2 de Novembro de 2004 do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Almeirim que determinara o pagamento da taxa de justiça inicial antes da decisão do recurso da decisão denegatória de apoio judiciário e condenara a agravante em multa. Pode ler-se nesse aresto:

«[. . .] A questão central do presente recurso consiste em saber se a agravante procedeu ao pagamento da taxa de justiça inicial fora de prazo e se, consequentemente, está obrigada ao pagamento da multa cominada pelo atraso.

Os factos a atender para o conhecimento e decisão do objecto do recurso são os que se deixaram anteriormente extractados.

Vejamos, então:

A Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, vigente ao tempo da formulação do pedido de apoio judiciário, atribuiu aos serviços de segurança social a competência para proferir decisão administrativa sobre a matéria, impugnável, no caso de indeferimento, para os tribunais judiciais (artigo 29.º).

Assim, no que respeita ao réu ou requerido na acção, se não houver ainda decisão administrativa no momento em que deva ser efectuado o pagamento das custas e encargos do processo, fica suspenso o respectivo prazo, até que a decisão seja comunicada ao requerente — artigo 31.º, n.º 5, alínea *b*).

No entanto, se já houver decisão negativa do serviço de segurança social, *o pagamento é devido desde a data da sua comunicação ao requerente do apoio judiciário, de acordo com o disposto no Código das Custas Judiciais, sem prejuízo do posterior reembolso das quantias pagas no caso de procedência do recurso interposto daquela decisão* — artigo 31.º, n.º 5, alínea *b*).

Também o n.º 2 do artigo 486.º-A do CPC determina que o réu proceda ao pagamento da taxa de justiça inicial no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão que indefira o pedido de apoio judiciário.

Na falta de pagamento, é condenado em multa, de acordo com os n.os 3, 4 e 5 do artigo 486.º-A, sendo depois mandada desentranhar a contestação, se persistir na omissão do pagamento (n.º 6).

No caso em apreciação, a agravante não liquidou a taxa de justiça inicial no prazo do n.º 2 do artigo 486.º-A do CPC, nem a multa, procedendo apenas ao pagamento da taxa de justiça inicial após a decisão do Tribunal que lhe concedeu o benefício judiciário na modalidade de dispensa parcial (50 %) do pagamento da taxa de justiça e demais encargos.

Por isso, a questão do desentranhamento da oposição, no processo de falência, não chegou a colocar-se.

No entanto, a conjugação do regime do artigo 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, com o regime impositivo do n.º 2 do artigo 486.º-A do CPC, na redacção do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, ao tornar exigível o pagamento da taxa de justiça inicial antes de julgado o recurso judicial do despacho administrativo que indeferiu o pedido de apoio judiciário relativo à dispensa total de taxa de justiça e demais encargos, viola de modo intolerável o disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, que enuncia o princípio do acesso ao direito e aos tribunais, impedindo a denegação de justiça por insuficiência de meios económicos.

O que obsta a que seja aceitável que a decisão dos serviços da segurança social, não definitiva, obrigue o requerente do apoio judiciário, carenciado economicamente para fazer face às despesas do processo, a despender o montante da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à comunicação do indeferimento da decisão administrativa, impossibilitando ou dificultando em grau intolerável o efectivo acesso ao tribunal.

Por outro lado, o direito ao reembolso das quantias pagas no caso de procedência do recurso interposto da decisão administrativa que denegou o apoio judiciário [artigo 31.º, n.º 5, alínea *b*), parte final] não constitui solução adequada ou, sequer, satisfatória, pois não pode exigir-se a quem invoca insuficiência económica que pague em momento anterior ao da apreciação definitiva do recurso da decisão administrativa.

Assim, acorda-se em desaplicar, por inconstitucionalidade material, as normas dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.º 2, do Código de Processo Civil, no segmento em que se determina que, havendo decisão negativa do serviço de segurança social, o pagamento da taxa de justiça inicial deve efectuar-se no prazo de 10 dias a contar da notificação dessa decisão.

E, em consequência, conceder provimento ao agravo, embora por razões distintas das alegadas, revogando-se o despacho que determinou o pagamento da taxa de justiça inicial antes da decisão do recurso judicial e condenou a agravante em multa.

Não são devidas custas [artigo 2.º, n.º 1, alínea *g*), do CCJ].»

Dessa decisão interpôs o Ministério Público recurso para o Tribunal Constitucional, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei

de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, para obter a reapreciação da conformidade constitucional daquela norma.

2 — Admitido o recurso, foi determinada a produção de alegações, que o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional encerrou desta forma:

«1 — O direito de acesso à justiça e aos tribunais constitui direito fundamental que não pode ser afectado, na sua plenitude e efectividade, por uma situação de carência económica do interessado, cabendo sempre ao tribunal — e não a uma entidade administrativa — a 'última palavra' sobre a verificação dos pressupostos do apoio judiciário pretendido pelo requerente que se não conforme com a decisão negativa dos serviços de segurança social.

2 — É inconstitucional, por violação do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, a interpretação normativa, extraída dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.º 2, do Código de Processo Civil, segundo a qual é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa da segurança social sobre o pretendido apoio judiciário, mesmo na pendência de impugnação judicial de tal decisão, e sendo a 'mora' da parte sancionada, nos termos do artigo 486.º-A do Código de Processo Civil, nomeadamente, através da imposição ao interessado de uma multa processual, independentemente da procedência (total ou parcial) dessa impugnação judicial.»

A recorrida não contra-alegou.

Cumpre apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — Com efeito, é a seguinte a redacção do artigo 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro:

«Artigo 31.º

[. . .]

. . . . . .

5 — Verificando-se que no momento em que deva ser efectuado o pagamento das custas e encargos do processo judicial a que se refere o pedido de apoio judiciário não é ainda conhecida a decisão final quanto a este, proceder-se-á do seguinte modo:

a) . . . . . .

b) Tendo havido já decisão negativa do serviço de segurança social, o pagamento é devido desde a data da sua comunicação ao requerente, de acordo com o disposto no Código das Custas Judiciais, sem prejuízo do posterior reembolso das quantias pagas no caso de procedência do recurso interposto daquela decisão.»

Por sua vez, o artigo 486.º-A, n.º 2, do Código de Processo Civil dispõe como se segue:

«Artigo 486.º-A

Documento comprovativo do pagamento de taxa de justiça

1 — . . . . . .

2 — No caso previsto na parte final do número anterior, o réu deve juntar ao processo o documento comprovativo do prévio pagamento de taxa de justiça inicial no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão que indefira o pedido de apoio judiciário.»

A decisão recorrida recusou expressamente, por inconstitucionalidade, a aplicação dos transcritos preceitos quando comportem um sentido interpretativo de acordo com o qual é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão.

Por outro lado, como sublinha o Ministério Público nas suas alegações, na presente aferição da compatibilidade constitucional está igualmente em causa a dimensão normativa tocante ao regime sancionatório estatuído nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 486.º-A do Código de Processo Civil, tendo havido recusa implícita de aplicação da imposição do pagamento da multa aí prevista e associada ao atraso no pagamento da taxa de justiça inicial, em consequência da recusa de aplicação normativa do regime previsto nos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.º 2, do Código de Processo Civil, com o sentido interpretativo atrás enunciado.

É o seguinte o teor dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 486.º-A do CPC:

«3 — Na falta de junção do documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça no prazo de 10 dias a contar da apresentação da contestação, a secretaria notifica o interessado para, em 10 dias, efectuar o pagamento omitido, com acréscimo de multa de igual montante, mas não inferior a 1 UC nem superior a 10 UC.

4 — Após a verificação, por qualquer meio, do decurso do prazo referido no n.º 2, sem que o documento aí mencionado tenha sido junto ao processo, a secretaria notifica o réu para os efeitos previstos no número anterior.

5 — Findos os articulados e sem prejuízo do prazo concedido no n.º 3, se não tiver sido junto o documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça inicial e da multa por parte do réu, o juiz profere despacho nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 508.º convidando o réu a proceder, no prazo de 10 dias, ao pagamento da taxa de justiça e da multa em falta, acrescida de multa de valor igual ao da taxa de justiça inicial, com o limite mínimo de 10 UC.»

Sendo assim, a dimensão normativa que integra o objecto do presente recurso pode ser precisada como sendo a correspondente à interpretação dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.os 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Civil, segundo a qual *é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão, sendo o atraso no pagamento cominado com multa.*

4 — Segundo a interpretação adoptada pelo Tribunal *a quo,* a fixação de um efeito não suspensivo para o recurso jurisdicional da decisão administrativa que indeferiu o pedido de apoio judiciário viola o disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, que enuncia o princípio do acesso ao direito e aos tribunais, implicando uma denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, decorrente da exigibilidade do pagamento da taxa de justiça inicial desde a data da comunicação daquela decisão ao requerente.

Vejamos se tal conclusão é de acompanhar.

Sobre o direito fundamental consagrado no artigo 20.º da Constituição, disse-se recentemente no Acórdão n.º 602/2006 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt):

«[. . .]

Está constitucionalmente consagrado o princípio de que a todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos (cf. artigo 20.º, n.º 1, da lei fundamental).

Variada tem sido a jurisprudência deste Tribunal emitida a respeito de um tal princípio.

Assim, e sempre enfrentando problemas em torno de normas (ou interpretações normativas) de onde resulte uma impossibilidade ou uma acentuada dificuldade de acesso à justiça motivada pela obrigação de pagamento de determinadas quantias condicionadoras do exercício do acesso ao direito e aos tribunais, têm sido múltiplos os juízos formulados a este respeito por este órgão de administração de justiça.

O fio condutor dessa jurisprudência, que não tem deixado de sublinhar que a garantia que decorre do n.º 1 do artigo 20.º do diploma básico não pode ser perspectivada como 'uma mera ou simples afirmação proclamatória', poderá ser condensado nas palavras utilizadas no Acórdão n.º 30/88 (in *Diário da República,* 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1988), citando o parecer n.º 8/87, da Comissão Constitucional, e segundo as quais a Constituição deveria ter-se 'por violada sempre que, por insuficiência de tais meios, o cidadão pudesse ver frustrado o seu direito à justiça, tendo em conta o sistema jurídico económico em vigor para o acesso aos tribunais na ordem jurídica portuguesa', pois que aquele diploma fundamental, 'indo além do mero reconhecimento de uma igualdade formal no acesso aos tribunais', propõe-se 'afastar neste domínio a desigualdade real nascida da insuficiência de meios económicos, determinando expressamente que tal insuficiência não pode constituir motivo para denegação da justiça'.

[. . .].»

Anteriormente, escreveu-se no Acórdão n.º 491/2003 (igualmente disponível em www.tribunalconstitucional.pt):

«[. . .]

Como já tem sido reafirmado por várias vezes por este Tribunal, a nossa lei fundamental não consagra o direito a uma justiça gratuita. Ao legislador ordinário é lícito exigir o pagamento de custas judiciais, podendo optar por um sistema de custas mais barato ou mais caro ou conceder o benefício do apoio judiciário em termos mais ou menos generosos. Ponto é que, no delineamento do sistema de custas judiciais, se não torne impossível ou particularmente oneroso o direito de acesso aos tribunais, sob pena de violação deste direito fundamental consagrado no artigo 20.º da CRP.

Tal baliza funciona como limite à restrição constitucionalmente permitida de tal direito ou garantia fundamental, de acordo com o disposto no artigo 18.º, n.os 2 e 3, da CRP (cf., entre outros, os acórdãos n.os 352/91, 467/91 e 646/98, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente, de 17 de Dezembro de 1991, 2 de Abril de 1992 e 3 de Março de 1999).

[. . .]».

Sobre o tema afirmou-se também já no Acórdão n.º 467/91 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Abril de 1992) que a garantia constitucional do acesso ao direito e aos tribunais possui uma dupla dimensão: uma dimensão de defesa (defesa dos direitos através dos tribunais); e uma dimensão «prestacional» (dever de o Estado assegurar meios tendentes a evitar a denegação da justiça por insuficiência de meios económicos). Acrescentou-se de seguida que essa irredutível dimensão de defesa da tutela jurisdicional dos direitos postula soluções legislativas que assegurem um acesso igual e efectivo aos tribunais, impedindo o legislador de adoptar soluções de tal modo onerosas que impeçam o cidadão médio de aceder à justiça e obrigando-o a assegurar às pessoas economicamente carenciadas formas de apoio que viabilizem a salvaguarda dos seus direitos.

Encarando o problema da conformidade constitucional da previsão do efeito do desentranhamento da alegação apresentada e da impossibilidade de apreciação jurisdicional da impugnação da decisão administrativa sobre a concessão de apoio judiciário, uma vez verificada a falta do pagamento da taxa de justiça inicial, o Acórdão n.º 420/2006 (também disponível em www.tribunalconstitucional.pt) veio a julgar inconstitucionais as normas dos artigos 6.º, n.º 1, alínea *o*), 14.º, n.º 1, alínea *a*), 23.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, alínea *c*), 28.º e 29.º do Código das Custas Judiciais, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, quando interpretadas no sentido de que a impugnação judicial da decisão administrativa sobre a concessão de apoio judiciário não está dispensada do pagamento prévio da taxa de justiça inicial, calculada com referência ao valor da causa principal, e determinando a omissão do pagamento o desentranhamento da alegação apresentada e a preclusão da apreciação jurisdicional da impugnação deduzida. Para chegar a tal conclusão, ponderou-se o seguinte:

«Na verdade, se a resolução da questão da insuficiência de meios económicos para suportar os custos de um processo estiver, ela própria, condicionada ao pagamento de uma taxa de justiça prévia, imperioso se torna concluir que os requerentes de apoio judiciário que não possuam tais meios — e não pode obviamente excluir-se a hipótese de existirem requerentes nessa situação, a quem a administração indevidamente negou o apoio judiciário — *nunca têm acesso aos tribunais,* quer para discutir o acerto da decisão administrativa que lhes indeferiu o pedido de apoio judiciário quer para, em última análise, sustentarem em juízo as suas pretensões.»

Todavia, como salienta o Ministério Público nas suas alegações:

«No caso ora em apreciação — e face ao teor do acórdão recorrido — não estará em causa a produção de um *efeito preclusivo* (acentua-se expressamente que está fora de questão o *desentranhamento da oposição* deduzida em processo de falência) — apenas podendo conduzir a situação de *mora* no pagamento da taxa de justiça inicial à imposição da *multa* já oportunamente liquidada nos autos, como decorrência de não ter sido paga atempadamente a taxa de justiça inicial correspondente à dedução de oposição à falência.

Ou seja: estará em causa não propriamente uma *preclusão processual* — consistente em denegar relevância ao acto processual de oposição praticado, com base no não pagamento da taxa de justiça inicial que seria devida, mesmo na pendência da impugnação judicial inserida no procedimento de apoio judiciário — mas antes o *sancionamento* ou *cominação* de ordem *tributária,* associada a tal situação de *mora.*

Note-se que, neste circunstancialismo, não se discute apenas a *mera exigibilidade* antecipada do débito de custas, mas a legitimidade da imposição a quem alega estar em situação de carência económica, questionando fundadamente a decisão administrativa que a não reconheceu, de uma verdadeira *sanção pecuniária* pelo não pagamento tempestivo da taxa de justiça inicial correspondente à actividade processual desenvolvida pelo interessado.»

Esta diferença não altera, porém, para o Ministério Público, o juízo a fazer sobre a conformidade constitucional da norma, que entende ser igualmente de inconstitucionalidade:

«E é precisamente este quadro ou natureza *sancionatória* da *multa processual* que nos parece incompatível com a plenitude do direito de acesso aos tribunais, exercido necessariamente sem os constrangimentos decorrentes de uma possível situação de carência económica da parte (aliás, em parte verificada supervenientemente pelo tribunal): o carácter *desproporcionado* deste sancionamento decorre, desde logo, da circunstância de o mecanismo do *direito ao reembolso* das quantias pagas, previsto no citado artigo 29.º, n.º 5, alínea *b*), não se configura como solução plenamente idónea e adequada, não abrangendo possivelmente o valor cominado a título de multa processual e que o interessado normalmente teria de satisfazer, sob pena de acabar por incorrer nas preclusões processuais previstas para o incumprimento da sanção 'tributária' inicialmente imposta: assente que a obrigação de pagar a taxa de justiça inicial vincula *legitimamente* a parte, devendo ser satisfeita nos 10 dias subsequentes à notificação do indeferimento administrativo, é manifesto que a 'causa' de tal multa sempre seria de imputar a um comportamento voluntário da parte, nada tendo, portanto, a ver com a restituição de quantias adiantadas a título de custas por quem, afinal, por decisão judicial, se veio a verificar estar isento ou dispensado do seu pagamento.»

5 — Com efeito, não pode deixar de se concordar com os termos da decisão recorrida, no sentido da inconstitucionalidade, por violação do direito de acesso ao direito e aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, da interpretação normativa dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Civil, segundo a qual é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão, sendo o atraso de pagamento sancionado com multa.

A garantia consagrada no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição impõe que o acesso aos tribunais não seja vedado em função da condição económica das pessoas (singulares e colectivas). É, porém, isto o que sucede quando a lei constrange a parte em situação de insuficiência económica, e que interpôs recurso da decisão negativa do serviço de segurança social, a pagar uma multa unicamente porque não tem meios económicos para pagar logo a taxa de justiça inicial correspondente à sua actividade processual.

Para a conclusão de que a dimensão normativa assinalada viola o direito de acesso aos tribunais consagrado naquele normativo da lei fundamental não pode deixar, também, de se ter presente o quantitativo concreto da taxa de justiça devida — e em parte já paga, depois da decisão do Tribunal que concedeu o benefício do apoio judiciário na modalidade de dispensa parcial (50 %) do pagamento da taxa de justiça e demais encargos —, calculada com base no (novo e elevado) valor atribuído à acção (de € 256 211,01), bem como da multa exigida, de € 890 (fl. 161 dos autos), e de € 2136 (fl. 162 dos autos), montantes que podem ter como efeito impedir o recurso ao tribunal por parte de interessado desprovido de condições económicas que lhe permitam efectuar o respectivo pagamento.

Admite-se que o direito a aceder ao tribunal para dele obter a solução jurídica de uma situação de conflitualidade não impõe uma *única* solução do regime do apoio judiciário, equacionável em termos rígidos. Mas a expectativa inicial do provável «custo» da iniciativa, pela multa em que se pode ser condenado mesmo tendo direito a apoio judiciário, é elemento de dissuasão da parte em situação de insuficiência económica, podendo configurar-se como encargo impeditivo do acesso ao tribunal a exigência de pagamento da taxa de justiça inicial logo nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão, e sendo o atraso no pagamento cominado com multa.

Interessa, ademais, considerar que o «direito ao reembolso» das quantias pagas no caso de procedência do recurso interposto da decisão negativa do serviço de segurança social, previsto no artigo 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, não abrangerá, possivelmente, o valor cominado a título de multa, como bem salienta o Ministério Público nas suas alegações. Isto mesmo se afirmou no Acórdão n.º 197/2006 (também disponível no sítio da Internet www.tribunalconstitucional.pt):

«[. . .]

O facto de o interessado beneficiar de apoio judiciário não o dispensa do pagamento das multas processuais que sejam condição de validade dos actos praticados com inobservância dos prazos peremptórios, a que se refere o artigo 145.º do CPC. Efectivamente, como se afirma no Acórdão n.º 17/91, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 404 (cf. também, além do acórdão citado no despacho reclamado, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 17 de Março de 1994, *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano II, t. I, p. 167), essa multa não cabe no conceito legal de custas (artigos 1.º e 74.º do Código das Custas Judiciais), nem está abrangida no elenco de benefícios do apoio judiciário (artigo 15.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro). Contra este entendimento não milita o elemento teleológico de interpretação da lei, nem o princípio da interpretação conforme à Constituição, designadamente o direito de *acesso aos tribunais* e o *direito a um processo equitativo* (artigo 20.º, n.ºs 1 e 4, da Constituição). Uma vez obtida a concessão do apoio judiciário, traduzido na dispensa da taxa de justiça e demais encargos com o processo, a parte com insuficiência económica não pode considerar-se impedida, por causa dessa insuficiência, de defender

judicialmente os seus direitos e interesses legalmente protegidos. E fica colocada no mesmo plano de igualdade que o interessado que possa suportar esses pagamentos. Ambas têm de se submeter às regras processuais, nomeadamente quanto a prazos, só podendo praticar o acto fora de prazo em caso de justo impedimento ou com multa. É certo que, no plano fáctico, a multa pesa diferentemente em função da situação económica de quem a suporta. Mas a multa é consequência da inobservância do prazo, pelo que, suposta a razoabilidade deste, a parte se queixará de si própria. Resquício de objecções que possam subsistir — e só poderão emanar de considerações relativas ao direito a um processo equitativo, na vertente do princípio da igualdade — são corrigidas pelo n.º 7 do artigo 145.º do CPC.

[. . .]».

Estando constitucionalmente consagrado o princípio de que a todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos, é patente que se a parte for considerada — como acabou por acontecer no caso de onde emergiu o vertente recurso — como estando numa situação económica tal que lhe não permita custear (pelo menos a totalidade das) despesas processuais, a dimensão normativa em causa vai, em verdade, actuar como um obstáculo ao acesso ao tribunal, vendo-se o interessado privado de praticar o acto processual por insuficiência de meios económicos.

6 — Pelo que se expôs, é de concluir que a dimensão normativa cuja aplicação foi recusada pela decisão recorrida, extraída dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Civil, segundo a qual é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão, e sendo o atraso no pagamento sancionado com multa, não garante o acesso aos tribunais por parte daquele que carece de meios económicos suficientes para suportar os encargos inerentes ao desenvolvimento do processo judicial, designadamente taxa de justiça e multa.

Conclui-se, assim, que é inconstitucional a dimensão normativa cuja aplicação foi recusada na decisão recorrida, por ofensa da garantia de não denegação de justiça por insuficiência de meios económicos, prevista no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

III — **Decisão.** — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, a norma que resulta dos artigos 31.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual é devido o pagamento da taxa de justiça inicial nos 10 dias subsequentes à notificação da decisão negativa do serviço de segurança social sobre o respectivo pedido de apoio judiciário, mesmo na pendência de recurso interposto de tal decisão, e sendo o atraso no pagamento sancionado com multa processual;

b) Por conseguinte, confirmar o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida, negando provimento ao recurso.

Lisboa, 8 de Março de 2007. — *Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação n.º 548/2007

Rectificação ao texto do parecer n.º 1-A/2007 do Tribunal de Contas, sobre a Conta Geral do Estado de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2007:

Páginas	Onde se lê	Deve ler-se
4084-(138), nono parágrafo, l. 4	Os Fundos próprios que em 2005 atingiram o total de 8 102,7 milhões, apresentaram um decréscimo de 9,4 % em relação ao ano anterior,	Os Fundos próprios que em 2005 atingiram o total de 9 360,9 milhões, apresentaram um decréscimo de 6,7 % em relação ao ano anterior,
4084-(139), primeiro parágrafo, l. 1	e registaram um aumento de 34,9 % face ao ano anterior.	e registaram um aumento de 34,9 % face ao ano anterior em proveitos diferidos e uma redução de 41,2 % em acréscimos de custos.
4084-(141), primeiro parágrafo, l. 2	que se procede à evidenciação no gráfico III.4	que se procede à evidenciação no gráfico III.14
4084-(142), terceiro parágrafo, l. 6	até à construção docorrespondente	até à construção do correspondente
4084-(371), décimo quinto parágrafo, l. 1	Contrariamente ao disposto no n.º 3 do artigo 75.º da LEO, o IGSSS	Contrariamente ao disposto no n.º 3 do artigo 75.º da LEO, o IGFSS
4084-(374), quinto parágrafo, l. 5	espelhar a transição de saldos de uma ano para o outro,	espelhar a transição de saldos de um ano para o outro,
4084-(374), sexto parágrafo, l. 1	como é o caso do quadro XII.3 não devem constar o valor conjunto do saldo integrado e não integrado, uma vez que a o valor	como é o caso do quadro XII.3 não deve constar o valor conjunto do saldo integrado e não integrado, uma vez que o valor
4084-(377), terceiro parágrafo, l. 2	Consomem mais recursos (76 %);	Consomem mais recursos (70,4 %);
4084-(379), Segundo parágrafo, l. 1	A análise do quadro XII.9	A análise do quadro XII.10
4084-(381), primeiro parágrafo, l. 3	Da interpretação do quadro XII.11	Da interpretação do quadro XII.12
4084-(399), quinto parágrafo, l. 4	as resultantes da integração do IGFSS	as resultantes da integração do IGFCSS
4084-(401), sétimo parágrafo, l. 1	Em sede de o IGFSS,	Em sede de contraditório o IGFSS,
4084-(405), quarto parágrafo, l. 4	quadro XII.33 e ainda 16 7417,2 milhares de euros	quadro XII.33 e ainda 16 417,2 milhares de euros
4084-(406), primeiro parágrafo, l. 1	com um grau de 66,6 %.	com um grau de execução de 66,6 %.
4084-(415), quinto parágrafo, l. 1	é a que se apresenta no quadro XII.41:	é a que se apresenta no quadro XII.42:
4084-(421), décimo parágrafo, l. 1	O grupo «Outras» apresentado no quadro XII.49	O grupo «Outras» apresentado no quadro XII.50
4084-(425), nono parágrafo, l. 2	apresenta-se no quadro XII.59	apresenta-se no quadro XII.60
4084-(432), Quarto parágrafo, l. 3	(v. quadro XII.65)	(v. quadro XII.66)
4084-(435), quarto parágrafo	Serão incluídas neste ponto as conclusões consideradas pertinentes extraídas da auditoria à área de devedores (não contribuintes) à segurança social remetida para contraditório em 20 de Novembro de 2004.	As dívidas relevadas em «Outros devedores» englobam uma panóplia de situações recorrentes de carácter excepcional, que não obstante as recomendações do Tribunal em sucessivos pareceres permanecem por regularizar, assumindo a sua recuperação elevado grau de incobrabilidade.
4084-(438), décimo parágrafo, l. 3	o interesse público protegido pela acção social	o interesse público protegido pela segurança social
4084-(443), primeiro parágrafo, l. 1	que se apresenta no quadro XII.77	que se apresenta no quadro XII.78
4084-(446), décimo segundo parágrafo, l. 1	seguidamente o quadro XII.79	seguidamente o quadro XII.81
4084-(451), sétimo parágrafo, l. 3	conforme se observa no quadro XII.80.	conforme se observa no quadro XII.84.
4084-(452), quarto parágrafo, l. 1	(quadro XII.80)	(quadro XII.84)
4084-(453), quinto parágrafo, l. 2	Resolução do diferendo entre aquela instituição e o ISS.	Resolução do diferendo entre o IGFSS e o ISS.
4084-(462), sétimo parágrafo, l. 3	(v. gráfico XII.8).	(v. gráfico XII.14).

Páginas	Onde se lê	Deve ler-se
4084-(463), primeiro parágrafo, l. 2	(v. quadro 2).	(v. quadro XII. 91).
4084-(464), primeiro parágrafo, l. 1	como se pode ver no gráfico XII.9	como se pode ver no gráfico XII.15
4084-(465), sexto parágrafo, l. 2	dos valores das receitas de Contribuições de 2004	dos valores das receitas de Contribuições de 2003
4084-(471), nono parágrafo, l. 2	Circular Normativa n.º 11/CD/2002, de 7 de Fevereiro	Circular Normativa n.º 11/CD/2002, de 7 de Abril
4084-(477), nota de rodapé 71	Cf. 12.4.2.2.2.2	Cf. 12.4.2.1.2.2

26 de Março de 2007. — O Director-Geral, *José Tavares.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Aviso (extracto) n.º 8038/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas em local apropriado no Tribunal Central Administrativo Sul as listas de antiguidade dos funcionários do regime geral reportadas a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *António Xavier Forte.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2291/2007

A juíza de direito Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 81/04.8GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Resende Dias Tavares, filho de José Tavares e de Maria Fernanda de Resende Dias Ferreira, natural de Moçambique, nacional de Portugal, nascido em 21 de Dezembro de 1962, casado, número de identificação fiscal 175172960, bilhete de identidade n.º 8402567, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 26, 2.º, C, Ovar, 3880-000 Ovar, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa.* — A Escrivã Auxiliar, *Dina Maria Antunes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 2292/2007

O juiz de direito Justino Strecht Ribeiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1239/04.5TBAND (ex processo n.º 882/03.4TBAND), pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel António de Almeida Gomes, filho de Joaquim Pereira Gomes e de Maria Emília Ferreira de Almeida Gomes, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 20 de Agosto de 1984, solteiro, bilhete de identidade n.º 12886389, com domicílio na Rua de José Santos, rés-do-chão, Cimo da Ladeira, Sarzedo, 3300-000 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alíneas *e*) e *f*), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

7 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro.* — A Escrivã Auxiliar, *Clara Sofia Quialheiro Simões.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 2293/2007

A juíza de direito Dr.ª Paula Cristina Santos, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16999/02.0TDLSB pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fonseca Rodrigues, filho de José Alberto Rodrigues Caleiro e de Maria Odete Fonseca Piorro Caleiro, natural de Glória (Aveiro), nacional de Portugal, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, bilhete de identidade estrangeiro n.º 120311110, com domicílio na Travessa do Pedro, sem número, 3830 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 20 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sá.*

Anúncio n.º 2294/2007

A juíza de direito Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 62/06.7TAAVR pendente neste Tribunal contra o arguido Said Zourkani El Kanouni, filho de Abdeslam Ben Mamoun e de Chaibia Bent Mohammed, natural de Marrocos, nacional de Portugal, nascido em 24 de Abril de 1959, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 13035868, licença de condução Av-193394, com domicílio na Rua do Padre João Valente, 23, Salreu, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sá.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2295/2007

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1675/05.0PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pimentel Maia, filho de António Maia e de Triana da Maia Pimentel, natural de Mafamude (Vila Nova de Gaia), nacional de Portugal, nascido em 3 de Outubro de 1975, solteiro, desempregado, bilhete de identidade n.º 12099440, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 12, entrada 205, casa 41, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado con-

tumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada.*

Anúncio n.º 2296/2007

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 641/05.0GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Sequeira Diogo, filho de Francisco Diogo Chantre e de Maria do Céu Sequeira, natural de Trinta (Guarda), nacional de Portugal, nascido em 19 de Julho de 1951, casado, bilhete de identidade n.º 4257548, com domicílio na Rua da Cachada, 10, Celeiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada.*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2297/2007

O juiz de direito Dr. António Júlio Costa Sobrinho, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 592/03.2PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe da Costa Fernandes, filho de Manuel Ferreira Fernandes e de Maria do Carmo da Costa Fernandes, natural de Portugal, Braga, São João do Souto, nacional de Portugal, nascido em 23 de Outubro de 1978, solteiro, armador de ferro, bilhete de identidade n.º 11423948, com domicílio na Rua dos Agueiros, 117, Bairro da Alegria, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 2 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho.* — A Escrivã Auxiliar, *Paula Manuela Pinheiro Correia.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 2298/2007

O juiz de direito Dr. Miguel Raposo, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 120/03.0GBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavlo Drozdov, filho de Paulo e de Ludmila Drozdova, natural da Ucrânia, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), passaporte AE869033, com domicílio na Horta Taça de Prata, 7350-000 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2003, por despacho de 15 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo.* — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Miguel Gabriel.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2299/2007

A juíza de direito Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 305/97.6PULSB pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Marques Mendes, filha de Adelino Gomes Mendes e de Adosinda Rodrigues Marques Mendes, nacional de Portugal, nascida em 21 de Setembro de 1968, solteira, bilhete de identidade n.º 8537605, com domicílio na Pensão Josefina, Avenida do Almirante Reis, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1997, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2300/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4511/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Andrade, filho de Tomaz Alves Andrade e de Maria Rosa Correia Monteiro, natural de Portugal, São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 17 de Outubro de 1975, casado, demonstrador, bilhete de identidade n.º 11228761, com domicílio no Bairro dos Navegadores, Alameda de Diogo Teive, 5 (ou lote 28), 2.º, direito, Talaíde, Porto Salvo, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2003, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2301/2007

O juiz de direito Dr. Rui Coelho, da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 589/91.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Lopes dos Santos, filho de Pedro André dos Santos e de Paulina Doroteia Lopes dos Santos, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 17 de Junho de 1959, solteiro, bilhete de identidade n.º 16053616, com domicílio na Rua de Adelino Amaro da Costa, 8, 7.º, F, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 2002, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Matos.*

Anúncio n.º 2302/2007

A juíza de direito Ana Teixeira e Silva, da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal colectivo) n.º 2778/00.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Moreira Semedo, filho de Atanásio Semedo e de Margarida Moreira, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, pedreiro, número de identificação fiscal 223184551, bilhete de identidade n.º 16195163, passaporte n.º 000295798, com domicílio na Estrada da Senhora da Saúde, CP 291-A, 8005-148 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2000, por despacho de 3 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2303/2007

A juíza de direito Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 33 669/91.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Mendes, filho de Silvestre Mendes e de Helena da Silva Mendes, nacional de Portugal, nascido em 15 de Agosto de 1925, casado, com o bilhete de identidade n.º 244352 e domicílio na Praça de Mário de Azevedo Gomes, 405, 3, D, Parede, 2775-240 Parede, por se encontrar condenado da prática de um crime de burla agravada na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, e por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes.*

Anúncio n.º 2304/2007

A juíza de direito Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 246/01.4JELSB.1 pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel de Lara Alegre dos Reis Santos, filho de Amadeu Augusto dos Reis Santos e de Ana Isabel Burke de Lara Alegre Reis Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 8 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 1, 1.º, direito, Portela, 2685 Portela LRS, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Janeiro de 2002, e por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2305/2007

O juiz de direito Dr. Manuel António Neves Moreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo abreviado n.º 675/05.4GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gonzaga Martins Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Albertina de Jesus Martins, natural de Lustosa (Lousada), nacional de Portugal, nascido em 25 de Agosto de 1965, casado (regime desconhecido), trolha, com domicílio no lugar de Lages, Lustosa, 4620-279 Lousada, por ter sido condenado por sentença de 8 de Junho de 2006, não transitada em julgado, na pena de 110 dias de multa à razão diária de € 2,50, o que perfaz a multa global de € 275 e ainda na inibição da faculdade conduzir por um período de cinco meses, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2005, por despacho de 23 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar.*

Anúncio n.º 2306/2007

O juiz de direito Dr. Manuel António Neves Moreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/03.1TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Emanuel Silva Ferreira, filho de José Manuel Nunes Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, natural de Castelões de Cepeda (Paredes), nacional de Portugal, nascido em 20 de Fevereiro de 1975, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 10885434, cédula pessoal n.º 388457, com domicílio em Calle Lekoatea, 22, Berriozar, Pamplona, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1996, por despacho de 16 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 2307/2007

A juíza de direito Filipa Maria Abreu Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/01.4PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário da Silva Neves, filho de António da Silva Neves e de Deolinda da Silva Moreira, natural de Paredes, Lordelo, nacional de Portugal, nascido em 19 de Janeiro de 1963, divorciado, bilhete de identidade n.º 9381949, com domicílio no Sítio dos Serrões, Estreito da Calheta, 9370 Calheta, é declarado contumaz por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos
seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Maria Abreu Gonçalves.* — A Escrivã Auxiliar, *Maria Carla Sousa Abreu.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2308/2007

O juiz de direito Dr. Moreira Ramos, da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/05.8PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Guimarães Moutinho, filho de Fernando Oliveira Moutinho e de Maria de Lurdes Ávila Guimarães Moutinho, natural de Horta, nacional de Portugal, nascido em 21 de Setembro de 1977, solteiro, demonstrador, número de identificação fiscal 220237220, bilhete de identidade n.º 11309890, com domicílio na Rua de Chaimite, 395, 4.º, direito, frente, Gondomar, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cármen Espírito S. A. Terreiro.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 2309/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2053/96.5PASNT pendente neste Tribunal contra o arguido Denilson da Conceição Ferrage Ferreira, filho de Anastácio Ferreira Moreira e de Alima Ferrage, natural da Guiné-Bissau, nacional de Portugal, nascido em 8 de Dezembro de 1969, solteiro, bilhete de identidade n.º 9712506, com domicílio na Rua Direita de Massamá, 138, 2.º, esquerdo, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Maria Rodrigues.*

Anúncio n.º 2310/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/99.0GHSNT pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Gomes, filho de Marciano Lopes e de Maria Graciete Fernandes dos Santos Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 28 de Março de 1962, divorciado, bilhete de identidade n.º 07387573, com domicílio na Praceta de Serpa Pinto, 21, 5, D, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1999, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2311/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/03.5PCSNT pendente neste Tribunal contra o arguido Amarildo Ventura dos Santos Lourenço, filho de Constantino Vaz dos Santos Lourenço e de Isabel Ventura, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 14 de Fevereiro de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 11846334, com domicílio na Praceta de João Dinis Nunes, 4, 2.º, C, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2312/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 586/03.8GDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Lança Videira, filho de Abel Henriques Dias Videira e de Maria Eugénia Horta Lança Videira, natural de Venteira (Amadora), nacional de Portugal, nascido em 26 de Julho de 1972, bilhete de identidade n.º 9904214, com domicílio na Rua de Faria da Costa, 14, Casa Guilherme, Azenhas do Mar, 2705-102 Colares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2313/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 728/02.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Inácio, filho de Francisco João Inácio e de Antónia Madeus Cristóvão Inácio, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 26 de Setembro de 1976, passaporte Ao-1355827, com domicílio na Avenida do Brasil, 26, 6.º, A, São Marcos, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2314/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 545/00.2TASNT pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pereira Silva Miguel, filho de Fernando Silva Miguel e de Maria Amália Pereira Silva Miguel, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 21 de Fevereiro de 1945, divorciado, bilhete de identidade n.º 1166919, com domicílio na Avenida da República, 66, 4.º, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, ou na Rua de Leite Vasconcelos, 77, 1.º, direito, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2315/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 564/03.7GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Bento, filho de Bento Manuel e de Adelaide Sebastião, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 15 de Junho de 1971, solteiro, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 39, 9.º, E, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2316/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/98.7GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Carrasco Bentes Guerreiro, filho de Júlio António Bentes Lampreia e de Maria Carrasco, natural de Socorro (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 2 de Março de 1957, divorciado, bilhete de identidade n.º 5072262/0, com domicílio na Praça de Gil Vicente, 13, 6.º, direito, Cacilhas, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2317/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1155/97.5SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Marques Fernandes, filho de António Vinício França Fernandes e de Maria Gabriela Marques Bonha, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 28 de Maio de 1969, casado, bilhete de identidade n.º 103871527, com domicílio na Avenida do General Barnabé António Ferreira, 56, Sabugo, Pero Pinheiro, 2715-000 Almargem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 28 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2318/2007

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/99.7PDSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elga Mayer Barros de Albuquerque, filha de Silvino Monteiro Santiago Albuquerque e de Ermelita Martins Afonso de Barros, natural de Angola, nacional de Angola, nascida em 25 de Setembro de 1978, solteira, com profissão de outros operários, artífices e trabalhadores similares, bilhete de identidade n.º 16112474, com domicílio na Rua de 13 de Abril, 57, rés-do-chão, Moinhos da Funcheira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2319/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra,

faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1022/99.8TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Filomena Medronho Martins, filha de Manuel Martins e de Maria das Dores Elias Medronho Martins, natural de São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascida em 6 de Dezembro de 1957, solteira, bilhete de identidade n.º 5057155 e com domicílio na Rua da Madressilva, 10, 3.º, A, 2735 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 2320/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 899/00.0GISNT pendente neste Tribunal contra o arguido António Fombi Nhaguane, filho de Fombi Nhaguane e de Cumba Tamba, natural da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, nascido em 15 de Julho de 1983, solteiro, passaporte n.º 032602, com domicílio na Rua de Teresa de Saldenha, S P, 2.º, Galinheiras-Charneca do Lumiar, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2000, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2321/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 78/07.6TYVNG

Insolvente — Ecp Electrónica Carneiro Pinto, L.da
Presidente da comissão de credores — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Fevereiro de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ecp Electrónica Carneiro Pinto, L.da, pessoa colectiva n.º 504536214, com endereço na Rua do Monte Maria, 121, Nogueira da Maia, 4475-485 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José Manuel Carneiro Pinto, com endereço na Rua de José Régio, 33, 6.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, com endereço na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611007927

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 8039/2007

Movimento judicial ordinário de Julho de 2007

I

Dos critérios

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, no âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2007, serão eventualmente preenchidos:

Os lugares abaixo indicados, assim como os que entretanto resultarem do próprio movimento.

Os lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade há dois anos, nos termos do artigo 45.º, n.os 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante EMJ), independentemente de alguns desses lugares terem, entretanto, sido objecto de conversão legal noutro tipo de tribunais ou juízos, contando-se o referido período de dois anos até Julho de 2007.

2 — Poderão concorrer os magistrados judiciais que reúnam os requisitos legalmente exigidos para serem movimentados no presente movimento judicial ordinário, nos termos do artigo 43.º, n.os 1 e 6, do EMJ.

3 — Para os tribunais ou juízos instalados mas nunca providos poderão concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (só podem concorrer para as vagas que forem deixadas pelos juízes colocados naqueles tribunais ou juízos os mencionados no n.º 2).

4 — Enquanto houver candidatos com os requisitos exigidos para ocupar os lugares, como efectivos, de juiz de círculo ou equiparado (*Bom com distinção* e 10 anos de antiguidade) não haverá nomeação de interinos, mesmo que o(s) candidato(s) esteja(m) classificado(s) de *Muito bom*. Na realidade, o artigo 45.º, n.º 1, do EMJ constitui uma disposição de natureza especial que se sobrepõe à regra geral da movimentação dos juízes de direito contida no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, o que significa que os lugares efectivos de juiz de círculo ou equiparado que, no âmbito dos movimentos judiciais, abram vaga, são, em primeira linha, preenchidos pelos juízes de direito com os dois requisitos legalmente exigidos para o seu provimento e já atrás mencionados, só podendo os juízes com falta de requisito temporal, mesmo que com classificação de *Muito bom*, ser movimentados para esses lugares após se mostrarem colocados os possuidores de ambos os indicados requisitos (ainda que classificados com *Bom com distinção*).

5 — Os juízes que não reúnam ambos os requisitos legais previstos no artigo 45.º, n.os 2 e 3, do EMJ ocuparão tais lugares como juízes interinos, ainda que o tenham pedido somente como efectivos.

6 — Nos requerimentos, os interessados deverão ter em atenção que o seu destacamento como juízes auxiliares depende de pedido expresso e que os pedidos discriminados para cada vara/juízo específicos (mesmo que contemplem todos os existentes) não implicam anuência ao destacamento como auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca.

7 — Deve ainda ser considerada pelos interessados a possibilidade de novos destacamentos como auxiliares decorrentes do presente movimento, nomeadamente no impedimento dos respectivos titulares.

8 — Prevendo o Conselho Superior da Magistratura a impossibilidade de manter todos os destacamentos dos juízes auxiliares nos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias, nomeadamente por cessação de comissões de serviço, bem como todos os lugares abertos para a bolsa de juízes e para juízes afectos à instrução criminal, os juízes que se encontrem colocados nesses lugares deverão também apresentar requerimento.

9 — Os juízes de direito do XXII Curso Normal de Formação do CEJ que aguardam colocação em 1.º acesso e os do XXIII Curso Normal de Formação do CEJ deverão apresentar requerimento para tribunais de 1.º acesso, nos quais deverão manifestar a ordem de preferência que, para efeitos da colocação em tribunais de 1.º acesso (artigo 42.º, n.º 2, do EMJ), será indiferente ser como efectiva ou auxiliar (atente-se, contudo, no teor do n.º 6 deste aviso, quanto ao destacamento como auxiliares).

10 — Os juízes de direito do XXIII Curso Normal de Formação do CEJ deverão, ainda, incluir nos seus requerimentos lugares de auxiliar em acesso final, sendo certo que enquanto houver vagas (efectivas ou auxiliares) em tribunais de 1.º acesso, o seu preenchimento respeitará a ordem de graduação obtida no CEJ (n.º 1 do mesmo artigo 42.º), adiantando-se que os que forem colocados, como auxiliares, em acesso final, ficarão a aguardar colocação em 1.º acesso (eventualmente, no quadro complementar de juízes — bolsa), razão pela qual deverão concorrer para tais lugares, por ordem de preferência, sendo tal colocação guiada por critérios de conveniência de serviço e pelas necessidades de cada bolsa.

11 — Relativamente aos lugares de auxiliar em tribunais de 1.ª instância que o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário manter, os destacamentos em curso que ocasionaram a abertura de vaga no lugar de origem serão renovados, por um ano, caso os juízes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada, entendendo-se que o fazem se não apresentarem requerimento ou formularem pedido nesse sentido.

12 — Efectuadas as transferências, quer em acesso final quer em 1.º acesso, os lugares de efectivo que não se mostrarem providos e cujo provimento o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário são providos pelos juízes que se encontrem, respectivamente, em 1.º acesso e a aguardar colocação em 1.º acesso, sendo esta movimentação considerada obrigatória. Esta movimentação é, também, aplicada aos lugares de auxiliar, desde que os interessados os tenham requerido.

13 — O destacamento, como auxiliar, de juiz que ocupava lugar de efectivo ocasiona abertura de vaga no lugar de origem, à semelhança do que aconteceu nos movimentos judiciais anteriores.

14 — O prazo para entrega dos requerimentos termina no dia 31 de Maio de 2007 (artigo 39.º, n.º 3, do EMJ). As renúncias aos lugares de efectivo nos tribunais da relação terão que ser expressas e manifestadas naquele prazo.

O prazo para os requerimentos de desistência — artigo 39.º, n.º 4, do EMJ — termina no dia 18 de Junho de 2007 (16 — sábado), sendo certo que foi designado o próximo dia 16 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a sessão plenária que deliberará sobre a proposta de movimento judicial ordinário de Julho de 2007.

15 — Estando em curso a apreciação de um anteprojecto governamental que implica a criação e extinção de tribunais, alerta-se para as eventuais alterações que a entrada em vigor do diploma que vier a ser publicado origine no movimento judicial ordinário de 2007.

II

Dos procedimentos

1 — Na formulação dos seus requerimentos, os juízes deverão ter em especial atenção o regime de impedimentos previsto no artigo 7.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, devendo nos seus requerimentos e de forma imediatamente perceptível fornecer ao Conselho Superior da Magistratura os elementos indispensáveis à caracterização de potenciais situações de impedimento e sua consideração em sede de movimento judicial.

2 — O Conselho Superior da Magistratura divulgará com a antecedência possível, através do Supremo Tribunal de Justiça, dos Tribunais das Relações e de outros meios eficazes e idóneos, o projecto de movimento judicial, bem como os impedimentos considerados, devendo todas as dúvidas suscitadas ser, de imediato, colocadas informalmente junto do Conselho Superior da Magistratura e eventuais discordâncias ser apresentadas por escrito até à respectiva sessão plenária, a fim de serem analisadas e decididas no plenário que aprovar o movimento.

3 — Da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão plenária de Julho, que apreciar a verificação dos impedimentos, as discordâncias formuladas por escrito e aprovar o movimento judicial caberá recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 168.º e seguintes do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

4 — A deliberação que aprovar o movimento judicial e verificar os impedimentos suscitados pelos magistrados judiciais estará disponível para consulta no Conselho Superior da Magistratura, no Supremo Tribunal de Justiça, nos Tribunais da Relação e nos locais a divulgar posteriormente.

5 — O presente movimento judicial regular-se-á pelos presentes critérios e ainda, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelos artigos 40.º a 49.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, pelos artigos 26.º a 30.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura e pelas regras previstas nas deliberações do Conselho Superior da Magistratura oportunamente divulgadas e que ainda se mantenham em vigor.

III

Das vagas a concurso

Efectivos:

Tribunais da Relação:

Coimbra;
Évora;
Guimarães;
Lisboa;
Porto;

1.ª Instância:

Acesso final:

Círculos ou equiparados:

Almada — Círculo Judicial (*a*);
Bragança — Círculo Judicial (*a*);
Coimbra — Tribunal de Execução das Penas;
Lisboa:

1.º Juízo do Tribunal de Comércio (*a*);
1.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores;
3.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores;
4.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores (*a*);
11.ª Vara Cível;

Oeiras — Círculo Judicial;
Sintra — 1.ª Vara Mista (*a*);

Tribunais de Comarca:

Almada — 1.º Juízo Criminal;
Braga — JIC;
Coimbra — 4.º Juízo Cível;
Évora — Bolsa de Juízes;
Leiria — 3.º Juízo Criminal;
Lisboa:

5.º Juízo Criminal;
3.º Juízo de Execução (2) (*b*);

Oeiras — 2.º Juízo Criminal;
Porto — 2.º Juízo de Execução (1) (*b*);
Seixal — Comarca;
Tomar — 1.º Juízo de Comarca;

Auxiliares:

Tribunais da Relação:

Coimbra;
Évora;
Guimarães;
Lisboa;
Porto;

1.ª Instância:

Acesso final:

Círculos ou equiparados:

Barreiro — Tribunal de Família e de Menores;
Beja — Círculo Judicial;
Coimbra — 2.º Juízo do Trabalho;
Gondomar — Círculo Judicial;
Faro:

Círculo Judicial (se se extinguir lugar de efectivo);
Tribunal do Trabalho;

Lisboa — 6.ª Vara Criminal;
Paredes — Círculo Judicial;
Penafiel — Círculo Judicial;
Porto:

Tribunal de Família e de Menores;
Tribunal do Trabalho;
Varas Cíveis;

Portimão:

Círculo Judicial (se se extinguir lugar de efectivo);
Tribunal de Família e de Menores;

Seia — Círculo Judicial.

Tribunais de Comarca:

Alcanena;
Benavente;
Elvas;
Lisboa — Juízos da Pequena Instância Cível;
Lourinhã;
Lousada;
Oliveira do Hospital;
Santiago do Cacém — Comarca;
Seixal — Comarca;
Sertã/Oleiros;
Vila Franca de Xira — Comarca;

1.º Acesso:

Almeirim;
Estremoz;
Ourique;
Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura;

(*a*) Tribunais providos interinamente.
(*b*) A instalar/novos.

24 de Abril de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 7929/2007

Por deliberação do conselho científico, é alterado o n.º 4 do artigo 12.º da deliberação n.º 684/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004, relativa ao doutoramento no ramo de Serviço Social, como se indica:

«1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — A aprovação nas unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 16 unidades de crédito, dá lugar à atribuição de um diploma de estudos avançados em serviço social.»

9 de Março de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 7930/2007

Por despacho reitoral de 9 de Março de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 de Março a 4 de Abril de 2007 ao Doutor Mário Jorge Edmundo, professor auxiliar, de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 7931/2007

Dando cumprimento à determinação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, para que, até final do ano lectivo de 2008-2009, os estabelecimentos de ensino superior procedam à adequação dos cursos e graus que estão autorizados a ministrar e a conferir;

Na sequência do registo número R/B-AD-156/2006, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, através do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho, da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação, do Departamento de Ciências da Educação, da Universidade dos Açores, aprovada pela resolução número SPS-29/2006, da secção permanente do senado, de 27 de Março, nos termos da alínea *f*) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março;

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 6 do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho:

Determino a publicação, em anexo, do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação.

15 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

ANEXO N.º 1

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação

Ramos de especialização em Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos, Administração e Organização Escolar e Educação e Cidadania

Artigo 1.º

Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência de adequação, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação, criado pela resolução da secção permanente do senado da Universidade dos Açores n.º 26/2000, de 7 de Junho (R/101/2000), da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres lectivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados apenas à realização da dissertação.

2 — O mestrado comporta três ramos de especialização, em Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos, em Administração e Organização Escolar e em Educação e Cidadania, e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento dos ramos de especialização do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo e máximo de estudantes, a definir para cada edição pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — Quando o funcionamento de um ramo de especialização for inviabilizado pela inexistência de um número suficiente de candidatos ou de estudantes inscritos, as respectivas vagas reverterão a favor das especialidades que tenham reunido condições de funcionamento efectivo.

Artigo 5.º

Funcionamento de unidades curriculares optativas

1 — O coordenador do mestrado indicará as opções disponíveis, de entre as unidades curriculares constantes das áreas científicas optativas.

2 — O funcionamento das unidades curriculares referidas no número anterior está condicionado a um mínimo de inscrições que assegure a sua viabilidade.

Artigo 6.º

Comissão científica

1 — A comissão científica do mestrado é constituída pelos professores do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores que colaboram na leccionação do curso.

2 — Para cada edição do mestrado, antes do seu início, será eleito, de entre os docentes referidos no número anterior, o membro da comissão científica que desempenhará as funções de coordenador do curso e representará o mestrado.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares com o grau de licenciado em áreas consideradas afins;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos Serviços Académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas (certificado de habilitações passado pela entidade competente, com indicação das classificações obtidas por disciplina e menção da média final de curso);

c) *Curriculum vitae* com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 8.º

Selecção e admissão dos candidatos

1 — Os candidatos serão seleccionados pelo conselho científico, por proposta de um júri de seriação constituído no Departamento de Ciências de Educação, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação do curso de licenciatura;

b) Currículo académico, científico e técnico;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica.

2 — Da decisão do conselho científico referida no número anterior não cabe recurso, salvo se enfermada de vício de forma.

Artigo 9.º

Inscrições

1 — Em caso de não inscrição ou de desistência de candidatos admitidos, as respectivas vagas serão ocupadas, sucessivamente, pelos candidatos que integram a lista de suplentes.

2 — A ocupação de vagas referida no número anterior ocorrerá até 45 dias após o início das actividades lectivas do curso.

Artigo 10.º

Avaliação dos estudantes

1 — A avaliação dos estudantes na parte escolar do curso tem carácter individual, dela constando a realização de trabalhos escritos, exposições orais e ou outras formas de avaliação consideradas adequadas aos temas de estudo.

2 — A avaliação deverá assumir, preferencialmente, uma natureza contínua.

3 — O resultado da avaliação de cada uma das unidades curriculares que constituem a parte escolar do curso será expresso na escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

4 — Os estudantes que reprovarem numa unidade curricular poderão inscrever-se num semestre suplementar.
5 — Durante o semestre referido no número anterior, o aluno desenvolverá um plano individual de trabalho, orientado pelo(s) docente(s) da unidade curricular em que tenha reprovado.
6 — Ao estudante só é permitido o máximo de duas inscrições em cada unidade curricular do plano de estudos.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares (incluindo a dissertação) constantes do plano de estudos do curso.
2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 12.º

Diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Educação, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o qual poderá ser certificado por diploma.
2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes à parte escolar de cada um dos ramos de especialização do mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados no correspondente ramo de especialização do ciclo de estudos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 13.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do curso, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 14.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

ANEXO N.º 2

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação

Ramos de especialização em Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos, Administração e Organização Escolar e Educação e Cidadania

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso — mestrado em Educação.
4 — Grau ou diploma — mestre.
5 — Área científica predominante do curso — educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo de especialização em Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos;
Ramo de especialização em Administração e Organização Escolar;
Ramo de especialização em Educação e Cidadania.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Ramo de especialização em Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	42	
Projectos em Educação	PED	6	
Grupo de optativas I: Educação, ou Projectos em Educação, ou Psicossociologia, ou Socio logia da Educação.	EDU, ou PED, ou PSO, ou SED	6	
Grupo de optativas II: Educação, ou Projectos em Educação.	EDU, ou PED		6
Trabalho de Dissertação	-	60	
Total parcial	-	108	12
Total		120	

QUADRO N.º 2

Ramo de especialização em Administração e Organização Escolar

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	36	
Análise e Organização do Ensino	AOE	6	
Psicossociologia	PSO	6	
Grupo de optativas I: Educação, ou Projectos em Educação, ou Psicossociologia, ou Sociologia da Educação	EDU, ou PED, ou PSO, ou SED		6
Grupo de optativas III: Análise e Organização do Ensino, ou Psicossociologia, ou Sociologia da Educação, ou Informática, ou Gestão.	AOE, ou PSO, ou SED, ou INF, ou GES		6
Trabalho de Dissertação	-	60	
Total parcial	-	108	12
Total		120	

QUADRO N.º 3

Ramo de especialização em Educação e Cidadania

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	42	
Filosofia da Educação	FED	6	
Grupo de optativas I: Educação, ou Projectos em Educação, ou Psicossociologia, ou Sociologia da Educação.	EDU, ou PED, ou PSO, ou SED		6
Grupo de optativas IV: Educação, ou Ciência Política.	EDU, ou POL		6
Trabalho de Dissertação	-	60	
Total parcial	-	108	12
Total		120	

10 — Observações — a conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado em Educação, no total de 60 créditos ECTS, confere um diploma de estudos especializados no correspondente ramo de especialização do ciclo de estudos.

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Ciências da Educação

Mestrado em Educação

Ramo de especialização em Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação	EDU	1.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Avaliação Educacional	EDU	1.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos.	PED	1.º semestre	120	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória
Desenvolvimento Curricular	EDU	1.º semestre	120	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória
Investigação Educacional	EDU	2.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Inovação Educacional	EDU	2.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Opção I (disciplina do Grupo I - optativas transversais) *.	EDU, ou PSO, ou SED, ou PED	2.º semestre	120	T: 20; TP: 25	6	Optativa
Opção II (Disciplina do Grupo II - optativas	EDU,ou PED	2.º semestre	120	T: 20; TP: 25	6	Optativa

Ramo de especialização em Administração e Organização Escolar

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação	EDU	1.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Avaliação Educacional	EDU	1.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Administração e Organização Escolar	AOE	1.º semestre	120	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória
Psicossociologia das Organizações	PSO	1.º semestre	120	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória
Investigação Educacional	EDU	2.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Inovação Educacional	EDU	2.º semestre	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Opção I (disciplina do Grupo I - optativas transversais) *.	EDU, ou , PSO ou SED, ou PED	2.º semestre	120	T: 20; TP: 25	6	Optativa
Opção II (Disciplina do Grupo III - optativas da especialidade) *.	AOE, ou SED, ou INF, ou PSO, ou GES	2.º semestre	120	T: 20; TP: 25	6	Optativa

Ramo de especialização em Educação e Cidadania

1.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação	EDU	1.º sem.	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Avaliação Educacional	EDU	1.º sem.	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Educação e Cidadania	EDU	1.º sem.	120	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória
Filosofia da Educação	FED	1.º sem.	120	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória
Investigação Educacional	EDU	2.º sem.	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Inovação Educacional	EDU	2.º sem.	180	T: 30; TP: 30	9	Obrigatória
Opção I (disciplina do Grupo I - optativas transversais) *.	EDU, ou PSO, ou SED, ou PED	2.º sem.	120	T: 20; TP: 25	6	Optativa
Opção II (Disciplina do Grupo IV - optativas da especialidade) *.	EDU, ou POL	2.º sem.	120	T: 20; TP: 25	6	Optativa

(*) Elenco das unidades curriculares optativas, por ramo:

Grupo I (todos os ramos):

Análise e Desenvolvimento de Redes em Educação;
Conflito e Estratégias de Negociação;
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal;
Dinâmicas de Género na Escola e na Sociedade;
Educação de Adultos;
Escolas e Famílias;
Metodologia de Projecto;
Projecto Educativo de Escola;

Grupo II (ramo de Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos):

Pedagogia Diferenciada;
Projecto Educativo em Desenvolvimento Comunitário;
Projecto Educativo em Desenvolvimento da Carreira;
Projecto Educativo em Dificuldades de Aprendizagem;
Projecto Educativo em Educação para a Saúde;
Projecto Educativo em Tecnologias da Informação e da Comunicação;

Grupo III (ramo de Administração e Organização Escolar):

Desenvolvimento Organizacional;
Gestão de Recursos Humanos;
Informática da Gestão Escolar;
Sociologia da Escola;

Grupo IV (ramo de Educação e Cidadania):

Correntes Educativas Contemporâneas;
Educação e Diversidade Cultural;
Figuras da Educação Contemporânea;
Política e Cidadania.

2.º ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	–	1.º e 2.º semestres	1680	–	60	Obrigatória

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7932/2007

Faço saber que, sob proposta do conselho científico, sancionada por deliberação do Senado Universitário da Universidade de Aveiro de 23 de Março de 2006, foi aprovada, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e no disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente, devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino

Superior com o número R/B-Cr 63/2006, nos termos que a seguir se descrevem:

Mestrado em Engenharia do Ambiente

1.º

Criação

A Universidade de Aveiro confere o grau de mestre em Engenharia do Ambiente.

2.º

Objectivos

O curso de mestrado em Engenharia do Ambiente tem como objectivo formar técnicos capazes de diagnosticar, prever e caracterizar problemas e disfunções ambientais e de propor soluções para os evitar e resolver, técnica e financeiramente viáveis. A formação tem em atenção a multidisciplinaridade e transversalidade dos problemas ambientais e suas soluções e as dimensões ecológica, social e económica do desenvolvimento sustentável.

3.º

Organização curricular

1 — O curso de mestrado em Engenharia do Ambiente da Universidade de Aveiro tem a duração de quatro semestres lectivos, contemplando uma componente escolar — composta por dez unidades curriculares obrigatórias e três unidades curriculares opcionais — e a elaboração e discussão de uma dissertação. No 3.º semestre lectivo a componente escolar diferencia-se em três perfis de especialização — Gestão e Qualidade da Água, Gestão e Tratamento de Resíduos e Poluição Atmosférica — definidos por três elencos distintos de disciplinas opcionais. O grau de mestre em Engenharia do Ambiente será conferido pela Universidade de Aveiro aos alunos que tenham sido aprovados em todas as unidades curriculares, incluindo as provas públicas de discussão da dissertação.

2 — A dissertação será orientada por um professor ou investigador da Universidade de Aveiro, podendo ainda ser orientada por um professor ou investigador de outra instituição, desde que a comissão coordenadora do curso de mestrado reconheça o interesse da situação.

3 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral.

4.º

Regulamento

O regulamento do curso de mestrado encontra-se em anexo a este despacho.

15 de Fevereiro de 2007. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins.*

Regulamento do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

1.º

Plano de estudos

Área científica do curso — Ciências e Engenharia do Ambiente.
Áreas científicas das disciplinas do curso:

Obrigatórias — Ciências e Engenharia do Ambiente (CEA); Economia (E);

Opcionais — Ciências e Engenharia do Ambiente (CEA); Ciências e Engenharia de Materiais (CEM); Planeamento Regional e Urbano (PRU).

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	96	54
Economia	E	6	
Ciências e Engenharia de Materiais	CEM		6
Planeamento Regional e Urbano	PRU		6
Total		102	18

Especialização — Gestão e Tratamento de Resíduos:

Nas áreas científicas obrigatórias — 102 ECTS;
Nas áreas científicas opcionais — 18 ECTS.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	96	54
Economia	E	6	
Ciências e Engenharia de Materiais	CEM		6
Planeamento Regional e Urbano	PRU		6
Total		102	18

Especialização — Poluição Atmosférica:

Nas áreas científicas obrigatórias — 102 ECTS;
Nas áreas científicas opcionais — 18 ECTS.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Engenharia do Ambiente	CEA	96	54
Economia	E	6	
Ciências e Engenharia de Materiais	CEM		6
Planeamento Regional e Urbano	PRU		6
Total		102	18

2.º

Estrutura curricular

1.º ano/1.º semestre

Área científica	Unidade curricular	T	TP	P	Créditos
CEA	Abastecimento de Águas e Saneamento	0	4	0	6,0
CEA	Tratamento Físico-Químico de Águas e Efluentes	0	4	1	8,0
CEA	Técnicas de Tratamento Efluentes Gasosos	0	4	1	6,0
E	Avaliação e Gestão de Projectos	0	4	0	6,0
CEA	Planeamento Ambiental	0	3	0	4,0
Total			21		30,0

1.º ano/2.º semestre

Área científica	Unidade curricular	T	TP	P	Créditos
CEA	Tratamento Biológico de Efluentes	0	4	1	8,0
CEA	Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos	0	4	0	6,0
CEA	Sistemas de Gestão Ambiental	0	4	0	6,0
CEA	Qualidade do Ambiente Atmosférico	0	4	0	6,0
CEA	Avaliação de Riscos	0	3	0	4,0
Total			20		30,0

2.º ano/1.º semestre

Área científica	Unidade curricular	T	TP	P	Créditos
	Opção I	0	4	0	6,0
	Opção II	0	2	2	6,0
	Opção III	0	4	0	6,0
CEA	Dissertação	0	0	8	12,0
Total			20		30,0

2.º ano/2.º semestre

Área Científica	Unidade Curricular	T	TP	P	Créditos
CEA	Dissertação	0	0	20	30,0
Total			20		30,0

Lista de disciplinas de Opção — Perfil em Gestão e Qualidade da Água

Área científica	Unidade curricular	T	TP	P	Créditos
CEA	Gestão Integrada de Recursos Hídricos	0	4	0	6,0
CEA	Controlo da Qualidade da Água e Monitorização	0	2	2	6,0
CEA	Modelação de Sistemas Ambientais	0	4	0	6,0
CEA	Energia e Ambiente	0	4	0	6,0
CEM	Instrumentação e Controlo Automático	0	4	0	6,0
CEM	Reciclagem e Novos Produtos	0	4	0	6,0
CEA	Avaliação de Impacte Ambiental	0	4	0	6,0
PRU	Planeamento Territorial e Sustentabilidade Ambiental	0	4	0	6,0

Lista de disciplinas de Opção — Perfil em Gestão e Tratamento de Resíduos

Área científica	Unidade curricular	T	TP	P	Créditos
CEA	Técnicas de Gestão de Resíduos	0	4	0	6,0
CEA	Operações de Tratamento de Resíduos	0	2	2	6,0
CEA	Modelação de Sistemas Ambientais	0	4	0	6,0
CEA	Energia e Ambiente	0	4	0	6,0
CEM	Instrumentação e Controlo Automático	0	4	0	6,0
CEM	Reciclagem e Novos Produtos	0	4	0	6,0
CEA	Avaliação de Impacte Ambiental	0	4	0	6,0
PRU	Planeamento Territorial e Sustentabilidade Ambiental	0	4	0	6,0

Lista de disciplinas de Opção — Perfil em Poluição Atmosférica

Área científica	Unidade curricular	T	TP	P	Créditos
CEA	Gestão da Qualidade do Ar	0	4	0	6,0
CEA	Medição de Poluentes Atmosféricos	0	2	2	6,0
CEA	Modelação de Sistemas Ambientais	0	4	0	6,0
CEA	Energia e Ambiente	0	4	0	6,0
CEM	Instrumentação e Controlo Automático	0	4	0	6,0
CEM	Reciclagem e Novos Produtos	0	4	0	6,0
CEA	Avaliação de Impacte Ambiental	0	4	0	6,0
PRU	Planeamento Territorial e Sustentabilidade Ambiental	0	4	0	6,0

3.º

Coordenação

A coordenação do curso de mestrado estará a cargo de uma comissão coordenadora constituída por um coordenador e dois vogais do Departamento de Ambiente e Ordenamento.

4.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Engenharia do Ambiente os titulares de uma licenciatura em Engenharia do Ambiente ou área científica afim.

2 — O conselho científico da Universidade de Aveiro pode admitir, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado, candidaturas que não satisfaçam as condições referidas no número anterior, mas cujo currículo demonstre adequada preparação para a frequência do mestrado.

5.º

Numerus clausus

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição dos cursos por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora do curso de mestrado.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

6.º

Critérios de selecção

1 — A comissão coordenadora do curso de mestrado seriará os candidatos com base nos seguintes critérios:

a) Currículo académico, científico e ou profissional;
b) Experiência docente e ou profissional no domínio científico específico de conhecimentos do mestrado em Engenharia do Ambiente;
c) Classificação da licenciatura.

2 — A comissão coordenadora de cada curso de mestrado poderá, em casos excepcionais, exigir que os candidatos se submetam a entrevista.

7.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição, assim como o calendário lectivo, serão fixados mediante despacho reitoral, de acordo com o regulamento do mestrado.

8.º

Regime geral

1 — As regras de inscrição e matrícula, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram os cursos, são as previstas na lei existente para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação e pela natureza dos cursos.
2 — Em tudo o não previsto no presente regulamento aplicam-se as regras previstas no despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e regulamentos da Universidade de Aveiro.

9.º

Propinas

1 — De acordo com o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação na Universidade de Aveiro, os alunos inscritos nestes cursos de mestrado pagarão as propinas correspondentes estabelecidas por decisão prévia do Senado da Universidade.
2 — De acordo com a legislação respectiva, poderão ser concedidas reduções ou isenções de propinas.

10.º

Início e normas de funcionamento

1 — O curso de mestrado começará em data a determinar pelo reitor da Universidade de Aveiro.
2 — As normas de apresentação das candidaturas, orientação, registo de temas e planos de dissertação, apresentação e entrega das dissertações constam das normas aprovadas pelo conselho científico.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 7933/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 26 de Março de 2007, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Maria Otília Ferreira Duarte, como equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 26 de Março de 2007 e termo em 25 de Março de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

Despacho (extracto) n.º 7934/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 28 de Março de 2007, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Luís Manuel Mendes Costa como equiparado a professor-adjunto além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 1 de Abril de 2007 e termo em 31 de Março de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

Despacho (extracto) n.º 7935/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 28 de Março de 2007, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto além do quadro de Paula Cristina da Silva Ferreira Neto Rodrigues, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 1 de Abril de 2007 e termo em 31 de Março de 2009. — (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 7936/2007

Por despacho reitoral de 16 de Março de 2007, o Doutor Osvaldo Manuel Alves Pereira Silvestre, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, foi contratado provisoriamente, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 12 de Janeiro de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato, com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7937/2007

Sob proposta do conselho académico da Universidade do Minho;
Ouvido o senado universitário em sessão plenária de 6 de Novembro de 2006:
Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos da Universidade do Minho, determino:
1 — Aos ramos de doutoramento em que a Universidade do Minho concede o grau de doutor através da Escola de Engenharia, constantes do anexo II ao despacho RT-17/2006, de 24 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006, é aditado o ramo de doutoramento em Engenharia Biomédica, conforme o anexo I ao presente despacho.
2 — É consequentemente alterado o anexo II do despacho RT-17/2006.
3 — Os ramos de doutoramento da Escola de Engenharia, com a alteração decorrente do número anterior, constam do anexo II a este despacho.
4 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

21 de Novembro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*

ANEXO I

Escola de Engenharia

Aditamento de ramo de doutoramento

Ramo de doutoramento — Engenharia Biomédica.

ANEXO II

Escola de Engenharia

Ramos de doutoramento da Universidade do Minho

Ramos de doutoramento	Áreas de conhecimento
Ciência e Engenharia de Polímeros. Ciência e Tecnologia de Materiais.	Ciência de Materiais Poliméricos. Projecto e Processamento de Polímeros. Biomateriais. Ciência e Caracterização de Materiais. Engenharia de Superfícies. Engenharia de Tecidos — Materiais Híbridos.

Ramos de doutoramento	Áreas de conhecimento
	Ligação de Materiais.
	Materiais Cerâmicos e Vidros.
	Materiais Compósitos.
	Materiais e Ambiente.
	Processamento e Projecto com Materiais Poliméricos.
Ciências da Engenharia.	Fenómeno de Transferência.
	Termodinâmica.
Electrónica Industrial . . .	Automação e Controlo.
	Electrónica e Instrumentação.
	Informática Industrial.
	Máquinas Eléctricas e Actuadores.
Engenharia Biomédica	
Engenharia Civil	Betão Armado.
	Estruturas.
	Geotécnica.
	Hidráulica.
	Materiais de Construção.
	Planeamento.
	Processos de Construção.
	Vias de Comunicação.
Engenharia de Produção e Sistemas.	Ciências da Computação.
	Engenharia Económica.
	Engenharia Humana.
	Gestão Industrial e de Sistemas.
	Investigação Operacional.
	Métodos Numéricos e Estatísticos.
Engenharia Mecânica . . .	Automatização.
	Desenho e Projecto.
	Energética.
	Máquinas e Mecanismos.
	Máquinas Térmicas e de Fluidos.
	Mecânica de Fluidos e Transferência de Calor.
	Mecânica dos Materiais.
	Metalurgia.
	Tecnologias da Produção.
	Tribologia.
Engenharia Química e Biológica.	Controlo de Processos Industriais.
	Engenharia da Reacção Química.
	Engenharia Enzimática e das Fermentações.
	Processos de Separação.
	Química Física.
	Tecnologia Alimentar.
	Tecnologia Ambiental.
	Tecnologia Microbiana.
Engenharia Têxtil	Física Têxtil.
	Gestão e Design.
	Química Têxtil.
	Tecnologia do Vestuário.
	Tecnologia Têxtil.
Informática	Comunicações por Computador.
	Engenharia de Computadores.
	Fundamentos da Computação.
	Inteligência Artificial.
	Sistemas Digitais.
	Tecnologia da Programação.
Telecomunicações	Tecnologias e Sistemas de Informação.
	Engenharia da Programação e dos Sistemas Informáticos.
	Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação.
	Sistemas de Computação e Comunicação.
	Sociedade da Informação.

3000223287

Despacho n.º 7938/2007

Sob proposta do conselho académico da Universidade do Minho;

Ouvido o Senado Universitário, em sessão plenária de 6 de Novembro de 2006:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 16.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Minho, determino:

1 — São alteradas as áreas de conhecimento dos ramos de doutoramento em que a Universidade do Minho concede o grau de doutor através do Departamento Autónomo de Arquitectura.

2 — É revogado o despacho RT-21/03, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Maio de 2003.

3 — Os ramos de doutoramento e as respectivas áreas de conhecimento constam do anexo I ao presente despacho.

4 — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

21 de Novembro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

ANEXO I

Departamento Autónomo de Arquitectura

Ramos de doutoramento da Universidade do Minho

Ramos de doutoramento	Áreas de conhecimento
Arquitectura	Cidade e Território.
	Construção e Tecnologia.
	Cultura Arquitectónica.
Desenho	Desenho.

3000223286

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 7939/2007

Foi autorizada, por despacho de 2 de Abril de 2007 do director, proferido por delegação de competências, a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao mestre Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira, assistente convidado a 50 % desta Faculdade, durante o período compreendido entre 18 e 21 de Abril de 2007.

2 de Abril de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 744/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento da Faculdade de Letras desta Universidade ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-273/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em História Medieval e do Renascimento

Artigo 1.º

Concessão de grau

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em História Medieval e do Renascimento.

Artigo 2.º

Criação do ciclo de estudos

Para conduzir ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento é criado um 2.º ciclo de estudos, nos termos observados pela lei (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

Artigo 3.º

Área científica do ciclo de estudos

A área científica do ciclo de estudos é História.

Artigo 4.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento tem 120 créditos e compreende quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

Artigo 5.º

Coordenação e acompanhamento do ciclo de estudos

1 — De acordo com o Regulamento Geral dos 2.os Ciclos da Universidade do Porto, aprovado pelo senado em 13 de Setembro de 2006, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de ciclo de estudos tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos 2.os Ciclos da Universidade do Porto.

3 — As comissões científica e de acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos 2.os Ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 6.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento organiza-se pelo sistema de créditos europeu (European Credit Transfer and Accumulation System — ECTS), totalizando 120 créditos.

2 — O ciclo de estudos integra:

2.1 — Um curso de especialização, constituído pelo conjunto de unidades curriculares do 1.º ano, que se denomina de curso de especialização em História Medieval e do Renascimento, a que correspondem 60 créditos;

2.2 — A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, com características de originalidade e adequada à natureza do ramo de conhecimento em História, a que correspondem 60 créditos.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são explicitados no anexo I.

Artigo 8.º

Condições de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos:

1) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em História ou num outro ramo das Ciências Sociais ou Humanas;

2) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro do 1.º ciclo nas áreas previstas no número anterior, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

3) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas referidas nos números anteriores, reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

4) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional relevante, reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

O reconhecimento das condições anteriores apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos, não conferindo ao seu titular equivalência ao grau de licenciado.

Artigo 9.º

Número de vagas

1 — A matrícula no 2.º ciclo de estudos está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão coordenadora do curso.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos serão seleccionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

a) O currículo académico;
b) O currículo científico;
c) A experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimentos de línguas estrangeiras e disponibilidade de tempo.

3 — A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.

4 — Das decisões da comissão científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 11.º

Regime de frequência e de avaliação

No que respeita aos regimes de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento, aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 12.º

Inscrições e prazos de entrega da dissertação

1 — O limite de inscrições de cada aluno nas disciplinas da parte escolar do ciclo de estudos é de duas.

2 — Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado.

3 — O prazo de entrega da dissertação não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre.

Artigo 13.º

Orientador da dissertação

1 — O orientador da dissertação de mestrado ou do estágio (e relatório final) deverá ser um professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto indicado pela comissão científica do ciclo de estudos, de acordo com a área escolhida pelo aluno, ouvidos o aluno e o orientador.

2 — A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, devendo o orientador ser o professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Condições de preparação e apresentação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado deve revelar conhecimentos e capacidades de compreensão aprofundada ao nível do respectivo ciclo de estudos, constituindo uma base para desenvolvimento de trabalhos originais, bem como revelar competências metodológicas adequadas, seguindo os padrões de qualidade e integridade académicas.

2 — O texto da dissertação de mestrado não deve ultrapassar as 30 000 palavras, podendo a comissão científica aceitar um conjunto de informações anexas em suporte digital relativas a fontes históricas ou a bases de dados utilizadas.

3 — A comissão científica pode aceitar a entrega da dissertação numa língua estrangeira corrente na União Europeia.

4 — A dissertação deve ser apresentada em papel, sob a forma policopiada, em 10 exemplares, devendo 3 destes ser em formato digital.

Artigo 15.º

Júri de mestrado

A dissertação de mestrado é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pela Reitoria da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, obedecendo aos preceitos estabelecidos na lei para o efeito (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

Artigo 16.º

Classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações (de acordo com os artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

Artigo 17.º

Diploma do curso de especialização

1 — O curso de especialização em História Medieval e do Renascimento corresponde às unidades curriculares dos dois primeiros semestres do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, denominado curso de mestrado, sendo-lhe atribuído um diploma com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações (de acordo com os artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

2 — Esta classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem os dois

primeiros semestres do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

3 — A emissão do diploma a que se refere o n.º 1 é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

4 — Os documentos referidos nos números anteriores serão emitidos no prazo de 30 dias depois de requeridos.

Artigo 18.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, emitida pela Universidade do Porto.

2 — O percurso curricular efectuado pelo aluno será caracterizado no suplemento ao diploma, que será fornecido a cada licenciado (de acordo com os artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Depósito legal da dissertação

1 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a dissertação de mestrado está sujeita a:

a) Depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 20.º

Prazos de inscrição e calendário lectivo

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo senado da Universidade com base na proposta do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sujeito ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 22.º

Entrada em funcionamento

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Medieval e do Renascimento entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 23.º

Disposições transitórias

Aos processos de mestrado em curso à data de entrada em vigor deste Regulamento aplica-se o regulamento vigente à data da sua inscrição.

2 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.

3 — Curso — História Medieval e do Renascimento.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — História.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

História Medieval e do Renascimento

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História.	HIST	120	
Total de créditos necessários		120	

10 — Observações:

Os alunos deverão optar por dois seminários dos quatro indicados no segundo semestre.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Letras

Curso de História Medieval e do Renascimento

Mestrado

Área científica predominante do curso: História

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Paleografia	HIST	Semestral	135	TP: 15: TC: 30 (total 45)	5	
Diplomática	HIST	Semestral	135	TP: 15; TC: 30 (total 45)	5	
Medievismo.	HIST	Semestral	270	TP: 45; OT: 45 (total 90)	10	
Fundamentos de História Medieval	HIST	Semestral	270	S: 45; OT: 45 (total 90)	10	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fontes para o estudo da Idade Média	HIST	Semestral	135	TP: 15; TC: 30 (total 45)	5	
Recursos para o estudo da Idade Média	HIST	Semestral	135	TP: 15; TC: 30 (total 45)	5	
Economia e Sociedade	HIST	Semestral	270	S: 45; TC: 45 (total 90)	10	Opção.
Representações Sociais	HIST	Semestral	270	S: 45; TC: 45 (total 90)	10	Opção.
Sociedades Políticas.		Semestral	270	S: 45; TC: 45 (total 90)	10	Opção.
Instituições Eclesiásticas		Semestral	270	S: 45; TC: 45 (total 90)	10	Opção.

O aluno deverá escolher dois seminários, num total de 20 créditos.

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º e 4.º semestres curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de orientação / investigação (*a*)	HIST	Semestral	486	OT: 60	18	
Dissertação.	HIST	Anual	1134	Não aplicável	42	

(a) Na sequência do Seminário escolhido no semestre anterior

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 7940/2007

Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 3 de Abril de 2007, no uso de delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro sem vencimento fora do País ao Prof. Doutor Vítor Domingos Martins de Araújo, professor auxiliar, no período de 1 de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2008.

9 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 7941/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto de 4 de Abril de 2007, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria Paula Brandão Botelho Gomes, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 18 a 22 de Abril de 2007.

10 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 7942/2007

Por despacho de 2 de Abril de 2007 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares-Lehnann, professora auxiliar desta Faculdade, nos dias 13 e 14 de Abril de 2007.

10 de Abril de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Despacho (extracto) n.º 7943/2007

Por despacho de 2 de Abril de 2007 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício da delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto, foi rescindido, a seu pedido, o contrato do licenciado Amadeu José de Melo Morais, assistente convidado a 50 %, além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 28 de Março de 2007. (Não carece fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Despacho (extracto) n.º 7944/2007

A Doutora Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana, assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi contratada, por urgente conveniência de serviço, como professora auxiliar, além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 7945/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de Março de 2007, proferido por delegação de competências, foi Dulce Maria Martins da Conceição, técnica profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico, nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista, da carreira de técnico profissional, área funcional de relações pública, secretariado, pessoal, aprovisionamento e economato, património, secretariado e apoio à gestão do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 7946/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de Março de 2007, proferido por delegação de competências, Anabela Sequeira Martins, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico, foi nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal da carreira de técnico profissional, área funcional de relações públicas, pessoal, aprovisionamento e economato, património, secretariado e apoio à gestão do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 7947/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de Março de 2007, proferido por delegação de competências, foi Sandra Cristina Gonçalves de Oliveira dos Santos, técnica profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico, nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista, da carreira de técnico profissional, área funcional de relações públicas, pessoal, aprovisionamento e economato, património, secretariado e apoio à gestão do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 7948/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Ricardo Jorge Gonzalez Felipe, para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006 e validade pelo período de cinco anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por maioria dos membros em efectividade de funções, em 12 de Julho de 2006, a proposta respeitante à contratação do Doutor Ricardo Jorge Gonzalez Felipe, como professor auxiliar convidado a 0 %, pelo período de cinco anos.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, Gustavo da Fonseca Castelo Branco e Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Doutor Ricardo Jorge Gonzalez Felipe preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

12 de Julho de 2006. — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

23 de Abril de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 7949/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Eurico José dos Santos Calado para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 30 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006 e válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 12 de Julho de 2006, a proposta respeitante à contratação do professor Eurico José dos Santos Calado como professor auxiliar convidado a 30 %, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e válido até 14 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Paulo António Firme Martins, Júlio Martins Montalvão e Silva e José Manuel Gutierrez Sá da Costa, pelos professores associados Doutores Nuno Manuel Mendes Maia, Fernando António Pina da Silva e José Leonel Monteiro Fernandes e pelo professor auxiliar Doutor António Manuel Relógio Ribeiro, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o professor Eurico José dos Santos Calado preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

12 de Julho de 2006. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

20 de Abril de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 7950/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Manuel Pedro Ivens Collares Pereira para exercer as funções de professor catedrático convidado a 30 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006 e válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo.º 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 12 de Julho de 2006, a proposta respeitante à contratação do Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira como professor catedrático convidado a 30 % até 14 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Carlos António Abreu Fonseca Varandas, Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus e Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,*o conselho científico foi de parecer que o Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

12 de Julho de 2006. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

20 de Abril de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 7951/2007

Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2007, foi a Maria José Raposo Espanhol de Brito autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro, a tempo parcial de 60 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1,

índice 100, com início em 8 de Janeiro e termo em 2 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Março de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho n.º 7952/2007

Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento com Graça Maria Alves Lopes Santinho como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, a tempo parcial, 60 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 5 de Fevereiro de 2007 e termo em 2 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 7953/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu), ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo número R/B-AD-185/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu).

2 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu)

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Engenharia.

3 — Curso — Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu).

4 — Grau ou diploma — licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Electrotécnica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres curriculares.

8 — Ramos — Sistemas de Energia, Automação e Electrónica e Telecomunicações.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu):

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	25,5	
Física	FIS	10	
Engenharia Electrotécnica	ELE	116,5	24
Línguas Estrangeiras	LE	16	
Total		168	(*) 12

(*) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — curso de licenciatura ministrado no âmbito de um projecto conjunto entre estabelecimentos de ensino superior europeus.

Os alunos nacionais realizam os dois primeiros anos do curso em Portugal, no Instituto Superior de Engenharia, e o 3.º ano num estabelecimento de ensino superior que integre o projecto.

Se o aluno optar por um estabelecimento de ensino onde a duração do curso seja superior a seis semestres, para obter o grau, o aluno terá de frequentar semestres suplementares.

Os alunos estrangeiros realizam os dois primeiros anos do curso no seu país de origem e o 3.º ano da licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu) no Departamento de Engenharia Electrotécnica. No 3.º ano curricular são disponibilizadas, aos alunos estrangeiros, três especializações, correspondentes aos ramos de Sistemas de Energia, Automação e Electrónica e Telecomunicações.

No âmbito das unidades curriculares de Línguas Estrangeiras Níveis I a III, os alunos devem escolher uma língua estrangeira, de entre as oferecidas pelo Instituto Superior de Engenharia, de acordo com o plano de mobilidade pretendido.

Sem prejuízo da obtenção de apoio através de programas da União Europeia, os encargos com as deslocações e estada para a realização do 3.º ano curricular são da responsabilidade do estudante.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Curso de Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu) — Grau de licenciado

Área científica de Engenharia Electrotécnica

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28; OT: 14	6	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Física Geral	FIS	Semestral	117	T: 14; TP: 14; PL: 14	4,5	
Introdução à Programação	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Electrotecnia I	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28; OT: 14	5,5	
Línguas Estrangeiras Nível I	LE	Semestral	104	PL: 42	4	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Matemática Aplicada à Electrotecnia	MAT	Semestral	117	T: 28; PL: 28	4,5	
Sistemas Digitais	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Programação de Computadores	ELE	Semestral	143	T: 28; PL: 28	5,5	
Electrotecnia II	ELE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Medidas e Instrumentação	ELE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Electromagnetismo	FIS	Semestral	143	T: 28; TP: 14; PL: 14	5,5	
Teoria dos Sistemas	ELE	Semestral	169	T: 28; TP: 28; OT: 14	6,5	
Introdução aos Sistemas de Comunicação	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	Optativa (*a*).
Microprocessadores	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28	6,5	Optativa (*a*).
Línguas Estrangeiras Nível II	LE	Semestral	169	T: 28; PL: 28	6,5	

(*a*) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares optativas.

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrónica	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Automação Industrial e Robótica	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Máquinas Eléctricas	ELE	Semestral	169	T: 28; PL: 28; OT: 14	6,5	
Instalações Eléctricas	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	Optativa (*a*).
Sistemas de Energia Eléctrica	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	Optativa (*a*).
Línguas Estrangeiras Nível III	LE	Semestral	143	T: 28; PL: 28	5,5	

(*a*) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares optativas.

Ramo de Sistemas de Energia

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Instalações Eléctricas	ELE	Semestral	156	T: 14; PL: 42	6	
Electrónica de Potência	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Máquinas Eléctricas	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Produção de Energia Eléctrica	ELE	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Análise de Sistemas Eléctricos	ELE	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão de Empresas	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Gestão de Energia	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Qualidade de Serviço em Sistemas de Energia Eléctrica.	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Accionamentos Electromecânicos	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Projecto de Sistemas de Energia Eléctrica	ELE	Semestral	182	PL: 28; OT: 28	7	

Ramo de Automação

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Instalações Eléctricas	ELE	Semestral	156	T: 14; PL: 42	6	
Electrónica de Potência	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Electrónica	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Máquinas Eléctricas	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Controlo de Sistemas	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão de Empresas	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Gestão de Energia	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Redes Locais e Industriais	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Manutenção e Controlo de Qualidade	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Projecto de Automação	ELE	Semestral	182	PL: 28; OT: 28	7	

Ramo de Electrónica e Telecomunicações

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Instalações Eléctricas	ELE	Semestral	156	T: 14; PL: 42	6	
Electrónica de Potência	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Complementos de Electrónica	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Processamento de Sinal	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Comunicação Analógica e Digital	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão de Empresas	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Sistemas de Telecomunicações	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes Locais e Industriais	ELE	Semestral	156	T: 28; PL: 28	6	
Propagação e Antenas	ELE	Semestral	143	T: 28; TP: 28	5,5	
Projecto de Electrónica e Telecomunicações	ELE	Semestral	182	PL: 28; OT: 28	7	

Horas de contacto:

T — ensino teórico;
TP — ensino teórico-prático;
PL — ensino prático e laboratorial;
OT — orientação tutorial.

Despacho n.º 7954/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Engenharia Electromecânica ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo número R/B-AD-186/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Electromecânica.

2 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Electromecânica

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

3 — Curso — Engenharia Electromecânica.

4 — Grau ou diploma — licenciado.

5 — Áreas científicas predominantes do curso — Engenharia Electrotécnica e Engenharia Mecânica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres curriculares.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Electromecânica:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	21	
Física	FIS	5	
Engenharia Electrotécnica	EE	77	
Engenharia Mecânica	EM	77	
Total		180	

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Licenciatura em Engenharia Electromecânica

Áreas científicas de Engenharia Electrotécnica e de Engenharia Mecânica

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28; PL: 14	6	
Física	FIS	Semestral	130	T: 28; TP: 14; PL: 14	5	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Electrotecnia I	EE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Desenho Assistido por Computador	EM	Semestral	104	T: 14; PL: 42	4	
Introdução à Programação	EM	Semestral	130	T: 14; PL: 28	5	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	156	T: 28; TP: 28; PL: 14	6	
Sistemas Digitais	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrotecnia II	EE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Mecânica Aplicada	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Termodinâmica	EM	Semestral	156	T: 28; TP: 28	6	
Inglês	EM	Semestral	78	TP: 28	3	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria dos Sistemas	EE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Electrónica	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Medidas e Instrumentação	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Materiais	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 14; PL: 14	5	
Resistência dos Materiais	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 14; PL: 14	5	
Mecânica dos Fluidos	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 14; PL: 14	5	

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Estatísticos	MAT	Semestral	104	T: 28; TP: 14	4	
Máquinas Eléctricas	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Automação Industrial	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Sistemas Eléctricos e Qualidade de Serviço	EE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Tecnologia Mecânica	EM	Semestral	156	T: 28; TP: 14; PL: 28	6	
Máquinas Térmicas e Hidráulicas	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Accionamentos Electromecânicos	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Instalações Eléctricas Industriais	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Órgãos de Máquinas	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Climatização e Refrigeração	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 14; PL: 14	5	
Manutenção e Controlo da Qualidade	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	
Fabrico Assistido por Computador	EM	Semestral	130	T: 14; PL: 42	5	

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Energia	EE	Semestral	104	T: 28; PL: 28	4	
Electrónica Industrial	EE	Semestral	130	T: 28; PL: 28	5	
Projecto de Instalações Eléctricas	EE	Semestral	130	T: 14; PL: 28	5	
Organização Industrial e Gestão de Empresas	EE	Semestral	130	T: 28; TP: 28	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Motores de Combustão Interna	EM	Semestral	130	T: 28; TP: 28; PL: 14	5	
Projecto	EE e EM	Semestral	156	OT: 56	6	

Horas de contacto:

T — Ensino teórico;
TP — Ensino teórico-prático;
PL — Ensino prático e laboratorial;
OT — Orientação tutorial.

Despacho n.º 7955/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro de 2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Administração e Finanças, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo R/B-AD-175/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Administração e Finanças.

5 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Administração e Finanças

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.
3 — Curso — Administração e Finanças.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Finanças e Contabilidade.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — ramo de Administração de Empresas; ramo de Administração Pública.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Administração de Empresas

Área científica	Sigla	*Créditos*	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças e Contabilidade	FC	90	
Gestão	GEST	22	
Ciências Jurídicas	CJ	22	
Métodos Quantitativos	MQ	18,5	
Economia	ECON	16,5	
Marketing	MKT	5,5	
Informática	INF	5,5	
Total		180	

Ramo de Administração Pública

Área científica	Sigla	*Créditos*	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças e Contabilidade	FC	90	
Ciências Jurídicas	CJ	22	
Métodos Quantitativos	MQ	18,5	
Gestão	GEST	22	
Economia	ECON	16,5	
Marketing	MKT	5,5	
Informática	INF	5,5	
Total		180	

10 — Observações — não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Licenciatura Administração e Finanças

Finanças e Contabilidade

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira I	FC	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Organização e Gestão de Empresas	GEST	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Informática de Gestão	INF	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Macroeconomia	ECON	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Matemática	MQ	1º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Contabilidade Financeira II	FC	2º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Marketing	MKT	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito das Empresas I	CJ	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Microeconomia	ECON	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Estatística	MQ	2º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças I	FC	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Cálculo Financeiro	FC	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Gestão Estratégica	GEST	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Fiscalidade I	FC	1º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Direito das Empresas II	CJ	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Finanças II	FC	2º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Contabilidade de Gestão	FC	2º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Comportamento Organizacional e Recursos Humanos	GEST	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Fiscalidade II	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Auditoria e Revisão de Contas	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	

3.º ano

Ramo de Administração de Empresas

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Aplicada	FC	1º semestre	220	TP: 84; OT: 10	8	
Ética e Deontologia	CJ	1º semestre	100	TP: 42; OT: 10	4	
Economia Monetária e Financeira	ECON	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Direito do Sistema Financeiro	CJ	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Empreendedorismo e Criação de Negócios	GEST	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Contabilidade Financeira Avançada	FC	2º semestre	220	TP: 84; OT: 10	8	
Técnicas de Apoio à Decisão	MQ	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Avaliação e Reestruturação de Empresas	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	4	
Mercados Financeiros	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	4	
Controlo de Gestão	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	4	

Ramo de Administração Pública

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Aplicada	FC	1º semestre	220	TP: 84; OT: 10	8	
Ética e Deontologia	CJ	1º semestre	100	TP: 42; OT: 10	4	
Contabilidade Pública	FC	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo	CJ	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Finanças Públicas	ECON	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Contabilidade Financeira Avançada	FC	2º semestre	220	TP: 84; OT: 10	8	
Técnicas de Apoio à Decisão	MQ	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Administração Central, Regional e Local	CJ	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Auditoria das Instituições Públicas	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Controlo de Gestão	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	

Despacho n.º 7956/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Administração e Marketing, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo R/B-AD-176/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Administração e Marketing.

5 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Administração e Marketing

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.
3 — Curso — Administração e Marketing.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres).
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	*Créditos*	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	64	
Finanças e Contabilidade	FC	48	
Gestão	GEST	22	
Ciências Jurídicas	CJ	16,5	
Métodos Quantitativos	MQ	13	
Economia	ECON	11	
Informática	INF	5,5	
Total		180	

10 — Observações — não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Licenciatura em Administração e Marketing

Marketing

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira I	FC	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Organização e Gestão de Empresas	GEST	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Informática de Gestão	INF	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Macroeconomia	ECON	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Matemática	MQ	1º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Contabilidade Financeira II	FC	2º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Fundamentos de Marketing	MKT	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Direito das Empresas	CJ	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Microeconomia	ECON	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Estatística	MQ	2º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças	FC	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
Cálculo Financeiro	FC	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Gestão Estratégica	GEST	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Direito de Marketing I	CJ	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Gestão de Produtos e Marcas	MKT	1º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Direito de Marketing II	CJ	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Contabilidade de Gestão	FC	2º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Comportamento Organizacional e Recursos Humanos	GEST	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Comportamento do Consumidor	MKT	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Comunicação de Marketing	MKT	2º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos de Mercado	MKT	1º semestre	190	TP: 70; OT: 10	7	
E-Marketing e Comércio Electrónico	MKT	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Empreendedorismo e Criação de Negócios	GEST	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Fiscalidade	FC	1º semestre	175	TP: 70; OT: 10	6,5	
Marketing de Serviços	MKT	1º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Marketing Internacional	MKT	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Negociação Comercial	MKT	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Gestão da Distribuição	MKT	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	
Projecto de Marketing	MKT	2º semestre	220	TP: 84; OT: 10	8	
Controlo de Gestão	FC	2º semestre	145	TP: 56; OT: 10	5,5	

Despacho n.º 7957/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Biotecnologia, ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo número R/B-AD-169/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Biotecnologia.

9 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em biotecnologia

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária de Coimbra.
3 — Curso — Biotecnologia.
4 — Grau — licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — Tecnologia dos Processos Químicos — 524.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — três anos escolares (seis semestres lectivos).
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Tecnologia dos processos químicos	524	64	8
Biologia	421	22	
Química	442	18	
Matemática	461	18	
Física	441	12	
Indústrias Alimentares	541	10	
Gestão e Administração	345	9	5
Línguas e literaturas estrangeiras	222	6	
Ciências Veterinárias	640	4	
Produção Agrícola e Animal	621	4	
TOTAL		**167**	**13**

Área científica classificada segundo a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária de Coimbra

Licenciatura em Biotecnologia

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Biotecnologia	524	semestral	80	TP:51; OT:17	3	
Biologia	421	anual	160	TP:54; OT:18	6	
Física	441	anual	160	TP:54; OT:18	6	
Língua Inglesa e Comunicação	222	anual	80	TP:36; OT:18	3	
Matemática e Informática	461	anual	160	T:27; TP:45; OT:18	6	
Química e Bioquímica	442	anual	160	T:36; PL:36 OT:18	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia	**421**	**anual**	**160**	**TP:54; OT:18**	**6**	
Física	**441**	**anual**	**160**	**TP:54; OT:18**	**6**	
Língua Inglesa e Comunicação	**222**	**anual**	**80**	**TP:36; OT:18**	**3**	
Matemática e Informática	**461**	**anual**	**160**	**T:27; TP:45; OT:18**	**6**	
Química e Bioquímica	**442**	**anual**	**160**	**T:36; PL:36 OT:18**	**6**	
Oficinas Tecnológicas I	**524**	**semestral**	**80**	**51 PL; OT:17**	**3**	

2.º ano

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Instrumental	442	semestral	160	T:34; PL:42,5; OT:8,5	6	
Estatística	461	semestral	160	T:34; TP:34; OT:17	6	
Genética	421	semestral	106	TP:34; OT:8,5	4	
Biologia Molecular	421	semestral	160	T:34; PL:42,5 OT:17	6	
Anatomia, Fisiologia e Nutrição	640	semestral	106	T:17; TP:34; OT:8,5	4	
Oficinas Tecnológicas II	524	semestral	108	PL:51; OT:17	4	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Bioquímica	541	semestral	136	T:34; PL:34; OT:8,5	5	
Engenharia Genética	524	semestral	160	T:34; PL:68; OT:17	6	
Microbiologia Aplicada	524	semestral	133	T:17; PL:34; OT:17	5	
Imunologia	524	semestral	136	TP:51; OT:8,5	5	
Cultura de Células	524	semestral	133	TP:51; OT:8,5	5	
Produção Agrícola e Animal	621	semestral	102	TP:34; OT:8,5	4	

3.º ano

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Operações Unitárias em Biotecnologia	541	semestral	136	T:34; TP:34; OT:8,5	5	
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	345	semestral	136	TP:51; OT:17	5	
Biotecnologia Animal	524	semestral	136	TP:51; OT:17	5	
Biotecnologia Vegetal	524	semestral	136	TP:51; OT:17	5	
Tecnologia das Fermentações e Enzimática	524	semestral	150	T:17; PL:51; OT:17	6	
Opção I	524	semestral	106		4	OPÇÃO

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Ambiental e Alimentar	524	semestral	136	T:17; PL:34; OT:17	5	
Organização e Análise de Projectos	345	semestral	136	T:17; TP:34; OT:17	5	
Opção II	345	semestral	102		3	OPÇAO
Opção III	524	semestral	102		5	OPÇAO
Estágio Profissionalizante	524	semestral	324		12	

Regulamento n.º 70/2007

Em cumprimento do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é fixo o regulamento de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização decorrente da adequação ao processo de Bolonha dos cursos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado em conselho geral de 22 de Março de 2007:

Regras de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura para a nova organização decorrente da adequação ao processo de Bolonha

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), devendo as orientações dele constantes ser respeitadas nos regulamentos específicos que aquelas venham a estabelecer.

2 — O presente regulamento não se aplica aos cursos de formação de professores e educadores.

Período de transição

Tendo em vista minimizar, tanto para os estudantes como para os docentes e para a instituição no seu todo, as perturbações decorrentes do simultâneo funcionamento de dois planos de estudo de um mesmo curso, diferentes na substância, na organização e nos objectivos, o IPC estabelece que o período de transição entre a plena entrada em funcionamento da nova organização de estudos e a anterior não deve ultrapassar um ano lectivo, com excepção das situações previstas neste regulamento.

Regras de transição

1 — Com a entrada em funcionamento da nova organização curricular do 1.º ciclo de um curso, todos os estudantes ingressados nesse ano lectivo, pela primeira vez, no 1.º ano desse curso são abrangidos pelo novo plano de estudos.

2 — Com a entrada em funcionamento da nova organização curricular do 1.º ciclo de um curso, transitam para o novo plano de estudos todos os estudantes que, no ano lectivo anterior ao da sua entrada em vigor, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos desse curso.

3 — Os estudantes que, no ano lectivo anterior ao da entrada em vigor da nova organização curricular de um curso, se encontravam matriculados no 3.º ano e não concluíram o grau de bacharel podem, no ano seguinte:

3.1 — Transitar para o correspondente novo plano de estudos, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento;

3.2 — Concluir, nesse ano lectivo, o grau de bacharel, através da realização de exames numa época especial, desde que não lhes faltem mais de quatro disciplinas para concluir o bacharelato.

4 — Os estudantes que não consigam concluir o bacharelato, através da modalidade prevista no n.º 3.2, poderão transitar no ano seguinte para o novo plano de estudos.

5 — Os estudantes que, no ano lectivo anterior ao da entrada em vigor da nova organização curricular de um curso, se encontravam matriculados no 3.º ano desse curso e concluíram o respectivo grau de bacharel podem, no ano imediato ao da conclusão:

5.1 — Candidatar-se a mestrado adequado, que esteja em funcionamento na mesma ou noutra unidade orgânica do IPC;

5.2 — Ingressar no 2.º ciclo da correspondente licenciatura bietápica, se esta se mantiver em funcionamento na unidade orgânica, dispondo, para a sua conclusão, de um número de anos igual ao da duração desse ciclo;

5.3 — Transitar para o correspondente novo plano de estudos de licenciatura, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento.

6 — Os estudantes que, aquando da entrada em vigor da nova organização curricular do 1.º ciclo de estudos, se encontrem matriculados num dos anos do 2.º ciclo de uma licenciatura bietápica podem:

6.1 — Completar o 2.º ciclo dessa licenciatura bietápica, dispondo, para o efeito, de um número de anos igual ao da duração desse ciclo;

6.2 — Transitar para o correspondente novo plano de estudos de licenciatura, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento;

6.3 — Candidatar-se a mestrado adequado, que esteja em funcionamento na mesma ou noutra unidade orgânica do IPC.

7 — Os estudantes que não concluam o 2.º ciclo da licenciatura bietápica no prazo previsto nos n.os 5.2 e 6.1 transitarão para o novo plano de estudos de 1.º ciclo, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento.

8 — Os estudantes que se encontrem abrangidos pelas situações previstas nos n.os 5.2 e 6.1 e frequentem licenciaturas bietápicas cujos 2.os ciclos tenham a duração de dois anos podem, no final do 1.º ano desses 2.os ciclos, transitar para o correspondente novo plano de estudos de licenciatura, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento.

9 — Aos estudantes que completarem os créditos previstos nos n.os 5.3, 6.2 e 7 será conferido o grau de licenciado no respectivo curso adequado a Bolonha.

Disposições gerais

1 — Compete ao conselho científico de cada unidade orgânica, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização curricular, da formação obtida pelos estudantes no plano de estudos anterior.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, deve ser fixado o número de créditos atribuído a cada unidade curricular do plano de estudos anterior, bem como as unidades curriculares que deverão realizar os estudantes que hajam transitado da anterior para a nova organização curricular.

3 — A concretização dos n.os 5.1 e 6.3 do presente regulamento será prevista na regulamentação das condições de acesso aos mestrados, a efectuar nos termos dos artigos 17.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

4 — O presidente do conselho directivo ou o director de cada unidade orgânica, ouvidos os respectivos conselhos científico e pedagógico, e tendo por referência o presente regulamento, fixará por despacho o regime de transição curricular aplicável aos cursos que nela funcionam.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 7958/2007

Pelo despacho n.º 16/P.IPG/07, de 4 de Abril, do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria do Céu Pires Manso Monteiro para secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda a partir de 1 de Junho de 2007, pelo período de três anos.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 8040/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que se encontram afixadas, para consulta, nos Recursos Humanos as listas de antiguidade do pessoal docente e não docente dos quadros deste Instituto.

Poderão apresentar reclamação ao presidente do conselho directivo, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* contado nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 7959/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a nomeação definitiva da Doutora Catarina Marques Mendes Almeida da Rosa Leal como professora coordenadora do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se exonerada da categoria de professora-adjunta do quadro deste Instituto, a partir da data de início de funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 7960/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Janeiro de 2007, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, contrato administrativo de provimento com o licenciado José Luís Galvão Vieira da Luz, para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 7961/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Janeiro de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel António Alves Pinto, para exercer funções como

equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 12 de Setembro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 7962/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Fevereiro de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel Lopes Ferreira, para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 60 %, pelo período de dois anos, com início em 29 de Outubro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 7963/2007

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição do presidente, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

De 8 de Março de 2007:

Henrique Manuel Pimentel Reis, equiparado a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — no período de 12 a 18 de Junho de 2007.

De 9 de Março de 2007:

Aníbal Jorge da Costa Cristóvão Caiado, professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — no período de 28 de Maio a 2 de Junho de 2007.

29 de Março de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 7964/2007

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a renovação dos contratos administrativos de provimento aos seguintes docentes:

De 28 de Fevereiro de 2007:

Agostinho Manuel de Inácio Bucha, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Anabela Saraiva Castanho Ribeiro, equiparada a assistente, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Carlos Manuel Severino da Mata, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Fernando Miguel dos Santos Henriques Seabra, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Francisco José Mendes Leote, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Jorge Manuel Baptista Regino, equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial de 30 %, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Paulo Alexandre Vieira Alves, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 30 %, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Paulo Manuel Monteiro Alexandre, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 30 %, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Sidalina Maria dos Santos Gonçalves, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Sónia Raquel Baptista Fernandes, equiparada a assistente, em regime de tempo parcial de 30 %, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Susana Maria Teixeira da Silva, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

De 23 de Março de 2007:

Henrique Manuel Pimentel Reis, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 9 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Regulamento n.º 71/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, os quadros de pessoal não docente são discriminados por serviços e unidades orgânicas.

Neste sentido, o pessoal não docente tem vindo a ser admitido por cada uma delas de acordo com os lugares vagos, do respectivo quadro provisório, nos casos dos Serviços da Presidência (SPr/IPS), da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTS/IPS) e da Escola Superior de Educação (ESE/IPS), e do quadro definitivo nos Serviços de Acção Social (SAS/IPS).

Por não terem quadros aprovados, a Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE/IPS), a Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTB/IPS) e a Escola Superior de Saúde (ESS/IPS) têm vindo a admitir o seu pessoal em regime de contrato administrativo de provimento até ao limite dos lugares constantes das respectivas propostas de quadros.

Com o objectivo de promover uma maior eficiência na gestão do pessoal não docente, tendo em atenção as necessidades do serviço, o perfil do funcionário ou o interesse do mesmo e que a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (lei que aprova o Orçamento do Estado para 2007), permite ao presidente do Instituto reafectar pessoal não docente entre unidades orgânicas, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 3 de Fevereiro, foi aprovado pelo conselho geral, em reunião de 23 de Março de 2007, para ser aplicado no Instituto Politécnico de Setúbal incluindo os Serviços Centrais, os Serviços de Acção Social e as escolas superiores integradas, o seguinte:

Regulamento de Mobilidade Interna do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras relativas à mobilidade do pessoal não docente entre unidades orgânicas e serviços do Instituto Politécnico de Setúbal de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Estas regras aplicam-se a todo o pessoal não docente do Instituto Politécnico de Setúbal, incluindo todas as suas unidades orgânicas e serviços, qualquer que seja a natureza do vínculo ou das funções exercidas.

Artigo 2.º

Reafectação de trabalhadores

1 — A reafectação de trabalhadores consiste no exercício de funções próprias da respectiva categoria e carreira em unidade orgânica ou serviço distinto daquele onde esteja afecto, para satisfação de necessidades permanentes ou transitórias.

2 — A reafectação é determinada por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal por iniciativa do serviço ou a requerimento do funcionário ou agente, após parecer prévio da comissão permanente do conselho geral.

3 — Das decisões do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 3.º

Reafectação por iniciativa do trabalhador

1 — O trabalhador que pretenda ser reafectado a unidade orgânica ou serviço diferente do qual está colocado deverá dirigir requerimento ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, no qual terá de

indicar a unidade orgânica para onde pretende ser reafectado bem como o tipo de funções pretendidas.

2 — O requerimento deverá ser instruído com o parecer do dirigente máximo da unidade orgânica onde está a exercer funções.

Artigo 4.º

Reafectação recíproca e simultânea

1 — No caso de o dirigente máximo da unidade orgânica ou serviço admitir a saída do trabalhador desde que com substituição, deverá o interessado indicar outro trabalhador inserido em carreira análoga de forma a ser feita a reafectação recíproca e simultânea.

2 — Na situação prevista no número anterior terá previamente de ser obtido parecer positivo dos dirigentes máximos das unidades orgânicas ou serviços de origem e de destino, tanto relativamente à saída do seu trabalhador como à entrada do outro.

3 — Caso o interessado não indique outro trabalhador para a reafectação recíproca e simultânea deverão os serviços da presidência diligenciar nesse sentido através da divulgação de aviso no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Setúbal com indicação do posto de trabalho a ocupar, das funções a exercer e da categoria e carreira correspondentes.

4 — No caso previsto no número anterior deverá ser seguido o procedimento constante no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Reafectação de trabalhadores por iniciativa da unidade orgânica ou serviço

1 — Por interesse e conveniência do Instituto Politécnico de Setúbal, das suas unidades orgânicas ou serviços poderá um trabalhador ser reafecto a uma unidade orgânica ou serviço diferente daquele onde exerce funções.

2 — No caso previsto no número anterior deverá ser obtido o acordo do trabalhador em causa.

3 — O acordo do trabalhador é dispensado no caso de a reafectação ocorrer para unidade orgânica ou serviço situado no mesmo concelho onde exerce funções à altura da reafectação ou no concelho da sua residência.

Artigo 6.º

Encargos decorrentes da reafectação

A totalidade dos encargos decorrentes das reafectações deverá ser suportada pela unidade orgânica ou serviço de origem, que deverá ser compensada pela unidade orgânica ou serviço de destino aquando da distribuição do *plafond* do Orçamento do Estado.

Artigo 7.º

Controlo da assiduidade

1 — A responsabilidade pelo controlo da assiduidade compete ao serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador estiver afecto.

2 — O serviço ou a unidade orgânica referidos no número anterior devem comunicar ao serviço processador de vencimentos, até ao 5.º dia útil de cada mês, a assiduidade relativa ao mês anterior.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de Abril de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 7965/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento celebrado com a docente Paula Alexandra Lobo Martins Ramalhão, do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com efeitos à data de 1 de Abril de 2007.

10 de Abril de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 7966/2007

Por despacho de 22 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao mestre João Luís Garcês Esteves foi autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação.

10 de Abril de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 7967/2007

Por despacho de 22 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, à licenciada Maria Cristina Pais Aguiar foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 12 de Fevereiro de 2007 e até 11 de Fevereiro de 2008.

10 de Abril de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 745/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 21 de Dezembro de 2006, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração a Maria do Céu Gonçalves Ribeiro, técnica principal de diagnóstico e terapêutica deste Hospital, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 22 de Dezembro, e dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 746/2007

Por deliberação do conselho de administração de 7 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a nomeação de Maria Arminda Vieira da Silva como técnica de informática de grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro.*

Rectificação n.º 549/2007

Por deliberação do conselho de administração de 24 de Janeiro de 2007, por ter havido lapso na deliberação (extracto) n.º 351/2007, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2007, referente à nomeação de Isolina Manuela Martins dos Santos, rectifica-se que onde se lê «como estagiária da carreira técnica superior de regime geral, área de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal deste Hospital, em regime de comissão de serviço extraordinária» deve ler-se «Nomeação como técnico superior de 2.ª classe de regime geral, área de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.».

10 de Abril de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 8041/2007

Desidério Jorge Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 3 de Abril de 2007, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de operação de loteamento urbano a favor de BREUGMA — Sociedade de Gestão, L.da, para o prédio localizado a ponte da Ponta da Baleeira, freguesia e concelho de Albufeira. O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de licença do loteamento na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

9 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge Silva.*

2611009679

Aviso n.º 8042/2007

Desidério Jorge Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 17 de Abril de 2007, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de operação de loteamento urbano (loteamento Nascente) a favor de BREUGMA — Sociedade de Gestão, L.da, para o prédio localizado a ponte da Ponta da Baleeira, freguesia e concelho de Albufeira. O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de licença do loteamento na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge Silva.*

2611009558

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso (extracto) n.º 8043/2007

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Concelho e na D. O. M., a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2006.

23 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 8044/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2007, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Filipe Augusto Valente Oliveira, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia agro-florestal, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1307. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611008108

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital (extracto) n.º 342/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alpiarça, torna público que, em reunião do executivo municipal de 2 de Junho de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 22 de Junho de 2006, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento dos Vendedores Ambulantes do Concelho de Alpiarça, em anexo, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

23 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

ANEXO

Proposta de alteração ao Regulamento dos Vendedores Ambulantes do Concelho de Alpiarça

Alteração do artigo 1.º do Regulamento dos Vendedores Ambulantes do Concelho de Alpiarça, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Consideram-se vendedores ambulantes:

a) [. . .]
b) [. . .]
c) [. . .]
d) [. . .]

§ 1.º A distribuição efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias e o exercício da actividade de feirante não ficam sujeitas às disposições do presente Regulamento.

§ 2.º [. . .]»

Edital n.º 343/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de preços de utilização a praticar na Nave Desportiva de Alpiarça, a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Proposta de preços de utilização a praticar na Nave Desportiva de Alpiarça

Utilizadores do concelho

Competições — € 150;
Treinos:

Munícipes — € 2,10 (hora e meia);
Munícipes (sala de musculação) — protocolo;
Munícipes (campo de *badminton*) — protocolo;
Escolas do ensino oficial — € 10,50 (aula);
IPSS — € 10,50 (hora);
Associativismo desportivo não federado — € 15,75 (hora e meia);
Outras instituições ou empresas — € 52,50 (hora e meia).

Utilizadores fora do concelho

Competições — € 210;
Treinos:

Atletas individuais federados — € 1,05 (hora e meia, sem banho);
Atletas individuais federados — € 1,60 (hora e meia, com banho);
Escolas do ensino oficial — € 15,75 (aula);
IPSS — € 15,75 (hora);
Associativismo desportivo federado — € 5,30 (hora e meia, até 10 elementos);
Associativismo desportivo federado — € 10,50 (hora e meia, entre 10 e 20 elementos);
Outras instituições ou empresas — € 105 (hora e meia);
Estágios e formação da FPA — gratuito;
Atletas de alta competição — gratuito;
Taxa de televisão — € 315;
Taxa de televisão — € 105;
Filmagens com carácter comercial — € 262,50.

As taxas de televisão e de publicidade serão acrescidas em 40 % e 50 % caso se tratem de transmissões de competições nacionais ou internacionais, respectivamente.

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

Edital n.º 344/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de preços de utilização da Zona Desportiva dos Patudos, a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Proposta de preços de utilização da Zona Desportiva dos Patudos

Campo de futebol:

Campo (por hora máx. 20 atletas) — € 13,20;
Iluminação (por hora) — € 3,30;

Campos de ténis:

Campo (por hora) — € 2,20 (inscritos na Secção de Ténis);
Campo (por hora) — € 3,30 (utente geral);
Iluminação (por hora) — € 1,70;
Parede — gratuito;

Polidesportivo:

Campo (por hora) — € 6,60 (máx. 15 atletas);
Iluminação (por hora) — € 1,70;

Balneários:

Por atleta — € 0,60 (para os utilizadores das infra-estruturas gratuitas do complexo).

Os valores de utilização dos campos de futebol e de ténis e do polidesportivo já incluem a utilização dos balneários.

As reservas para utilização só são válidas mediante o respectivo pagamento. Qualquer utilização tem de ser precedida do respectivo pagamento.

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

Edital n.º 345/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de preços de utilização da piscina interior, a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

Proposta de preços de utilização da piscina interior

No sentido de dinamizar a piscina interior, na época balnear, proponho os seguintes preços para a utilização da referida piscina:

Cartão:

Aquisição (utentes livres) — € 10;
Aquisição de segunda via — € 5.

Entradas pré-compradas — só com cartão de utente:

5 entradas pré-compradas — oferta de 1 entrada;
10 entradas pré-compradas — oferta de 3 entradas.

Dias azuis — com ou sem cartão de utente — terças-feiras e sextas-feiras — desconto de 25 % nas entradas.

Preço para crianças dos 6 aos 12 anos com cartão de utente — € 1,30 (com autorização por escrito do encarregado de educação, disponível na recepção das piscinas municipais de Alpiarça).

Preço para crianças dos 6 aos 12 anos sem cartão de utente — € 2,20 (com autorização por escrito do encarregado de educação, disponível na recepção das piscinas municipais de Alpiarça).

Preço familiar:

(Em euros)

Escalões	Com cartão (*)	Sem cartão
Adultos	2	3,50
Crianças dos 3 aos 5 anos	0,60	1,20
Crianças dos 6 aos 12 anos	1	1,70
Mais adultos (adulto acompanhante)	1,50	2,60

(*) Pelo menos 50 % dos elementos da família têm que ser portadores de cartão de utente.

Reinscrição — o cartão de utente passa a ter uma validade de 12 meses devendo, passado esse tempo, o portador do cartão proceder ao pagamento de uma taxa de € 2,60 para validar novamente.

Edital n.º 346/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião da Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de preços de utilização do Estádio Municipal Dr. Raul José das Neves, em anexo, a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

Preços de utilização do Estádio Municipal Dr. Raul José das Neves

Em euros

Entradas:

Individuais — duas horas sem duche	0,60
Individuais — duas horas com duche	0,80

Utilizadores do concelho:

Grupos de munícipes — duas horas	44
Escolas do ensino oficial — aula	11
IPSS — aula	11
Associativismo desportivo não federado — duas horas	33
Outras instituições ou empresas — duas horas	55

Utilizadores fora do concelho:

Competições com entradas pagas — duas horas	165
Competições sem entradas pagas — duas horas	110
Recreio (só campo relvado) — duas horas	77
Escolas do ensino oficial — aula	16,50
IPSS — hora	16,50
Outras instituições ou empresas — duas horas	110
Treinos de selecções nacionais e atletas de alta competição — gratuito.	
(Estes valores são acrescidos de 25 % no horário nocturno.)	
Taxa de televisão	330
Filmagens com carácter comercial	275
(As taxas de televisão de competições nacionais ou internacionais, respectivamente.)	

Edital n.º 347/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião da Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de aluguer de canoas na Barragem dos Patudos para o ano de 2007, em anexo, a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

ANEXO

Proposta de aluguer de canoas na Barragem dos Patudos para o ano de 2007 do município de Alpiarça

Tendo a Câmara Municipal adquirido duas canoas e havendo a possibilidade de serem alugadas na recepção das piscinas municipais pela sua proximidade da Barragem dos Patudos, ter-se-á de definir valores de aluguer bem como algumas regras de utilização, a saber:

Valor de utilização por hora — € 2,10;

A utilização das canoas por menores de 18 anos só é permitida com autorização escrita de um dos pais ou encarregado de educação, disponível na recepção das piscinas municipais;

Cada canoa só poderá ser utilizada, no máximo, por duas pessoas em simultâneo;

Os utilizadores serão responsáveis por todos os danos causados no equipamento;

É obrigatória a utilização de colete *(life saver)* durante a utilização das canoas.

Edital n.º 348/2007

Edital n.º 15

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de preços de utilização da piscina exterior, a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

Proposta de preços de utilização da piscina exterior

A piscina municipal exterior entra em funcionamento na época balnear, sempre que as condições atmosféricas o permitirem.

Proponho os seguintes preços para a utilização da referida piscina:

Dias úteis:

(Em euros)

Utentes	Proposta de preços	
	Meio dia (*)	Dia inteiro
Dos 5 aos 10 anos	1,70	2,10
Dos 11 aos 15 anos	2,10	2,60
A partir de 15 anos	2,60	3,20
Preço familiar (um adulto + preço de acompanhante).	2,60 + 1,50 (dos 5 aos 10 anos) 1,90 (dos 11 aos 15 anos) 2,40 (a partir dos 15 anos)	3,20 + 1,90 (dos 5 aos 10 anos) 2,40 (dos 11 aos 15 anos) 3 (a partir dos 15 anos)
Cacifo	0,30	0,60
Cadeira	1	1,60

(*) Meio dia — a partir das 14 horas.

Sábados, domingos e feriados:

(Em euros)

Utentes	Proposta de preços	
	Meio dia (*)	Dia inteiro
Dos 5 aos 10 anos (**)	2,10	2,70
Dos 11 aos 15 anos	2,70	3,20
A partir de 15 anos	3,20	3,70
Preço familiar (um adulto + preço de acompanhante).	3,20 + 1,90 (dos 5 aos 10 anos) 2,40 (dos 11 aos 15 anos) 2,90 (a partir dos 15 anos)	3,70 + 2,40 (dos 5 aos 10 anos) 2,90 (dos 11 aos 15 anos) 3,50 (a partir dos 15 anos)

(Em euros)

Utentes	Proposta de preços	
	Meio dia (*)	Dia inteiro
Cacifo	0,30	0,60
Cadeira	1,60	2,10

(*) Meio dia — a partir das 14 horas.
(**) Acompanhados por um adulto ou com autorização por escrito do encarregado de educação, disponível na recepção das piscinas.

Preço por hora — € 0,60 (para utentes a partir dos 5 anos).
Preço por utente para reservas de grupos de escolas, entidades, associações:

Meio dia — € 1,50;
Dia inteiro — € 1,90.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Regulamento n.º 72/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se à opinião pública para recolha de sugestões a proposta de alteração do Regulamento da Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento da Tapada da Margalha, do Poço e do Coelho no Aglomerado de Seda.

5 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

Proposta

Considerando que:

O Regulamento em vigor para regulamentar a venda de lotes no loteamento da Tapada da Margalha, do Poço e do Coelho se encontra desfasado no que respeita à identificação dos lotes por ele abrangidos, nomeadamente os lotes H68, H69 e H70, que actualmente correspondem aos lotes H14, H15 e H16;

Este desfasamento deve-se a, posteriormente à entrada em vigor do Regulamento, ter surgido a necessidade de se alterar o loteamento por forma a viabilizar-se o seu registo junto da Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão, facto que implicou uma renumeração dos lotes que constituem o loteamento em causa;

As normas constantes dos regulamentos são «normas jurídicas de carácter geral e execução permanente dimanadas de autoridade administrativa sobre matéria da sua competência» (Marcello Caetano);

Para além do desfasamento referido, o artigo 1.º do Regulamento põe em causa o carácter geral que as normas regulamentares devem possuir, pois identifica, de forma taxativa, os lotes aos quais se aplica, colocando em crise a sua eventual aplicação, por exemplo, aos lotes que revertam a favor do município;

Perante a factualidade supra-exposta proponho que o referido dispositivo regulamentar passe a ter a seguinte redacção:

«O presente Regulamento aplica-se aos lotes disponíveis para alienação e aos lotes que revertam a favor do município.»

Mais proponho que se suprima o quadro anexo ao Regulamento por ser desnecessário, pois trata-se de uma redundância tendo em consideração o disposto no artigo 3.º

Proponho ainda que os artigos 3.º e 4.º passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

A base de licitação de cada lote é de € 2,50/m^2.

Artigo 4.º

O mínimo de cada lance será de € 0,25/m^2.»

Na eventualidade desta proposta merecer a concordância do executivo municipal deverá, previamente à sua apreciação e eventual aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, submeter-se esta proposta à apreciação pública pelo prazo de 30 dias conforme determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 8045/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 10 de Abril de 2007, foi reclassificado, ao abrigo das alíneas *b*) e *e*) do artigo 2.º, do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Davide António Vieira Cardoso na categoria de assistente administrativo, da carreira de pessoal administrativo, ficando posicionado no escalão 1, índice 199.

13 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara em Exercício, *Luís Elmiro Carreiro Mendes.*

2611008248

Aviso n.º 8046/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário de 10 de Abril de 2007, foi autorizada a requisição de Maria Dulce Seco Raimundo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

13 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara em Exercício, *Luís Elmiro Carreira Mendes.*

2611008244

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 8047/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2007, foram deferidos os pedidos de rescisão efectuados por Carlos Alberto Marques da Cruz, cantoneiro de limpeza, Fernando Jorge Ferreira, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, e Edgar Filipe Ladeira da Silva, fiscal municipal, a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e Alberto Mendes Marques, cantoneiro de limpeza, a partir de 5 de Março de 2007.

14 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques.*

2611008242

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 8048/2007

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de Março de 2007, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de concurso interno de acesso para provimento de um lugar da carreira técnica superior de 1.ª classe, área de educação (carreira vertical de dotação global), a candidata Mariana Jacinta dos Loios Anico Mendes, aprovada no referido concurso, conforme consta da lista de classificação final. A aceitação da respectiva nomeação ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (A presente nomeação não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios.*

2611007941

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Listagem n.º 113/2007

Lista de adjudicações das empreitadas de obras públicas no ano de 2006:

Designação	Procedimento	Firma adjudicatária	Valor
Arranjos urbanísticos em Pinheiro – Campelo.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	3 461,58
Beneficiação da Escola E. B. 1 de Fonseca — Santa Marinha do Zêzere.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	9 737,37
Reconstrução de um muro de suporte no acesso aos lugares de Corgo e Curveira — Santa Leocádia.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	1 957,30
Empreitada de ampliação da rede de drenagem de águas residuais de Santa Marinha do Zêzere ao lar da Santa Casa da Misericórdia.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da	33 474,59
Beneficiação do pavilhão da Escola E. B. 1 de Igreja — Santa Leocádia.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	LOVIMEC, L.da	3 412
Empreitada de construção de um muro de suporte no acesso ao lugar de Pinhadouro — Santa Leocádia.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	LOVIMEC, L.da	11 990
Beneficiação da rede viária do concelho — empreitada de pavimentação de diversos acessos na freguesia de Frende.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	57 276
Empreitada de construção das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ao lugar de S. Pedro — Santa Marinha do Zêzere.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sociedade de Empreitadas Zezerenses, L.da	71 163,40
Rede de drenagem de águas residuais da freguesia de Ribadouro — construção de estação elevatória.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	11 805,35
Reconstrução de um muro de suporte no acesso a Vilarelho — Teixeira.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Construtora Alto dos Padrões, L.da	5 455,20
Empreitada de pavimentação no lugar de Moiras — Santa Cruz do Douro.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	9 862,50
Execução de um coberto e pavimento exterior na Escola de Porto Ferrado — Santa Cruz do Douro.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	16 368,43
Empreitada de reposição de pavimento nas valas de abastecimento de água na E.M. 582 em Gosende – Gôve.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da	14 575,50
Empreitada de pavimentação da Rua do Cemitério — Ancede.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da	23 541,35
Construção de parque de estacionamento no logradouro do armazém municipal.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da	23 360,50

Designação	Procedimento	Firma adjudicatária	Valor
Empreitada de saneamentos diversos — rede de drenagem de águas residuais às freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	115 839,72
Núcleo de artes e ofícios tradicionais — bengalas de Gestaçô.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	LOVIMEC, L.da	54 166,33
Beneficiação da rede viária do concelho — EN 304-3 (desde a inserção com a E.N. 101 até à rotunda da variante de Santa Marinha do Zêzere).	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Pedro Teixeira	4 913,50
Caminho de ligação de Sequeiros à costa — Ancede.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sociedade de Construções, Pav. e Obras Públicas, L.da	63 968,63
Construção de centros escolares — ampliação da Escola Básica de Carvalhais — Gestaçô.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	123 967,20
Valorização do mosteiro de Santo André de Ancede — execução de bases para painéis temáticos — Ancede.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	11 607,90
Alterações no interior do edifício do CAO — Ovil.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	EDIMARCO, L.da	2928
Outros abastecimentos de água — rede de abastecimento de água a Venda das Caldas e Mosteirô — Ancede.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	84 287,82
Execução do muro de vedação da Escola E. B. 2, 3 de Santa Marinha do Zêzere.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Construções Martiguense, L.da	3 729,70
Ampliação da Escola de Urgueira — Valadares.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	14 674,09
Drenagem de águas residuais de Gestaçô — lugares de Francelheira, Outeiro e Vilar.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sociedade de Empreitadas Zezerenses, L.da	36 523,37
Recuperação do telhado e caixilharias da Escola E. B. 1 de Fonseca — Santa Marinha do Zêzere.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	8 760,43
Saneamentos diversos — empreitada de execução de poços sumidouros para o efluente da ETAR de Valbom — Ancede.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	CALCEVIAS, L.da	4 994
Reconstrução de muro no acesso a Penalva de Cima — Ancede.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Freitas & Cardoso, L.da	3 500
Redes de água e saneamento na E.N. 108-2 — Santa Cruz do Douro.	Concurso público		
Pavimentação do arruamento entre Carvalha e Outeirinho — Ingilde – Campelo.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Sociedade de Construções Pav. e Obras Públicas, L.da	17 994,89
Construção de muro de suporte de vedação e condução de águas de rega em Lodão — Santa Cruz do Douro.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da	5 335,89
Reconstrução de um muro de suporte na Rua da Cruz — Frende.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Sociedade de Pedreiras Baionense, L.da	4 406,80

Designação	Procedimento	Firma adjudicatária	Valor
Pavimentação do acesso à fonte da Boavista - Santa Marinha do Zêzere.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Joaquim Sousa Moreira	5 326,50
Pavimentação do caminho entre o Peso — Santa Marinha do Zêzere e Gestaçô.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Joaquim Sousa Moreira	7 948,50
Substituição da rede de águas pluviais no complexo habitacional da Papaínha — Campelo.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	Rodrigues, Cardoso & Sousa, S. A.	4 917,58
Execução de muros e vedações na estrada municipal de Santa Marinha do Zêzere entre a E.M. 579 e a EN 304-3.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sociedade de Empreitadas Zezerenses, L.da	43 300
Construção de um muro de suporte na vedação do terreno da ETAR de Santa Marinha do Zêzere.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	J. F. & M. J. - Construções de Edifícios, L.da	1 850
Rede de drenagem de águas residuais na travessa do monte e Rua da Costeira – Frende.	Ajuste directo com consulta obrigatória	Sociedade de Empreitadas do Marco, L.da	24 802,88
Construção de um muro de suporte no acesso à Senhora das Boas Novas – Ancede.	Ajuste directo sem consulta obrigatória	J. F. & M. J. - Construções de Edifícios, L.da	4 472

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 349/2007

Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público o pedido de aprovação do projecto de loteamento a levar a efeito em Beja, artigo 115/A, secção A, freguesia de São João Baptista, e propriedade de António José Veríssimo Baptista.

A Câmara Municipal de Beja procede à abertura de um período de discussão pública da aprovação da operação de loteamento, conforme previsto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública da aprovação da operação de loteamento é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente auto no *Diário da República,* 2.ª série, podendo os interessados consultar o respectivo processo na secretaria do Departamento Técnico, sito na Rua da Moeda, 2, em Beja.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos.*

2611008088

Edital n.º 350/2007

Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público o pedido de aprovação de alteração ao loteamento sito em São Matias, Rua Paralela à Rua de Pedro António Nunes, e pertencente a Nuno Viriato Freixo.

A Câmara Municipal de Beja procede à abertura de um período de discussão pública da aprovação da operação de loteamento, conforme previsto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública da aprovação da operação de loteamento é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente auto no *Diário da República,* 2.ª série, podendo os interessados consultar o respectivo processo na secretaria do Departamento Técnico, sito na Rua da Moeda, 2, em Beja.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos.*

2611007957

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 8049/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de canalizador principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 11 de Março de 2007, foi nomeado para ocupar o lugar vago de canalizador principal, na sequência de concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, o candidato Luís Miguel Boto Bravo.

O nomeado deverá proceder à aceitação do referido lugar no prazo máximo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

2611008116

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 8050/2007

Para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho do presidente da Câmara de 20 de Março de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de operário principal/mecânico, da carreira de operário altamente qualificado, para exercer funções na TUB/EM, em regime de requisição.

1 — Prazo de validade — preenchimento do lugar a concurso.
2 — Composição do júri:

Presidente — Ana Paula Enes Morais Pereira, vereadora.
Vogais efectivos:

Luís Miguel Morais Gomes Vale, engenheiro (substituto do presidente).
Maria Augusta Gomes Macieira Duarte, técnica superior assessora principal.

Vogais suplentes:

Margarida Maria Vasconcelos Ferreira Mesquita Araújo, técnica superior assessora.
João Manuel Correia Lima, director de departamento.

3 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.
4 — Formalização das candidaturas:
4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Convento do Pópulo, 4704-514 Braga, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.
4.2 — Do requerimento cujo modelo facultativo poderá ser obtido no Departamento de Recursos Humanos ou através do *site* www.cm-braga.pt deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, telefone, número de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
b) Concurso a que se candidata, com indicação da data do presente aviso;
c) Indicação da actual categoria e da data da respectiva nomeação;
d) Indicação das classificações de serviço legalmente exigidas.

4.3 — Os candidatos não pertencentes ao quadro deste município deverão fazer prova, mediante declaração emitida pelo serviço de origem, da natureza do vínculo que possuem à função pública, da antiguidade de serviço na categoria e na carreira e das classificações de serviço, sob pena de exclusão.
4.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
5 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nos locais de estilo do município, sem prejuízo do cumprimento do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

2611008040

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8051/2007

Concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de brigada dos serviços de limpeza — Pessoal auxiliar

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de brigada dos serviços de limpeza — pessoal auxiliar.
2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a presente vaga, caducando com o seu preenchimento.
4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado para a administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
4.2 — Requisitos especiais — os constantes no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98.
4.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
5 — Local de trabalho — na área do município de Campo Maior.
6 — Vencimento — é o previsto no anexo III do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 18 de Dezembro, fixado, presentemente, em € 647,01 (índice 204, escalão 1).
7 — Conteúdo funcional — é o descrito no despacho n.º 23/95 da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 1995.
8 — Métodos de selecção — na selecção dos concorrentes serão utilizadas a prova prática de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção, cada uma delas classificada de 0 a 20 valores:
8.1 — Prova prática de conhecimentos específicos — realizada no âmbito do conteúdo funcional do lugar a prover e terá por finalidade avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos;
8.2 — Entrevista profissional de selecção — destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

a) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
b) Motivação e expectativas em relação ao lugar a que concorre;
c) Sentido de responsabilidade e segurança nas problemáticas hipoteticamente colocadas.

9 — Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula classificativa:

$$CF=\frac{PPC+EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PPC = prova prática de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem na Secção de Pessoal.
10 — As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, podendo o mesmo, bem como toda a documentação que o deva acompanhar, ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número, data da emissão e de validade e serviço processador do bilhete de identidade e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.1 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
c) Declaração, passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos seis anos.

10.2 — Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*).
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
12 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.
13 — O local, a data e a hora da realização das provas serão oportunamente comunicados aos candidatos.
14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, chefe de divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Branco Carneiro, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. João Maria Salvador Sanguinho, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, chefe de secção.
Isabel Maria Pereira Vaz Caraças, chefe de secção.

16 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

2611008263

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 8052/2007

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de alteração do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Évora, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 19 de Março de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de alteração no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sito na Praça de Sertório, 7000-506 Évora.

10 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira.*

Projecto de alteração do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Évora

Nota justificativa

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Évora, foi publicado no apêndice n.º 158 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 1999.

Face às alterações introduzidas no respectivo articulado, foi, de novo, publicado no apêndice n.º 15 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, em 5 de Fevereiro de 2004.

A presente proposta de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Évora em reunião de 19 de Março de 2007, tem por objectivo harmonizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais sediados no MARÉ — Mercado Abastecedor da Região de Évora, S. A., com o próprio período de funcionamento deste mercado.

Entretanto, e atento o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, foram já ouvidas as entidades indicadas nesta norma, não se tendo verificado qualquer oposição à presente proposta de alteração.

Nestes termos, o artigo 8.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Évora passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Horários do Mercado 1.º de Maio e do Mercado Abastecedor da Região de Évora

Os estabelecimentos a funcionarem no Mercado 1.º de Maio e no Mercado Abastecedor da Região de Évora ficam sujeitos ao período de abertura e encerramento dos mesmos.»

Aviso n.º 8053/2007

Concurso interno de acesso geral

1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 28 de Março de 2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para provimento de lugar do grupo de pessoal técnico profissional, categoria de técnico profissional especialista principal (secretariado) — duas vagas.

2 — Natureza do concurso — interno de acesso geral.

3 — Validade do concurso — é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Fundamentação legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

5 — Constituem requisitos de admissão ao concurso ser técnico profissional especialista (secretariado) com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom.*

6 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas — a candidatura deverá ser formalizada no prazo fixado, através de impresso próprio para o efeito, a obter na Divisão de Gestão de Recursos Humanos ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt, e entregue pessoalmente nesta Divisão durante o horário normal de funcionamento, ou enviada pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Évora, Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

6.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Documento, emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública, e a classificação de serviço exigida no n.º 5 deste aviso;
c) Documento comprovativo da frequência dos cursos de formação profissional;
d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
e) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato.

6.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

6.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de avaliação curricular, com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte formula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP + CS}{4}$$

em que:

HL (habilitações literárias):

Mínimas exigidas — 18 valores;
De grau superior — 20 valores;

FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Com acções de formação relevantes — 10 valores, acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 12 horas;
2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas;
5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas;
10 valores — por cada acção superior a 40 horas;

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Com experiência relevante — 10 valores, acrescidos de:

Até um ano — 2 valores;
De 1 a 2 anos — 4 valores;
De 2 a 3 anos — 6 valores;
De 3 a 5 anos — 8 valores;
Mais de 5 anos — 10 valores;

CS (classificação de serviço) — [(ano 1 + ano 2 + ano 3) × 2]/3.

Entrevista profissional de selecção — será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS=\frac{A+B+C+D}{4}$$

A = Capacidade de relacionamento;
B = Capacidade de expressão e compreensão verbal;
C = Motivação e interesse pelo lugar a prover;
D = Qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — de 16 a 20 valores;
Bastante favorável — de 14 a 15 valores;
Favorável com reservas — de 10 a 13 valores;
Não favorável — inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores e será obtida a média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
Exemplo:

$$CL=\frac{AC+EPS}{2}$$

CL — classificação final dos candidatos;
AC — avaliação curricular;
EPS — entrevista profissional de selecção.

8 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:
8.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
8.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho.
9 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — Composição do júri:

Presidente — José António Manteigas Pé-Leve, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
1.º vogal efectivo — Rui Manuel Falcato Arimateia, chefe da Divisão de Assuntos Culturais (vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos).
2.º vogal efectivo — Manuel José Leitão Galhardo, chefe da Secção de Administração Pessoal.
1.º vogal suplente — António José Bexiga, técnico superior de 2.ª classe.
2.º vogal suplente — Isabel Maria Soares Neto Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

11 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

2611007445

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 8054/2007

Elaboração do Plano de Pormenor da Avenida de 5 de Outubro na modalidade simplificada de projecto urbano

O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado, em reunião ordinária pública de Câmara de 6 de Março de 2007, aprovar a alteração aos termos de referência do Plano de Pormenor da Avenida de 5 de Outubro. Pretende-se alargar o âmbito da intervenção, não só no que respeita à área, mas também à inclusão do tratamento do espaço público, adoptando este a modalidade simplificada de projecto urbano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República,* um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Faro, remetidas pelo correio ou entregues na Secretaria Geral desta Câmara Municipal.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Faro no Departamento de Urbanismo, durante as horas de expediente, todos os dias úteis.

16 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

Aviso n.º 8055/2007

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 29 de Março de 2007, usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro mecânico, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia, o candidato aprovado e melhor classificado Nuno Arie Faustino da Silva.
O ora nomeado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611008243

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 8056/2007

De harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, no seguimento dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso para especialista de informática do grau 1, nível 2 (estagiário), um lugar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de Julho de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com Nuno Gaspar de Almeida Mourinho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 (estagiário), pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Abril de 2007. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 8057/2007

Discussão pública

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 6/2001, emitido em 21 de Dezembro de 2001 e registado em 26 de Dezembro de 2001, em nome de Luís Venâncio, contribuinte n.º 157662446, residente em Rua de José dos Santos, 8, Bairro da Luz, Guarda, para o prédio sito em Tapadas (Urbanização d'El Rei), Cubo, freguesia de Maçainhas, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 562/19930507, omisso na matriz, terá o seu inicio no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a duração de 15 dias.
Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Joaquim Luís da Costa Gomes, contribuinte n.º 181943441, residente na Rua da Fontinha, 2, 2.º, frente, Guarda.
A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611008239

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 8058/2007

João António Ferreira Ponte, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada a 27 de Dezembro do corrente ano e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, a proposta de Regulamento do Cemitério Municipal e Casa Mortuária de Lagoa (Açores).

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

3 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte.*

Proposta de Regulamento do Cemitério Municipal e Casa Mortuária de Lagoa (Açores)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, vieram consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos vigentes contrariavam em parte a legislação em vigor.

Esta legislação mais recente significa:

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar;

c) A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade responsável pela administração dos cemitérios, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

d) A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria própria;

e) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa (Açores);

f) A redução do prazo de exumação, que passou de cinco para três anos, após a inumação, e para mais dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;

g) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à autarquia local do cemitério competência para a mesma:

1 — Nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

2 — Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, que revogaram na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao «direito mortuário», fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por essa razão, os regulamentos dos cemitérios municipais actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, apenas sofreram alterações de detalhe.

Assim:

Ao abrigo dos disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, dos Decretos-Leis n.os 411/98, de 30 de Dezembro, 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000 de 13 de Julho, e no âmbito das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores), no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, discussão e análise.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) «Autoridade de saúde» o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) «Cremação» a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) «Viatura e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) «Período neonatal precoce» as primeiras 168 horas de vida;

m) «Depósito» colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) «Ossário» construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) «Restos mortais» cadáver, ossada e cinzas;

p) «Talhão» área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Tem legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais

para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Lagoa (Açores), sito à Avenida da Egualdade, freguesia de Santa Cruz, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Lagoa (Açores), excepto se o óbito tiver ocorrido na área das freguesias deste município que disponham de cemitérios sob sua jurisdição.

2 — O cemitério municipal de Lagoa (Açores) tem uma área aproximada de 7412 m^2 e possui um parque de estacionamento com 254,25 m^2.

3 — Poderão ainda, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares, ser inumados no cemitério municipal:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo chefe de secção do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Na Câmara Municipal de Lagoa (Açores) existem livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessão de terrenos do cemitério municipal, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 6.º

Taxas

1 — Pelos actos e serviços constantes deste Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anexo a este Regulamento.

2 — As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios ou pela concessão de terreno para jazigo ou sepulturas perpétuas constam da tabela anexa.

3 — Pelo pagamento das taxas previstas naquela tabela será responsável o respectivo concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, quem solicitar o serviço.

4 — No caso do falecimento do concessionário e enquanto a respectiva sepultura ou jazigo não for adjudicado a algum, ou alguns, dos herdeiros, a responsabilidade pelo pagamento caberá ao cabeça-de-casal.

5 — Havendo compropriedade, o pagamento poderá ser exigido a qualquer dos co-proprietários, sem prejuízo do direito de regresso dos termos do direito civil.

6 — O não pagamento das taxas será um dos indicadores do abandono do respectivo jazigo ou sepultura perpétua.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 8.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

1 — O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, dentro de:

a) Caixão de madeira — para inumação em sepultura;

b) Caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigo.

2 — O transporte de ossadas fora de cemitério por estrada é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, dentro de caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigo ou em ossário.

3 — Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou as ossadas forem transportados como frete normal por via marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível a seguinte indicação: «Manusear com precaução».

4 — Nos casos previstos nos n.os 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou de fotocópia simples do assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

5 — O disposto nos n.os 1 a 4 não se aplica à remoção de cadáver prevista no artigo 8.º

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 11.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar as ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante a chefia da respectiva unidade orgânica.
3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitam, pode a soldagem do caixão ser efectuada do local donde partirá o féretro, com a presença da chefia da respectiva unidade orgânica.
4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que aceleram a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Depois de decorridas vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho;
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 2.º

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I do presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 40.º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal de Lagoa (Açores), através dos Serviços do Cemitério por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.
3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumacões em sepulturas

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m.

Para crianças:

Comprimento — 1,5 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 21.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,4 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,6 m de largura.

Artigo 22.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 23.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demoram a sua destruição.

Artigo 24.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 25.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 26.º

Inumação em jazigo

1 — Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

3 — Poderão igualmente ser depositados nesses jazigos os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco desde que esses corpos tenham sido embalsamados e, como tal, devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias.

Artigo 27.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo de 10 dias para optarem por uma das referidas soluções.

4 — Das providências tomadas será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas — na falta de pagamento e tratando-se de jazigo particular ficarão os concessionários inibidos do seu uso e fruição até que o mesmo se verifique; no caso de jazigo municipal reverterá este para o município, com perda das quantias pagas.

5 — Serão incinerados ou desinfectados quaisquer objectos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 28.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiveram terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 29.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os Serviços da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecerem no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º

Artigo 30.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura nos termos do artigo 21.º e serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo II ao presente Regulamento.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via fax, via informática por *e-mail* devidamente certificado com assinatura.

Artigo 32.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 33.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério deverão igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) resolver fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 35.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 36.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 15 dias a contar da notificação da decisão.

3 — Em casos especiais, como tal devidamente reconhecidos, poderão ser prorrogados os prazos estabelecidos no n.º 1.

Artigo 37.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, estado civil, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — A cada concessão corresponde um alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) emitir uma segunda via, desde que nesse sentido o concessionário o solicite por requerimento.

5 — O novo alvará substituirá em definitivo o anterior, cumprindo à chefia da respectiva unidade orgânica providenciar para que a passagem daquele fique devidamente anotada, procedendo à apreensão do título substituído, logo que, por qualquer motivo, ele seja apresentado.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara ou o vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 39.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuarem em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 40.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude o artigo anterior só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo — neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 42.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que foram devidos ao Estado.

Artigo 43.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões *mortis causa* das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 44.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 45.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal de Lagoa (Açores) 5% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 46.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 47.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) ou alienados em hasta pública nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 48.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 30 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontram depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 49.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 30 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá o presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a reversão para a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) do jazigo ou sepultura.

Artigo 50.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 51.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, no local reservado pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores) para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data da demolição ou da prescrição.

Artigo 52.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 53.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Lagoa (Açores), devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — As alterações a introduzir nas construções já erigidas obedecerão ao regime geral.

Artigo 54.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1/100;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — Exteriormente, é admitido no trabalho das paredes qualquer aparelho, devendo os elementos delicados ou esculturais ser executados a cinzel de dentes ou por acabamento semelhante.

4 — É obrigatória a aposição em cada jazigo do respectivo número, nome e título profissional do autor do projecto, devendo a localização e dimensões destas inscrições figurar nos desenhos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

5 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 55.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos municipais ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas úteis, sem prejuízo do que se prevê no n.º 2:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou das duas, simultaneamente, poderá ser dispensada nos jazigos particulares consentindo-se que se adopte a dimensão mínima que era uso admitir ao abrigo de normas anteriores, nos casos seguintes:

a) Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
b) Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha um menor aproveitamento.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado nos n.os 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Jazigos de capela

1 — As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as suas proporções, não se consentindo, nos jazigos de capela, espessuras inferiores a:

Socos — 0,12 m;
Paredes (frente, lados e costas) e pisos — 0,1 m;
Cobertura — 0,05 m;
Degraus ou bases — 0,2 m x 0,2 m;
Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos — 0,05 m.

2 — As prateleiras das capelas serão assentes em pemes de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e as dos subterrâneos em cachorros de pedra com a espessura mínima de 5 cm x 10 cm na parede, ficando saliente para apoio 6 a 7 cm.

3 — Nos jazigos ossários, os elementos de construção não poderão ter espessura inferior a:

Socos — 0,1 m;
Paredes (frente, lados e costas) e pisos — 0,06 m;
Cobertura — 0,03 m;
Degraus ou bases — 0,15 m;
Prateleiras — 0,03 m;

4 — O balanço das cimalhas das fachadas laterais e posteriores não poderão exceder 0,12 m.

5 — Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.

6 — As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregado não for inoxidável.

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,1 m.

Artigo 58.º

Obras de conservação

1 — As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de três em três anos, podendo, no entanto, determinar-se que nelas se realizem quaisquer obras, sempre que se julgar necessário.

2 — A obrigação do número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos.

3 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 e nos termos do artigo 51.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo previsto no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores) ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

5 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 59.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal de Lagoa (Açores) a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, no prazo de 60 dias após a mudança.

Artigo 60.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Taxas do município de Lagoa (Açores).

SECÇÃO II

Sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 62.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

2 — A colocação de sinais ou ornamentos que careçam de licenças de obras deve ser solicitada mediante requerimento.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 64.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 65.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal de Lagoa (Açores) os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Casa mortuária

Artigo 66.º

Casa mortuária

1 — A casa mortuária de Lagoa (Açores) situa-se na Avenida da Egualdade, freguesia de Santa Cruz, a sul do cemitério municipal, e tem uma área coberta de 137 m^2 e um estacionamento com cerca de 587,85 m^2.

2 — O parque de estacionamento no interior do recinto destina-se única e exclusivamente a apoio à casa mortuária, enquanto decorram as cerimónias fúnebres.

3 — O parque de estacionamento exterior com cerca de 254,25 m^2 destina-se a apoio do cemitério municipal de Lagoa (Açores).

4 — No dia 1 de Novembro, Dia de Todos os Santos, é autorizado o estacionamento no parque de apoio à casa mortuária para as tradicionais visitas ao cemitério municipal.

5 — Durante a realização das cerimónias fúnebres a manutenção e boa utilização do espaço é da responsabilidade da empresa funerária encarregue pelos serviços fúnebres.

6 — A casa mortuária e os seus equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram aceites.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais

Artigo 67.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 68.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;

g) Realizar manifestações de carácter político, salvo quando autorizadas;

h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares.

Artigo 69.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da chefia da respectiva unidade orgânica.

Artigo 70.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores):

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

c) Actuações musicais;

d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial;

f) Manifestações de carácter político.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com quarenta e oito horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 71.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 72.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes condições:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 73.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal de Lagoa (Açores), através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 74.º

Competência

A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 75.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Para além das contra-ordenações previstas e coimas previstas e puníveis no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, constitui contra-ordenação punível com coima mínima de € 500 e máxima de € 1250:

a) A não execução das obras dentro dos prazos fixados no artigo 58.º;

b) O não cumprimento do disposto no artigo 68.º;

c) A violação do disposto no artigo 70.º

2 — Os titulares de jazigos, sepulturas ou ossários ficam sujeitos a contra-ordenação punível com coima mínima de € 500 e máxima de € 1250:

a) Quando efectuem ou tenham efectuado, sem licença, qualquer obra da mesma carecida, ou que esteja em desconformidade com o respectivo projecto aprovado;

b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;

c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;

d) Quando, sem justificação aceite se verifique que executam, com demora notória, obra de que estão incumbidos, ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 20 dias consecutivos;

e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos pejados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences, que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;

f) Quando incumbirem ao pessoal dos cemitérios quaisquer serviços das suas atribuições;

g) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 76.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 77.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Lagoa (Açores).

Artigo 78.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares sobre a matéria à data existentes, que contrariem o quadro legal actualmente em vigor.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital, nos termos gerais.

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO

Nome_____

Estado Civil_____Profissão_____

Morada_____Código Postal _____

Documento de Identificação (1)_____

Número de Identificação Fiscal_____

Vem, na qualidade de (2)_____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Câmara Municipal de Lagoa - Açores a inumação de cadáver:

- sepultura
- jazigo
- local de consumpção aeróbica

A cremação: - de cadáver
- de ossadas

No cemitério_____

de: _____

Nome:_____

Estado Civil à data da morte_____

Residência à data da morte_____

_____, de _____ de _____

_____

(Assinatura)

Despacho

Inumação efectuada em _____, de _____ de _____

Cremação efectuada em _____, de _____ de _____

1) Bilhete de Identidade ou Passaporte

2) Qualquer das situações previstas no Artigo 2.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVER OU OSSADAS

Nome_____

Estado Civil_____Profissão_____

Morada_____Código Postal _____

Documento de Identificação (1)_____

Número de Identificação Fiscal_____

Vem, na qualidade de (2)_____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Câmara Municipal de Lagoa - Açores a trasladação de:

-cadáver inumado em jazigo

- ossadas

de: _____

Nome:_____

Estado Civil à data da morte_____

Residência à data da morte_____

Que se encontra no cemitério de_____

E se destina ao Cemitério de_____

A fim de ser: - inumado em jazigo
- colocado em ossário
- cremado

_____, de _____ de _____

_____

(Assinatura)

Despacho	Despacho

Data da efectivação da trasladação _____, de _____ de _____

1) Bilhete de Identidade ou Passaporte

2) Qualquer das situações previstas no Artigo 2.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

TABELA ANEXA

Euros

Inumação em covais

1 — Sepulturas temporárias — cada	10,33
2 — Sepulturas perpétuas — cada	
a) Fixação de madeira	15,50
b) Em caixão de zinco	41,32

Inumação em jazigos

1 — Particulares — cada	98,14
2 — Municipais:	
a) Por ano ou fracção	25,83
b) Com carácter de perpetuidade	361,55

Ocupação de ossários municipais ou paroquiais

1 — Por cada ano ou fracção	113,63
2 — Com carácter perpétuo	671,45
3 — Armários no cemitério	1 652,80

Depósito transitório de caixões

Por dia ou fracção exceptuando o primeiro	10,33

Exumações

Por cada ossada incluindo limpeza e trasladação	41,32

Concessão de terrenos

1 — Para sepulturas perpétuas:	
a) Sepultura normal (1 m² × 2 m² = 2 m²)	10 000
b) Sepultura máxima (2 m² × 2 m² = 4 m²)	20 000
c) Por cada metro quadrado a mais	5 000
2 — Para jazigos:	
a) Os primeiros 5 m²	50 000
b) Por metro quadrado a mais	1 000

	Euros
Utilização da capela do cemitério municipal/ /casa mortuária	
Capela — por cada período de vinte e quatro horas e fracção, exceptuando a primeira hora	15
Casa mortuária — por cada período de vinte e quatro horas e fracção	25
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	
1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Jazigos	41,32
b) Para sepulturas perpétuas	22,83
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes das referidas no número anterior:	
a) Para jazigos	392,54
b) Para sepulturas perpétuas	216,93
Serviços diversos	
1 — Colocação de cruz	6,20
2 — Colocação de grade	6,20
3 — Colocação de bordadura	28,40

Observações

1.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2.ª O pagamento das taxas por inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais ou paroquiais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidos de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

3.ª Quanto às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do município de Lagoa (Açores).

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 8059/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2006, aprovada por meu despacho de 2 de Março de 2007, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos desta autarquia, sita no edifício dos Paços do Concelho.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

7 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 8060/2007

Reclassificações em comissão de serviço extraordinária

Por despacho de 30 de Março de 2007 do director municipal de Recursos Humanos:

Lina Maria Nunes Fernandes, assistente administrativa principal, foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para efeitos de reclassificação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, como técnica superior (psicologia) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

Paula Isabel Barata Ladeira, fiel de armazém, foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para efeitos de reclassificação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, como assistente administrativa, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal deste município.

20 de Abril de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

2611008245

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 351/2007

Discussão pública de alteração de operação de loteamento

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 8659/05, em nome de Banco Comercial Português, S. A., lote 57, do loteamento titulado pelo alvará n.º 14/95, localizado na Rua de Manuel Gonçalves Barros, freguesia de Vermoim, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

2611008093

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Listagem n.º 114/2007

Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (*a*)	Adjudicatário	EDP (*b*)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (*c*)	Valor (*c*) (euros)
Concursos públicos ...	Recuperação e revitalização do rio do Porto — 2.ª fase.	45112710-5	Ferreira Construções	14852	Portuguesa ...	365	877 886,14
	Abastecimento de água à freguesia de Fiães — 1.ª fase (adicional TM 01).	45232150-8	HABITILIMA — Sociedade de Construções, S. A.	2977	Portuguesa ...	31	27 510
	Beneficiação da rede viária — lote D (adicional TM 01).	45233142-6	Probisa Portuguesa, S. A.	19417	Portuguesa ...	11	12 521,49
	Beneficiação da rede viária — lote C (adicional TM 01).	45233142-6	URBANOP — Urbanizações Obras Públicas, L.da	458	Portuguesa ...	19	21 609,97
	Remodelação do antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Melgaço.	45211350-7	Carlos José Fernandes & C.ª, L.da	633	Portuguesa ...	365	155 791,63
	Espaço Memória e Fronteira (adicionais TM 01+TM 02).	45212300-9	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa ...	46	70 945,36
	Espaço Memória e Fronteira (adicional erros e omissões).	45212300-9	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa ...	10	14 647,51

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (*a*)	Adjudicatário	EDP (*b*)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (*c*)	Valor (*c*) (euros)
	Centro Coordenador de Transportes (adicional erros e omissões).	45213310-9	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa . . .	18	27 794,79
Subtotal . . .							1 208 706,70
Concursos limitados . . .	Parque de estacionamento de pesados de passageiros.	45223220-4	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa . . .	180	123 838,64
	Parque de estacionamento de pesados de passageiros (adicional erros e omissões).	45223220-4	Empreiteiros Casais, S. A.	1237	Portuguesa . . .	11	7 882,46
	Remodelação da rede de saneamento e ETAR da vila de Castro Laboreiro.	45232150-8	HABITILIMA — Sociedade de Construções, S. A.	2977	Portuguesa . . .	180	75 902,50
	Drenagem de águas residuais domésticas à freguesia de Paderne — 2.ª fase (adicional TM 01).	28863110-3	HABITILIMA — Sociedade de Construções, S. A.	2977	Portuguesa . . .	41	23 170,22
	Arranjo urbanístico na vila de Castro Laboreiro — 2.ª fase — arruamento da rotunda do cemitério (adicional TM 02).	45233253-7	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	6784	Portuguesa . . .	19	5 784
	Arranjo urbanístico na vila de Castro Laboreiro — 2.ª fase — obra 1: valorização do acesso ao Museu-Castelo; obra 2: acesso à sede da Junta de Freguesia — adicional TM 02).	45233252-0	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	6784	Portuguesa . . .	12	10 194,50
	Requalificação ambiental da zona de lazer das Lages, Paderne (adicional TM 01).	45262640-9	Duque & Duque, L.da	31362	Portuguesa . . .	12	7 568
	Arranjo urbanístico do Largo do Convento de Paderne (adicional TM 01).	45262640-9	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	6784	Portuguesa . . .	45	29 413,05
	Drenagem de águas residuais domésticas à freguesia de Remoães — (adicional TM 01+TM02).	45232440-8	HABITILIMA — Sociedade de Construções, S. A.	2977	Portuguesa . . .	36	15 230,60
	Abastecimento de água à freguesia de Fiães — 2.ª fase (adicional TM 01).	45232150-8	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	6784	Portuguesa . . .	28	17 872,50
Subtotal . . .							316 856,47
Ajustes directos	Reconstrução de passeios no cemitério (parte antiga) da vila.	45113000-2	BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A.	33347	Portuguesa . . .	90	34 850,40
	Reconstrução de passeios no cemitério (parte antiga) da vila (adicional TM01).	45113000-2	BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A.	33347	Portuguesa . . .	20	7 663,50
	Execução de valetas em betão no caminho de ligação de Chaviães, Paços.	45232451-8	Sebastião da Rocha Barbosa, L.da	6784	Portuguesa . . .	60	12 384,90
	Pavimentação de caminhos municipais nas freguesias da vila e São Paio.	45233220-7	URBANOP — Urbanizações Obras Públicas, L.da	458	Portuguesa . . .	60	19 732,50
	Muro de suporte de terras — Bouças, Prado.	45200000-9	Activissíma — Obras Públicas, Unipessoal, L.da	4654	Portuguesa . . .	60	19 845
	Ampliação do Centro Escolar de Pomares.	45214200-2	Esteves & Melo, L.da	30437	Portuguesa . . .	60	32 415,59
	Acesso ao lugar de Lagendo, São Paio.	45233123-7	Pires & Filhos, L.da . . .	458	Portuguesa . . .	60	18 594
	Pavimentação de caminhos municipais nas freguesias de Parada do Monte, Gave e Vila.	45233220-7	URBANOP — Urbanizações Obras Públicas, L.da	458	Portuguesa . . .	60	16 707,99
	Pavimentação de caminhos municipais na freguesia de Alvaredo.	45233220-7	URBANOP — Urbanizações Obras Públicas, L.da		Portuguesa . . .	60	23 615,24
	Muro de suporte do caminho de Bouça, Paços.	45200000-9	Rosa Maria P. G. Lourenço.		Portuguesa . . .	60	20 493
Subtotal . . .							206 302,12
Total							1 731 865,20

(*a*) Cf. o descrito no Regulamento CPV n.º 2195/2002 (três dígitos), publicado no *JOCE,* n.º L 340, de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar estabelecido no artigo 52.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
(*b*) Certificado EOP (empreiteiro de obras públicas).
(*c*) Conforme estabelecido no contrato.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 8061/2007

O Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 17 de Janeiro último, aprovou o projecto do Regulamento da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no capítulo I da parte IV do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o referido projecto do Regulamento, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Assembleia Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da data da respectiva publicação.

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

Projecto do Regulamento da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

Preâmbulo

A sociedade actual está perante um desafio determinante na sua história: a escassez dos recursos naturais. O meio ambiente já não consegue responder em tempo útil a todas as solicitações de que é alvo. Se até aqui a natureza conseguia por si só depurar e repor o seu património, o aumento brutal do consumo provocou uma acumulação de elementos e substâncias difíceis de anular. Como consequência, assiste-se a uma degradação galopante da qualidade de vida, da saúde pública e do ambiente.

Os resíduos sólidos são uma das faces do problema. A sua produção tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos, originando sérias sequelas ambientais, mas também, e cada vez mais, graves problemas sociais e económicos. É urgente delinear e sobretudo aplicar novos conceitos e novos instrumentos de sustentabilidade antes que se torne tarde de mais.

Os municípios são, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, os responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor. A Câmara Municipal de Moimenta da Beira assume intrinsecamente esta função atribuída, mas, consciente do seu papel na comunidade, pretende ir mais além. Como agente catalisador de mudança, toma como objectivo primordial a definição de uma nova política de incentivo à sustentabilidade, constituída por programas de gestão integrada e por acções estratégicas de sensibilização.

É necessário mudar velhos hábitos e entendimentos, nomeadamente o conceito de responsabilidade. O presente Regulamento surge neste sentido. Pela primeira vez o «resíduo» é visto como parte integrante do ciclo de vida de um bem, pelo que a responsabilidade da respectiva gestão incumbe ao seu produtor. Por outro lado, a eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente o seu envio para aterro, passa a ser só justificada quando for a única opção exequível, quer técnica quer financeiramente. Cabe pois aos munícipes abraçar novos comportamentos, onde a prevenção na produção de resíduos é privilegiada, bem como adoptar práticas de reutilização e de reciclagem.

Actualmente, a realidade nacional apresenta já alguns sistemas integrados de gestão de fluxos específicos, pelo que nesses casos a responsabilidade da gestão do resíduo é repartida, consoante o nível de interacção, pelos produtores, distribuidores, empresas do sector, detentores e entidades públicas. Para os outros resíduos sólidos urbanos, este Regulamento define posições e traça novas estratégias de gestão.

A gestão integrada de resíduos define-se como o desenvolvimento de serviços e sistemas organizativos que, com elevado grau de eficiência e relação custo-benefício, maximizam a utilização de recursos. Nesta perspectiva, o presente Regulamento cria novos serviços municipais, como, por exemplo, o fornecimento de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos ou o transporte de certos resíduos, bem como regulariza os já existentes.

A aplicação de preços pelos serviços prestados surge por forma a acautelar a auto-suficiência do sistema municipal de gestão de resíduos, mas também visa a compensação dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que esta lhe faculta, de acordo com um princípio geral de equivalência.

No que respeita a sanções e contra-ordenações, as coimas aplicadas por incumprimento de acções propostas afastam de todo o cunho repressivo que normalmente as caracteriza. Neste Regulamento, são antes assumidas como vectores de dissuasão de velhos comportamentos e, sobretudo, como precursoras de novos hábitos de sustentabilidade.

Nos próximos capítulos são então estabelecidas as linhas mestras de uma nova política de gestão dos resíduos sólidos produzidos no município de Moimenta da Beira, assente na sustentabilidade, ambiental e económica, no equilíbrio e no desenvolvimento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de gestão dos resíduos sólidos produzidos no município de Moimenta da Beira, bem como determina todos os actos relativos à higiene e limpeza pública.

Artigo 2.º

Competência

1 — É da responsabilidade do município, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos no seu município.

2 — Compete à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, adiante designada por Câmara Municipal, a definição e a administração de um sistema municipal de gestão de resíduos sólidos na sua área de jurisdição.

3 — A Câmara Municipal poderá, por concessão ou recorrendo a contratos de prestação de serviços, delegar ou contratar a gestão de componentes do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos a outra entidade quando as circunstâncias e condições específicas o aconselharem, nos termos da legislação em vigor.

4 — Nos termos do disposto no número anterior, a entidade concessionária ou contratada assumirá o papel de entidade gestora da componente delegada ou contratada e a Câmara Municipal o de entidade fiscalizadora.

5 — Cabe tanto à Câmara Municipal como à entidade concessionária ou contratada fazer cumprir o presente Regulamento, bem como zelar pela correcta eficiência do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos.

Artigo 3.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e na legislação vigente no âmbito das finanças locais e das competências autárquicas.

Artigo 4.º

Sensibilização e educação

1 — A Câmara Municipal deve promover, pelos meios adequados, uma campanha de informação e sensibilização que divulgue os objectivos do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal deve fomentar, através dos recursos disponíveis, a educação ambiental e a cidadania, bem como a qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Princípios gerais de gestão de resíduos

Artigo 5.º

Princípio da sustentabilidade

A administração do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos é regulada pelo princípio da sustentabilidade económica, financeira e ambiental.

Artigo 6.º

Princípio da equivalência

O regime económico e financeiro das actividades de gestão de resíduos sólidos visa a compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta, de acordo com o princípio geral de equivalência.

Artigo 7.º

Princípio da responsabilidade do munícipe

Os munícipes contribuem para a prossecução dos objectivos da gestão sustentável de resíduos sólidos, adoptando comportamentos de carácter preventivo, em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização ou reciclagem, ou então de outras formas de valorização. A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente o seu envio para aterro, só se justifica quando seja, técnica ou financeiramente, a única opção exequível.

CAPÍTULO III

Resíduos sólidos

Artigo 8.º

Conceito

Define-se como resíduo sólido qualquer substância ou objecto, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos ou ainda os definidos na alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo 9.º

Classificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Resíduo sólido urbano (RSU)» o resíduo sólido proveniente de habitações, bem como outro resíduo sólido que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo sólido proveniente de habitações;

b) «Resíduo sólido agrícola» o resíduo sólido proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;

c) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» o resíduo sólido proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição ou ainda da derrocada de edificações;

d) «Resíduo sólido hospitalar» o resíduo sólido resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como, acupunctura, *piercings* e tatuagens;

e) «Resíduo sólido industrial» o resíduo sólido gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

f) «Resíduo sólido perigoso» o resíduo sólido que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

g) «Resíduo sólido inerte» o resíduo sólido que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cuja lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;

h) «Resíduo sólido não urbano» todo o resíduo sólido expressamente excluído do disposto na alínea *a*) do presente artigo.

Artigo 10.º

Classificação específica

1— Entendem-se como pertencentes à categoria dos RSU, os seguintes:

a) Resíduos sólidos domésticos (RSD) — resíduos sólidos caracteristicamente produzidos nas habitações, nomeadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e de limpeza;

b) Resíduos sólidos domésticos biodegradáveis — resíduos sólidos produzidos nas habitações que podem ser sujeitos a decomposição anaeróbia ou aeróbia, como, por exemplo, os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

c) Resíduos sólidos de grandes dimensões — objectos domésticos volumosos fora de uso, provenientes de habitações, que pelo seu volume, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Excluem-se expressamente deste grupo, mesmo que resultantes de actividades domésticas, os resíduos definidos nas alíneas *c*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, na alínea *g*) do n.º 1 do presente artigo e nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do presente Regulamento;

d) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU — resíduos sólidos produzidos por um ou vários estabelecimentos, comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 l, bem como não apresentem nenhuma das características definidas no anexo II da Lista Europeia de Resíduos;

e) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU — resíduos sólidos produzidos nos locais descritos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, que nos termos do despacho n.º 242/96, de 5 de Julho (2.ª série), do Ministério da Saúde, e demais legislação em vigor não estejam contaminados e cuja produção diária não exceda os 1100 l, bem como não apresentem nenhuma das características definidas no anexo II da Lista Europeia de Resíduos;

f) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — resíduos sólidos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias das unidades industriais que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, e cuja produção diária não exceda os 1100 l, bem como não apresentem nenhuma das características definidas no anexo II da Lista Europeia de Resíduos;

g) Resíduos verdes urbanos — resíduos sólidos provenientes da limpeza ou manutenção de jardins, públicos ou afectos a habitações, e que podem ser sujeitos a decomposição anaeróbia ou aeróbia, nomeadamente aparas, ramos, troncos, folhas, relva e ervas;

h) Resíduos sólidos de limpeza pública — desperdícios provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

i) Dejectos de animais — excrementos provenientes da defecção de animais na via pública.

2 — Entende-se como outros resíduos, e por isso excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento, os seguintes:

a) Efluentes gasosos emitidos para a atmosfera;

b) Águas residuais, com excepção dos resíduos em estado líquido;

c) Biomassa florestal e biomassa agrícola;

d) Resíduos radioactivos;

e) Resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;

f) Cadáveres de animais, ou suas partes, resíduos agrícolas que sejam matérias fecais ou conteúdo do aparelho digestivo ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas;

g) Explosivos abatidos à carga ou em fim de vida.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 — A gestão do resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo por isso da responsabilidade do respectivo produtor.

2 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

3 — Contudo, no caso de RSU cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, a respectiva gestão é assegurada pelos municípios.

4 — Em situação do descrito no número anterior, os respectivos munícipes não ficam isentos do pagamento oneroso pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como não é extinta a sua responsabilidade primária pela gestão dos RSU que produzem.

5 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos, ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

CAPÍTULO IV

Sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos

Artigo 12.º

Definição de fileira, fluxo e sistema integrado

1 — Entende-se como «fileira de resíduos» o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão.

2 — Entende-se como «fluxo de resíduos» o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos, transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores ou pneus.

3 — Entende-se como «sistema integrado de gestão de um fluxo específico de resíduos» o conjunto de operações de gestão de resíduos, normalmente a recolha, o transporte, a armazenagem temporária, a triagem e a valorização, relativas a um fluxo específico de resíduos, independente da sua origem.

4 — Entende-se como «entidade gestora do sistema integrado» a entidade devidamente licenciada para a qual é transferida a responsabilidade da administração do sistema integrado de gestão de um fluxo específico de resíduos e que tem como função assegurar o seu correcto funcionamento.

Artigo 13.º

Transferência de responsabilidade

1 — Nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na presença de um sistema integrado de gestão de um fluxo específico de resíduos, dirigido a um qualquer resíduo gerido pela Câmara Municipal, a responsabilidade desta poderá ser transferida para a entidade gestora do sistema, devendo a Câmara Municipal beneficiar de contrapartidas financeiras que derivem do aumento de esforço pela nova gestão.

2 — Nas situações previstas na legislação, em que a responsabilidade municipal já se encontre transferida para outrem, as contrapartidas financeiras atrás referidas são devidas a quem assegura essa gestão.

Artigo 14.º

Princípio de colaboração

1 — Todos os intervenientes no ciclo de vida de um fluxo são co-responsáveis pela sua gestão.

2 — Os diferentes operadores económicos, nomeadamente os fabricantes, distribuidores, retalhistas e comerciantes, bem como a Câmara Municipal, são obrigados a participar, ainda que a níveis diferentes, nos sistemas de gestão de fluxos, no âmbito das suas responsabilidades legais.

3 — Os produtores de resíduos devem proceder à sua separação na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4 — Às entidades gestoras cabe o papel de uma gestão rigorosa dos respectivos fluxos, bem como alertar, sensibilizar e informar os consumidores sobre o significado, objectivos, organização e funções do sistema integrado de gestão de resíduos que administram.

Artigo 15.º

Sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 — Actualmente, os fluxos que possuem sistema integrado de gestão são os resíduos de embalagem, as pilhas e acumuladores usados, os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, os veículos em fim de vida, os pneus usados e os óleos usados, sendo a sua gestão assegurada por entidades gestoras licenciadas especialmente para o efeito.

2 — A rápida evolução no sector dos resíduos originará o aparecimento de novos sistemas de gestão aplicados a outros fluxos, nomeadamente aos resíduos de construção e demolição, aos óleos alimentares usados ou outros resíduos, pelo que o referido nos artigos relativos a esta matéria, com as necessárias adaptações, terá aplicação semelhante aos novos sistemas.

Artigo 16.º

Resíduos de embalagem

1 — Definem-se como «resíduos de embalagem» qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

2 — Define-se como «resíduos de embalagens urbanas» os resíduos que, integrando os RSU, resultam da rejeição de embalagens urbanas, sendo estas as embalagens utilizadas nos sectores doméstico, comercial ou de serviços.

3 — Define-se como «resíduos de embalagens não urbanas» os resíduos que resultem da rejeição das embalagens não contempladas no número anterior.

4 — O sistema integrado de gestão de resíduos de embalagem, criado para dar resposta aos resíduos de embalagens não reutilizáveis, é gerido pela entidade Sociedade Ponto Verde, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as redacções do Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

5 — Os produtores/detentores de resíduos de embalagens urbanas devem depositá-los selectivamente nos locais a eles destinados, como ecopontos, ecocentros ou outros que a autarquia determine.

6 — Os produtores/detentores de resíduos de embalagens não urbanas são, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento, responsáveis pelo seu adequado tratamento, pelo que têm de proceder, dentro das suas instalações, à recolha selectiva e triagem desses resíduos, assim como providenciar a sua valorização directamente a entidades devidamente licenciadas para o efeito.

7 — Os produtores/detentores referidos no número anterior só poderão depositar os resíduos em questão nos equipamentos destinados aos RSU ou noutro local, quando para tal forem autorizados, quer pela autarquia quer por entidade autorizada para o efeito.

8 — A responsabilidade da administração do sistema integrado de gestão de embalagens e medicamentos, sistema que gere os resíduos de medicamentos (ou equiparados) e os resíduos das respectivas embalagens, de origem não hospitalar, é, desde o seu licenciamento, da entidade VALORMED, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, no âmbito da legislação em vigor.

9 — Todos os munícipes devem entregar os seus medicamentos fora de uso e ou prazo nas farmácias, assim como as suas embalagens originais.

10 — O incumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 17.º

Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos

1 — Definem-se como «resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos» as embalagens usadas vazias de produtos fitofarmacêuticos.

2 — Definem-se como «resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos» os produtos fitofarmacêuticos inutilizáveis contidos em embalagens já abertas que existam armazenadas no uti-

lizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado.

3 — A Sociedade SIGERU, Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura é a entidade que organiza e gere o sistema integrado VALORFITO, cujo objectivo passa por assegurar o adequado tratamento dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, no quadro da legislação aplicável nesta matéria.

4 — Constitui responsabilidade do detentor de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos tomar as decisões adequadas à sua gestão, nomeadamente na aquisição de produtos fitofarmacêuticos, de modo a minimizar a existência destes resíduos perigosos, bem como proceder a uma gestão ambientalmente correcta dos mesmos.

5 — No acto de venda de produtos fitofarmacêuticos devem ser fornecidos sem qualquer encargo ao utilizador final os sacos de recolha de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos que a entidade referida no n.º 3 do presente artigo disponibiliza.

6 — No acto de venda de produtos fitofarmacêuticos, o utilizador final é informado do procedimento de devolução dos sacos referidos no número anterior, nomeadamente a sua entrega em centros de recepção autorizados, bem como do modo de actuação perante resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

7 — É proibida a deposição de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos nos sistemas de deposição de RSU, em locais que não os centros de recepção autorizados ou em locais que não os indicados pela Câmara Municipal.

8 — É proibida a deposição dos resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos nos sistemas de deposição de RSU ou noutro qualquer local que não o indicado pela Câmara Municipal, sendo que estes devem ser encaminhados para valorização ou eliminação pelos seus detentores, através do recurso a sistemas de gestão de resíduos perigosos devidamente licenciados.

9 — O incumprimento do disposto nos n.os 5, 6, 7 e 8 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 18.º

Pilhas e acumuladores usados

1 — Definem-se como «pilha e acumulador usados» qualquer pilha e acumulador não reutilizáveis, abrangidos pela definição de resíduo adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria.

2 — Definem-se como «acumuladores usados de veículos, industriais e similares» qualquer acumulador usado proveniente de veículos ou de fins industriais ou similares, nomeadamente utilizados como fonte de energia para tracção, reserva e iluminação de emergência.

3 — Definem-se como «outros acumuladores usados» os acumuladores usados não incluídos no número anterior.

4 — Com vista à prossecução dos objectivos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, e na Portaria n.º 572/2001, de 6 de Junho, a ECOPILHAS, Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores é a entidade que tem a seu cargo a gestão do sistema integrado das pilhas e outros acumuladores usados.

5 — Os supermercados e hipermercados, na acepção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, são obrigados a aceitar dos consumidores finais, e sem qualquer encargo para estes, as pilhas usadas, bem como os acumuladores usados definidos no n.º 3 do presente artigo, do tipo que comercializem e providenciar o seu adequado encaminhamento a destino final.

6 — Para efeito do número anterior, os supermercados e hipermercados são obrigados a dispor, nas suas instalações e situados em locais bem identificados e acessíveis ao público, de recipientes específicos de deposição de pilhas, bem como de acumuladores usados definidos no n.º 3 do presente artigo.

7 — Os demais retalhistas são obrigados a aceitar dos consumidores finais, e sem qualquer encargo para estes, as pilhas usadas, bem como os acumuladores usados definidos no n.º 3 do presente artigo, do tipo que comercializem, aquando da venda de novos, e providenciar o seu adequado encaminhamento a destino final.

8 — Os consumidores finais deverão depositar as pilhas usadas, bem como os acumuladores usados definidos no n.º 3 do presente artigo, nos recipientes apropriados para a sua recolha selectiva, evitando a sua mistura com os RSU ou outro tipo de resíduos, ou então entregá-los nos locais referidos nos n.os 5 e 7 do presente artigo.

9 — Os grossistas e retalhistas são obrigados a aceitar dos detentores finais, e sem qualquer encargo para estes, os acumuladores usados definidos no n.º 2 do presente artigo, do tipo e marca que comercializem, aquando da venda de um novo, assim como providenciar o seu adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação em vigor.

10 — Os acumuladores usados definidos no n.º 2 do presente artigo não podem ser introduzidos nos circuitos municipais de recolha de RSU, nem depositados em nenhum outro local que não o definido no n.º anterior.

11 — O incumprimento do disposto nos n.os 5, 6, 7, 9 e 10 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 19.º

Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos

1 — Definem-se como «resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)» os equipamentos eléctricos e electrónicos que constituem um resíduo na acepção da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é rejeitado.

2 — As entidades gestoras do sistema integrado de gestão resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos que têm por objectivo dar o adequado encaminhamento aos REEE, são a AMB3E, Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos e a ERP Portugal, Associação Gestora de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, nos termos do quadro previsto pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro.

3 — Os detentores de REEE têm a obrigação de proceder à sua entrega gratuita, no caso de particulares, ou não, nos outros casos, nos locais de recolha selectiva indicados pela autarquia ou por entidades devidamente autorizadas para o efeito.

4 — Para os detentores referidos no número anterior que não tenham possibilidade, quer pelas dimensões ou peso quer pela falta de meio de transporte, de entregar o REEE no local indicado, a Câmara Municipal disponibiliza um serviço de transporte a solicitar pessoal ou telefonicamente aos serviços municipais competentes, pelo qual será cobrado um preço.

5 — Os distribuidores, ao comercializarem um novo equipamento eléctrico ou electrónico, são obrigados a aceitar a retoma de um REEE gratuitamente, desde que esse resíduo seja equivalente e desempenhe as mesmas funções do produto vendido, assim como providenciar o seu encaminhamento a destino final.

6 — Na situação referida no número anterior, se a venda implicar a entrega do novo equipamento eléctrico ou electrónico ao domicílio, os distribuidores são obrigados a garantir o transporte gratuito do REEE até aos locais de recolha.

7 — É proibida a colocação de REEE nos sistemas de deposição de RSU ou noutro qualquer local que não o indicado pela Câmara Municipal ou por entidades devidamente autorizadas para o efeito.

8 — O incumprimento do disposto nos n.os 3, 5, 6 e 7 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 20.º

Veículos em fim de vida

1 — Define-se como «veículos em fim de vida (VFV)» aqueles veículos que constituem um resíduo na acepção da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 — A VALORCAR, Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, L.da, é a entidade que tem como objectivo organizar e gerir o sistema integrado de gestão dos veículos em fim de vida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto.

3 — A gestão dos veículos em fim de vida presentes no município de Moimenta da Beira encontra-se disciplinada por documento próprio, o Regulamento Municipal de Gestão de Veículos Abandonados de Moimenta da Beira.

Artigo 21.º

Pneus usados

1 — Definem-se como «pneus usados» quaisquer pneus de que o respectivo detentor se desfaça ou tenha a intenção ou obrigação de se desfazer e que constituem resíduos na acepção da palavra

da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, ainda que destinados a reutilização (recauchutagem).

2 — Definem-se como pontos de recolha os locais onde as entidades públicas ou privadas podem entregar quaisquer tipo e quantidades de pneus, livre de encargos.

3 — A entidade gestora do sistema integrado de gestão de pneus e pneus usados é a VALORPNEU, Sociedade de Gestão de Pneus, L.da, nos termos do quadro previsto pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março.

4 — O último utilizador/detentor de pneus usados é obrigado a fazer a entrega destes resíduos nos locais indicados pela autarquia ou por entidade autorizada para o efeito, sem qualquer encargo de deposição.

5 — Os distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus novos do mesmo tipo e na mesma quantidade, sem qualquer encargo para o utilizador/detentor, devendo-os remeter para recauchutagem, para qualquer operador autorizado para a gestão de pneus usados ou para o ponto de recolha mais próximo.

6 — Os distribuidores apenas podem armazenar temporariamente os pneus usados recebidos e em locais devidamente impermeabilizados e vedados, nos termos legalmente estabelecidos, e unicamente até atingir quantidades mínimas que viabilizem o seu transporte.

7 — A armazenagem temporária dos pneus usados no local a que se refere o número anterior deve processar-se sempre de forma a evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar.

8 — É proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto, assim como é igualmente proibido o abandono de pneus em qualquer local público ou privado ou ainda que a sua gestão seja efectuada por entidades não autorizadas.

9 — O incumprimento do disposto nos n.os 4, 5, 6, 7 e 8 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 22.º

Óleos usados

1 — Definem-se como «óleos usados» os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados.

2 — De forma a dar cumprimento aos requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, sobre a gestão dos óleos minerais usados, foi constituída a SOGILUB, Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, L.da, entidade que tem como função gerir o sistema integrado de gestão de óleos usados.

3 — Os munícipes que a nível doméstico produzam óleos usados são obrigados a fazer a sua entrega nos locais adequados de recolha selectiva indicados pela autarquia ou por outra entidade devidamente autorizada para o efeito, assim como impedirem a contaminação da água, ar e solo enquanto estes estiverem em seu poder.

4 — Os produtores de óleos usados, que não os referidos no número anterior, são responsáveis pela adequada armazenagem dos mesmos no local de produção, nomeadamente impedindo a contaminação da água, ar e solo, assim como por lhes conferirem um destino adequado, como seja a solicitação de recolha/transporte à entidade gestora referida no n.º 2 do presente artigo.

5 — Em todos os locais de venda de óleos novos deverá ser disponibilizada informação aos consumidores sobre os métodos adoptados para a recolha de óleos usados, nomeadamente através da afixação de letreiros.

6 — É expressamente proibido qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície, nas águas subterrâneas e nos sistemas de drenagem, individuais ou colectivos, de águas residuais ou pluviais.

7 — É expressamente proibido qualquer depósito e ou descarga de óleos usados no solo, assim como qualquer descarga não controlada de resíduos resultantes das operações de gestão de óleos usados.

8 — É expressamente proibida a queima de óleos usados, nomeadamente a céu aberto, ou em qualquer sistema de queima de cozinha ou indústria alimentar.

9 — O incumprimento do disposto nos n.os 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

CAPÍTULO V

Sistema municipal de RSU

Artigo 23.º

Definições gerais do sistema municipal de RSU

1 — Define-se como «sistema municipal de resíduos sólidos» o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos.

2 — Entende-se por «gestão do sistema municipal de resíduos sólidos» o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde pública ou para o ambiente.

3 — O sistema municipal de RSU, identificado pela sigla SMRSU, é o sistema que opera com os RSU cuja produção diária não excede 1100 l por produtor.

Artigo 24.º

Componentes do SMRSU

O SMRSU engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas e actividades complementares de gestão:

1 — Produção;
2 — Remoção:
2.1 — Deposição:

a) Deposição indiferenciada;
b) Deposição selectiva;

2.2 — Recolha:

a) Recolha indiferenciada;
b) Recolha selectiva;

2.3 — Limpeza pública;
2.4 — Transporte.
3 — Armazenagem;
4 — Tratamento;
5 — Valorização;
6 — Eliminação;
7 — Actividades complementares:
7.1 — Conservação e manutenção dos equipamentos e das infra-estruturas;
7.2 — Actividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

Artigo 25.º

Definições específicas do SMRSU

Para efeitos do presente Regulamento define-se, nos seguintes termos:

1) «Produção» é a geração de RSU na origem;
2) «Local de produção» é o local onde se geram RSU;
3) «Produtor» compreende qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja actividade produza RSU ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alteram a natureza ou a composição dos resíduos;
4) «Detentor» compreende a pessoa, singular ou colectiva, que tenha RSU, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
5) «Remoção (indiferenciada ou selectiva)» compreende o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;
6) «Deposição indiferenciada» é o acondicionamento dos RSU nos recipientes ou locais determinados pela Câmara Municipal, a fim de serem recolhidos;
7) «Deposição selectiva» é o acondicionamento das fracções dos RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em reci-

pientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito, a fim de serem recolhidos;

8) «Recolha indiferenciada» é a passagem indiferenciada dos RSU dos recipientes, com ou sem inclusão destes, ou locais de deposição, para as viaturas de transporte;

9) «Recolha selectiva» é a passagem das fracções dos RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, dos recipientes ou locais apropriados para as viaturas de transporte;

10) «Limpeza pública» integra-se na componente técnica de remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades, promovidas pelos serviços municipais competentes ou outras entidades para tal contratadas, com a finalidade de libertar e remover sujidade ou resíduos nas vias e noutros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a lavagem e eventual desinfecção dos mesmos, a limpeza de sarjetas e sumidouros;

b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos, assim como lavagem e desinfecção dos mesmos;

c) Corte e recolha de matos e ervas, bem como monda química;

d) Remoção de cartazes, *grafitti* ou outra publicidade indevidamente colocada;

11) «Transporte» compreende qualquer operação que vise a mudança física dos RSU;

12) «Transferência» compreende-se como o transbordo dos RSU para viaturas ou equipamentos especiais de grande capacidade, com ou sem compactação e efectuado em estações de transferência, com o objectivo de os deslocar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

13) «Estação de transferência» refere-se à instalação onde os RSU são descarregados, com ou sem tratamento ou valorização, com o objectivo de os preparar para serem transferidos para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

14) «Armazenagem» compreende a deposição controlada e por prazo determinado, de RSU em local apropriado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

15) «Tratamento» compreende o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altera as características dos RSU de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

16) «Estação de triagem» refere-se à instalação onde os RSU são separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes, destinados à valorização ou outras operações de gestão;

17) «Valorização» compreende as operações de reaproveitamento de RSU previstas na legislação em vigor, nomeadamente as definidas na alínea *hh*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

18) «Eliminação» compreende as operações que visam dar um destino final adequado aos RSU nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente as definidas na alínea *j*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

19) «Destino final» compreende a última fase de eliminação, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras, onde se termine a sequência produção-remoção-tratamento-destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade nulo ou o mais reduzido possível;

20) «Aterro sanitário» refere-se à instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos sólidos específicos, acima ou abaixo da superfície natural do solo;

21) «Actividades complementares» compreendem as actividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infra-estruturas, bem como a actuação de carácter administrativo, financeiro, técnico e fiscalizador.

Artigo 26.º

Abrangência do SMRSU

1 — O SMRSU destina-se a servir todos os munícipes/produtores/detentores de RSU que se enquadram no disposto do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 — Consideram-se excluídos do SMRSU os estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, unidades de saúde e outros que não produzam RSU ou cuja produção diária de resíduos sólidos equiparados a urbanos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 l por produtor.

3 — Tendo em conta que a gestão de um sistema público deve ser exercida por forma a assegurar o seu próprio equilíbrio económico e financeiro, os utentes do SMRSU, salvo em casos muito bem fundamentados, não estão isentos do pagamento de um preço pelo serviço prestado, constituindo-se este receita da Câmara Municipal.

4 — São despesas da Câmara Municipal as relativas à concepção, manutenção e exploração do SMRSU, incluindo as amortizações técnicas e financeiras.

5 — Na área do município de Moimenta da Beira é proibida qualquer operação de gestão de RSU não autorizada, concessionada ou contratada pela Câmara Municipal, sob pena de aplicação de coima.

CAPÍTULO VI

Sistemas de deposição de RSU

Artigo 27.º

Definição de sistema de deposição de RSU

1 — Define-se sistema de deposição de RSU como o conjunto de infra-estruturas que permitem a adequada deposição e acondicionamento de RSU no local de produção.

2 — As normas técnicas dos sistemas de deposição de RSU, identificadas pela sigla NTRSU, que constam no anexo I a este Regulamento e dele fazem parte integrante, definem os seguintes sistemas para o município de Moimenta da Beira:

a) Sistema constituído por equipamento individual de deposição de RSU;

b) Sistema constituído por equipamento colectivo de deposição de RSU;

c) Sistema constituído por recintos de concentração de contentores.

3 — Compete à Câmara Municipal definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma única área comportar vários sistemas.

4 — Nas áreas abrangidas por vários sistemas de deposição, os diversos produtores deverão utilizar apenas a parte que lhes for designada.

Artigo 28.º

Equipamentos de deposição de RSU

1 — São considerados equipamentos de deposição indiferenciada, conforme o estipulado nas NTRSU:

a) Papeleiras — equipamentos de pequeno porte destinados à deposição de desperdícios produzidos nos espaços públicos;

b) Contentores normalizados — equipamentos destinados à deposição individual ou colectiva de RSU, como os definidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *i*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

c) Outros equipamentos de utilização individual ou colectiva de deposição indiferenciada — equipamentos de capacidade variável, destinados à deposição individual ou colectiva de RSU indiferenciados, existentes ou a implementar, nas vias ou espaços públicos ou em locais autorizados.

2 — São ainda considerados, para efeitos de deposição selectiva, os seguintes equipamentos, conforme o estipulado nas NTRSU:

a) Ecopontos — conjunto de contentores destinados a receber separadamente fracções valorizáveis de RSU, nomeadamente papel e cartão, embalagens de vidro, de metal ou de plástico e ainda pilhas/acumuladores;

b) Vidrões — contentores individuais destinados à deposição selectiva de embalagens de vidro;

c) Ecocentros — áreas fechadas e vigiadas, destinadas à recepção separada de fracções valorizáveis de RSU, nomeadamente vidro, papel/cartão, metal, plástico ou RSU de grandes dimensões, de utilização gratuita para os munícipes;

d) Compostores individuais — equipamentos destinados aos jardins particulares, escolas ou outros locais identificados, com o propósito de receber tanto os resíduos verdes urbanos como a fracção orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas e cantinas, para posterior produção de fertilizante orgânico, o composto, que será utilizado no próprio jardim ou horta;

e) Depósitos de monstros — recintos vedados e devidamente identificados, destinados unicamente à deposição selectiva de RSU de grandes dimensões, vulgarmente designados monstros ou monos;

f) Outros equipamentos de utilização individual ou colectiva de deposição selectiva — equipamentos de capacidade variável, destinados à deposição selectiva, individual ou colectiva, de fracções valorizáveis de RSU, existentes ou a implementar, nas vias ou espaços públicos ou em locais autorizados.

3 — Qualquer outro equipamento/recipiente utilizado pelos munícipes para deposição de RSU, para além do acima descrito, é considerado tara perdida e será removido juntamente com os RSU, sem prejuízo de aplicação de coima.

Artigo 29.º

Instalação e utilização de equipamentos

1 — Os equipamentos que integram os sistemas de deposição de RSU, na via ou em domínio público, são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal, com excepção dos descritos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo anterior.

2 — A substituição dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal, deteriorados por razões imputáveis aos produtores, é promovida pelos serviços municipais competentes mediante o pagamento do respectivo preço por parte das entidades identificadas no artigo 35.º, consoante a proveniência dos produtores, não indultando a respectiva coima.

3 — Sempre que o entender, e face ao volume de resíduos produzidos por determinadas entidades ou estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, hoteleiros ou hospitalares, a Câmara Municipal poderá exigir a instalação, por parte destes, de equipamento que supra as necessidades da adequada deposição de RSU produzidos nesse local, sob pena de aplicação de coima.

4 — Devido às especificações técnicas e dimensões de alguns equipamentos, os munícipes só podem requerer e instalar os equipamentos definidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 2, ambos do artigo anterior, sob pena de aplicação de coima.

5 — Tendo em consideração o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo, os equipamentos não poderão ser colocados em locais não autorizados pela Câmara Municipal, sob pena de aplicação de coima.

6 — Impedir a qualquer munícipe o acesso e a adequada utilização dos equipamentos de deposição de RSU de utilização colectiva situados em locais públicos constitui contra-ordenação punível com coima.

7 — Impedir aos serviços de recolha devidamente autorizados o acesso aos equipamentos de deposição de RSU constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 30.º

Propriedade dos equipamentos

1 — A Câmara Municipal é proprietária dos equipamentos que fornece e instala, sendo todos os restantes propriedade da entidade ou pessoa que procede à sua instalação autorizada.

2 — Não é permitido o desvio ou remoção, bem como o uso inapropriado, de qualquer equipamento pertença dos sistemas de deposição de RSU definidos anteriormente.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento pertença dos sistemas de deposição de RSU definidos anteriormente.

4 — O incumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 31.º

Projectos de edificações

1 — Os projectos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios devem prever um recinto reservado à instalação de equipamento de deposição e acondicionamento de RSU, em tudo igual ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º, assim como de características análogas às definidas nas NTRSU que constam no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Excluem-se do definido no número anterior:

a) Os projectos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios destinados exclusivamente a habitação unifamiliar;

b) Os projectos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios destinados a habitação plurifamiliar, mistos, de comércio, industriais ou hospitalares que não excedam 500 m^2 de área de implantação.

3 — Todos os projectos não incluídos no n.º 1 do presente artigo podem solicitar à Câmara Municipal a colocação de equipamento definido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º, quando este não exista na proximidade, mediante requerimento definido no anexo II-C, excepto quando a edificação se situar fora do espaço urbano definido no Plano Director Municipal.

4 — O fornecimento do equipamento de deposição de RSU previsto para os projectos referidos no n.º 1 do presente artigo, ou para projectos localizados fora do espaço urbano definido no Plano Director Municipal (PDM), é da responsabilidade do dono de obra. No entanto, se este achar conveniente, a Câmara Municipal poderá fornecer o equipamento necessário, mediante requerimento definido no anexo II-A e pagamento do respectivo preço.

5 — Não será emitida licença/autorização de utilização da edificação sem que tenha sido certificada, pelos serviços municipais competentes, a correcta construção, quando obrigatória, do recinto de concentração de contentores, em conformidade com as NTRSU, bem como a correcta colocação do equipamento de deposição de RSU no local definido e nos termos aprovados pela Câmara Municipal (anexo II-D).

6 — O não cumprimento das NTRSU aquando da realização do recinto de concentração de contentores, ou simplesmente a sua não construção, quando obrigatória, é punível com coima e obriga o dono de obra a proceder, num prazo de 30 dias, às obras ou demolições necessárias, bem como à substituição de equipamento, de modo a respeitar o previamente definido.

7 — Na situação referida no n.º 1 do presente artigo, se o recinto de concentração de contentores se localizar em espaço de cedência ao domínio público, o equipamento de deposição de RSU aí colocado passa automaticamente para propriedade da Câmara Municipal, ficando esta entidade responsável pela sua gestão.

8 — Se o recinto não se situar em espaço de cedência ao domínio público, o proprietário ou a administração do condomínio da edificação fica responsável pelas condições de higiene e salubridade da área em questão.

9 — Quando a área referida no número anterior não se encontrar nas devidas condições de higiene e salubridade, a Câmara Municipal pode proceder de forma coerciva à sua limpeza, sendo os custos remetidos ao seu responsável, não indultando a respectiva coima.

10 — Em edificações cuja construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação não careça de licenciamento/autorização municipal, devem ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

11 — Quando forem apresentados projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos diferentes dos especificados no presente Regulamento, devem ser obrigatoriamente sujeitos a parecer dos serviços municipais competentes.

Artigo 32.º

Operações de loteamento urbano

1 — As operações de loteamento urbano devem prever:

a) Um recinto reservado à instalação de equipamento de deposição e acondicionamento de RSU, em tudo igual ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º, assim como de características análogas às definidas nas NTRSU que constam no anexo I ao presente Regulamento, situado em espaço de cedência ao domínio público;

b) Uma área, situada em espaço de cedência ao domínio público, destinada à instalação de ecopontos, de características de todo idênticas aos utilizados pelo sistema multimunicipal RESIDOURO, na razão de um ecoponto por cada 100 fogos;

c) A colocação, no espaço de cedência ao domínio público, de papeleiras em número suficiente, com tipologia aprovada pela Câmara Municipal e de acordo com as NTRSU que constam no anexo I ao presente Regulamento, de modo a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — As operações de loteamento urbano que contemplem a construção de oito fogos ou menos, podem, por opção, prever o recinto referido na alínea *a*) do número anterior com configuração simplificada, nomeadamente sem a construção de vedação.

3 — O fornecimento do equipamento de deposição previsto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo é da responsabilidade do dono de obra. No entanto, se este achar conveniente, a Câmara Municipal poderá fornecer o equipamento necessário, mediante requerimento definido no anexo II-A e pagamento do respectivo preço.

4 — O fornecimento do equipamento de deposição previsto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo é da responsabilidade do dono de obra. No entanto, se este achar conveniente, a Câmara Municipal poderá fornecer o equipamento necessário, mediante requerimento definido no anexo II-B e pagamento do respectivo preço.

5 — Depois da instalação do equipamento referido nos números anteriores, a sua propriedade e gestão passa automaticamente para a Câmara Municipal.

6 — Não será efectuada a recepção provisória das operações de loteamento urbano, sem que tenha sido certificada, pelos serviços municipais competentes, a correcta construção, quando obrigatória, do recinto de concentração de contentores, em conformidade com as NTRSU, bem como a correcta colocação do equipamento de deposição de RSU no local definido e nos termos aprovados pela Câmara Municipal (anexo II-D).

7 — O não cumprimento das NTRSU aquando da realização do recinto de concentração de contentores, ou simplesmente a sua não construção, quando obrigatória, é punível com coima, e obriga o dono de obra a proceder, num prazo de 30 dias, às obras ou demolições necessárias, bem como à substituição de equipamento, de modo a respeitar o previamente definido.

Artigo 33.º

Proibição de instalação

1 — Não é permitida a instalação de trituradores de resíduos sólidos, de qualquer tipo ou características, com emissão para a rede de drenagem de águas residuais ou pluviais.

2 — Não é permitida a instalação de sistemas de deposição de transporte vertical de resíduos sólidos em edificações, bem como a instalação de equipamentos de incineração domiciliária de resíduos.

3 — Qualquer violação do descrito nos números anteriores do presente artigo é considerada contra-ordenação sujeita a coima.

CAPÍTULO VII

Remoção de RSU

SECÇÃO I

Deposição de RSU

Artigo 34.º

Deposição adequada

Entende-se por «deposição adequada de RSU» como a colocação dos RSU em condições de estanquicidade e higiene nos equipamentos definidos no artigo 28.º, durante o horário designado pela Câmara Municipal, de forma a evitar o seu espalhamento ou derrame, ou a sua permanência exagerada nos sistemas de deposição de RSU.

Artigo 35.º

Responsabilidade pela deposição adequada

São responsáveis, quer pela deposição adequada de RSU quer pela limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, os seus utilizadores directos, como sejam:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;

b) Os residentes de habitações unifamiliares ou de edifícios de ocupação plurifamiliar ou mistos;

c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;

d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os residentes.

Artigo 36.º

Normas de deposição de RSU

1 — Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes nos sistemas de deposição, não sendo permitida a colocação de resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no operador que executa a recolha ou nos equipamentos de deposição.

2 — Para efeitos de deposição dos RSU produzidos nas vias e noutros espaços públicos, é obrigatória a adequada utilização dos equipamentos de deposição específicos aí existentes, deixando sempre a tampa fechada, caso exista.

3 — Sempre que os equipamentos de deposição estiverem com a sua capacidade completa, não é permitida a deposição de quaisquer tipo de resíduos no seu interior, bem como na área contígua.

4 — Sempre que exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem-no utilizar para a deposição das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos a que se destina.

5 — Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos de deposição de RSU.

6 — Não é permitida a colocação dos resíduos definidos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 10.º, do presente Regulamento nos equipamentos destinados à deposição de RSU.

7 — É expressamente proibida a introdução de RSU em águas de superfície, águas subterrâneas, no solo, subsolo, ou proceder ao seu abandono em via pública ou em qualquer outro local não autorizado pela Câmara Municipal, com ou sem o conhecimento do seu proprietário.

8 — Qualquer violação do descrito nos números anteriores é considerada contra-ordenação punível com coima.

Artigo 37.º

Deposição indiferenciada

1 — Para efeito de deposição de RSU nos equipamentos definidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do presente Regulamento, é obrigatória a utilização de sacos, de material plástico, papel ou outro adequado, hermeticamente fechados e estanques, bem como providenciar o seu correcto acondicionamento.

2 — É proibida a deposição a granel de RSU indiferenciados nos equipamentos de deposição pertença do SMRSU, excepto nos definidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal, ou a empresa contratada para o efeito, pode recusar-se a efectuar a recolha dos RSU indevidamente colocados nos equipamentos de deposição de propriedade privada ou do que se encontre junto destes.

4 — A violação do descrito nos n.os 1 e 2 do presente artigo é considerada contra-ordenação punível com coima.

Artigo 38.º

Deposição selectiva

1 — A utilização dos equipamentos definidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento destina-se exclusivamente aos produtores de RSU ou equiparados passíveis de valorização, nomeadamente papel/cartão, embalagens de vidro, de metal ou de plástico ou ainda pilhas/acumuladores.

2 — Os grandes produtores de materiais passíveis de valorização são os responsáveis pela gestão dos mesmos, podendo no entanto depositá-los no ecocentro localizado no parque industrial de Moimenta da Beira, excepto quando os materiais se encontrem contaminados ou com impurezas.

3 — Os materiais passíveis de valorização devem ser depositados selectivamente e unicamente nos equipamentos correspondentes à sua fileira, sem serem acondicionados em quaisquer sacos ou recipientes.

4 — Qualquer violação do disposto nos n.os 1 e 3 é considerada contra-ordenação, punível com coima.

Artigo 39.º

Horário de deposição dos RSU

1 — O horário de deposição de RSU indiferenciados em contentores normalizados, quer de uso individual quer de uso colectivo, é definido por edital consoante a localidade, sendo no entanto, e em qualquer caso, só permitida após as 19 horas do dia que antecede a passagem do veículo de recolha.

2 — O horário de deposição dos RSU nos restantes equipamentos é o seguinte:

a) Papeleiras — é permitida a deposição em qualquer hora do dia;

b) Ecopontos e vidrões — é permitida a deposição em qualquer hora do dia, excepto no contentor destinado à deposição selectiva de embalagens de vidro, que deverá ocorrer entre as 8 e as 22 horas;

c) Ecocentro — o horário de funcionamento e deposição é estabelecido pela RESIDOURO, encontrando-se este, no entanto, apresentado no anexo VI ao presente Regulamento;
d) Compostores domésticos — é permitida a deposição em qualquer hora do dia;
e) Depósitos de monstros — a deposição deve ocorrer exclusivamente na altura indicada pela Câmara Municipal e definida por edital;
f) Outros equipamentos de utilização individual ou colectiva devem ter uso esporádico, sendo sempre devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

3 — Para áreas específicas do município, e tendo em conta a remoção efectuada, os horários previstos nos números anteriores podem ser alterados através de edital.
4 — O incumprimento do horário de deposição dos RSU constitui contra-ordenação punível com coima.

SECÇÃO II

Recolha de RSU

Artigo 40.º

Recolha de RSU no município

1 — À excepção da Câmara Municipal, e de outras entidades devidamente autorizadas para o efeito, é proibida a qualquer outra entidade ou pessoa o exercício de actividades de recolha de RSU no concelho de Moimenta da Beira.
2 — Os munícipes abrangidos pelo SMRSU são sujeitos a aceitar o serviço de recolha e a cumprir as instruções de operação e manutenção a ele respeitantes emanadas pela Câmara Municipal.
3 — A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo é considerada contra-ordenação punível com coima.

Artigo 41.º

Tipos de recolha

A recolha dos RSU é efectuada de acordo com os seguintes modelos:

a) Recolha normal, efectuada segundo percursos predefinidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os RSU contidos em equipamentos de deposição predefinidos;
b) Recolha especial, efectuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objecto de recolha normal, devendo, neste caso, ser pago um preço a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Recolha indiferenciada de RSU

A recolha indiferenciada de RSU é realizada conjuntamente pela Câmara Municipal e por uma empresa por esta contratada, seguindo percursos e horários predefinidos publicados em edital.

Artigo 43.º

Recolha selectiva de RSU

1 — Nos termos do contrato de concessão, compete à RESIDOURO a recolha selectiva de materiais valorizáveis, ou seja, a recolha efectuada a partir dos equipamentos de deposição definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento.
2 — A Câmara Municipal, mediante proposta da RESIDOURO, ou outra entidade, poderá definir sistemas complementares de recolha selectiva a implementar em zonas específicas do município, que serão fixadas por edital.

Artigo 44.º

Recolha de resíduos sólidos domésticos biodegradáveis

A recolha selectiva de materiais domésticos biodegradáveis compete à entidade que obtenha da Câmara Municipal a respectiva autorização.

Artigo 45.º

Recolha de resíduos sólidos de grandes dimensões

1 — A deposição de resíduos sólidos de grandes dimensões em qualquer local, público ou privado, com ou sem o conhecimento do proprietário, bem como a sua colocação em sistemas de deposição de RSU que não os definidos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento, ou noutro local que não o expressamente indicado pela Câmara Municipal, constitui contra-ordenação punível com coima.
2 — A recolha dos resíduos sólidos de grandes dimensões é efectuada a partir dos locais de deposição indicados pela Câmara Municipal, com frequência fixa, por empresa contratada, ou pelos serviços municipais competentes.
3 — A Câmara Municipal dispõe de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos de grandes dimensões passível de ser solicitado por qualquer munícipe, mediante o pagamento do respectivo preço.
4 — A recolha referida no número anterior pode ser solicitada nos serviços municipais competentes, quer pessoalmente quer por telefone ou por escrito (anexo III).
5 — A recolha referida no número anterior efectua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o munícipe.
6 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os resíduos objecto de remoção para o local indicado pelos serviços municipais competentes, acessível ao veículo que procede à recolha, à hora prevista.

Artigo 46.º

Recolha de resíduos verdes urbanos

1 — A deposição de resíduos verdes urbanos nas vias e noutros espaços públicos, bem como a sua colocação em sistemas de deposição de RSU que não os definidos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima.
2 — A Câmara Municipal dispõe de um serviço de recolha e transporte de resíduos verdes urbanos passível de ser solicitado por qualquer munícipe, mediante o pagamento do respectivo preço.
3 — A recolha referida no número anterior pode ser requerida nos serviços municipais competentes, quer pessoalmente quer por telefone ou por escrito (anexo III).
4 — A recolha efectua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o munícipe.
5 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os resíduos objecto de remoção para o local indicado pelos serviços municipais competentes, acessível ao veículo que procede à recolha, à hora prevista.
6 — Os ramos e troncos finos das árvores a recolher não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento, devendo em qualquer dos casos encontrar-se reunidos num fardo, devidamente atado.
7 — As aparas de relva e ervas devem ser devidamente acondicionadas em saco fechado ou atado.

SECÇÃO III

Limpeza pública

Artigo 47.º

Recolha de resíduos sólidos de limpeza pública

A limpeza pública, bem como a recolha dos resíduos sólidos resultantes dessa actividade, é da exclusiva competência da Câmara Municipal e de quem desta obtenha expressa autorização.

Artigo 48.º

Dejectos de animais domésticos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos são obrigados a proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes, nas vias e noutros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guias quando acompanhantes de invisuais.
2 — Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RSU existentes na via pública.
4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

SECÇÃO IV

Transporte

Artigo 49.º

Transporte de RSU no município

1 — A actividade de transporte de RSU no município de Moimenta da Beira é da exclusiva competência da Câmara Municipal e de quem desta obtenha expressa autorização, sob pena de aplicação de coima.

2 — O transporte de RSU entre os sistemas de deposição relativos aos RSU indiferenciados, resíduos sólidos de grandes dimensões e resíduos verdes urbanos e a estação de transferência localizada no parque industrial de Moimenta da Beira é da responsabilidade da Câmara Municipal, podendo no entanto ser efectuado por uma empresa ao serviço desta.

3 — O transporte de RSU entre a estação de transferência e a estação de tratamento pertencente ao sistema multimunicipal RESIDOURO é da responsabilidade dessa mesma entidade, assim como é da sua competência o transporte das fracções valorizáveis recolhidas selectivamente nos equipamentos de deposição selectiva definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de RSU

Artigo 50.º

Proibição de operação

1 — É proibido armazenar, tratar, valorizar ou eliminar RSU em terrenos, instalações ou locais não licenciados para o efeito, sob pena de aplicação de coima.

2 — Os proprietários dos terrenos, instalações ou locais referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos RSU indevidamente armazenados, sob pena de serem removidos, a expensas daqueles, pela Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação de coima.

Artigo 51.º

Entidade autorizada

Compete à RESIDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., pelo disposto no Decreto-Lei n.º 93/2001, de 23 de Março, e de acordo com o contrato de concessão e com o contrato de recepção e entrega de RSU celebrado entre esta entidade e a Câmara Municipal, a armazenagem, o tratamento, a valorização e o destino final dos RSU produzidos na área do concelho de Moimenta da Beira.

CAPÍTULO IX

Resíduos sólidos não urbanos

Artigo 52.º

Normas e regras gerais

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a responsabilidade da gestão dos resíduos sólidos não urbanos é da exclusiva responsabilidade do seu produtor, incluído a sua adequada deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização e eliminação.

2 — É obrigação, por parte do produtor de resíduos sólidos não urbanos encaminhá-los para operador devidamente licenciado na sua gestão ou para estações de transferência, de triagem, de valorização ou de eliminação devidamente autorizadas a receber estes resíduos.

3 — É proibido o abandono ou descarga dos resíduos sólidos não urbanos, nomeadamente a sua introdução em águas de superfície, águas subterrâneas, no solo, subsolo ou a sua emissão para a atmosfera, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia, em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4 — É proibida toda e qualquer operação de gestão de resíduos sólidos não urbanos, nomeadamente a sua emissão, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação, em desrespeito das regras legais ou das normas técnicas imperativas aprovadas nos termos da lei.

5 — Tendo em conta que a nível nacional o número de locais autorizados para tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos não urbanos é manifestamente insuficiente, a formação, a responsabilização e a colaboração de todos os agentes envolvidos deverá estar na primeira linha das preocupações.

6 — A Câmara Municipal disponibiliza aos produtores de resíduos sólidos não urbanos o seu conhecimento técnico para a elaboração conjunta da melhor estratégia de gestão específica para cada caso.

7 — Nas situações em que a Câmara Municipal disponibilize uma alternativa viável e sustentada de tratamento, valorização ou eliminação de resíduos sólidos não urbanos, cabe ao produtor cooperar, transportando os seus resíduos sólidos não urbanos para o local indicado pela autarquia nas condições que esta solicite.

8 — O incumprimento do disposto nos n.os 1, 2, 3, 4 e 7 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 53.º

Resíduos sólidos equiparados a urbanos com grande capitação diária por produtor

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a gestão dos resíduos sólidos de qualquer origem, cuja produção diária ultrapasse os 1100 l por produtor, é da exclusiva responsabilidade de quem os produz.

2 — No caso dos resíduos sólidos equiparados a urbanos definidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento cuja capitação diária exceda os 1100 l por produtor, ou ainda no caso dos resíduos sólidos provenientes de habitações e que de igual forma apresentem uma capitação diária superior a 1100 l por produtor, as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação podem ser cumpridas:

a) Por operador, devidamente autorizado para a realização das acções em questão, contratado pelo produtor;

b) Pela Câmara Municipal, ou por operador por esta contratado, sendo que a prestação do serviço será regida por tabela de preços própria, a aplicar ao produtor.

3 — Se o produtor optar pelo disposto na alínea *a*) do número anterior, deve apresentar nos serviços municipais, com frequência mínima anual, documentação que comprove a quantidade e tipologia dos resíduos equiparados a urbanos produzidos, bem como a realização das operações de recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação, por operador devidamente autorizado para o efeito.

4 — Se o produtor optar pelo disposto na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo, constitui sua obrigação:

a) Entregar à Câmara Municipal a totalidade dos resíduos sólidos contratualizados;

b) Cumprir o que a Câmara Municipal determinar relativamente à operação de recolha dos resíduos sólidos equiparados a RSU e das suas fracções valorizáveis;

c) Fornecer todas as informações solicitadas por esta entidade, referentes à natureza, tipo e características dos resíduos sólidos produzidos, bem como sobre o equipamento de deposição, se existir;

d) Em situação de inexistência ou insuficiência de equipamento de deposição, proceder à sua aquisição/aluguer respeitando o definido na alínea *b*) do n.º 1 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento, consoante se trate de deposição indiferenciada ou selectiva.

5 — Aquando do disposto na alínea *d*) do número anterior, o produtor pode solicitar à Câmara Municipal o fornecimento do equipamento de deposição, mediante requerimento definido no anexo IV-A e pagamento do respectivo preço.

6 — Em falta de manifestação por parte do produtor ao disposto no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal assume o indicado na alínea *b*) do mesmo número.

7 — O incumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 54.º

Resíduos sólidos agrícolas

1 — Tendo em conta a definição constante na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, os resíduos sólidos agrí-

colas podem ser classificados consoante a sua origem, seja ela exploração agrícola, produção animal, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquacultura, à excepção do material fecal e da biomassa resultante da actividade agro-florestal.

2 — Cada actividade classificada como agrícola é obrigada a apresentar no seu local de actuação equipamentos próprios de deposição que abranjam todos os resíduos sólidos que produz, sob pena de aplicação de coima.

3 — O produtor deverá proceder à triagem e ao devido acondicionamento dos resíduos sólidos agrícolas nos equipamentos referidos no número anterior, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos consoante as suas características, sob pena de aplicação de coima.

4 — Para determinadas fileiras de resíduos sólidos não contaminados, não perigosos e livres de impurezas, tais como papel e cartão, vidro, metal, plástico e madeira, o local de actividade agrícola deve dispor ainda de um conjunto de contentores que permitam proceder à triagem e deposição selectiva, para posterior valorização.

5 — Os resíduos sólidos referidos no número anterior podem ser encaminhados para o ecocentro de Moimenta da Beira, desde que não contaminados e livres de impurezas.

6 — A gestão, escolha e fornecimento do equipamento referido nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da actividade agrícola, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade e estanquicidade, sob pena de aplicação de coima.

7 — O produtor deve introduzir estratégias de tratamento e valorização dos seus resíduos sólidos agrícolas, como sejam a compostagem e a digestão anaeróbia.

Artigo 55.º

Resíduos sólidos hospitalares

1 — Tendo em conta a definição descrita na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, os resíduos sólidos hospitalares podem ser classificados em quatro grupos, consoante a perigosidade:

a) Grupos I e II — resíduos não perigosos;
b) Grupos III e IV — resíduos perigosos.

2 — Cada unidade de saúde é obrigada a dispor de um local de armazenamento, com equipamento próprio, para os resíduos dos grupos I e II, distinto do dos grupos III e IV.

3 — O produtor deverá proceder à triagem e acondicionamento dos resíduos sólidos hospitalares no local de produção em equipamento próprio, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos produzidos consoante as suas características.

4 — Os resíduos sólidos não contaminados, não perigosos e livres de impurezas, nomeadamente papel e cartão, vidro, metal, plástico e madeira, podem ser encaminhados para o ecocentro de Moimenta da Beira.

5 — A gestão e escolha do equipamento referido nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da unidade de saúde, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade e estanquicidade.

6 — O incumprimento do disposto nos n.os 2, 3 e 5 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 56.º

Resíduos sólidos industriais

1 — Cada actividade classificada como industrial é obrigada a apresentar no seu local de actuação equipamentos próprios de deposição que abranjam todos os resíduos sólidos que produz.

2 — O produtor deverá proceder à triagem e acondicionamento dos resíduos sólidos industriais no local de produção utilizando o equipamento referido no número anterior, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos consoante as suas características.

3 — Para determinadas fileiras de resíduos sólidos não contaminados, não perigosos e livres de impurezas, tais como papel e cartão, vidro, metal, plástico e madeira, o local de actividade industrial deve dispor ainda de um conjunto de contentores que permitam proceder à triagem e deposição selectiva, para posterior valorização.

4 — Os resíduos sólidos referidos no número anterior podem ser encaminhados para o ecocentro de Moimenta da Beira, desde que não contaminados e livres de impurezas.

5 — A gestão, escolha e fornecimento do equipamento referido nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da actividade industrial, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade, estanquicidade e segurança.

6 — O produtor deve introduzir tecnologias menos poluentes a custos comportáveis na óptica da prevenção e instrumentos de gestão ambiental que incentivem a utilização de melhores práticas de gestão de resíduos sólidos, diminuído os impactes associados.

7 — O incumprimento do disposto nos n.os 1, 2 e 5 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 57.º

Resíduos sólidos perigosos

1 — Qualquer actividade ou pessoa, seja ela qual for, que produza resíduos sólidos perigosos é obrigada a dispor de um local de armazenamento com equipamento próprio para a deposição destes resíduos sólidos, distinto dos restantes, sob pena de aplicação de coima.

2 — O produtor deverá proceder à triagem e acondicionamento dos resíduos sólidos perigosos no local de produção utilizando o equipamento referido no número anterior, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos sólidos perigosos produzidos consoante as suas características, sob pena de aplicação de coima.

3 — A gestão, escolha e fornecimento do equipamento referido nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da actividade em questão, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade, estanquicidade e segurança, sob pena de aplicação de coima.

CAPÍTULO X

Resíduos de RCD

Artigo 58.º

Definições específicas relativas a RCD

1 — «Produtor de RCD» — o empresário em nome individual ou a sociedade comercial que se encontra habilitada a exercer a actividade de construção ou demolição, ou qualquer outra pessoa, singular ou colectiva, que exerça uma actividade que produza ou de que resultem RCD.

2 — «Detentor de RCD» — qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha RCD na sua posse.

3 — «Operações de gestão de RCD» — qualquer actividade de remoção, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de RCD, assim como a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento, fiscalização e administração dessas operações.

4 — «RCD perigosos» — os RCD que apresentam pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Artigo 59.º

Responsabilidade da gestão de RCD

1 — Nos temos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a responsabilidade da gestão dos RCD é da exclusiva responsabilidade do seu produtor.

2 — O produtor só poderá entregar os seus RCD a um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito, ou então só poderá proceder à sua entrega para valorização ou eliminação em local especificamente autorizado a receber RCD ou em local previamente indicado pela Câmara Municipal, sob pena de aplicação de coima.

3 — Se o produtor optar por realizar a entrega dos seus RCD em local indicado pela autarquia, a Câmara Municipal compromete-se a recebê-los sem qualquer custo, desde que estes se apresentem correctamente triados.

Artigo 60.º

Emissão de licenças e plano de gestão

1 — A emissão da licença/autorização de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios, de

demolição ou de operação de loteamento é condicionada à indicação, por parte do dono de obra, do tipo e quantidade de RCD previstos originar, bem como do tipo de solução preconizada para o seu tratamento, dos meios e equipamentos a utilizar e do local de entrega para valorização ou eliminação, preenchendo para tal a ficha definida no anexo V-B presente neste Regulamento.

2 — A emissão da licença/autorização de utilização da edificação ou a recepção provisória do loteamento é condicionada à apresentação pelo dono de obra dos comprovativos de entrega dos RCD para valorização ou eliminação em local licenciado para o efeito, ou dos comprovativos da entrega destes a operador licenciado (anexo V-C).

3 — Se o dono de obra optar por fazer a entrega dos RCD em local indicado pela autarquia, a licença/autorização prevista no número anterior é condicionada ao acompanhamento por parte dos serviços municipais competentes, da descarga no ponto definido (anexo V-C).

4 — A entrega prevista no número anterior efectua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o dono de obra.

5 — Caso haja RCD reutilizados em obra ou enviados para valorização, o dono de obra terá de fazer prova da quantidade de resíduos que não enviará para eliminação, sob pena de aplicação de coima.

6 — O dono de obra que apresente, conjuntamente com o projecto de edificação ou de loteamento, um plano de prevenção e gestão de RCD obtém uma redução de 5 % no valor da taxa de licenciamento de obra.

7 — O plano previsto no número anterior deverá conter:

Caracterização sumária da obra com descrição dos métodos construtivos;
Estudo das possibilidades de prevenção;
Identificação do tipo de RCD a produzir (código LER);
Estimativa da quantidade a produzir;
Identificação da metodologia a aplicar para a triagem dos RCD;
Estimativa da fracção a reciclar ou outras formas de valorização;
Identificação dos materiais a reutilizar em obra, incluindo os materiais de escavação;
Meios e equipamentos afectos ao plano de gestão de RCD;
Identificação dos destinatários finais de cada um dos materiais a valorizar ou a eliminar;
Prova da licença do operador de gestão de RCD;
Apresentação no livro de obra da data e local de depósito dos RCD.

8 — Não se encontra incluído no n.º 6 do presente artigo o dono de obra de pequeno porte cuja estimativa de produção de RCD não seja superior a 1 m^3.

9 — Se o dono de obra optar pela realização do plano referido no n.º 6 do presente artigo, terá de fazer prova de que o mesmo foi cumprido, assim como manter a versão actualizada do plano no local da obra para efeitos de fiscalização, sob pena de restituição da bonificação obtida.

Artigo 61.º

RCD perigosos

1 — É obrigação, por parte do produtor, promover a separação e deposição selectiva dos componentes perigosos dos RCD e encaminhá-los para operador devidamente licenciado ou para estações de transferência, de triagem, valorização ou de eliminação de RCD perigosos.

2 — É obrigatória a adequada deposição dos RCD perigosos em equipamento próprio, estanque, fechado e devidamente identificado, desde o início da obra.

3 — É proibida a mistura de RCD perigosos com RCD não perigosos.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 62.º

Deposição e recolha de RCD em obra

1 — Para a deposição de RCD, é indispensável a utilização de equipamento adequado, segundo as seguintes normas:

a) É obrigatório o equipamento existir desde o início da obra;
b) É obrigatório o equipamento apresentar-se sempre devidamente identificado;
c) É obrigatório o equipamento ser exclusivo para a deposição de RCD;
d) É obrigatório não ultrapassar a capacidade máxima do equipamento;
e) Não é permitido a colocação de qualquer dispositivo que aumente artificialmente a capacidade do equipamento.

2 — Os produtores devem promover a deposição selectiva de RCD não perigosos, usando contentores diferentes para RCD inertes e para RCD valorizáveis.

3 — Os produtores devem reutilizar na própria obra, ou noutra licenciada, os RCD não perigosos que produzem, tendo em atenção as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis nesta matéria ou as especificações emitidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

4 — Os solos e materiais provenientes de escavações que não estejam contaminados podem e devem ser reutilizados nessa ou noutra obra licenciada.

5 — É proibido incinerar qualquer tipo de RCD no interior ou no exterior da obra.

6 — Na realização de qualquer tipo de obra, a deposição de qualquer material afecto a esta deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

7 — A colocação de equipamento de deposição de RCD na via pública carece de autorização da Câmara Municipal e está sujeita aos condicionamentos que serão definidos caso a caso e ao pagamento das taxas fixadas pelo Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

8 — O equipamento de deposição de RCD deve ser retirado do local de deposição sempre que:

a) Seja atingida a sua capacidade limite máxima;
b) Constitua um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
c) Esteja colocado de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas-de-rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública ou privada;
d) Sempre que prejudique a circulação de veículos ou peões nas vias e outros espaços públicos.

9 — Sempre que o equipamento referido no número anterior não seja retirado com a regularidade devida pelos empreiteiros ou promotores das obras, a Câmara Municipal reserva-se no direito de proceder à sua remoção coerciva, com consequente pagamento do serviço por parte daqueles, bem como a efectuar a aplicação da respectiva coima.

10 — A deposição e recolha dos RCD deve fazer-se de forma a não pôr em perigo a saúde pública e de forma a não originar prejuízo ao ambiente, à higiene e à limpeza dos locais públicos ou privados.

11 — O incumprimento do disposto nos n.os 1, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

12 — Sempre que os munícipes se deparem com situações de deposição e recolha indevida de RCD ou outra qualquer outra situação irregular deverão contactar a Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Transporte de RCD

1 — O exercício da actividade de remoção e transporte de RCD por entidades privadas na área do município de Moimenta da Beira só pode ser praticado por entidades devidamente licenciadas para o efeito ou para tal autorizadas pela Câmara Municipal.

2 — Os produtores que entreguem os seus RCD a entidades que contrariem o disposto no número anterior são solidariamente responsáveis pelo destino final dos mesmos.

3 — O transporte de RCD só pode ocorrer aquando da utilização de equipamento adequado, devidamente identificado e colocado de forma a não perturbar as operações de trânsito, o estado de limpeza das vias percorridas, a higiene e a limpeza dos locais públicos ou privados e sem originar qualquer prejuízo à saúde e ao ambiente.

4 — O transporte de RCD, em situações excepcionalmente autorizadas pela Câmara Municipal, pode ser efectuado em veículos de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas e nunca ultra-

passando o volume que o veículo comporta, de forma a evitar a dispersão dos materiais pelo ar ou pelo solo.

5 — O incumprimento do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 64.º

Pequenos promotores

1 — Os promotores de obras de pequeno porte cuja produção de RCD não exceda 1 m³ são obrigados a transportar e a entregar esses resíduos em local indicado pela autarquia, sob pena de aplicação de coima.

2 — Caso o produtor/detentor não possua meios necessários para o cumprimento do número anterior, a Câmara Municipal dispõe de um serviço de recolha e transporte de RCD passível de ser solicitado em qualquer altura, mediante o pagamento de um preço.

3 — A operação referida no número anterior pode ser requerida nos serviços municipais competentes, quer pessoalmente quer por telefone ou por escrito (anexo V-A).

4 — A recolha efectua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o munícipe.

5 — Compete aos munícipes interessados acondicionar os resíduos objecto de recolha da forma indicada pelos serviços municipais competentes e torná-los acessíveis ao veículo que procede à recolha à hora prevista.

Artigo 65.º

Proibição de deposição de RCD

Constitui contra-ordenação, punível com coima:

a) Colocar RCD em equipamentos destinados à deposição de qualquer outro resíduo sólido ou líquido;

b) Abandonar RCD junto aos equipamentos destinados à deposição de qualquer outro resíduo sólido ou líquido;

c) Abandonar ou depositar RCD na via pública, em espaço público, em local não indicado pela autarquia, ou em qualquer outro local não autorizado legalmente a receber este tipo de resíduos com ou sem conhecimento do proprietário;

d) Conservar o produto de escavações e abertura de valas, tanto em pavimento de calçada como de via pública;

e) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio e a movimentação das vias e outros espaços públicos ou privados imediatamente após o ocorrido.

Artigo 66.º

Levantamento da situação existente no município

A Câmara Municipal deve proceder ao levantamento, para constituição de base de dados e posterior intervenção, dos locais que apresentam sinais de descarga ilegal de RCD, presentes na sua área de jurisdição, bem como efectuar a sua contínua actualização.

CAPÍTULO XI

Conservação e sustentabilidade urbana

Artigo 67.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos, bem como da sua zona de influência, removendo todos os resíduos provenientes da sua actividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial ou de restauração e bebidas uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os detentores de licença/autorização de ocupação de via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou *roulottes,* os feirantes e os promotores de espectáculos itinerantes são responsáveis pela limpeza do espaço público ocupado, bem como da respectiva área circundante até 4 m.

4 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das áreas consideradas nos números anteriores são obrigatoriamente depositados nos equipamentos a eles destinados pertencentes ao estabelecimento, excepto quando estas não se tratarem de extensões de edifícios, devendo nestes casos ser devidamente depositados nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

5 — O incumprimento do disposto nos n.os 1, 3 e 4 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 68.º

Edifícios públicos e particulares

1 — Com vista a manter a melhor conservação dos edifícios públicos e particulares, assim como os seus pertences, é proibido, sob pena de aplicação de coima e ficando o infractor obrigado a reparar os prejuízos causados:

a) Atirar-lhes pedras, bolas ou quaisquer objectos susceptíveis de lhes causar danos, tanto nas paredes, telhados, portas, janelas, canteiros ou dependências;

b) Pintar, escrever ou colar papéis nas paredes, portas, janelas e outros;

c) A prática de qualquer acto ou desporto que seja susceptível de lhes causar quaisquer danos.

2 — Quando, por motivo de incêndio, desabamento ou outro sinistro ou mera acção do tempo, for destruído ou danificado algum edifício ou vedação a ponto de deixar de prestar a utilidade para que foi construído, ou ainda, sendo utilizado, ofereça perigo, será o proprietário, usufrutuário ou co-proprietário obrigado à sua demolição dentro do prazo para o qual foi notificado pelos serviços municipais competentes, sob pena de aplicação de coima.

3 — Nas frontarias dos edifícios ou nos muros de vedação confiantes com via pública não é permitido ter portas, portões, cancelas ou janelas a abrir para fora, nem quaisquer corpos salientes que possam prejudicar o trânsito de veículos e peões, que não as licenciadas pela Câmara Municipal, sob pena de aplicação de coima.

4 — Em situação do número anterior, os serviços municipais competentes notificarão o proprietário, usufrutuário ou co-proprietário para proceder à rectificação dentro de prazo definido, findo o qual a Câmara Municipal realizará a modificação a expensas daqueles, bem como procederá à aplicação de coima por incumprimento.

5 — É necessário emissão de licença por parte da Câmara Municipal para a armação de toldos em edifícios, não devendo estes exceder a aresta exterior da berma, nem deixar uma altura livre inferior a 2,5 m, a contar do pavimento, sob pena de aplicação de coima.

Artigo 69.º

Logradouros, espaços verdes de habitações e edifícios não habitados

1 — Os proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários de logradouros, espaço verdes de habitações ou prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de higiene, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais, sob pena de aplicação de coima.

2 — Dependendo da situação existente, a Câmara Municipal pode exigir aos sujeitos referidos no número anterior que limpem ou vedem as suas propriedades segundo determinadas regras, sob pena de aplicação de coima.

3 — Nas situações de violação ao disposto nos números anteriores, os serviços municipais competentes notificarão os proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários para que, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de infracção verificada.

4 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação pelos serviços municipais competentes, constituindo nesse caso encargo dos proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários todas as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 70.º

Terrenos confinantes a edificações

1 — Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas de habitações, é proibido, para defesa da saúde, da segurança, do ambiente e da qualidade de vida:

a) Fazer fogueiras com o intuito de queimar resíduos ou outros produtos;

b) Lançar ou manter escorrências de águas sujas ou esgotos, sem estarem devidamente canalizados para um sistema de tratamento;

c) Manter instalações de alojamento de animais sem apresentarem as devidas condições de higiene e salubridade, com escorrência, ou sem obedecerem às condições fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas ou na legislação vigente;

d) Manter o espaço com resíduos ou espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio;
e) Manter o espaço como depósito de quaisquer tipo de resíduos a céu aberto.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 71.º

Terrenos confinantes à via pública

1 — Os proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários de terrenos não edificados confinantes com a via pública em espaço urbano são obrigados a vedá-los com materiais adequados e a manter as vedações em bom estado de conservação.
2 — As vedações terão a altura máxima de 1,2 m à face da via pública, sendo permitida, em casos devidamente justificados, elevá-las com grades, rede de arame não farpado ou sebe viva.
3 — Os proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários de terrenos, muros e valados confinantes com a via ou outros espaços públicos devem manter os mesmos em condições de higiene, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.
4 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários infractores para que, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de infracção verificada.
5 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação pelos serviços municipais competentes, constituindo nesse caso encargo dos proprietários, usufrutuários, detentores ou arrendatários todas as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.
6 — O incumprimento do disposto nos n.os 1, 2, 3 e 5 do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 72.º

Áreas confinantes a estaleiros ou obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela conservação dos espaços envolventes à obra e ou estaleiro, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras, RCD ou outros resíduos, bem como pela manutenção e limpeza dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrarem parcialmente ou totalmente obstruídos, pelo resultado da própria actividade.
2 — Aquando de eventuais escorrências de águas poluídas, resíduos, terras ou poeiras provenientes do local da obra para o espaço envolvente, o empreiteiro ou promotor de obra fica obrigado a repor a situação anterior imediatamente ao fim de cada dia de trabalho.
3 — Para efeitos dos números anteriores, se houver incumprimento do estabelecido e se tornar necessária a intervenção dos serviços municipais competentes, as despesas decorrentes da operação em causa constitui encargo do empreiteiro ou promotor de obra, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.
4 — Salvo em casos previstos na lei ou em casos de dispensa aprovados pela Câmara Municipal, é obrigatória em todos os edifícios em construção ou em obras confinantes com a via pública a colocação de tapumes com respectiva malha de protecção na sua envolvente, ficando o amassadouro e o depósito de RCD no interior destes.
5 — Os tapumes referidos no número anterior deverão ser construídos em estrutura de madeira, chapa ou outro material apropriado, com a altura mínima de 2,5 m.
6 — Em todos os edifícios em construção ou em obras, confinantes com a via pública e para os quais não seja exigida a construção de tapumes ou de andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m obliquamente encostadas da rua para a parede e a estas seguradas, tendo a distância umas das outras de 5 m no máximo.
7 — Os andaimes, escadas e pontes de serviço, passadiços, aparelhos de elevação de materiais e, de um modo geral, todas as construções ou instalações acessórias e dispositivos de trabalho utilizados para a execução das obras deverão ser construídos e conservados em condições de perfeita segurança dos operários e do público e de forma que constituam o menor embaraço possível para a via pública.
8 — Concluída qualquer obra, será removido imediatamente da via pública o tapume ou amassadouro, assim como qualquer dispositivo acessório.
9 — O incumprimento do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 73.º

Conservação e manutenção da via e espaços públicos

1 — Em todo o município, é proibido fazer das vias e espaços públicos usos diferentes daqueles a que estão destinados, sob pena de aplicação de coima e do pagamento dos prejuízos causados, como sejam:

a) Deteriorar, deslocar ou abanar placas de sinalização de trânsito, assim como colocar-lhes papéis ou prender ou encostar-lhes qualquer móvel ou semovente, bem como efectuar o mesmo a resguardos do trânsito, balizas e marcos;
b) Manter árvores, arbustos, balsas, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem ou trânsito público e impeçam a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou a sinalização de trânsito, sendo a coima aplicada aos proprietários, usufrutuários ou rendeiros;
c) Cortar ou danificar quaisquer árvores, arbustos ou demais plantas existentes na via ou espaços públicos;
d) Plantar quaisquer árvores, arbustos ou demais plantas na via ou espaços públicos;
e) Acender qualquer fogueira nas vias e espaços públicos, excepto quando devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
f) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos ou materiais nas vias e espaços públicos;
g) Ter resguardo, sobre qualquer local sobranceiro às vias ou espaços públicos, caixotes, vasos, ou qualquer outro objecto que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;
h) Fazer estendal em vias ou espaço público de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou qualquer outro objecto;
i) Colocar, ainda que temporariamente, marcos, símbolos, inscrições de carácter fúnebre que assinalem acidentes de trânsito ou de outra natureza.

2 — Sem licença da Câmara Municipal, não é permitido fazer escavações, abrir buracos, colocar canos, cravar postes, estacas, arcos, pedras ou qualquer outro objecto no solo do pavimento das ruas ou de qualquer espaço público, bem como desfazer qualquer parte da calçada ou pavimento.
3 — É proibida, sem licença prévia da Câmara Municipal, a exposição de géneros, mercadorias ou qualquer objecto de comércio nas vias e espaços públicos.
4 — É proibido exceder a área de exposição de objectos de comércio licenciada pela Câmara Municipal, em qualquer via ou espaço público.
5 — O incumprimento do disposto nos números anteriores do presente artigo constitui contra-ordenação punível com coima.

Artigo 74.º

Higiene e limpeza da via e espaços públicos

Relativamente à higiene e limpeza urbana, constituem contra-ordenações puníveis com coima as seguintes acções:

a) Afixar cartazes, inscrições com *graffiti* ou outra publicidade em árvores, monumentos, mobiliário urbano, equipamento de deposição ou recolha de resíduos sólidos, fachadas de construções ou em locais não apropriados, ou ainda realizar o seu lançamento em via pública;
b) Retirar, remexer ou escolher materiais contidos nos equipamentos de deposição de resíduos sólidos;
c) Varrer, sacudir tapetes ou outros objectos, ou efectuar despejos para a via pública;
d) Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias ou espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidoméstico;
e) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nas vias ou noutros espaços públicos;
f) Bater couros ou crinas de cavalos ou de outros animais, preparar peles, sebos ou outros despojos, enxugar, sangrar, curar bois, bestas ou porcos nas vias ou noutros espaços públicos;
g) Matar, chamuscar ou esfolar qualquer animal, lavar vísceras ou amanhar peixe, bem como deixar ao abandono quaisquer animais mortos, estropiados ou enfermos nas vias ou noutros espaços públicos;

h) Urinar, defecar ou cuspir para o chão nas vias ou espaços públicos;
i) Lavar e limpar veículos, assim como depositar os resíduos destas operações nas vias e espaços públicos;
j) Derramar nas vias e noutros espaços públicos materiais líquidos ou sólidos que resultem de operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de veículos;
l) Deixar permanecer nas vias ou espaços públicos por mais do que o tempo necessário, carga e descarga e arrecadação de objectos e materiais;
m) Abandonar objectos na faixa de rodagem ou arrastá-los pelas bermas ou valetas, depositar quaisquer materiais ou rolá-los na via pública;
n) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros e latas, que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos, na via pública;
o) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas, sumidouros ou nas redes de drenagem de efluentes urbanos;
p) Manter na via pública, ainda que temporariamente, mato, estrumes, pedras, lenhas, madeira, assim como quaisquer outros materiais ou objectos;
q) Lançar nas vias ou espaços públicos águas correntes que resultem de lavagens, de lameiro ou estagnação;
r) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos entre as 9 e as 19 horas, bem como efectuar qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas, da qual resulte o derramamento de águas para a via pública, entre as 8 e as 22 horas;
s) Limpar, lavar vasilhas ou quaisquer objectos ou animais na via ou espaços públicos;
t) Lançar águas poluídas, depositar resíduos sólidos ou estrumes nas proximidades das vias públicas, em particular quando causem cheiros incómodos;
u) Retirar estrumes não directamente da corte para o veículo, ou transporte de estrumes indevidamente cobertos ou acondicionados;
v) Remoção de estrumes sem limpeza ou lavagem final da via pública utilizada;
x) Exceptuado dias festivos, de mercado ou feira, em local próprio e relativamente a vendedores devidamente licenciados, preparar ou cozinhar peixe, carne ou outros quaisquer comestíveis, ainda que seja junto às ombreiras das portas e janelas;
z) Joeirar ou criar quaisquer géneros de mercadorias, debulhar legumes ou cereais ou mantê-los a secar ou arejar na via ou espaços públicos;
aa) Despejar dos telhados ou de quaisquer outros locais de edificações resíduos sólidos ou líquidos provenientes de limpezas para a via ou espaços públicos;
ab) Inexistência de algerozes ou calhas nos telhados ou terraços em edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, de modo a receberem e conduzirem as águas pluviais directamente para o solo;
ac) Dirigir ou manter orientados para as vias ou espaços públicos canos, regos ou valas de desaguamento de águas particulares ou públicas;
ad) Possuir em casa latrinas, fossas ou quaisquer canos de despejo de cozinha, de oficina ou outra proveniência a abrir directamente para via ou espaços públicos;
ae) Possuir cortelho ou outra acomodação de animais com escorrência de resíduos sólidos ou líquidos para a via ou espaços públicos, ou que de alguma forma prejudique as casas vizinhas ou transeuntes;
af) Promover remoção dos dejectos e líquidos provenientes de fossas domésticas fora do seguinte horário: das 21 às 7 horas do dia seguinte;
ag) Outras acções de que resulte sujidade ou insalubridade.

Artigo 75.º

Sustentabilidade ambiental

Relativamente à protecção da natureza e do ambiente, constituem contra-ordenações puníveis com coima as seguintes acções:

a) Efectuar queimadas de quaisquer resíduos a céu aberto;
b) Depositar quaisquer resíduos no leito de rios, ribeiras ou outros cursos de água;
c) Vazar, em qualquer local, águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes;
d) Depositar, por iniciativa própria, quaisquer resíduos em vazadouro, a céu aberto, ou não prevenir os serviços municipais competentes, quando conhecedor da situação, de que a sua propriedade está a ser usada para a referida operação.

Artigo 76.º

Placas informativas

1 — A Câmara Municipal poderá colocar placas informativas proibindo a deposição de resíduos sólidos em locais onde se verifique, frequentemente, situações de insalubridade.
2 — As indicações contidas nas placas de proibição de deposição de resíduos sólidos são de cumprimento obrigatório, independentemente do horário e dia, sob pena de aplicação de coima.

CAPÍTULO XII

Serviços e preços

Artigo 77.º

Preço de RSU

1 — Considerando o disposto no capítulo II e no artigo 11.º do presente Regulamento, e de modo a assegurar a sustentabilidade económico-financeira da gestão integrada de resíduos sólidos praticada no município de Moimenta da Beira, é devido um preço pelos utilizadores do sistema municipal de RSU, denominado «preço de RSU», fixado por deliberação dos órgãos municipais competentes.
2 — O preço referido no número anterior constitui receita própria da Câmara Municipal, sendo actualizado de acordo com a taxa de inflação anual.
3 — As deliberações a que se referem os números anteriores deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano e serão publicadas em edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 15 dias a contar da publicitação.

Artigo 78.º

Aplicação

1 — O preço de RSU é devido por todos os utilizadores do sistema municipal de RSU, produtores de RSU ou seus equiparados com capitação diária inferior a 1100 l, nomeadamente os proprietários, arrendatários, usufrutuários de:

a) Fogo, prédio ou fracção urbana;
b) Estabelecimentos comerciais;
c) Unidades de prestação de serviços;
d) Unidades de saúde;
e) Unidades industriais;
f) Administração local;
g) Administração central;
h) Utilizações provisórias/obras;
i) Prédios, fracções ou locais de uso/propriedade de associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social sem fins lucrativos ou entidades religiosas.

2 — O preço de RSU é aplicado a quem, embora não sendo parte integrante do sistema municipal de RSU, a ele recorra no âmbito da aquisição de serviços.

Artigo 79.º

Critérios

1 — O preço de RSU será determinado pela Câmara Municipal, atendendo, designadamente:

a) À repartição equitativa dos custos pelos utilizadores do serviço;
b) Ao princípio definido no artigo 5.º do presente Regulamento, indicador da sustentabilidade económica, financeira e ambiental necessária ao correcto funcionamento do sistema municipal de RSU;
c) Ao princípio definido no artigo 6.º do presente Regulamento, pelo qual se justifica a introdução de preços no âmbito do utilizador-pagador;
d) Ao princípio definido no artigo 7.º do presente Regulamento, pelo qual se justifica a necessidade de introduzir comportamentos que se ajustem ao interesse geral.

2 — Tendo em consideração o disposto no número anterior, o regime de preços é concebido atendendo à situação do utilizador perante o sistema municipal de RSU.

Artigo 80.º

Regime de preços

1 — O preço de RSU, aplicado a utilizadores ordinários e titulares de contrato de fornecimento de água, é estabelecido pela soma aritmética de duas parcelas, uma fixa e relativa aos gastos de conservação do sistema (preço de conservação) e uma segunda, variável, correspondente à execução do serviço (preço de utilização), conforme o indicado no n.º 1.1 do n.º 1 do anexo VI.

2 — O preço de conservação (Pc) respeita a encargos com a manutenção do sistema e incide sobre a valia da disponibilidade de serviço, devidamente conservado e renovado, como por exemplo a reposição e manutenção de sistemas de deposição de RSU, sendo cobrado bimensalmente.

3 — O Pc, determinado pela indexação do factor resultante da conjugação dos encargos de manutenção com o tipo de consumo de água dos utilizadores ao salário mínimo nacional (SMN), será para os consumidores domésticos de 0,005 × SMN, para o comércio, indústria, serviços, administração central, entidades públicas, escolas e obras de 0,01 × SMN e para a administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas de 0,0025 × SMN.

4 — O preço de utilização (Pu) respeita aos encargos relativos à remoção, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos RSU ou equiparados e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água, sendo cobrado bimensalmente.

5 — O Pu é determinado com base no tipo e volume de água consumida pelos utilizadores.

6 — Para utilizadores ordinários e não titulares de contrato de fornecimento de água, o preço de RSU é calculado substituindo a parcela Pu por Pm (preço de utilização médio), sendo esta última baseada no volume médio de água consumida pelos utilizadores que apresentam as mesmas características, em igual período do ano, conforme o indicado no n.º 1.1 do n.º 1 do anexo VI, sendo cobrado de forma idêntica de dois em dois meses.

7 — A qualquer actividade (industrial, comercial, de serviços, de saúde, hoteleira, de restauração, ou outra) não enquadrável no sistema municipal de RSU e com área útil inferior a 500 m^2, é-lhe aplicado o preço de RSU, indicado em categoria própria, pela delegação da gestão dos seus resíduos sólidos equiparados a urbanos à Câmara Municipal, aquando do disposto no n.º 6 do artigo 53.º do presente Regulamento, sendo cobrado bimensalmente.

8 — A qualquer actividade (industrial, comercial, de serviços, de saúde, hoteleira, de restauração ou outra) não enquadrável no sistema municipal de RSU e com área útil superior a 500 m^2, é-lhe aplicado um valor fixo, denominado «preço de resíduos sólidos equiparados a urbanos», pela delegação da gestão dos seus resíduos sólidos equiparados a urbanos à Câmara Municipal, aquando do disposto no n.º 6 do artigo 53.º do presente Regulamento, sendo cobrado bimensalmente.

9 — No caso dos consumidores não domésticos produtores de RSU ou equiparados, a Câmara Municipal, por iniciativa própria ou por requerimento devidamente fundamentado dos interessados, poderá fixar preços diferenciados, caso se constate que a estrutura geral apresentada nos números anteriores é claramente desajustada à realidade em causa.

10 — A decisão de aplicação de um preço diferenciado definirá, para cada caso, o valor aplicável e o modo de cobrança.

11 — Pela execução de serviços especiais, como fornecimento de equipamento de deposição de RSU ou transporte de resíduos sólidos especiais, será cobrado um preço, denominado «preço de resíduos sólidos especiais», conforme as tabelas indicadas no n.º 2 do anexo VI.

12 — Para efeito dos números anteriores, consideram-se os preços correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal e aprovados nos termos legais os indicados em tabelas próprias (anexo VI do presente Regulamento).

Artigo 81.º

Reduções

1 — Gozam de um Pc especialmente moderado e indicado em categoria própria a administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.

2 — Gozam do direito de redução de 25 % no Pu ou no Pm:

a) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, presumindo-se como tal o agregado familiar que apresente um rendimento mensal total familiar inferior a metade do ordenado mínimo nacional;

b) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja composto por 10 ou mais pessoas e cujo rendimento mensal total familiar seja inferior a um salário mínimo nacional e meio.

3 — As reduções indicadas no número anterior são requeridas pelos interessados nos serviços municipais competentes, onde deverão fazer prova dos rendimentos auferidos (anexo VII).

Artigo 82.º

Cobrança

1 — Para os titulares de contratos de fornecimento de água, o preço de RSU será cobrado bimensalmente através da factura da água, com a devida menção.

2 — O pagamento do preço indicado no número anterior é indissociável do pagamento da factura da água, observando-se as regras e prazos por esta definidos.

3 — Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, a liquidação do preço de RSU será efectuada através de factura própria a emitir bimensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.

4 — A cobrança do preço de resíduos sólidos equiparados a urbanos será efectuada através de factura bimensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

5 — A cobrança do preço de resíduos sólidos especiais será efectuada através de factura ocasional, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

6 — A Câmara Municipal pode acordar com outras entidades concessionárias ou contratadas a liquidação e cobrança do preço de resíduos sólidos aos utilizadores do sistema municipal de resíduos sólidos.

Artigo 83.º

Actualizações

A Câmara Municipal pode promover a alteração ou actualização de preços, sempre que tal se afigure necessário.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização, penalidades e reclamações

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 84.º

Competência de fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete cumulativamente a todos os agentes de fiscalização municipal, assim como a outras autoridades a quem a lei confira os necessários poderes.

Artigo 85.º

Intimações

O vereador com delegação do presidente da Câmara para o efeito exercerá os poderes para proceder às intimações que se afigurem necessárias para o cumprimento do disposto neste Regulamento.

SECÇÃO II

Penalidades

Artigo 86.º

Instrução do processo e aplicação de coima

1 — Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas pertence à Câmara Municipal, podendo esta delegar no seu presidente.

3 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas no presente Regulamento constitui, na sua totalidade, receita municipal.

4 — É aplicável em tudo quanto não esteja previsto neste Regulamento o disposto na legislação em vigor.

Artigo 87.º

Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima será efectuada em observação do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, por sua vez alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

2 — Para cada contra-ordenação, a coima aplicada resulta da multiplicação do valor do salário mínimo nacional (SMN), que em cada momento vigorar, por uma fracção encontrada através da conjugação dos seguintes factores:

Gravidade da contra-ordenação;
Culpa do infractor;
Situação económica do infractor;
Benefício económico que o infractor retirou da prática da contra-ordenação;
Desincentivo à prática de actos ou operações;
Princípio da equivalência;
Princípio da responsabilidade do munícipe;
Valor da saúde pública e qualidade de vida;
Valor do ambiente.

3 — As coimas previstas neste Regulamento, quando aplicadas a pessoas colectivas, serão elevadas ao dobro do valor indicado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estipulados.

4 — A violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 0,5 a 10 vezes o valor do SMN, quando outra não estiver especialmente prevista.

Artigo 88.º

Responsabilidade pela infracção

1 — Pela prática das infracções ao presente Regulamento podem ser responsabilizadas, conjuntamente ou não, pessoas singulares ou colectivas, ainda que irregularmente constituídas, associações sem personalidade jurídica ou comissões especiais.

2 — As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pelas infracções cometidas pelos membros dos respectivos órgãos e pelos titulares de cargos de direcção, chefia ou gerência, no exercício das suas funções, bem como pelas infracções cometidas por representantes do ente colectivo em actos praticados em nome ou no interesse deste.

3 — A invalidade e a ineficácia jurídica dos actos em que se funde a relação entre o agente individual e o ente colectivo não obstam a que seja aplicado o disposto no número anterior.

4 — O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

5 — O infractor poderá ser obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para o município.

Artigo 89.º

Montante das coimas

A coima graduada aplicada, aquando do incumprimento do disposto:

1) Nos n.os 6 e 7 do artigo 16.º, é de 1/3 a 6 vezes o valor do SMN;
2) Nos n.os 5, 6, 7 e 8 do artigo 17.º, é de 1/8 a 10 vezes o valor do SMN;
3) Nos n.os 5, 6, 7, 9 e 10 do artigo 18.º, é de 1/4 a 10 vezes o valor do SMN;
4) Nos n.os 3, 5, 6 e 7 do artigo 19.º, é de 1/3 a 6 vezes o valor do SMN;
5) Nos n.º 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 21.º, é de 1/3 a 10 vezes o valor do SMN;
6) Nos n.º 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 22.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
7) No n.º 5 do artigo 26.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
8) No n.º 3 do artigo 28.º, é de 1/6 a 1 vez o valor do SMN;
9) Nos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 29.º, é de 1/2 a 6 vezes o valor do SMN;
10) Nos n.os 2 e 3 do artigo 30.º, é de 1/2 a 5 vezes o valor do SMN;
11) Nos n.º 6 e 9 do artigo 31.º, é de 1/2 a 10 vezes o valor do SMN, sendo que, no caso da infracção prevista no n.º 6, é ainda necessário proceder, por parte do dono de obra, às obras ou demolições necessárias, bem como à substituição de equipamento, de forma a tornar a edificação compatível com as normas técnicas dos sistemas de deposição de RSU definidas para o município de Moimenta da Beira, no prazo de 30 dias;
12) No n.º 7 do artigo 32.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN, sendo que é ainda necessário proceder, por parte do dono de obra, às obras ou demolições necessárias, bem como à substituição de equipamento, de forma a tornar o loteamento compatível com as normas técnicas dos sistemas de deposição de RSU definidas para o município de Moimenta da Beira, no prazo de 30 dias;
13) Nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 33.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
14) Nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 36.º, é de 1/4 a 2 vezes o valor do SMN;
15) Nos n.os 1 e 5 do artigo 36.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
16) No n.º 6 do artigo 36.º, é variável, consoante o tipo de resíduo colocado, nomeadamente:

a) De 4 a 10 vezes o valor do SMN, no caso de resíduos industriais;
b) De 6 a 10 vezes o valor do SMN, no caso de resíduos perigosos;
c) De 6 ao valor máximo previsto na legislação específica, no caso de resíduos hospitalares contaminados;
d) De 1 a 10 vezes o valor do SMN, no caso de outros resíduos;

17) No n.º 7 do artigo 36.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
18) Nos n.os 1 e 2 do artigo 37.º, é de 1/4 a 1 vez o valor do SMN;
19) Nos n.os 1 e 3 do artigo 38.º, é de 1/4 a 5 vezes o valor do SMN;
20) No n.º 4 do artigo 39.º, é de 1/4 a 2 vezes o valor do SMN;
21) Nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
22) No n.º 1 do artigo 45.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
23) No n.º 1 do artigo 46.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
24) Nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 48.º, é de 1/4 a 1 vez o valor do SMN;
25) No n.º 1 do artigo 49.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
26) Nos n.os 1 e 2 do artigo 50.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
27) No n.os 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 52.º, é variável, consoante o tipo de resíduo, nomeadamente:

a) De 4 a 10 vezes o valor do SMN, no caso de resíduos industriais;
b) De 6 a 10 vezes o valor do SMN, no caso de resíduos perigosos;
c) De 6 ao valor máximo previsto na legislação específica, no caso de resíduos hospitalares contaminados;
d) De 1 a 10 vezes o valor do SMN, no caso de outros resíduos;

28) Nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º, é de 1/2 a 6 vezes o valor do SMN;
29) Nos n.os 2, 3 e 6 do artigo 54.º, é de 1/4 a 6 vezes o valor do SMN, dependendo do nível de contaminação dos resíduos;
30) Nos n.os 2, 3 e 5 do artigo 55.º, é de 1 a 6 vezes o valor do SMN, dependendo do nível de perigosidade dos resíduos;
31) Nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 56.º, é de 1/2 a 6 vezes o valor do SMN;
32) Nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 57.º, é de 1 a 6 vezes o valor do SMN;
33) No n.º 2 do artigo 59.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
34) No n.º 5 do artigo 60.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
35) Nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 61.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
36) Nos n.os 1, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do artigo 62.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN, sendo que, no caso da infracção prevista no n.º 6, os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos RCD ilícitos no prazo de quarenta e oito horas, e caso assim não procedam dá-se um agravamento de 50 % no valor da coima, podendo a Câmara Municipal proceder à respectiva remoção e tratamento, ficando as despesas a cargo do dono da obra;
37) Nos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 63.º, é de 1/2 a 10 vezes o valor do SMN;
38) No n.º 1 do artigo 64.º, é de 1/2 a 3 vezes o valor do SMN;
39) No n.º 1 do artigo 65.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
40) Nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 67.º, é de 1 a 5 vezes o valor do SMN;

41) Nos n.os 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 68.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
42) Nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 69.º, é de 1 a 8 vezes o valor do SMN;
43) No n.º 1 do artigo 70.º, é de 1 a 8 vezes o valor do SMN;
44) Nos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 71.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
45) Nos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 72.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
46) Nas alíneas *a*), *b*), *g*), e *i*) do n.º 1 do artigo 73.º, é de 1/2 a 2 vezes o valor do SMN;
47) Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, é de 2 a 6 vezes o valor do SMN;
48) Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 73.º, é de 1 a 5 vezes o valor do SMN;
49) Na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 73.º, é de 1/2 a 3 vezes do valor do SMN;
50) Na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 73.º, é de 1/4 a 2 vezes o valor do SMN;
51) Na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 73.º, é de 1/4 ao valor do SMN;
52) No n.º 2 do artigo 73.º, é de 1 a 5 vezes o valor do SMN;
53) No n.º 3 do artigo 73.º, é de 1/2 a 5 vezes o valor do SMN;
54) No n.º 4 do artigo 73.º, é de 1/6 ao valor do SMN;
55) Nas alíneas *a*), *ac*) e *af*) do artigo 74.º, é de 1/2 a 6 vezes o valor do SMN;
56) Nas alíneas *b*) e *q*) do artigo 74.º, é de 1/4 a 6 vezes o valor do SMN;
57) Nas alíneas *c*), *d*) e *r*) do artigo 74.º, é de 1/4 a 1 vezes o valor do SMN;
58) Nas alíneas *e*), *g*), *ab*), *ad*) e *ae*) do artigo 74.º, é de 1 a 6 vezes o valor do SMN;
59) Nas alíneas *f*), *i*), *l*) e *s*) do artigo 74.º, é de 1/4 a 2 vezes o valor do SMN;
60) Na alínea *h*) do artigo 74.º, é de 1/4 a 1/2 vezes o valor do SMN;
61) Nas alíneas *j*), *m*), *n*) e *p*) do artigo 74.º, é de 1/4 a 3 vezes o valor do SMN;
62) Nas alíneas *o*) e *t*) do artigo 74.º, é de 1/2 a 8 vezes o valor do SMN;
63) Nas alíneas *u*) e *v*) do artigo 74.º, é de 1/2 a 2 vezes o valor do SMN;
64) Nas alíneas *x*), *aa*) e *ag*) do artigo 74.º, é de 1/3 a 3 vezes o valor do SMN;
65) Na alínea *z*) do artigo 74.º, é de 1/2 ao valor do SMN;
66) Nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 75.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;
67) No n.º 2 do artigo 76.º, é de 1 a 10 vezes o valor do SMN;

Artigo 90.º

Tentativa, negligência e reincidência

1 — A tentativa e negligência são punidas com coima no valor de metade do previsto no artigo anterior.
2 — Quando, relativamente ao limite máximo da coima aplicável, não se distinga entre comportamento doloso ou negligente, este só poderá ser sancionado até metade do valor previsto.
3 — A reincidência, quando entendida como a segunda infracção cometida no prazo de 90 dias a contar da data em que foi praticada a primeira, é punida com coima no valor do dobro do previsto no artigo anterior, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 91.º

Actualização do montante da coima

1 — Os valores das coimas fixados neste Regulamento deverão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos órgãos executivos.
2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um número sequencial e publicadas como anexo ao presente Regulamento.

Artigo 92.º

Reposição coerciva da situação

A Câmara Municipal pode notificar o infractor para este repor a situação, tal como ela existia antes da prática do acto ilícito, fixando-lhe um prazo para o efeito, sob pena de se substituir ao infractor, procedendo à reposição por sua iniciativa, debitando o respectivo custo ao infractor e procedendo ao agravamento do valor da coima em 50 %.

Artigo 93.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias previstas no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

SECÇÃO III

Reclamações e recursos

Artigo 94.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto dos serviços competentes, contra qualquer acto ou omissão destes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.
2 — O requerimento deverá ser despachado pelo autor do acto, quando competente para o efeito, no prazo de 20 dias, se outro mais curto não estiver estabelecido, notificando-se o interessado do teor do despacho e respectiva fundamentação.
3 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso hierárquico para a Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
4 — As reclamações não têm efeito suspensivo.

Artigo 95.º

Recursos da decisão de aplicação da coima

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, por sua vez alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 96.º

Interrupção da actividade do sistema municipal de RSU

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de RSU, por motivos programados ou com carácter de urgência, a Câmara Municipal avisará previamente os munícipes afectados com a interrupção.

Artigo 97.º

Desburocratização e desconcentração de poderes

Na exigência do cumprimento das normas deste Regulamento, deve a Câmara Municipal ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos munícipes, adoptando, para o efeito, as medidas que sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis e facilitadoras.

Artigo 98.º

Omissões ao Regulamento

As dúvidas ou omissões surgidas quanto à interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em atenção todas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 99.º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar do presente Regulamento a todos os munícipes que o desejarem, mediante o pagamento de um preço fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 100.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Moimenta da Beira, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de

Julho de 2003 e publicado no edital n.º 77/2004 — AP (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, apêndice n.º 15, de 5 de Fevereiro de 2004.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Normas técnicas dos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (NTRSU) no município de Moimenta da Beira

1 — Classificação dos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos. — Os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) definidos pela Câmara Municipal para a sua área de jurisdição são:

a) Sistema constituído por equipamento individual de deposição de RSU — serve uma só pessoa/entidade;
b) Sistema constituído por equipamento colectivo de deposição de RSU — serve várias pessoas/entidades;
c) Sistema constituído por recintos de concentração de contentores — pode ter um só ou vários utilizadores.

2 — Equipamento a utilizar. — Todo o equipamento seguidamente descrito só pode ser colocado pela Câmara Municipal ou por quem desta obtenha expressa autorização.
2.1 — Para a deposição indiferenciada de RSU são utilizados os diferentes equipamentos:

Tipo 1 — papeleiras;
Tipo 2 — contentores normalizados com duas rodas ou sem rodas;
Tipo 3 — contentores normalizados com quatro rodas;
Tipo 4 — outros equipamentos de utilização individual ou colectiva.

Tipo 1 — características — o número e o tipo de papeleiras a colocar em espaços públicos ou em operações de loteamento urbano são seleccionadas pelos serviços técnicos municipais competentes, tendo em conta o fim a que se destinam, sendo que, o intervalo entre elas, não deverá exceder os 40 m.
Tipo 2 — características:

Capacidade — variável, entre os 90 l e os 240 l;
Material — polietileno de alta densidade ou chapa de aço galvanizado;
Corpo — cónico, formas arredondadas e lisas;
Tampa — hermética, com ou sem pedal de elevação;
Rodas — de borracha com 200 mm de diâmetro (quando existentes);
Especificações — asas laterais para transporte/elevação manual ou mecânica.

Tipo 3 — características:

Capacidade — 800 l;
Material — polietileno de alta densidade ou chapa de aço galvanizado;
Tampa — hermética, com ou sem pedal de elevação;
Rodas — de borracha e carcaça de aço de 160 mm ou 200 mm de diâmetro, com 360° de rotação, duas delas com travão individual;
Especificações — obrigatório serem adaptados aos equipamentos e tipos de elevadores basculantes usados pelo sistema de recolha.

Tipo 4 — características — características a definir caso a caso. A utilização deste tipo de equipamento só é possível a título excepcional e de necessidade claramente demonstrada.

2.2 — Para a deposição selectiva das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos são utilizados diferentes equipamentos:

a) Ecopontos — conjuntos de quatro contentores de características em tudo idênticas às adoptadas pelo sistema multimunicipal RESIDOURO;
b) Vidrões — contentor individual, de características em tudo idênticas às adoptadas pelo sistema multimunicipal RESIDOURO ou pelos serviços técnicos municipais competentes;
c) Ecocentros — áreas fechadas e vigiadas de características e gestão da responsabilidade do sistema multimunicipal RESIDOURO;
d) Compostores individuais — de características a definir pelo utilizador, tendo em conta todas as normas e regras de higiene e salubridade;
e) Depósitos de monstros — recintos de características a definir pelos serviços técnicos municipais competentes, tendo em conta o fim a que se destinam;
f) Outros equipamentos de utilização individual ou colectiva — de características a definir caso a caso. A utilização deste tipo de equipamento só é possível a título excepcional e de necessidade claramente demonstrada.

3 — Recintos de concentração de contentores:
3.1 — Definição — «recinto de concentração de contentores» — é uma área reservada exclusivamente a abrigar contentores normalizados de deposição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos e onde os funcionários que efectuam a recolha de RSU terão fácil acesso, com vista a cumprirem a sua tarefa.
3.2 — Projectos de edificações e operações de loteamento urbano — os projectos referidos no n.º 1 do artigo 31.º e no n.º 1 do artigo 32.º do presente Regulamento deverão incluir obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu dimensionamento e ainda os cálculos para tal realizados;
b) Planta do loteamento ou construção à escala mínima de 1:100, apresentando o(s) recinto(s) de concentração de contentores;
c) Pormenores à escala mínima de 1:20 contendo a distribuição esquemática dos contentores no recinto.

Tratando-se de edificação nova ou operação de loteamento, os elementos gráficos referidos anteriormente poderão ser apresentados como parte integrante das restantes peças do projecto desde que apresentem os cortes e os pormenores referidos.
Na execução das obras, devem ser cumpridas as seguintes regras:

a) O início físico da obra só pode efectuar-se após ter sido aprovado o respectivo projecto e levantada a competente licença pelo requerente;
b) Todas as peças do projecto aprovado, bem como a respectiva licença, deverão ser conservadas no local da obra, sendo obrigatória a sua apresentação à fiscalização municipal sempre que exigida;
c) A licença de utilização da edificação ou a recepção provisória das obras de urbanização só poderá ser emitida/realizada quando o equipamento de deposição de resíduos sólidos tenha sido instalado no devido local e aprovado nos termos estabelecidos.

3.3 — Especificações:

a) O recinto de concentração de contentores deverá ser vedado, livre de pilares, degraus ou quaisquer outros obstáculos;
b) A vedação deverá ser feita em material adequado a aprovar pelos serviços municipais competentes, podendo ser de metal, alvenaria, material vivo ou outro que se mostre adequado;
c) A vedação deverá apresentar uma altura mínima igual à metade da altura do equipamento a colocar;
d) A pavimentação deverá ser em material impermeável, antiderrapante e lavável, de grande resistência ao choque e ao desgaste abrasivo, sem juntas;
e) Deverá ser acautelada a impossibilidade de penetração por animais, ao mesmo tempo que garantida a acessibilidade à retirada dos RSU pelos serviços competentes;
f) O acesso até ao local do recinto deverá ser garantido com passagem de dimensões mínimas de 3,2 m de largura e 4 m de altura;
g) Em qualquer situação, o equipamento de deposição existente no recinto não deverá situar-se a mais 10 m do local de estabilização do equipamento de transporte de RSU.

3.4 — Dimensionamento — a estimativa da produção de resíduos sólidos urbanos, para efeitos de dimensionamento, deverá ser calculada segundo a tabela n.º 2 do presente anexo, sendo os equipamentos, na quantidade exigida, afectos exclusivamente a cada actividade funcional.
Os equipamentos e, consequentemente, os recintos destinados à sua concentração devem considerar uma capacidade de armazenamento mínima de três dias para os RSU indiferenciados, segundo a tabela n.º 1 do presente anexo.

TABELA N.º 1

Dimensionamento do recinto de concentração de contentores

Contentor normalizado capacidade (litros)	Área do polígono de base por contentor
90	0,5 m × 0,6 m (sem rodas)
120	0,5 m × 0,6 m (sem rodas)
240	0,6 m × 0,8 m (sem rodas)
800	1,5 m × 0,8 m

TABELA N.º 2

Tipo de edificação/produção diária de resíduos sólidos urbanos

Tipo de edificação	RSU indiferenciados
Habitações unifamiliares ou plurifamiliares	0,2 l/m^2 a. u.
Comércio e serviços	1,0 l/m^2 a. u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	5,0 l/m^2 a. u.
Supermercados/hipermercados	2,0 l/m^2 a. u.
Hotelaria:	
Hotéis	10,0 l/m^2 a. u./ap.
Outros	8,0 l/m^2 a. u./ap.
Hospitalares (*):	
Centros de saúde, unidades de saúde	3,0 l/m^2 a. u.
Policlínicas	3,0 l/m^2 a. u.
Clínicas veterinárias	1,0 l/m^2 a. u.
Educacionais	3,0 l/m^2 a. u.
Culturais:	
Teatros, cinemas e auditórios	1,0 l/m^2 a. u.
Industriais (**)	1,0 l/m^2 a. u.
Desportivas	1,0 l/m^2 a. u.

(*) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU.
(**) Resíduos sólidos industriais não perigosos equiparados a RSU.

a. u. = área útil;
ap. = apartamento.

3.5 — Exemplos:

Exemplo n.º 1 — supermercado:

Área útil total = 550 m^2:

Produção diária de resíduos sólidos indiferenciados = 550 m^2 × × 2 l/m^2.dia = 1100 l/dia;
Produção de resíduos sólidos indiferenciados em três dias = = 3 dias × 1100 l/dia = 3300 l;

3300 l/800 l (contentor) = 4,125 contentores:

A solução mais acertada será a instalação de quatro contentores de 800 l e um de 120 l;
Deve-se optar sempre pelo menor número de contentores possível;

Área mínima do recinto:

Largura = 0,8 m (contentor 800 l) × 4 + 0,5 m (contentor 120 l) + + 0,6 m (folga) = 4,3 m;
Comprimento = 1,5 m (contentor 800 l) × 2 + 0,6 m (folga) = 3,6 m;
Área mínima = 4,3 m × 3,6 m = 15,5 m^2;

Exemplo n.º 2 — prédio plurifamiliar:

Área útil total = 1400 m^2:

Produção diária de resíduos sólidos indiferenciados = 1400 m^2 × × 0,2 l/m^2.dia = 280 l/dia;
Produção de resíduos sólidos indiferenciados em três dias = = 3 dias × 280 l/dia = 840 l;

840 l/800 l (contentor) = 1,05 contentores:

A solução mais acertada será a instalação de um contentor de 800 l e um de 90 l;
Deve-se optar sempre pelo menor número de contentores possível;

Área mínima do recinto:

Largura = 1,5 m (contentor 800 l) + 0,5 m (contentor 90 l) + + 0,6 m (folga) = 2,6 m;
Comprimento = 0,8 m (contentor 800 l) × 2 + 0,6 m (folga) = = 2,2 m;
Área mínima = 2,6 m × 2,2 m = 5,7 m^2.

3.6 — Grafismos exemplificativos:

FIGURA N.º 1

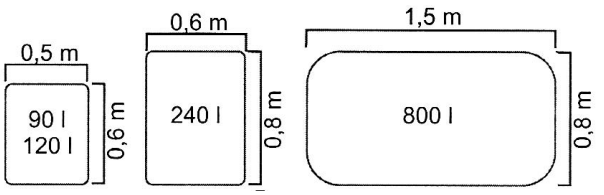

FIGURA N.º 2

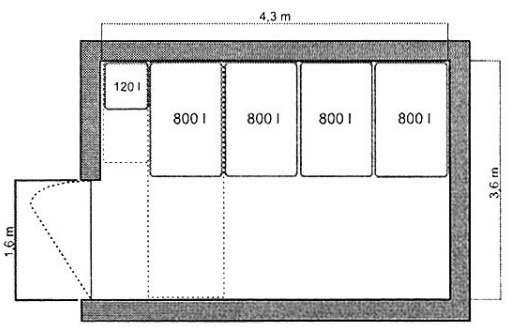

Exemplo 1

FIGURA N.º 3

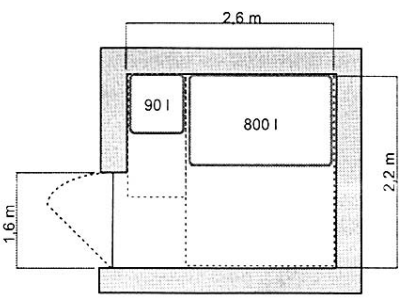

Exemplo 2

Nota. — As figuras não se encontram à escala real.

ANEXO II

Instalação de equipamento de deposição de RSU

ANEXO II-A

Requerimento para instalação de equipamento de deposição de RSU

(n.º 4 do artigo 31.º e n.º 3 do artigo 32.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

… (*a*), pessoa … (*b*) com o NIF … e alvará de licença de obra n.º …, representada por … (*c*), seu … (*d*), vem solicitar a V. Ex.ª a instalação de … contentor(es) de deposição de RSU na sua

edificação/loteamento sita … (*e*), declarando aceitar as condições gerais e especiais descritas no Regulamento Municipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos, assim como o pagamento do respectivo preço.

Tipo de edificação/loteamento:

… edificação com mais de 500 m² de área de implantação — recinto de concentração de contentores;
… edificação com menos de 500 m² de área de implantação ou destinada exclusivamente a habitação unifamiliar, situada fora do espaço urbano definido em PDM;
… loteamento com mais de oito fogos — recinto de concentração de contentores;
… loteamento com menos de oito fogos — recinto de concentração de contentores simplificado.

Descriminação dos contentores pretendidos:

… contentor(es) de 110 l;
… contentor(es) de 120 l;
… contentor(es) de 240 l;
… contentor(es) de 800 l;
… contentor(es) de outra capacidade.

Pede deferimento.

Moimenta da Beira, … de … de 20 …
... (assinatura do requerente/carimbo da empresa).

(*a*) Nome do dono de obra (ou denominação social).
(*b*) Colectiva/individual.
(*c*) Nome do gerente ou da pessoa que obrigue a empresa.
(*d*) Qualidade do representante.
(*e*) Local da instalação dos contentores.

ANEXO II-B

Requerimento para instalação de ecopontos/papeleiras

(n.º 4 do artigo 32.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta de Beira)

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

… (*a*), pessoa … (*b*) com o NIF … e alvará de licença de obra n.º …, representado por … (*c*), seu … (*d*), vem solicitar a V. Ex.ª a instalação de … ecoponto(s)/papeleira(s), no espaço de cedência ao domínio público do seu loteamento … (*e*) sito … (*f*), declarando aceitar as condições gerais e especiais descritas no Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira, assim como o pagamento do respectivo preço.

Pede deferimento.

Moimenta da Beira, … de … de 20 …
… (assinatura do requerente/carimbo da empresa).

(*a*) Nome do dono de obra (ou denominação social).
(*b*) Colectiva/individual.
(*c*) Nome do gerente ou da pessoa que obrigue a empresa.
(*d*) Qualidade do representante.
(*e*) Nome do loteamento.
(*f*) Local da instalação dos contentores.

ANEXO II-C

Requerimento para instalação de equipamento de deposição de RSU

(n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira

… (*a*), pessoa … (*b*) com o NIF … e alvará de licença de obra n.º …, representado por ... (*c*), seu … (*d*), vem solicitar a V. Ex.ª a instalação de equipamento de deposição de RSU nas imediações da sua edificação … (*e*) sita … (*f*), que apresenta menos de 500 m² de área de implantação/destinada exclusivamente a habitação unifamiliar (riscar a falsa) e situada dentro do espaço urbano definido em PDM, por não existir nenhum nas proximidades, declarando aceitar as condições gerais e especiais descritas no Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira.

Pede deferimento.

Moimenta da Beira, … de … de 20 …
... (assinatura do requerente/carimbo da empresa).

(*a*) Nome do dono de obra (ou denominação social).
(*b*) Colectiva/individual.
(*c*) Nome do gerente ou da pessoa que obrigue a empresa.
(*d*) Qualidade do representante.
(*e*) Nome do edifício.
(*f*) Local da instalação do equipamento.

ANEXO II-D

Ficha de registo/vistoria referente à instalação de equipamento de deposição de RSU em novas edificações/loteamentos (a preencher pelos serviços municipais)

(n.os 3, 4, 5 e 6 do artigo 31.º e n.os 3, 4, 6 e 7 do artigo 32.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ficha de registo/vistoria de instalação equipamento de deposição de RSU

Regulamento Municipal para a Gestão Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira — Anexo II-D

Proc. n.º	**Data**	**Funcionário/Comissão de Vistoria**
Informações gerais		
Nome do requerente:		
Morada:		
Telefone:		
Alvará de licença de obra n.º:		Data de emissão:
Local da obra:		
Início da obra:		Fim da obra:
Data da fiscalização:		

Projectos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação de edifícios	**Aplicação de preços**	
Edificação com mais de 500 m^2 de área de implantação — recinto de concentração de contentores.	Não isento	
Edificação com menos de 500 m^2 de área de implantação ou destinada exclusivamente a habitação unifamiliar localizada fora do espaço urbano definido em PDM.	Não isento	
Edificação com menos de 500 m^2 de área de implantação ou destinada exclusivamente a habitação unifamiliar localizada dentro do espaço urbano definido em PDM.	Isento	

Operações de loteamento urbano	**Aplicação de preços**	
Loteamento com menos de 8 fogos — área de concentração de contentores simples	Não isento	
Loteamento com mais de 8 fogos — recinto de concentração de contentores	Não isento	

Tipo de contentores	**Quantidade**	**Preço**		**Instalação dos contentores nos locais previstos**	**Coima aplicada**
120 litros					
240 litros					
800 litros					
Outra capacidade					
Ecoponto/Vidrão					
Papeleiras					
Total a pagar				**Total a pagar**	

Vistoria		Data da vistoria:	
Correcta construção do recinto de concentração de contentores		Autorizada a licença de utilização/recepção provisória do loteamento	
Correcta instalação dos equipamentos de deposição de RSU			

ANEXO III

Ficha de registo de pedido de recolha de resíduos sólidos de grandes dimensões ou de resíduos verdes urbanos (a preencher pelos serviços municipais)

(n.º 4 do artigo 45.º e n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ficha de registo de pedido de recolha de resíduos sólidos de grandes dimensões/resíduos verdes urbanos

Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira — Anexo III

Proc. n.º	**Data**	**Funcionário**
Informações gerais		
Nome do requerente:		
Morada:		
Telefone:		

Recolha de resíduos sólidos de grandes dimensões	**Obs.**
Local:	
Data e hora:	
Quantidade:	
Tipo:	
Preço:	

Recolha de resíduos verdes urbanos	**Obs.**
Local:	
Data e hora:	
Quantidade:	
Tipo:	
Preço:	

ANEXO IV

Resíduos sólidos não urbanos

ANEXO IV-A

Requerimento para aquisição/aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparados a urbanos

(n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

… (*a*), com o NIF … e morada em … (*b*), representado por … (*c*), seu … (*d*), vem solicitar a V. Ex.ª a aquisição/aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos, de modo a estabelecer a correcta deposição dos resíduos sólidos industriais/hospitalares/comerciais equiparados a RSU provenientes da sua actividade … (*e*), e cujas características são … (*f*), a instalar na sua unidade sita … (*g*), para uma produção estimada de … (*h*), declarando aceitar as condições gerais e especiais descritas no Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira, bem como o pagamento do respectivo preço.

Descriminação dos contentores pretendidos:

… contentor(es) de 110 l;
… contentor(es) de 120 l;
… contentor(es) de 240 l;
… contentor(es) de 800 l;
… contentor(es) de outra capacidade;
… ecoponto(s);
… vidrão(ões).

Pede deferimento.

Moimenta da Beira, … de … de 20 …
… (assinatura do requerente/carimbo da empresa).

(*a*) Identificação do requerente (nome/denominação social).
(*b*) Residência ou sede social.
(*c*) Nome do gerente ou da pessoa que obrigue a empresa.
(*d*) Qualidade do representante.
(*e*) Código da actividade económica.
(*f*) Características dos resíduos sólidos equiparados a RSU.
(*g*) Local de produção dos resíduos.
(*h*) Quantidade média diária de resíduos produzidos (estimativa).

ANEXO IV-B

Ficha de registo de aquisição/aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparados a urbanos (a preencher pelos serviços municipais)

(n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ficha de registo de aquisição/aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparados a urbanos

Regulamento Municipal para a Gestão Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira — Anexo IV-B

Proc. n.º	**Data**	**Funcionário**
Informações gerais		
Nome do requerente:		
Morada:		
Telefone:		
Actividade económica:		
Periodicidade da recolha:		
Horário:		

Caracterização do equipamento de deposição existente	**Observações**
Tipo de contentores:	
N.º de contentores:	
Localização dos contentores:	

Avaliação/Caracterização do resíduo a recolher

Tipo	**Quantidade**	**Observações**

Aquisição/Aluguer de Equipamento

Tipo	**Quantidade**	**Preço**	**Observações**
Valor Total			

ANEXO V

Resíduos de construção e demolição

ANEXO V-A

Ficha de registo de pedido de recolha de resíduos de construção e demolição provenientes de pequenas obras (até 1 m³) (a preencher pelos serviços municipais)

(n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ficha de registo de pedido de recolha de resíduos de construção e demolição provenientes de pequenas obras (até 1m³)

Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira — Anexo V-A

Proc. n.º	**Data**	**Funcionário**
Informações gerais		
Nome do requerente:		
Morada:		
Telefone:		
Recolha de resíduos de construção e demolição		
Local:		
Data e hora:		
Quantidade:		
Tipo:		
Preço:		
Observações		

ANEXO V-B

Ficha de registo de produção de resíduos sólidos de construção e demolição — preencher pelo requerente

(n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ficha de registo de produção de resíduos sólidos de construção e demolição — estimativa

Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira — Anexo V-B

Proc. n.º	**Data**	**Funcionário**
Informações gerais		
Nome do requerente:		
Morada:		
Telefone:		
Alvará de licença de obra n.º:		
CAE:	NIF:	
Tipo de obra:		
Local da obra:		
Início da obra:	Data:	

Produção de resíduos sólidos de construção e demolição — estimativas					
Produção total:					
Reutilização e incorporação em obra		Valorização		Eliminação	
Tipologia	Quantidade	Tipologia	Quantidade	Tipologia	Quantidade
Operações de Gestão					
Meios e equipamentos e deposição:					
Metodologia a aplicar na triagem:					
Transporte próprio ou alugado:					

Nome do transportador (no caso de alugado):	
Local da entrega:	Período da entrega:
Observações	Moimenta da Beira, … de … de 200… O Responsável da Obra, _____

ANEXO V-C

Ficha de registo de produção de resíduos sólidos de construção e demolição (a preencher pelos serviços municipais)

(n.os 2 e 3 do artigo 60.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Ficha de registo de produção de resíduos sólidos de construção e demolição

Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira — Anexo V-C

Proc. n.º	**Data**	**Comissão de Vistoria**
Informações gerais		
Nome do requerente:		
Morada:		
Telefone:		
Alvará de licença de obra n.º:		
CAE:		NIF:
Tipo de obra:		
Local da obra:		
Início da obra:		Data do fim:

Resíduos sólidos — confirmação de tratamento/encaminhamento a destino final

Produção total:			Confirma (sim/não)					
Reutilização e incorporação em obra			Valorização			Eliminação		
Tip.	Quant.	Conf.	Tip.	Quant.	Conf.	Tip.	Quant.	Conf.

Recolha e transporte — confirmação de entrega	**Observações**
Transportador:	
Local de entrega:	
Local de eliminação:	
Outras:	

Preços/coimas	**Valor**		**Entrega de comprovativos**		
Preço devido a:			Comprovativo de entrega para valorização/eliminação em local licenciado	Anexo I	
Preço devido a:					
Coima devido a:			Comprovativo de entrega a operador licenciado para transporte	Anexo II	
Coima devido a:					
Total a pagar:			Outros	Anexo III	

ANEXO VI

Prestação de serviços — Tabelas de preços

Tabela de preços do sistema municipal de resíduos sólidos de Moimenta da Beira

1 — Serviços regulares:

1.1 — Gestão de RSU indiferenciados para utilizadores ordinários:

A — Utilizadores ordinários titulares de contrato de fornecimento de água:

Preço de resíduos sólidos urbanos = preço de conservação + preço de utilização

Preço de conservação — devido à disponibilidade, conservação e renovação do sistema.
Preço de utilização — devido à remoção, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos RSU.

QUADRO I

Preços de conservação

Tipo de consumo	Valor bimensal
	Preço (euros)
Doméstico	2,015
Comércio, indústria, serviços Administração central, entidades públicas, escolas, obras	4,03
Administração local Associações culturais, desportivas ou recreativas Instituições de solidariedade social Instituições religiosas	1,0075

QUADRO II

Preços de utilização

Tipo de consumo	Valor bimensal
	Preço único (euros por metro cúbico de água consumida)
Doméstico	0,05
Comércio, indústria, serviços Administração central, entidades públicas, escolas, obras	0,05
Administração local Associações culturais, desportivas ou recreativas Instituições de solidariedade social Instituições religiosas	0,05

B — Utilizadores ordinários não titulares de contrato de fornecimento de água:

Preço de resíduos sólidos urbanos = preço de conservação + preço de utilização médio

Preço de conservação — devido à disponibilidade, conservação e renovação do sistema.
Preço de utilização médio — devido à remoção, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos RSU.

1.2 — Gestão de resíduos sólidos equiparados a RSU indiferenciados, para actividades com mais de 500 m^2 de área útil:

Preço de resíduos sólidos equiparados a urbanos = valor fixo

Valor fixo — devido à delegação da gestão dos resíduos sólidos equiparados a urbanos.

QUADRO III

Preço de resíduos sólidos equiparados a urbanos

Preço de resíduos sólidos equiparados a urbanos (euros)	
Valor bimensal	25
Preço único	

2 — Serviços especiais. — Os resíduos sólidos referidos nos números seguintes só serão recolhidos e transportados se se encontrarem devidamente triados e acondicionados. Não serão recolhidos resíduos não urbanos.
2.1 — Serviços gerais/limpeza coerciva:

QUADRO IV

Preços por prestação de serviços gerais ou limpeza coerciva

Serviços gerais/limpeza coerciva	Preço (euros)
Mão-de-obra, por hora	10
Viatura ligeira de mercadorias/outro equipamento, por hora	50

2.2 — Fornecimento de equipamento de deposição de RSU:

QUADRO V

Preços por fornecimento de equipamento de deposição de RSU

Equipamento de deposição de RSU	Preço (euros)
Papeleira	Valor comercial aquando da requisição
Contentor normalizado (90 l a 800 l)	
Vidrão	
Ecoponto	

Ao valor do equipamento acresce o valor da mão-de-obra necessária para a instalação.

2.3 — Gestão ocasional de RSU ou equiparados:

QUADRO VI

Preços por gestão de resíduos sólidos indiferenciados equiparados a urbanos

Remoção, transporte, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos indiferenciados — serviço especial	Preço (euros)
Por quilograma recolhido	0,20

Este serviço só se realizará em situações ocasionais e bem fundamentadas, em que o valor indicado já inclui o custo de deposição em aterro.

QUADRO VII

Preços por gestão de resíduos sólidos valorizáveis equiparados a urbanos

Remoção e transporte de resíduos sólidos valorizáveis equiparados a urbanos selectivamente separados — serviço especial	Preço (euros)
Por quilograma recolhido de material não perigoso e livre de impurezas (papel/cartão, vidro, plástico, metal)	0,10

Este serviço só se realizará em situações ocasionais e bem fundamentadas.

2.4 — Recolha e transporte ocasional de RSU especiais:

QUADRO VIII

Preços de resíduos sólidos de equipamentos eléctricos e electrónicos

Recolha e transporte de resíduos sólidos de equipamentos eléctricos e electrónicos	Preço (euros)
Cliente doméstico, até duas peças	3
Cliente doméstico, por peça adicional	3
Cliente não doméstico, por peça	10

QUADRO IX

Preços de resíduos sólidos de grandes dimensões

Recolha e transporte de resíduos sólidos de grandes dimensões (monstros)	Preço (euros)
Cliente doméstico, até duas peças	3
Cliente doméstico, por peça adicional	1
Cliente não doméstico, por peça	5

QUADRO X

Preços de resíduos verdes domésticos

Recolha e transporte de resíduos verdes domésticos	Preço (euros)
Cliente doméstico, até 1 m^3	3
Cliente doméstico, por cada metro cúbico adicional	1
Cliente não doméstico, por 1 m^3	5

2.5 — Deposição, recolha e transporte de resíduos sólidos de construção e demolição não perigosos:

QUADRO XI

Preços de deposição de RCD não perigosos em depósito municipal

Deposição de RCD não perigosos em local indicado pela Câmara Municipal	Preço (euros)
Resíduos correctamente triados	Grátis
Resíduos não correctamente triados, por tonelada	150

QUADRO XII

Preços de recolha e transporte de RCD não perigosos até 1 m³

Recolha e transporte de RCD não perigosos de pequenos promotores	Preço (euros)
1 m^3	30

ANEXO VII

Redução de preços por prestação de serviços

(n.º 3 do artigo 81.º do Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira)

Requerimento para beneficiação de redução de preços por prestação de serviços

Regulamento Municipal para a Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública de Moimenta da Beira

Proc. n.º		**Data**	**Funcionário**
	Pedido inicial	**Confirmação anual de redução**	

Informações gerais	
Nome do requerente:	
Morada:	
Telefone:	
Localidade:	Freguesia:
Contrato de água n.º:	

Declaração de rendimentos				
Indique o nome de todos os elementos do agregado familiar				
Nomes completos	Parentesco	Data de nascimento	N.º fiscal	Rendimento mensal
Titular				

Anexos
Declaração de IRS:
Outro documento comprovativo de rendimentos:
Documento comprovativo da utilidade pública do organismo sem fins lucrativos:

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras, assim como declaro o conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na Lei.

Moimenta da Beira, … de … de 200 …
Assinatura

ANEXO VIII

Normas e regras a observar no ecocentro do município de Moimenta da Beira

1 — Objectivos. — Com o intuito de garantir um bom funcionamento do ecocentro, define-se seguidamente um conjunto de normas e regras que devem ser cumpridas pela totalidade dos seus utilizadores, quer sejam pessoas singulares ou colectivas.

2 — Localização do ecocentro. — O ecocentro localiza-se na zona industrial de Moimenta da Beira.

3 — Condições de acesso:

a) O acesso ao ecocentro é concedido à totalidade das pessoas, singulares ou colectivas, presentes nos concelhos de Moimenta da Beira, Sernancelhe e Tabuaço;
b) Na portaria do ecocentro encontra-se um funcionário que controla o acesso ao mesmo;
c) O acesso ao ecocentro pode ser negado se os materiais a depositar não se encontrarem conforme o disposto no n.º 5;
d) A entrada no ecocentro através de viatura deve ser realizada em velocidade moderada.

4 — Horário:

	Segunda-feira a sexta-feira	**Sábado**	**Domingo e feriado**
Manhã	8 h-12.30 h	8 h-13 h	Encerrado
Tarde	14 h-16.30 h	Encerrado	Encerrado

Nota. — Se as circunstâncias o aconselharem, a RESIDOURO poderá alterar o horário em qualquer altura.

5 — Normas e regras a observar pelos utilizadores:

a) Transportar para o ecocentro os materiais devidamente pré-selecionados de acordo com a triagem aceite;
b) Depositar os materiais nos contentores próprios para o efeito e identificados por tipo de material;
c) Os materiais a depositar não podem conter impurezas ou contaminação de outros materiais;
d) Não é permitido depositar os materiais nos contentores em sacos ou em embalagens;
e) Em caso de dúvida, solicitar informações ao funcionário, respeitando e cumprindo sempre as suas indicações.

6 — Contactos:

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620-204 Moimenta da Beira (telefone: 254520070; fax: 254520071; *e-mail:* ambiente-cmmb@mail.telepac.pt);
RESIDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., Bigorne, Apartado 124, 5100-330 Lamego (telefone: 254680000; fax: 254680010; número verde: 800206803; *e-mail:* residouro@ip.pt).

7 — Materiais aceites no ecocentro. — Por não ser possível elaborar uma listagem exaustiva dos materiais passíveis de depositar no ecocentro, apresenta-se um quadro resumo onde se encontram descritos os materiais que mais frequentemente se encontram junto dos utilizadores. Alguns poderão estar omissos pelo que o funcionário procederá ao seu devido encaminhamento:

	É permitido depositar	**Não é permitido depositar**
Papel e cartão	Caixas; rolos e embalagens de cartão liso e ondulado; papel de escrita; papel de embrulho; jornais; revistas; catálogos; livros; prospectos publicitários e embalagens de cartão complexo *(tetrapack).*	Papel e cartão encerado; papel plastificado; papel vegetal; fotografias; radiografias; papel químico; papel de alumínio; autocolantes; papel e cartão sujo (lenços, toalhetes, fraldas, restos de produtos tóxicos, cimento, alcatrão, etc.) loiça de papel e pacotes de produtos alimentares.
Vidro	Garrafas, garrafões, boiões, frascos e embalagens de vidro vazias e sem tampa ou rolha.	Lâmpadas; janelas e vidros de automóvel; cerâmicas; porcelanas; cristal; pirex; espelhos; acrílico; pratos; copos; embalagens de cosméticos e perfumes; tampas e rolhas.
Plástico e metal	Garrafas; garrafões; frascos; embalagens, sacos e caixas de plástico; esferovite limpa; latas de bebidas, conserva e aerossóis; tabuleiros de alumínio e outras embalagens de metal.	Embalagens de produtos químicos, tintas, vernizes, óleos e lubrificantes; embalagens de produtos alimentares sujas e gordurosas; embalagens com restos de produtos tóxicos; seringas; tachos, panelas e talheres; ferramentas; electrodomésticos; pilhas e baterias; componentes automóveis.
Pilhas	Pilhas cilíndricas, quadradas, redondas recarregáveis e não recarregáveis.	Baterias de carros ou industriais.
Madeiras	*Palettes,* divisórias, móveis, caixas, embalagens, pranchas, soalhos, contentores ou aglomerados em madeira.	Restos de madeiras podres ou impregnadas com óleo; tacos de alcatrão; estuques; aglomerado revestido e platex.
Verdes	Restos de jardinagem; ramos de pequenas podas; flores e plantas.	Flores e plantas envasadas ou envolvidas em celofane ou outro material de embalagem.
Monstros	Sofás, colchões, alcatifa, mobílias, metal tipo ferro-velho.	Bidões de produtos perigosos ou quaisquer objectos contaminantes.
REEE	Electrodomésticos, televisões, computadores, rádios, telefones.	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 8062/2007

Nomeação de técnico profissional especialista principal/relações públicas

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Abril de 2007 e na sequência de concurso oportunamente realizado, foi nomeada no lugar de técnico profissional especialista principal/relações públicas a candidata Maria de Jesus da Silva Bilro Pais, a qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.* (O processo em causa não está sujeito a visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

2611007960

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 8063/2007

Alteração ao alvará de loteamento n.º 243/98 Discussão pública

Maria Amélia Antunes, presidente da Câmara Municipal do Montijo, torna público que, nos termos do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 243/98, requerida pelo proprietário do lote 4, sito no gaveto formado pela Rua de Beatriz Cassus com a Avenida de Antero Brotas, freguesia do Montijo, a que respeita o processo camarário registado com o n.º I-21/06, em nome de Maria Manuela de Figueiredo Ramos Matos Escarduça.

A alteração incide sobre os parâmetros do lote supramencionado, com a diminuição da área de implantação total (habitação + anexo)

resultante de um aumento da área de implantação e da área bruta de construção da edificação destinada a habitação unifamiliar e redução da área de implantação e da área bruta de construção da edificação destinada a anexo, contemplando ainda o redimensionamento dos polígonos previstos para as construções a erigir (habitação e anexo).

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 às 16 horas, na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no edifício da Câmara Municipal do Montijo, na Avenida dos Pescadores, Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros, que irão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

2611008112

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 8064/2007

Procedimento concursal para provimento de um lugar de director do Departamento Sócio-Cultural — Nomeação

Considerando que:

Tendo terminado o prazo de apresentação das candidaturas para o procedimento concursal para provimento do cargo de director do Departamento Sócio-Cultural (dirigente intermédio de 1.º grau) no passado dia 14 de Dezembro de 2006, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série (parte especial), n.º 229, de 28 de Novembro de 2006, publicado na bolsa de emprego público com o código de oferta OE200611/0620 e no jornal *Público;*

Tendo decorrido o prazo estabelecido para o efeito, verificou-se a apresentação das candidaturas ao procedimento de Jorge Pedro dos Santos Pais, Mara Cristina Garcia Nunes, Maria Cristina da Costa Bernardo, Teresa Manuela Vasques Fadista da Cruz Rosado e Zélia Maria Charraz Parreira;

Analisados os currículos, o júri constatou por unanimidade que a candidata Mara Cristina Garcia Nunes não possui os requisitos legais de provimento (seis anos de experiência profissional) e que a candidata Teresa Manuela Vasques Fadista da Cruz Rogado não tem vínculo à função pública, tendo ambas sido excluídas do procedimento concursal;

Dos candidatos admitidos ao procedimento apenas se apresentaram à entrevista profissional de selecção pública Jorge Pedro dos Santos Pais e Zélia Maria Charraz Parreira:

Após análises dos currículos e das entrevistas públicas, o júri propõe a nomeação do candidato Jorge Pedro dos Santos Pais, pelas razões que se enunciam: possuir um currículo bastante adequado ao desempenho das funções para que é proposto; ter mostrado, durante a entrevista profissional de selecção, grande capacidade de iniciativa, motivação, liderança, relacionamento, vocação para o cargo, sentido de missão; ter mostrado ainda durante a entrevista um excelente conhecimento da organização e funcionamento, particularmente do Departamento Sócio-Cultural, e uma visão estratégica pertinente sobre o desenvolvimento sócio-cultural do concelho.

Assim, e com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri, determino, no exercício da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a nomeação do candidato Jorge Pedro dos Santos Pais no cargo de director do Departamento Sócio-Cultural.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação produz efeitos a contar do dia 20 de Abril de 2007.

Síntese curricular

Dados pessoais — Jorge Pedro dos Santos Pais, casado, natural de Nelas, nascido em 15 de Março de 1971.

Habilitações literárias licenciatura em Ensino, de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo — na variante de Português/Inglês — em 1994.

Formação profissional:

Curso de formação de formadores;
Acção de formação «Relações interpessoais e gestão de conflitos em contexto de trabalho».

Actividade desenvolvida como formador:

5.ª formação pedagógica inicial de formadores;
6.ª formação pedagógica inicial de formadores;
7.ª formação pedagógica inicial de formadores;
Formador e orientador educativo na Escola Profissional de Moura;
Formação avançada de formadores;
Formação Windows XP.

Experiência profissional:

Professor profissionalizado do grupo 220 do quadro de nomeação definitiva.
Iniciou as funções de docente no ano de 1994;
Exerce funções de alfabetização de adultos no ensino recorrente;
Participou no projecto «Artes tradicionais no Alentejo» ao abrigo do Programa SÓCRATES;
Director de turma;
Docente na Escola de Artes e Ofícios Tradicionais de Serpa;
Esteve inserido no projecto «Artes tradicionais no Alentejo e Ostrogothia»;
Professor orientador de duas provas de aptidão profissional;
Orientador educativo de turma;
Presidente da Assembleia de Escolas do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura;
Coordenador do Departamento de Línguas;
Coordenador de cursos de educação e formação.

Actividade desportiva:

Atleta federado na modalidade de andebol;
Treinador na modalidade de andebol;
Dirigente na modalidade de andebol.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

2611008163

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 8065/2007

Alvará de licenciamento do loteamento municipal de Vale de Santiago

António Manuel Camilo Coelho, presidente da Câmara Municipal do concelho de Odemira, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, em execução da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de Novembro de 2005, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir do 8.º dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente à alteração do alvará de licenciamento do loteamento municipal de Vale de Santiago, freguesia de Vale de Santiago, concelho de Odemira.

O referido processo de loteamento encontra-se patente ao público na Secção de Património da Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks do Município de Odemira, Praça da República, 7630 Odemira, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos, em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho.*

2611008151

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 8066/2007

Discussão pública

O município de Oliveira de Azeméis torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 16 de Abril de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 1, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 19/94, para o prédio localizado no lugar de Rebordões, freguesia de Cucujães, requerido em nome de Albino Milhinha Martins, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos deste município, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

17 de Abril de 2007. — O Vereador com Competências Subdelegadas, *Ricardo Tavares.*

2611007838

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 8067/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ovar de 23 de Março de 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, o cantoneiro, escalão 5, índice 181, António Luís Pinto de Oliveira para o cargo de trolha, escalão 5, índice 184, com vista à reclassificação profissional.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira.*

2611008113

Aviso n.º 8068/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ovar de 23 de Março de 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, o auxiliar de serviços gerais, escalão 3, índice 146, Mário Rui Fonseca Costa para o cargo de trolha, escalão 2, índice 151, com vista à reclassificação profissional.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira.*

2611008240

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 8069/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de acção educativa do nível I

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Março de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de acção educativa do nível I, do grupo de pessoal auxiliar, sendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 142, da função pública (actualmente € 463,99).

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força dos Decretos-Leis n.os 409/91, de 17 de Outubro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 184/2004, de 29 de Julho, e 241/2004, de 30 de Dezembro.

3 — Funções a exercer — o conteúdo do lugar a prover é o descrito no anexo III ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 177, de 29 de Julho de 2004.

4 — O concurso é válido por um ano para as vagas postas a concurso e para as que vierem a vagar até ao seu termo, sendo garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho — área do município de Paços de Ferreira.

6 — Serviço a que se destinam as vagas — Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar serão os seguintes: prova escrita de conhecimentos teóricos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times PECT) + (3 \times AC) + (2 \times EPS)}{8}$$

em que:

CF = classificação final;
PECT = prova escrita de conhecimentos teóricos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

Na prova escrita de conhecimentos teóricos, com carácter eliminatório, serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — A prova escrita de conhecimentos teóricos terá a duração máxima de duas horas e versará sobre a seguinte matéria:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março — estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes, com alterações pela Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — anexo III — define as funções da carreira de auxiliar de acção educativa.

A prova escrita de conhecimentos versará ainda sobre temas relacionados com o conteúdo funcional do lugar a concurso.

7.2 — Avaliação curricular — serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício do cargo através da ponderação dos seguintes factores e com aplicação da fórmula (cada factor será valorizado de 0 a 20 valores):

$$AC = \frac{(2 \times HL) + (1 \times FP) + (2 \times EP)}{5}$$

em que:

a) *HL* = habilitações literárias, sendo ponderado o grau académico ou a equiparação legalmente reconhecida:

12.º ano = 20 valores;
9.º ano = 14 valores;
6.º ano =12 valores;
4.º ano = 10 valores;

b) *FP* = formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso:

15 ou mais = 20 valores;
De 11 a 14 = 18 valores;
De 7 a 10 = 16 valores;
De 3 a 6 = 14 valores;
2 ou inferior = 12 valores;
Nenhuns = 10 valores;

c) *EP* = experiência profissional, onde avaliar-se-á o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração:

Mais de 10 anos = 20 valores;
De sete a nove anos = 18 valores;

De quatro a seis anos = 16 valores;
De um a três anos = 15 valores;
Menos de um ano = 11 valores;
Sem experiência = 10 valores.

7.3 — Entrevista profissional de selecção — visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo os seguintes parâmetros:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Preocupação pela valorização profissional;
c) Sentido criativo e clareza de raciocínio;
d) Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
e) Nível dos conhecimentos específicos de âmbito geral;

Cada factor de apreciação integrante da entrevista profissional de selecção será pontuado com os níveis abaixo mencionados, após o que se procederá ao cálculo da sua média aritmética, que constituirá a pontuação final da mesma entrevista:

Favorável preferencialmente = 18 a 20 valores;
Bastante favorável = 15 a 17 valores;
Favorável = 12 a 14 valores;
Favorável com reservas = 10 a 11 valores;
Não favorável = 8 valores.

Duração da entrevista — no máximo 15 minutos.

7.4 — Os critérios de selecção de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Requisitos gerais — a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos exigidos pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou por convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico da função a que se candidata e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais — habilitações literárias — escolaridade obrigatória (para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 corresponde ao 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981 corresponde ao 9.º ano de escolaridade.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, 4590-527 Paços de Ferreira, e entregue na Secção de Expediente e Serviços Gerais, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo referido no presente aviso, com exibição do bilhete de identidade, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência e código postal e telefone) e ainda se possui os requisitos gerais de admissão a concurso;
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito, deverá apresentar documentos comprovativos, sob pena de essas circunstâncias não serem consideradas;
d) Lugar a que se candidata, com referência expressa ao *Diário da República* onde consta a publicação do presente aviso;
e) Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Os candidatos com deficiência devem ainda indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

10.2 — Outros documentos — o requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo, devidamente autenticado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado e número de contribuinte;
c) *Curriculum vitae,* devidamente comprovado e assinado pelo candidato.

11 — Dispensa de documentos — os documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, poderão ser inicialmente dispensados, devendo os candidatos declarar no respectivo requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos, assinando.

12 — Publicação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão tornadas públicas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas, quando for o caso, no edifício dos Paços do Concelho.

13 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Vereadora Dr.ª Maria Alice Guimarães da Costa Rodrigues Ferreira, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela técnica superior Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes.

Vogais efectivos — Técnica superior Dr.ª Fernanda Maria Taipa de Bessa Mendes e a técnica superior Dr.ª Sandra Marisa Ferreira de Barros.

Vogais suplentes — Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro, Dr. Carlos Alberto Soares de Castro, e a técnica superior Dr.ª Maria Teresa Leão Cardoso de Barros Oliveira.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto.*

2611008257

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 8070/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que será afixada à data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo da Câmara Municipal de Pinhel relativa a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto nos artigos 96.º, 97.º e 98.º do decreto-lei acima referido.

9 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 8071/2007

Licença sem vencimento de longa duração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Janeiro de 2007, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração a Luísa Maria Cotrim Simões Gomes Luís Henriques, auxiliar técnica de museografia deste município, nos termos do que, genericamente, estatui a subsecção III do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, determinando a referida licença, designadamente, abertura de vaga e a suspensão do vínculo com a administração, com efeitos à referida data de 16 de Janeiro de 2007, conforme determina o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma.

13 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

2611008054

Aviso n.º 8072/2007

Alteração da duração do trabalho

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi alterada a duração do trabalho, nos termos do artigo 186.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, das seguintes trabalhadoras:

Paula Sofia Gomes Gonçalves, auxiliar de acção educativa de nível 1, a tempo parcial, esteve a trabalhar a tempo completo no período de 22 de Novembro de 2006 a 2 de Janeiro de 2007, inclusive.

Aldina Santos Pedro, auxiliar de acção educativa de nível 1, a tempo completo, passou a trabalhar a tempo parcial, efectuando vinte e cinco horas semanais, por período determinado, com início a 31 de Janeiro de 2007 e termo a ocorrer por ocasião da apresentação de auxiliar de acção educativa, ausente do serviço por motivo de doença/gravidez de risco.

13 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

2611008016

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 8073/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas as listas de antiguidade referentes ao ano de 2006 no edifício dos Paços do Município de Ponte de Sor.

10 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8074/2007

Discussão pública

José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/91, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e legislação que se mostre como aplicável, é aberta a discussão pública relativa à operação de alteração ao loteamento urbano referente ao lote 1 da Travessa da Fonte Seca, freguesia de Fortios, apresentado por João Carlos Neves Meio Tostão, pelo período de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o qual será também divulgado através da comunicação social.

A referida alteração do regulamento encontra-se em exposição na Câmara Municipal de Portalegre, Secção de Licenciamento da Divisão de Licenciamento da Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana, em edifício situado na Rua de Guilherme Gomes Fernandes e nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, em envelope fechado e contendo obrigatoriamente a identificação.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

2611008111

Deliberação n.º 747/2007

Declaração de utilidade pública

Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), que, sob proposta da Câmara Municipal de Portalegre tomada em reunião do órgão de 22 de Dezembro de 2004, rectificada pela deliberação de 28 de Setembro de 2005 e pela deliberação de 12 de Fevereiro de 2007, a Assembleia Municipal de Portalegre, em sessão ordinária efectuada em 26 de Fevereiro de 2007, deliberou por unanimidade declarar a utilidade pública da expropriação do prédio urbano necessário à construção da obra de requalificação da Rua do 1.º de Maio e ainda atribuir carácter de urgência, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Código das Expropriações, à expropriação do prédio urbano necessário para a construção da obra de requalificação da Rua do 1.º de Maio, e consta no quadro anexo.

Esta deliberação foi tomada ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 2, e 15.º do Código das Expropriações.

10 de Abril de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Jaime Azedo.*

Lista de prédio e proprietários abrangidos pela expropriação do prédio necessário à construção da obra de requalificação da Rua do 1.º de Maio

	Nome do prédio	Localização	Descrição predial	Inscrição matricial	Proprietário	Área a expropriar (metros quadrados)
A	Urbano	Freguesia da Sé, concelho de Portalegre.	2768, a fl. 196 v.º do livro B-7.	Artigo 168	Joaquina Rosa Carrapiço, Vânia Maria Santi Carrapiço, Carlos de Jesus Carrapiço, Orlando da Silva Sobral, Arlinda Fernanda Carrapiço Raimundo Lourenço e Ilda da Conceição Carrapiço Raimundo Lourenço.	176

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8075/2007

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação dos n.ºs 1 do artigo 2.º, 2 do artigo 10.º e 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

Estela Reis Alves Belchior, com as funções correspondentes às de técnica superior (Línguas e Literaturas Modernas), pelo prazo de três anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Vera Carla Teixeira Freitas, com as funções correspondentes às de técnico superior (História, variante de Arqueologia), pelo prazo de um ano, com efeitos a 15 de Maio de 2007.

Ana Cristina Brites Correia, com as funções correspondentes às de técnico superior (Ciências Políticas e Relações Internacionais), pelo prazo de um ano, com efeitos a 15 de Maio de 2007.

9 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*

2611008254

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 8076/2007

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 8 de Fevereiro de 2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um

período de seis meses, com Patrícia Alexandra Simão de Melo na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área funcional de biblioteca, arquivo e documentação.

19 de Abril de 2007. — O Vereador em Exercício da Presidência, *Paulo Manuel Silva Codorniz.*

2611007841

Aviso n.º 8077/2007

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 1 de Março de 2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com Marco Paulo Barcelos Àzera na categoria de auxiliar dos serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar.

19 de Abril de 2007. — O Vereador em Exercício da Presidência, *Paulo Manuel Silva Codorniz.*

2611007990

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 8078/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho do chefe de divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística de 11 de Abril de 2007, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito na Rua dos Mendes, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, a que se refere o processo n.º 3/2006, em que é requerente C. H. C. Construção Habitação Cooperativa, C. R. L., contribuinte n.º 502204081, durante o período de 15 dias com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Secção de Expediente Urbanístico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

11 de Abril de 2007. — Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

2611008102

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Listagem (extracto) n.º 115/2007

Adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2006

Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal adjudicou no ano de 2006 as seguintes obras:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Marvila	Limitado	Construções Pragosa, S. A.	53 627,40
Reparação de danos — Vivenda Azul	Ajuste directo	António Jorge, L.da	8 474,71
Ligações domiciliárias	Ajuste directo	Loureiro e Ribeiro, L.da	12 171,75
Iluminação do Centro Histórico — 1.ª fase	Ajuste directo	Schreder, Iluminação, L.da	24 295
Reparações no imóvel sito no Largo de Mayer, 9, Ribeira de Santarém.	Ajuste directo	Fernando de Jesus Miguel, L.da	4 979,25
Saneamento de Santarém, Rua de Alfageme Ribeira de Santarém	Ajuste directo	Fernando de Jesus Miguel, L.da	4 567
Ligação domiciliária na Rua de Elias Garcia	Ajuste directo	Loureiro & Ribeiro, L.da	9 895
Reparação de colector no Vale de Santarém	Ajuste directo	Loureiro & Ribeiro, L.da	4 916
Ligações domiciliárias — II	Ajuste directo	Loureiro & Ribeiro, L.da	4 818
Beneficiação da Estrada Real no Vale de Santarém — c. muros e soleiras.	Ajuste directo	Construções Pragosa, S. A.	89 994,88
Ex. ligações domiciliárias no concelho — IV fase	Limitado	ECO-EDIFICA, S. A.	95 330
Infra. de habitação a custos controlados Romeira e Vaqueiros	Limitado	João Salvador, L.da	64 730,78
Jardim do Vale de Santarém — arruamentos Rua do Açude — Rua do Alferes Aguiar.	Ajuste directo	VIBEIRAS/Aquino & Rodrigues, L.da	3 486
C. inst. sanitárias E. B. 1.º Ciclo — Salvador — Rua de Luís de Camões.	Ajuste directo	Bacalhau Nunes & Lopes, L.da	21 483,69
Substituição do pavimento de madeira — Jardim-de-Infância da Feira.	Ajuste directo	FC — Farrajana & Colaço, L.da	3 406
Remodelação da entrada do pavilhão e nave desp. municipais	Ajuste directo	João Branco & Filhos, L.da	3 420
Iluminação do Centro Histórico — 2.ª fase	Ajuste directo	Schréder, Iluminação, L.da	24 875
Intervenção no Jardim-de-Infância de Alcanede	Ajuste directo	Fernando de Jesus Miguel, L.da	22 495
Exe. col. E. E. Bacia do Chafariz de D. Rita	Limitado	ESCAVATERRA, L.da	48 044,13
Aquisição de módulos — E. B. 1 — Aldeia da Ribeira	Ajuste directo	ALGECO — Cont. Pré-Fabricadas, S. A.	70 010,85
Aquisição de módulos — E. B. 1 — Tremês	Ajuste directo	ALGECO — Cont. Pré-Fabricadas, S. A.	93 743,93
Aquisição de módulos — E. B. 1 — Sobral	Ajuste directo	ALGECO — Cont. Pré-Fabricadas, S. A.	38 380,51
Beneficiação e remodelação das instalações sanitárias da Câmara.	Ajuste directo	SECAL — Engenharia & Construção, L.da	14 653,08
Trabalhos de limpeza reg. e revestimento de linhas de água	Ajuste directo	Lena — Construções, S. A.	24 520
Ligações domiciliárias no concelho de Santarém	Ajuste directo	ECO-EDIFICA, S. A.	4 980
Equipamento campo de jogos exterior E. B. 2, 3 Mem Ramires	Ajuste directo	FABRIGIMNO	4 004
Beneficiação do campo da feira	Ajuste directo	MUNDITERRAS, L.da	14 369
Reparação de cobertura do n.º 5 da Rua de Henrique Dias Vigário.	Ajuste directo	SECAL — Engenharia & Construção, L.da	3 263
Execução no espaço exterior da E. B. 1.º Ciclo — Santarém — 1.ª fase — Salvador.	Ajuste directo	Construções Freitas da Mota, L.da	24 772,60
Demolição de edifício no Largo de Maria Caetano, em Pernes	Ajuste directo	ECO-EDIFICA, S. A.	4 800
Ligação da rede de águas e abast. de energia — E. B. 2, 3 Mem Ramires.	Ajuste directo	Comporto	4 697,59
Aplicação de guardas metálicas — Praceta dos Defensores da Pátria e Rua do Dr. Rui Leitão.	Ajuste directo	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	3 535,25
Reperfilamento da escadaria e rampa de acesso a edifício de habitação — Calçada de Santa Clara	Ajuste directo	Fernando de Jesus Miguel, L.da	1 481,10
Substituição de vedação em polidesportivos municipais	Ajuste directo	João Branco & Filhos, L.da	13 999,20

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Espaço de recreio da E. B. 1.º Ciclo n.º 6 Str — Vale de Estacas — 1.ª fase.	Ajuste directo	FCJ — Obras Públicas, S. A.	81 445,55
Remoção de gruas em São Domingos e Sacapeito	Ajuste directo	Colaço & Conduto, L.da	1 800
Remodelação de colectores diversos — Rua de Piedade Vasconcelos e Rua da Actriz Alda Rodrigues.	Ajuste directo	ECO-EDIFICA, S. A.	1 581,99
Reparação do troço de colector na Rua de Zeferino Brandão ...	Ajuste directo	ECO-EDIFICA, S. A.	1 311,29
Rotura de colector na Rua de 16 de Abril	Ajuste directo	ECO-EDIFICA, S. A.	4 315,10
Demolição de edifício na Estrada do Alcorce — Ribeira de Santarém.	Ajuste directo	ECO-EDIFICA, S. A.	4 600
Reg. do terreno de quatro campos de futebol	Ajuste directo	Rui Manuel Ferreira, Construções, L.da ...	4 300
Requalificação da entrada da cidade de Santarém (direcção Cartaxo).	Limitado	Mendes & Gonçalves, L.da	98 448,67
Espaços de jogo e recreio do Alto do Bexiga — São Salvador ...	Limitado	VIBEIRAS — Soci. Comercial de Plantas, S. A.	50 616,12
Construção de ossário para o cemitério dos Capuchos	Ajuste directo	Construção Alviela, L.da	13 636,50
Festival de Música do Alviela — regularização dos acessos	Ajuste directo	Aterro do Vale, L.da	3 000
Iluminação — Festival de Música do Alviela	Ajuste directo	TELETEJO	24 832,51

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 8079/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de engenheiro mecânico de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 40/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos de 19 de Fevereiro de 2007, foi nomeado para o lugar vago o candidato Nuno Miguel Franco Gonçalves.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente.*

2611008250

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 8080/2007

Renovação de comissão de serviço

Para efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho de 29 de Março de 2007, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2007, da directora do Departamento de Administração Geral, Ana Teresa Soares de Melo Camarate de Campos Seia de Matos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

2611008096

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 8081/2007

Discussão pública

A Câmara Municipal de Sesimbra torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, se vai proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 7/98, requerido em nome de SESIMBRATUR — Imobiliária e Construções, L.da, sito na Quinta do Vale Bom e da Mó/Charneca da Cotovia, freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, respeitante ao processo n.º 13/94. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões sobre o pedido em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e entregues no Serviço de Atendimento do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico, Largo do Município, 4, em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

2611008260

Aviso n.º 8082/2007

Discussão pública

A Câmara Municipal de Sesimbra torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, se vai proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 60/70, requerido em nome de Jorge Manuel Barros do Amaral, sito em Carrasqueira, freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, respeitante ao processo n.º 07/69. O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões sobre o pedido em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e entregues no Serviço de Atendimento do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico, Largo do Município, 4, em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

2611008253

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 8083/2007

Faz-se pública a lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Setúbal no ano de 2006, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da Obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valores S/IVA (em euros)
Rede de drenagem doméstica nas Ruas da Morgada, Chamburguinha e adjacentes — Faralhão (1.ª fase).	Concurso público	Manuel da Graça Peixito, L.da	304 864,56
Ampliação do cemitério de Algeruz - fase K	Concurso público	Iceblock - Sociedade de Construções, S. A.	175 583,99
Rede de drenagem doméstica nas Ruas da Morgada, Chamburguinha e adjacentes - 2.ª fase.	Concurso público	FCJ - Obras Públicas, S. A.	307 409,02
Restabelecimento do emissário de Manteigadas e Cabeço da Bolota - ligação à conduta gravítica em pressão nascente.	Concurso limitado	Oikos — Construções, L.da	92 961,58
Estabilização de solos ao longo da vala de Pinhal de Negreiros.	Concurso limitado	Oliveiras, S. A.	107 852,50
Obras de reparação de fogos no Bairro do Forte da Bela Vista.	Concurso limitado	José da Conceição Carvalho	36 733
Obras de reparação de fogos no Bairro da Alameda das Palmeiras.	Concurso limitado	José da Conceição Carvalho	58 495,20
Obras de reparação nas empenas do Bairro da Alameda das Palmeiras.	Concurso limitado	SOCIJOBA, S. A.	26 205
Obras de reparação de fogos no Bairro da Bela Vista	Concurso limitado	José da Conceição Carvalho	90 915,50
Concepção/construção de ossários no cemitério de Algeruz.	Concurso limitado	IGECO — Indústrias Gerais de Construção, L.da.	85 717,80
Estudo de solução e reabilitação do reservatório elevado dos Pinheirinhos.	Concurso limitado	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	58 235,20
Execução de conduta elevatória proveniente do furo n.º 2 da origem de águas de Algeruz.	Concurso limitado	CONSDEP — Engenharia e Construção, S. A.	50 022,93
Execução e montagem das instalações eléctricas, equipamento electromecânico para o furo n.º 2 da origem de águas de Algeruz.	Concurso limitado	Oliveiras, S. A.	110 000
Recuperação do acesso ao parque de campismo da Arrábida .	Concurso limitado	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	30 536,01
Caminho municipal de Alcube — construção de bermas e valetas.	Concurso limitado	SOLÁTIA, S. A.	60 010,50
Construção de valetas e bermas na Estrada dos Picheleiros.	Concurso limitado	SOLÁTIA, S. A.	93 040
Substituição de infra-estruturas na rede de abastecimento de água na Avenida de Jaime Cortesão.	Ajuste directo	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	20 691,45
Renovação da rede de abastecimento de água na Avenida de 5 de Outubro (entre os n.os 146 e 198)	Ajuste directo	SOLÁTIA, S. A.	16 091,30
Ligação de colectores domésticos ao interceptor na Rua Principal de Praias do Sado.	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L.da	8 309,44
Rede de drenagem — águas residuais urbanas no concelho — alteração do colector unitário junto ao apeadeiro do Quebedo.	Ajuste directo	Eduardo Pires — Construções, L.da	10 610,41
Iluminação do nicho de Nossa Senhora da Conceição na Avenida de Jaime Cortesão.	Ajuste directo	J. M. Sousa, S. A.	1 497
Reparação na piscina municipal das Manteigadas	Ajuste directo	Teixeira Duarte, S. A.	5 984
Semaforização de passagem de peões na Avenida de 5 de Outubro.	Ajuste directo	Carlos Manuel Estima de Oliveira	4 565,75
Reposição de vedação nos furos PS2 e PS3 em Pinhal das Espanholas.	Ajuste directo	MARPE — Construções e Instalações Técnicas, S. A.	2 833,56
Logradouro interior à Praça do Brasil — luminação pública.	Ajuste directo	GALVISUL, L.da	5 435,80
Substituição de semáforos em pontes	Ajuste directo	Eyssa — Tesis, S. A.	4 894,75
Reparação da vedação da Pedra Furada	Ajuste directo	Eduardo Pires - Construções, L.da	560,08
Execução de ramais de ligação de electricidade e telefones da Fundação da Escola Profissional de Setúbal.	Ajuste directo	ALGECO, S. A.	11 337,15

26 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 8084/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, relativa ao ano de 2006, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Valença, de modo a possibilitar a consulta por todos os interessados.

28 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8085/2007

Concurso interno de acesso limitado para dois lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2007, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei com efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2007, para os lugares em epígrafe, as candidatas Patrícia Isabel Sequeira Caetano Paulos e Gracinda dos Reis Pedro.

O termo de aceitação deverá ser assinado no prazo legal de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

2611007834

Edital n.º 352/2007

José Eduardo Borges Rodrigues Maurício Mateus, vereador do pelouro, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberto um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/96, situado em Quinta da Medronheira ou Quinta das Furnas, Barão de São Miguel, freguesia de Barão de São Miguel, deste concelho, a que se refere o processo n.º 09/06, cuja requerente é a firma Hideaway Properties 1, Limited.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

17 de Abril de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro, *José Eduardo B. R. M. Mateus.*

2611008169

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 8086/2007

António da Cunha Lemos, vereador da Câmara Municipal de Viseu, dá público conhecimento, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de que, 8 dias após a presente publicação no *Diário da República,* e pelo prazo de 15 dias, se inicia o prazo de discussão pública da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 18/2001, em nome de Construções Belmiro Ferreira, promovida por Adolfo Oliveira Simões, que incide sobre o lote 34 do prédio denominado Cumieira, freguesia do Campo.

A pretensão consubstancia-se em alterar o uso da fracção A, rés-do-chão, do prédio edificado no lote 34, de comércio para comércio e ou serviços.

A proposta de alteração ao loteamento e correspondente informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais encontram-se disponíveis durante o horário de funcionamento na Secção de Urbanização da Câmara Municipal de Viseu, onde poderão ser consultadas para eventuais observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação dos autores e entregues durante o período de discussão pública no Serviço de Atendimento Único, sito ao edifício dos Paços do Concelho.

19 de Abril de 2007. — O Vereador, *António da Cunha Lemos.*

2611007929

Aviso (extracto) n.º 8087/2007

António da Cunha Lemos, vereador da Câmara Municipal de Viseu, dá público conhecimento, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de que, 8 dias após a presente publicação no *Diário da República,* e pelo prazo de 15 dias, se inicia o prazo de discussão pública da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 18/2001, em nome de Construções Belmiro Ferreira, promovida por STUAG — Construção Civil, L.da, e Joaquim Simões Coelho, que incide sobre os lotes 29 a 33 do prédio denominado Cumieira, freguesia do Campo.

A alteração consubstancia-se num novo estudo de fachadas para o conjunto dos edifícios a edificar nos lotes 29, 30, 31, 32 e 33.

A proposta de alteração ao loteamento e correspondente informação técnica elaborada pelos serviços municipais encontram-se disponíveis durante o horário de funcionamento na Secção de Urbanização da Câmara Municipal de Viseu, onde poderão ser consultados para eventuais observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação dos autores e entregues durante o período de discussão pública no Serviço de Atendimento Único, sito no edifício dos Paços do Concelho.

19 de Abril de 2007. — O Vereador, *António da Cunha Lemos.*

2611008037

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR BARROCO

Edital n.º 353/2007

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo

José Roque, presidente da Junta de Freguesia de Vilar Barroco, do município de Oleiros, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vilar Barroco, do município de Oleiros, tendo em conta o parecer emitido em 9 de Janeiro de 2007, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 10 de Março de 2007:

Brasão — escudo de ouro, faixa de três tiras ondadas de azul e prata, esta carregada de duas trutas de vermelho, acompanhada de feixe de sete setas de vermelho, atadas de verde e de um cuco de sua cor. Coroal mural de prata de três torres. Listel branco, com legenda a negro «Vilar Barroco»;

Bandeira — vermelha. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Vilar Barroco, Oleiros».

20 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Roque.*

2611008256

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 8088/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas as listas de antiguidade, a fim de serem consultadas pelos interessados, na Divisão de Recursos Humanos, edifício sede dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada, Praceta de Ricardo Jorge, 2, Pragal, Almada.

Da organização das listas, que foram aprovadas em reunião do conselho de administração de 28 de Março de 2007, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

28 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Listagem n.º 116/2007

A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procede-se à publicação da lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre durante o ano de 2006:

Tipo de procedimento — designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data da adjudicação	Forma de adjudicação
Concurso limitado sem publicação de anúncio — remodelação da conduta de distribuição no Bairro de São Bernardo.	URBIGAV — Construções, Unipessoal, L.da	30 629,67	19 de Abril de 2006 ...	Deliberação.
Ajuste directo — remodelação da conduta na Rua de Luís Barahona.	URBIGAV — Construções, Unipessoal, L.da	9 440,64	19 de Abril de 2006 ...	Deliberação.
Ajuste directo — remodelação da conduta de distribuição na Avenida de Francisco Fino.	URBIGAV — Construções, Unipessoal, L.da	15 512,38	3 de Maio de 2006	Deliberação.
Concurso público — remodelação da conduta de distribuição entre os locais da Lameira, Carvoeiro e a piscina do Reguengo.	ASIBEL — Construções, S. A. ...	86 230,57	5 de Setembro de 2006	Deliberação.
Ajuste directo — remodelação da rede de águas no Largo de António José Lourinho.	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas, L.da	2 277,34	20 de Fevereiro de 2006	Despacho.
Ajuste directo — remodelação dos ramais domiciliários na Rua de Lopes Pires.	AGROCINCO Construções, S. A.	4 990,51	14 de Junho de 2006 ...	Despacho.
Ajuste directo — remodelação da conduta de distribuição no Largo de São Bartolomeu.	URBIGAV — Construções, Unipessoal, L.da	1 868,25	19 de Junho de 2006 ...	Despacho.
Ajuste directo — remodelação da conduta de distribuição na Azinhaga das Caronas.	URBIGAV — Construções, Unipessoal, L.da	1 793,52	19 de Junho de 2006 ...	Despacho.
Concurso limitado sem publicação de anúncio — remodelação da rede de abastecimento de água na Rua de 19 de Junho.	URBIGAV — Construções, Unipessoal, L.da	40 903,94	16 de Agosto de 2006	Deliberação.

16 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE TORRES VEDRAS

Listagem n.º 117/2007

Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que durante o ano de 2006 foram adjudicadas por estes Serviços Municipalizados as seguintes empreitadas de obras públicas:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Prolongamento da rede de água de Varatojo	Ajuste directo com consulta	Paulo & Filhos, L.da	4 520,42
Prolongamento da rede de água do Cadoiço, na freguesia de São Mamede da Ventosa — pequenos trabalhos de abastecimento de água em várias localidades.	Ajuste directo com consulta	EMPREITORRES, Empreiteiros de Obras Públicas, L.da	6 680,02
Prolongamento da rede de água do Casal do Soito, na freguesia de Ponte do Rol — pequenos trabalhos de abastecimento de água em várias localidades.	Ajuste directo com consulta	EMPREITORRES, Empreiteiros de Obras Públicas, L.da	7 988,49
Abastecimento de água ao Casal de São Bento, na freguesia do Turcifal.	Ajuste directo com consulta	Paulo & Filhos, L.da	10 892,54
Prolongamento da rede de água de Dois Portos, junto à estação do caminho de ferro — pequenos trabalhos de abastecimento de água em várias localidades.	Ajuste directo com consulta	Paulo & Filhos, L.da	15 796,83
Construção de galeria para passagem de colector de esgotos domésticos na Avenida Poente — 2.ª fase, ao quilómetro 0 + 000.	Ajuste directo com consulta	CONSTRADAS	20 861,50
Abastecimento de água ao Casal da Lapa, na freguesia de A dos Cunhados — pequenos trabalhos de abastecimento de água em várias localidades.	Ajuste directo com consulta	Paulo & Filhos, L.da	18 854,08
Execução de perfuração mecânica sob a Estrada Nacional n.º 8-2 ao quilómetro 10,930 em Carrasqueira, na freguesia de Campelos.	Ajuste directo sem consulta	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	3 448,40
Execução de 200 ramais domiciliários de água em várias localidades.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	PAVIQUER, Pavimentos e Construções, L.da	55 759,82
Execução de 150 ramais domiciliários de águas residuais em várias localidades.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	SUBMERCI, Construção e Urbanizações, L.da	53 307,51
Saneamento da Escola Agrícola de Runa — pequenos trabalhos de esgoto em várias localidades.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	PAVIQUER, Pavimentos e Construções, L.da	18 052,20
Reabilitação de parte da cobertura do edifício dos SMAS, incluindo piso e tecto falso.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	HENUTAL, Actividades Metalomecânicas, L.da	48 825,63
Construção de galeria para passagem de infra-estruturas de saneamento básico na Avenida Poente — 2.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONSTRADAS	37 945,40
Colector de esgotos domésticos na cidade, entre a Rua de Teresa de Jesus Pereira e o Palácio da Justiça — remodelação e ampliação das redes de saneamento da cidade.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paulo & Filhos, L.da	36 143,20
Saneamento do Bairro da Boavista	Concurso público	ODS — Sociedade de Construções, S. A.	66 513,50
Abastecimento de água ao parque empresarial	Concurso público	LEIRISLENA, Sociedade de Construções, L.da	1 078 121,99
Drenagem de esgotos do parque empresarial	Concurso público	PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, L.da	98 185,41

14 de Março de 2007. — O Administrador, *Sérgio Augusto Nunes Simões.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8089/2007

Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas, efectuadas no ano 2006:

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
Conduta elevatória do reservatório da EPAL — reservatório do Bom Retiro (R32) — 1.ª fase	Manuel T. Silva, L.da	107 627	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — ano de 2006 — 1.ª fase	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	112 656	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de saneamento de Vialonga — 1.ª fase	António Mateus Catarino & Filho, L.da	94 113,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Prolongamentos diversos da rede de abastecimento — ano 2006 — 1.ª fase	LEIRISLENA, S. A.	113 700	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de saneamento de vialonga — 2.ª fase	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	122 257,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de saneamento da Travessa do Mercado em Vila Franca de Xira	Cordeiro & Amado, L.da	46 607	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Reposição de pavimentos — ano de 2006 — 1.ª fase — ajuste directo.	M. J. S., L.da	23 380	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento na EN 248 e transversais em Vila Franca de Xira	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	121 808,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Colector doméstico do Casal da Proverba em Alverca	PAVILANCIL, L.da	70 977,44	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede em Alverca — 4.ª fase	LEIRISLENA, S. A.	50 265,81	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — ano de 2006 — 2.ª fase	M. J. S., L.da	110 061,25	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Conduta central Cer — Cabo de Vialonga	LEIRISLENA, S. A.	48 205,98	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede em Vila Franca de Xira — 4.ª fase	Manuel T. Silva, L.da	108 571,30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede em Vialonga — 3.ª fase	António Mateus Catarino & Filho, L.da	49 718,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Prolongamento da rede doméstica a tardoz da Rua do 1.º de Maio, junto à ribeira da Carvalha, em Vialonga — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	9 065,50	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento de Alverca — 1.ª fase — ano de 2006.	Cordeiro & Amado, L.da	46 746,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de saneamento de Vialonga — 3.ª fase.	PAVILANCIL, L.da	98 005,66	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de saneamento junto à Escola EB 2,3 da Quinta da Piedade — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	8 396	Ajuste directo.
Remodelação do colector doméstico na Rua do Alviela — Urbanização da Quinta da Piedade — 2.ª fase — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	17 422	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento de Vila Franca de Xira — 1.ª fase — ano de 2006	Cordeiro & Amado, L.da	121 927,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Rua de Fernando Pessoa — Forte da Casa — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	23 662,40	Ajuste directo.
Sistema de abastecimento de água à zona norte do concelho — subsistema de abastecimento de água de Vila Franca de Xira e Cachoeiras — projecto de execução do reservatório R'32 — construção civil.	FC Rejo — Estudos de Engenharia, L.da	4 250	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento de Vila Franca de Xira — 2.ª fase — ano de 2006.	Salvador Santos Dias & Filho, L.da	122 922,70	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Colector pluvial na EN10 no Sobralinho — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	17 588	Ajuste directo.
Reparação do caneiro pluvial na Bolonha, junto à EN 10 em Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	8 280	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento de Vila Franca de Xira — 3.ª fase — ano de 2006.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	122 871	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Execução de trabalhos de saneamento no mercado abastecedor da Castanheira do Ribatejo — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	12 655	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento de Vila Franca de Xira — 4.ª fase — ano de 2006	PAVILANCIL, L.da	121 931,95	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — remodelação da rede da Travessa do Mercado — Vila Franca de Xira — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	20 285	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Casal do Bisau — São João dos Montes — ajuste directo.	CALCETAL, L.da	16 578	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Rondulha — Casal do Bisau — São João dos Montes — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	23 250	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Travessa da Fragateira — Alhandra e zona alta de Arcena — Alverca — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	23 559	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento na Rua de José Sousa Nazaré em Trancoso de Baixo	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	47 004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de saneamento no parque urbano do Forte da Casa — ajuste directo.	JOCARTÉCNICA, L.da.	25 691,60	Ajuste directo.
Remodelação da rede doméstica e pluvial na Verdelha de Baixo — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	48 313	Ajuste directo.
Remodelação da rede em Alhandra — 3.ª fase — conduta geral (EN 10 junto à passagem de nível) — ajuste directo.	M. J. S., L.da	17 541,50	Ajuste directo.
Remodelação do ramal da Solvay a nascente do caminho de ferro — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	LEIRISLENA, S. A.	21 200	Ajuste directo.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Quinta do Limarejo — Vialonga — ajuste directo.	BADIPLANA, L.da	22 396	Ajuste directo.
Remodelação da rede nas Cachoeiras — 2.ª fase – estação elevatória do Casal da Amoreira — Cachoeiras — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	7 128,92	Ajuste directo.
Reparações diversas da rede de saneamento no concelho de Vila Franca de Xira — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	34 023	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água a Vialonga — 4.ª fase	António Mateus Catarino & Filho, L.da	113 678	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase (Rua de João de Deus e Rua de António José de Almeida) — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	40 870	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Alverca — 4.ª fase (Rua de José Eduardo Vieira) .	LEIRISLENA, S. A.	47 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Prolongamentos diversos da rede de abastecimento de água — Olival da Fonte — Vialonga.	Manuel T. Silva, L.da.	97 279	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Colector de águas residuais sob o leito da regueira do Jogo no troço a montante da EN 10 — Sobralinho — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	7 923	Ajuste directo.
Execução de ramais domiciliários — ajuste directo.	BADIPLANA, L.da	4 700	Ajuste directo.
Remodelação do edifício sede dos SMAS — divisórias em alumínio — 1.º andar — ajuste directo.	M. J. S., L.da	3 470	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vialonga — 4.ª fase — Rua do Professor Egas Moniz (parte) — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	28 280,04	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água na Avenida do Infante D. Pedro — Alverca — ajuste directo.	ARIEPE, L.da.	9 575	Ajuste directo.
Remodelação das câmaras de início do ramal na Avenida do Infante D. Pedro — Alverca — ajuste directo.	ARIEPE, L.da.	4 200	Ajuste directo.
Remodelação da rede em Vila Franca de Xira — 4.ª fase — Rua de Manuel Afonso de Carvalho (parte) — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	12 032,50	Ajuste directo.
Remodelação da rede em Vila Franca de Xira — 4.ª fase (Rua de Vasco da Gama) — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	42 087	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase — Rua de Carlos José Gonçalves — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	15 624	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase — Rua do Doutor Miguel Bombarda — 1.ª fase — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	22 115	Ajuste directo.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase — Rua do Doutor Miguel Bombarda — 2.ª fase — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	23 016,50	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase — Rua dos Loureiros — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	20 963,50	Ajuste directo.
Construção de sala subterrânea com 1,80 m x 2,86 m x 1,86 m — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	21 865,50	Ajuste directo.
Remodelação da drenagem pluvial na Rua de José Paz Branco — Bairro da Chasa — Alverca — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	19 979	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase (Calçada da Costa Branca) — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	11 696,50	Ajuste directo.
Remodelação e ampliação do reservatório R8 — construção civil — Arcena — Alverca do Ribatejo — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	21 477,15	Ajuste directo.
Prolongamentos diversos na rede de abastecimento — Casal do Álamo, lote 221, São João dos Montes — ajuste directo.	M. J. S., L.da	23 243	Ajuste directo.
By-pass — reservatório da Chasa — Urbanização Malva Rosa — Alverca do Ribatejo — ajuste directo.	TECNORÉGIA, L.da.	36 816,30	Ajuste directo.
Colectores doméstico e pluvial para servir os lotes 270, 270-A e 271 do Casal do Álamo	Cordeiro & Amado, L.da	33 813	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação da rede em Alverca — 4.ª fase — loteamento do Pinhal das Areias — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	32 963	Ajuste directo.
Remodelação da rede em Castanheira do Ribatejo — 3.ª fase — conduta da REFER — ajuste directo.	M. J. S., L.da	47 560	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Rua de José de Sousa Nazaré, Trancoso de Baixo — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	34 761	Ajuste directo.
Remodelação da rede doméstica e pluvial na Rua de Afonso de Albuquerque e Rua do Telhal, na Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	32 768	Ajuste directo.
Reposição de pavimentos — Rua do 1.º de Maio — Vialonga — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	4 080	Ajuste directo.
Reposição de pavimentos em Vila Franca de Xira — Rua de João de Deus e Rua de António José de Almeida — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	13 950	Ajuste directo.
Reparação de colector doméstico no Vale da Bolonha — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	18 004,60	Ajuste directo.
Drenagem pluvial no cemitério de Vila Franca de Xira — ajuste directo.	PAVILANCIL, Ld.ª.	24 577,84	Ajuste directo.
Reparação de pavimento na Calçada da Verdelha de Baixo — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	8 324	Ajuste directo.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Pardieiro — Calhandriz — ajuste directo.	LEIRISLENA, S. A.	4 161,67	Ajuste directo.
Reposição de pavimentos — conduta da REFER — Castanheira do Ribatejo — ajuste directo.	M. J. S., L.da	19 811,50	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento de água — Rotunda do Palácio na Quinta da Piedade — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	BADIPLANA, L.da	23 516,50	Ajuste directo.
Remodelação da rede de abastecimento de água em Vila Franca de Xira — 4.ª fase — Rua de Egas Moniz e Rua de Maria Lamas (parte) — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	34 420	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Rua do Prof. Egas Moniz (parte) — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	35 441	Ajuste directo.
Prolongamentos diversos da rede de abastecimento – Rua de José Antunes (beco) — Alverca do Ribatejo — Ajuste directo.	LEIRISLENA, S. A.	23 618,74	Ajuste directo.
Reparação do caneiro pluvial a montante da EN 10 junto à Van Leer — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	10 251	Ajuste directo.
Prolongamento da rede pluvial na Rua de Egas Moniz — Bom Retiro — ajuste directo.	António Mateus Catarino & Filho, L.da	16 824,80	Ajuste directo.
Sistema de abastecimento de água à zona norte do concelho — subsistema de abastecimento de água de Vila Franca de Xira e Cachoeiras — reservatório R'32 — equipamento electromecânico — ajuste directo.	FC Rejo — Estudos de Engenharia, L.da	4 500	Ajuste directo.
Remodelação da rede de saneamento no caminho do Marquês — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	PAVILANCIL, Ld.ª.	23 698,13	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento – Rua de Humberto Delgado (parte) e Rua de António Alves d'Amorim — Vila Franca de Xira — ajuste directo.	Manuel Pereira Varatojo & Filho — Obras Públicas, L.da	45 270	Ajuste directo.
Drenagem pluvial e pavimentação de um troço da Rua da Barroquinha a montante da urbanização da Quinta dos Anjos na Castanheira do Ribatejo — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	31 304,50	Ajuste directo.
Cadastro informatizado das redes de água e saneamento do concelho — fornecimento de *software* de SIG — ajuste directo.	EDINFOR.	80 814	Ajuste directo.
Reparação do caneiro junto ao Café O Garrano — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	12 322	Ajuste directo.
Reparação de colector doméstico no loteamento da Abrunheira — Forte da Casa — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	7 492	Ajuste directo.
Reparação do colector doméstico na ribeira da Covina junto à EN 10 — Póvoa de Santa Iria — ajuste directo.	Cordeiro & Amado, L.da	2 654	Ajuste directo.
Remodelações diversas da rede de abastecimento — Pátio Municipal — ajuste directo.	Manuel T. Silva, L.da.	7 186	Ajuste directo.

19 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
Endereço postal:
Avenida do Padre Cruz.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1649-016.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Conselho Directivo.
Telefone:
+351 217519223.
Fax:
+351 217519390.
Correio electrónico:
saprov.dsaf@insa.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 04/2007.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 74.
Principal local de execução: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Prestação de serviços de segurança privada no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa, no CEVDI em Águas de Moura e na Delegação do INSA, no Porto.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74610000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em: 01/08/2007.
Conclusão em: 31/12/2007.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do montante total dos fornecimentos adjudicados, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O financiamento terá como fonte o Orçamento do Estado Português e os encargos serão satisfeitos por conta da dotação do Investimento do Plano consignada ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para efeitos de avaliação da capacidade financeira e técnica dos concorrentes será seguida a metodologia constante nos artigos 11.º e 12.º do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação
Qualidade da proposta (QP) — 0,70;
Preço (P) — 0,30.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 04/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 150.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Contra entrega, em numerário ou cheque, ou ainda contra reembolso com acréscimo de 5 euros.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 14/06/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 15/06/2007.
Hora: 11.
Lugar:
Na Sede do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Conforme disposto no n.º 1 do artigo 14.º do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 22/04/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Secção de Aprovisionamento e Património).
Endereço postal:
Avenida do Padre Cruz.
Localidade:
Lumiar, Lisboa.
Código postal:
1649-016.
País:
Portugal.
À atenção de:
Sr.ª Luísa Santos.
Telefone:
+ 351 217519378.
Fax:
+ 351 217519390.
Correio electrónico:
saprov.dsaf@insa.min-saude.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Secção de Aprovisionamento e Património)
Endereço postal:
Avenida do Padre Cruz.
Localidade:
Lumiar, Lisboa.
Código postal:
1649-016
País:
Portugal.
À atenção de:
Senhora Luísa Santos.
Telefone:
+ 351 217519378.
Fax:
+ 351 217519390.
Correio electrónico:
saprov.dsaf@insa.min-saude.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Secção de Aprovisionamento e Património).
Endereço postal:
Avenida do Padre Cruz.
Localidade:
Lumiar, Lisboa
Código postal:
1649-016.
País:
Portugal.
À atenção de:
Sr.ª Luísa Santos.
Telefone
+ 351 217519378.
Fax
+ 351 217519390.
Correio electrónico:
saprov.dsaf@insa.min-saude.pt

22 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Pereira Miguel.* 2611008515

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Direcção Regional dos Recursos Florestais

Serviço Florestal do Pico

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
Serviço Florestal do Pico.
Endereço postal:
Estrada Regional, 62.
Localidade:
São Roque do Pico.
Código postal:
9940-334.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço Florestal do Pico.
À atenção de:
Dr.ª Maria Eduarda Furtado Avila.
Telefone:
292648190.
Fax:
292648198.
Correio electrónico:
Maria.EF.Avila@azores.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição gasóleo.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Nos depósitos pertencentes a este serviço em Santa Luzia.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
140 000 l de gasóleo.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 23121100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
140 000 l de gasóleo com entregas faseadas com cerca de 15 000 l cada.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Cheque à ordem da Contabilidade Pública Regional em Horta.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Certificado emitido por institutos ou serviços oficiais incumbidos do controle de qualidade, competência reconhecida e que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados mediante referência a certas especificações e normas.

Certificado emitido por organismo independente para certificação da conformidade do prestador de serviço com determinadas normas de garantia de qualidade.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos comprovativos do volume global de negócios relativos a serviços similares nos últimos três anos.
Balanço e demonstração de resultados nos últimos três anos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista dos serviços similares prestados nos últimos três anos, acompanhado de certificação de boa execução relativa aos serviços mais importantes.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Procedimento por negociação.
Já foram seleccionados candidatos: Não.
IV.1.2) Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 5.
IV.1.3) Redução do número de operadores durante a negociação ou o diálogo:
Recurso a procedimento faseado para a redução gradual do número de soluções a discutir ou propostas a negociar:
Não.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
003/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque à ordem da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 18/05/2007.
Hora: 17.
IV.3.5) Data de envio dos convites à apresentação de propostas ou para participar aos candidatos seleccionados:
Data: 30/05/2007.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/04/2007.

20 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão, *Maria Eduarda Furtado Ávila.* 2611008280

AUTARQUIAS

COMUNIDADE URBANA DA LEZÍRIA DO TEJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo.
Endereço postal:
Quinta das Cegonhas, Apartado 577.
Localidade:
Santarém.
Código postal:
2001-907.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo.
À atenção de:
Sr. Presidente da Junta da CULT.
Telefone:
243303240.
Fax:
243303249.
Correio electrónico:
geral@cult.pt
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cult.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais:
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Apresentação de propostas para a elaboração dos vários lotes — lote A — Projecto de execução da ETAR da Paço dos Negros e da ETAR da Raposa; lote B — Projecto de execução para o sistema de saneamento do Granho e projecto de execução da ETAR da Várzea Fresca; lote C — Projecto de execução para o sistema de saneamento de Salvador/Parreira e Chouto/Gaviãozinho; lote D — Projecto de execução para o sistema de saneamento da Fajarda e projecto de execução para o sistema de São José da Lamarosa; lote E — Projecto de execução do sistema de saneamento de Foros de Coruche com ligação à ETAR existente
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: CULT — Quinta das Cegonhas — 2001-907 Santarém.
Código NUTS: PT185.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Apresentação de propostas para a elaboração dos vários lotes:
Lote A — Projecto de execução da ETAR da Paço dos Negros e da ETAR da Raposa;
Lote B — Projecto de execução para o sistema de saneamento do Granho e projecto de execução da ETAR da Várzea Fresca;
Lote C — Projecto de execução para o sistema de saneamento de Salvador/Parreira e Chouto/Gaviãozinho;
Lote D — Projecto de execução para o sistema de saneamento da Fajarda e projecto de execução para o sistema de São José da Lamarosa;
Lote E — Projecto de execução do sistema de saneamento de Foros de Coruche com ligação à ETAR de Coruche.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74225000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Todos os lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Apresentação de propostas para a elaboração dos vários lotes:
Lote A — Projecto de execução da ETAR da Paço dos Negros e da ETAR da Raposa;
Lote B — Projecto de execução para o sistema de saneamento do Granho e projecto de execução da ETAR da Várzea Fresca;

Lote C — Projecto de execução para o sistema de saneamento de Salvador/Parreira e Chouto/Gaviãozinho;
Lote D — Projecto de execução para o sistema de saneamento da Fajarda e projecto de execução para o sistema de São José da Lamarosa;
Lote E — Projecto de execução do sistema de saneamento de Foros de Coruche com ligação à ETAR de Coruche.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar um caução no valor de 5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço total para o projecto de execução — 0.5;
Mérito técnico da proposta — 0.3;
Prazo de execução — 0.2.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 01/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 13/06/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 200.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado é por exemplar, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 18/06/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 19/06/2007.
Hora: 10.
Lugar:
CULT — Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão «Sistema Intermunicipal de Abastecimento de água e saneamento da lezíria do Tejo — 1.ª fase» — Processo n.º 2004/PT/16/C/PE/009.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 19/04/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Lote A — Projecto técnico da ETAR de Paço dos Negros e ETAR da Raposa

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
ETAR de Paço dos Negros (2300 Hab. Eq):
O projecto contemplará a execução de uma estação de tratamento de águas residuais com o seguinte tratamento:
Tratamento por base num sistema de lamas activadas de baixa carga (arejamento prolongado), compreendendo as seguintes etapas e operações unitárias:
Fase líquida:
Tratamento preliminar:
Gradagem;
Desarenamento;
Medição de caudal.
Tratamento biológico:
Arejamento, com oxidação biológica da matéria orgânica;
Decantação secundária;
Recirculação de lamas.
Fase sólida:
Elevação das lamas biológicas em excesso;
Espessamento de lamas;
Desidratação em sistema móvel;
Armazenagem de lamas.

ETAR da Raposa (600 Hab. Eq):
O projecto contemplará a execução de uma estação de tratamento de águas residuais com o seguinte tratamento:
Tratamento por base num sistema de lamas activadas de baixa carga (arejamento prolongado), compreendendo as seguintes etapas e operações unitárias:
Fase líquida:
Tratamento preliminar:
Gradagem;
Desarenamento;
Medição de caudal.
Tratamento biológico:
Arejamento, com oxidação biológica da matéria orgânica;
Decantação secundária;
Recirculação de lamas.
Fase sólida:
Elevação das lamas biológicas em excesso;
Espessamento de lamas;
Desidratação em sistema móvel;
Armazenagem de lamas.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74225000.

Lote n.º 2

Título: Lote B — Projecto técnico do sistema de saneamento do Granho e ETAR da Várzea Fresca

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Sistema de Granho:
O projecto contemplará a execução deste sistema para a povoação do Granho, que incluirá as redes de drenagem de águas residuais domésticas, os interceptores, emissários, eventuais estações elevatórias que o estudo reconheça necessárias e respectiva ETAR.

ETAR da Várzea Fresca (600 Hab. Eq):
O projecto contemplará a execução de uma estação de tratamento de águas residuais com o seguinte tratamento:
Tratamento por base num sistema de lamas activadas de baixa carga (arejamento prolongado), compreendendo as seguintes etapas e operações unitárias:
Bem como a saída do efluente e respectivos condutas elevatórias para encaminhamento do mesmo para jusante do descarregador da barragem, não sendo aconselhável a sua passagem pela margem da albufeira.
Fase líquida:
Tratamento preliminar:
Gradagem;
Desarenamento;
Medição de caudal.
Tratamento biológico:
Arejamento, com oxidação biológica da matéria orgânica;
Decantação secundária;
Recirculação de lamas.
Fase sólida:
Elevação das lamas biológicas em excesso;
Espessamento de lamas;
Desidratação em sistema móvel;
Armazenagem de lamas.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74225000.

Lote n.º 3

Título: Lote C — Projectos dos sistemas de saneamento de Salvador/Parreira

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Sistema de Salvador/Parreira:
O projecto contemplará a execução deste sistema para as povoações de Salvador e Parreira, que incluirão as redes de drenagem de águas residuais domésticas, os interceptores, emissários, eventuais estações elevatórias que o estudo reconheça necessárias e respectiva ETAR.
Sistema de Chouto/Gaviãozinho.
O projecto contemplará a execução deste sistema para as povoações de Chouto e Gaviãozinho, que incluirão as redes de drenagem de águas residuais domésticas, os interceptores, emissários, eventuais estações elevatórias que o estudo reconheça necessárias e respectiva ETAR.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74225000.

Lote n.º 4

Título: Lote D — Projecto do sistema de saneamento da Fajarda e São José da Lamarosa

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Sistema de Fajarda:
O projecto contemplará a ampliação deste sistema para a povoação de Fajarda Norte, que incluirá as redes de drenagem de águas residuais domésticas da parte norte da Fajarda, os interceptores, emissários e eventuais estações elevatórias, incluindo na Fajarda Sul, que o estudo reconheça necessárias ao funcionamento do sistema, bem como a respectiva ETAR.
Sistema de São José da Lamarosa.
O projecto contemplará a ampliação deste sistema para a povoação de Salgueira, que incluirá as redes de drenagem de águas residuais domésticas, os interceptores, emissários e eventuais estações elevatórias que o estudo reconheça necessárias ao funcionamento do sistema, bem como a remodelação da rede nas três passagens sobre a ribeira da Lamarosa e o projecto da respectiva ETAR.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74225000.

Lote n.º 5

Título: Lote E — Projecto do sistema de sanemento de Foros de Coruche

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Sistema de Foros de Coruche:
O projecto contemplará a construção deste sistema para os Foros de Coruche, que incluirá as redes de drenagem de águas residuais domésticas, os interceptores, emissários para ligação à ETAR de Coruche existente e eventuais estações elevatórias que o estudo reconheça necessárias ao funcionamento do sistema.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74225000.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Junta da CULT, *José Joaquim Gameiro Sousa Gomes.* 2611008042

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Albergaria-a-Velha**	À atenção de **Comissão de Abertura do Concurso**
Endereço **Praça de Ferreira Tavares**	Código postal **3850-053**
Localidade/Cidade **Albergaria-a-Velha**	País **Portugal**
Telefone **234529300**	Fax **234522225**
Correio electrónico **geral@cm-albergaria.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-albergaria.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação da Rua do 1.º de Dezembro, Albergaria-a-Velha.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Estaleiro, trabalhos preparatórios, movimento de terras, pavimentação, sinalização e segurança, betão e lancis, rede de águas pluviais, mobiliário urbano, diversos e rede subterrânea BT e IP.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.52-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.22-1 ☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐ ☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada e o preço base para efeitos de concurso é de 713 549,73 euros.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 210 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Antes da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante de 5% do valor da adjudicação, que será prestada em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, nos termos previstos no caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas. Os encargos da empreitada são suportados pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Quando o concorrente for um agrupamento de empresas, estas deverão constituir-se juridicamente em uma única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, para efeitos de celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só podem ser admitidos a concurso:

a) Os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha:

1) A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, ou a 1.ª e 6.ª subcategorias da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor total da proposta;

2) Classificação na 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros. Neste caso, ficará a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes, devendo ser anexado à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, acompanhadas dos correspondentes certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas.

b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:

a) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum*:

1) A comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato;

2) A adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

3) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;

b) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

1) Director técnico da empreitada;

2) Representante permanente do empreiteiro na obra;

c) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos da mesma natureza da qual é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes, os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras arte e regularmente concluídas;

d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);

f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

g) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.

Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra-referidas.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço: 70 %;

2 — Qualidade técnica da proposta: 30% (nota justificativa do preço proposto: 10%, lista dos preços unitários: 30%, programa de trabalhos: 40%, plano de pagamentos: 10% e memória descritiva e justificativa: 10%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐2 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 350,00 euros mais IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

A pagar em numerário ou em cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público; contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas Local Salão Nobre da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.* 2611008241

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal da Amadora.
Endereço postal:
Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1.
Localidade:
Amadora.
Código postal:
2700-595.
País:
Portugal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Concurso público internacional para fornecimento diário de refeições nas escolas do ensino básico 1.º ciclo e do pré-escolar.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Fornecimento diário de refeições nas escolas do ensino básico do 1.º ciclo e do pré-escolar do concelho para o período compreendido entre 3 de Setembro de

2007 e o dia 31 de Julho de 2008, em conformidade com o estipulado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
O valor base total estimado do fornecimento é de 2 485 936,18 euros mais IVA.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 11/05/2007.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 14/05/2007.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O contrato poderá ser renovado por iguais quantidades, até ao limite máximo de duas vezes, por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado três meses antes do términus previsto.
O preço proposto não pode ser alterado, durante o primeiro ano de vigência do contrato.
Caso haja renovação do contrato, o preço pode ser alterado por acordo entre as partes, mas o aumento não poderá ser superior à taxa de inflação prevista pelo INE, excluindo habitação.
Relativamente ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, datado de 7 de Março de 2007, e no *JOUE*, de 2 de Março de 2007, informa-se que foram solicitados e prestados esclarecimentos, os quais se encontram juntos às peças concursais.
Os referidos esclarecimentos foram comunicados por escrito, a todas as firmas que levantaram as peças do concurso e/ou que consultaram as mesmas.
Mais se informa que, por deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 18 de Abril de 2007:
Foram aprovadas alterações às peças do concurso, entre as quais, o valor estimado para os lotes 1 e 3 e, consequentemente, do valor estimado para o procedimento, nomeadamente:
Lote 1 — 2 043 515,66 euros;
Lote 3 — 45 737,15 euros.
Valor base total estimado do procedimento: 2 485 936,18 euros.
Foi aprovada a prorrogação do prazo para apresentação das propostas para o dia 11 de Maio de 2007, sendo que o acto público decorrerá no dia 14 de Maio de 2007, no mesmo local e hora.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/04/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Confecção no local

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento diário de refeições de almoço com confecção no local em instalações da entidade adjudicante;
Fornecimento diário de lanches;
Manutenção e reparação dos equipamentos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 55523100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
O valor estimado do lote 1 é de 2 043 515,66 euros mais IVA.

Lote n.º 3

Título: Confecção diferida sem palamenta

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento diário de refeições de almoço no sistema de confecção diferida em instalações do adjudicatário, com distribuição a frio, no sistema de multidoses, com regeneração no local;
Fornecimento diário de lanches;
Manutenção e reparação dos equipamentos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 55523100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
O valor estimado do lote 3 é de 45 737,15 euros + IVA.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo.*
2611008579

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Presidente da CMA**
Endereço **Avenida do Movimento Forças Armadas, 1**	Código postal **2701-961**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214369000**	Fax **214927837**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada n.º 9/07 «Requalificação geral de espaços urbanos/verdes — Zona Norte do concelho».
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Execução de um conjunto de pequenas obras de requalificação de espaços exteriores/zonas verdes, dispersas por um conjunto de freguesias, que abrange diversos trabalhos de construção civil e ajardinamento e, ainda, fornecimento e instalação de mobiliário urbano e equipamentos infantis.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho da Amadora.
II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Preço base 480 752,90 euros, acrescido de IVA.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 8 7 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5 % do preço total de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O pagamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Amadora.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, sob a forma de agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Alvará da 10.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;

Alvará da 6.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, ou seja, aos restantes trabalhos a executar, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no programa de concurso para comprovação da idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm de apresentar:

a) Os documentos discriminados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no programa de concurso;

b) Declaração de não estar em dívida à Câmara Municipal da Amadora por impostos liquidados nos últimos três anos;

c) Declarações abonatórias (originais ou autenticadas) emitidas por entidades bancárias. Esta informação deverá ter sido emitida há menos de 60 dias;

d) Documentos necessários à avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto: balanço e demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC, entregues para efeitos fiscais, relativos aos três últimos anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas *l*) a *q*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1. Preço da proposta (*PR*) — 60%
2. Valia técnica da proposta (*V*) — 40%

2.1. — Meios a afectar à obra (*V*1) — 50%

2.2. — Memória descritiva e justificativa (*V*2) — 30%

2.3. — Nota justificativa do preço (*V*3) — 20%

A classificação final será dada pela fórmula:

$$CF = 0{,}60 \times PR + 0{,}40 \times (0{,}50\ V1 + 0{,}30\ V2 + 0{,}20\ V3)$$

Para o factor preço da proposta temos:

$$PR = (Pmb/Pa) \times 100$$

em que:

Pmb — preço da proposta mais baixa

Pa — preço da proposta em análise

Cada subfactor (*V*1, *V*2 e *V*3) será valorado com uma pontuação de 1 a 100 de modo que a soma da pontuação atribuída a todas as propostas, para cada um dos factores, seja 100.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Empreitada n.º 09/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 025 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 112,16 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque endossado ao tesoureiro da Câmara Municipal da Amadora.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 12 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todos os interessados e intervir os devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas e 30 minutos. Local sala de reuniões do Departamento de Obras Municipais, Travessa de Vasco da Gama, 7, Amadora.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Travessa de Vasco da Gama, 7**	Código postal **2701-833**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214369000**	Fax **214927837**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Divisão Administração Financeira**
Endereço **Avenida do Movimento Forças Armadas, 1**	Código postal **2701-961**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214369000**	Fax **214942938**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Travessa de Vasco da Gama, 7**	Código postal **2701-833**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214369000**	Fax **214927837**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo.*

2611008602

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ferreira do Alentejo**	À atenção de
Endereço **Praça do Comendador Infante Passanha, 5**	Código postal **7900-571**
Localidade/Cidade **Ferreira do Alentejo**	País **Portugal**
Telefone **284738700**	Fax **284739250**
Correio electrónico **abs@cm-ferreira-alentejo.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação da Rua Movimento das Forças Armadas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Requalificação da Rua Movimento das Forças Armadas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ferreira do Alentejo.
Código NUTS
PT184 ALENTEJO — BAIXO ALENTEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto 45.21.00-7 □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
principal

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

300 000 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias □□□ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os constantes no ponto 6.1 do programa de concurso.
O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas deve conter:
1) 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
2) E ainda as seguintes autorizações e das classes correspondentes ao valor dos trabalhos a executar:
a) 9.ª subcategoria da 2.ª categoria;
b) 1.ª subcategoria da 4.ª categoria.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

O constante no ponto 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

O constante no ponto 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

O constante no ponto 15 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 02/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção □□/□□/□□□□ ou 024 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250,00 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Numerário ou cheque à ordem do tesoureiro municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

□□/□□/□□□□ ou 030 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até □□/□□/□□□□ ou □□ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto público os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data □□/□□/□□□□, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas. Local edifício da Assembleia Municipal (sala das sessões).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil FEDER.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

22 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.* 2611008262

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Funchal** **DOP — Divisão de Arruamentos**	À atenção de **Secção Administrativa de Obras Públicas**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **9004-512**
Localidade/Cidade **Madeira/Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291241549 ou 291211000**	Fax **291241549**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) **www.cm-funchal.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Alargamento do Beco de Santa Rita.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra consiste essencialmente no alargamento de um troço do Beco de Santa Rita, com cerca de 150 m de comprimento, incluindo trabalhos de terraplenagem, construção de muros de suporte, rede de águas e esgotos e pavimentação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Beco de Santa Rita, freguesia de São Martinho, município do Funchal, Madeira, Portugal.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Categoria 45.23.1; subcategoria 45.23.12.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base do concurso é de 175 564,60 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 2 4 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado pelo orçamento camarário/contrato-programa.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta
5.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite.
Os não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço (1.º critério) — ponderação = 0,60; analisado através do valor da proposta do concorrente, atendendo à pontuação obtida numa escala de 0 a 20 valores, calculada pela seguinte expressão matemática:

$$Pi = Vmin \times 20/Vi$$

em que:
Pi = pontuação de cada proposta do 1.º critério;
Vmin = valor da proposta mais baixa;
Vi = valor de cada proposta;
i varia de 1 até o número de propostas concorrentes e aceites;
Considerando:
Exclusão para $Vi > 1{,}25 \times Vb$ — proposta consideravelmente elevada, nos termos do Acórdão n.º 18/2001, de 27 de Março — 1.ª Secção Pleno, proferida no Recurso Ordinário n.º 14/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001.
Em que:
Vi = valor de cada proposta;
Vb = valor base do concurso.
2 — Valia técnica da proposta — ponderação = 0,40, subdividido através dos seguintes subcritérios:
2.1 — Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento — ponderação = 0,30;
2.2 — Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra — ponderação = 0,10.
Cada subcritério será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.
3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:
(Média ponderada = 0,60 × (pontuação do 1.º critério) + 0,30 × (pontuação do 1.º subcritério) + 0,10 × (pontuação do 2.º subcritério);

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
21/DOP/SA/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 025 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 656,41 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Acrescido de 15% de IVA, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da tesoureira da Câmara Municipal do Funchal, depois de pedido por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 030 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: até às 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque.* 2611008249

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Loulé**	À atenção de
Endereço **Praça da República**	Código postal **8100-951**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400600**	Fax **289415557**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Repavimentação do CM1305 — troço entre o Alto do Relógio e o limite do concelho.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Os trabalhos a realizar consistem nas seguintes actividades: estaleiro, movimentos de terras, construção de muros de suporte em betão armado, remodelação do sistema de drenagem de águas pluviais (valetas em terra, valetas revestidas em betão, rede de drenagem de águas pluviais e passagens hidráulicas), pavimentação da faixa de rodagem em betão betuminoso, passeios/bermas em calçada, sinalização vertical e horizontal.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.31.42-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.22-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.52-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.32.92-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso com vista à repavimentação do CM1305 — troço entre o Alto do Relógio e o limite do concelho, numa extensão de aproximadamente 2,3 km, o preço base é de 626 761,11 euros, excluindo o IVA.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação de empreitada, a caução definitiva de 5% do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação de propostas, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a Câmara Municipal de Loulé, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no programa de concurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso;

2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) contendo as seguintes autorizações:

a) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da sua proposta;

b) 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor do trabalho especializado que lhe respeite;

c) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor do trabalho especializado que lhe respeite;

d) 11.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor do trabalho especializado que lhe respeite;

3 — Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem.

4 — Poderão, igualmente, concorrer:

a) Os concorrentes não detentores de alvará de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

b) Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as autorizações exigidas no n.º 2 do ponto III.2.1;

2) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;

3) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado em que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

1) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

2) Cópia simples das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, incluindo a declaração anual de rendimentos e anexos, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

1) Certificados de habilitações literárias (cópia simples do diploma ou certidão emitida pela escola/universidade) e profissionais (cópia simples da cédula profissional ou da declaração emitida pela ordem/associação profissional correspondente, ambas dentro do prazo de validade) dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;

2) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

3) Declaração, assinada pelo representante, legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;

4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados no ponto 1).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1) Preço (0,45);

2) Valor técnico da proposta (0,40);

3) Prazo de execução (0,15).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

O. M. 052/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25 /05 / 2007

Custo: 25 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao tesoureiro do município de Loulé.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

13 / 06 / 2007

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas concorrentes, devidamente identificados e credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 14 / 06 / 2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora 10 horas. Local Edifício Engenheiro Duarte Pacheco, Praça da República, 36, em Loulé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Loulé Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais**	À atenção de **Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Trânsito**
Endereço **Rua do Município, 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Loulé Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais**	À atenção de **Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Trânsito**

Endereço **Rua do Município, 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Loulé Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais**	À atenção de **Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Trânsito**
Endereço **Rua do Município, 11**	Código postal **8100-561**
Localidade/Cidade **Loulé**	País **Portugal**
Telefone **289400841**	Fax **289400900**
Correio electrónico **dmai@cm-loule.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-loule.pt**

20 Abril de 20076. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.* 2611008412

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Nisa**	À atenção de
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6050-358**
Localidade/Cidade **Nisa**	País **Portugal**
Telefone **245410000**	Fax **245412799**
Correio electrónico **patrimonio@cm-nisa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Exploração, para fins de restauração, hotelaria, lazer e similares de um espaço sito junto à barragem do Fratel.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Município de Nisa, freguesia de Amieira do Tejo, junto à barragem do Fratel.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os elementos constantes no artigo 11.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Elementos constantes no n.º 2 do artigo 12.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Elementos constantes no n.º 1 do artigo 12.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

1 7 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 67,40 com IVA incluído. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque visado e emitido à ordem da Tesoureira da Câmara Municipal de Nisa.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

5 2 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

3 6 5 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 14 horas e 30 minutos. Local Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo previsto no n.º II.3) é multiplicado por 20 anos.

ANEXO A

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Nisa**	À atenção de **Secção de Administração e Arquivo**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6050-358**

Localidade/Cidade **Nisa**	País **Portugal**
Telefone **245100000**	Fax **245412799**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Tsukamoto*. 2611008251

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Nisa**	À atenção de
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6050-358**
Localidade/Cidade **Nisa**	País **Portugal**
Telefone **245410000**	Fax **245412799**
Correio electrónico **patrimonio@cm-nisa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 2 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aluguer de equipamentos destinados à NISARTES 2007 (I Feira Internacional de Artes Tradicionais).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Zona de Actividades Económicas de Nisa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	29.80.00.00-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início 07/07/2007 e/ou termo 08/08/2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do valor do fornecimento com exclusão do IVA.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontram em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os elementos constantes nos pontos 7.1 e 7.2 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os elementos constantes nos pontos 7.3 e 7.4 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os elementos constantes nos pontos 7.5 e 7.6 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 77,10 com IVA incluído à taxa de 21%. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso deverá ser pedido por escrito e liquidado previamente à sua entrega em numerário ou cheque passado à ordem da Tesoureira da Câmara Municipal de Nisa.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

No acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas e 30 minutos. Local Salão Nobre dos Paços do Concelho de Nisa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Nisa**	À atenção de **Secção de Administração e Arquivo**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6050-358**
Localidade/Cidade **Nisa**	País **Portugal**
Telefone **245410000**	Fax **245412799**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

23 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*. 2611008527

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município da Póvoa de Varzim**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça do Almada**	Código postal **4490-038**
Localidade/Cidade **Póvoa de Varzim**	País **Portugal**
Telefone **252298500**	Fax **252611140**
Correio electrónico **pvarzim@cm-pvarzim.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pvarzim.pt**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anulação do procedimento de concurso público para adjudicação da prestação de serviços de «Limpeza e manutenção de alguns espaços verdes do concelho da Póvoa de Varzim», ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006 (parte especial).

20 de Abril de 2007. — O Vereador do Ambiente, *Manuel Macedo Angélico*. 2611008165

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Reguengos de Monsaraz**	À atenção de **Secção Administrativa e de Projectos Estruturais**
Endereço **Praça da Liberdade**	Código postal **7200-370**
Localidade/Cidade **Reguengos de Monsaraz**	País **Portugal**
Telefone **266508040/266508043**	Fax **266508059**
Correio electrónico **geral@cm-reguengos-monsaraz.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Ladeiras — recuperação de caminhos pedonais na zona envolvente de Monsaraz.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Calcetamentos.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Monsaraz.
Código NUTS
PT183 ALENTEJO — ALENTEJO CENTRAL.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.22-1	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Fornecimento e execução de calçada de xisto ao cutelo (tipo medieval), assente sobre a fundação de saibro ou pó de pedra, na espessura de 0,15 m e enchimento das juntas com saibro (13205 m²);
Reparação de calçada medieval existente, incluindo limpeza e abertura de juntas e substituição ou fornecimento e execução de nova calçada nas zonas destruídas, assente sobre fundação de saibro ou pó de pedra, na espessura de 0,15 m e enchimento geral das juntas com saibro (880 m²).
Preço base do concurso: 695 450,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses □□ e/ou em dias 240 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do valor da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Empreitada por série de preços. Financiamento garantido pelo orçamento do município e fundos comunitários. O pagamento será efectuado por autos de medição mensais.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
a) Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas;
b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;
c) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI);

b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo INCI (ex-IMOPPI) que apresente certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados;

c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas emitido INCI (ex-IMOPPI), ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira económico e técnico para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

O certificado de empreiteiro de obras públicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, deve conter as seguintes autorizações:

a) Da 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *l*) a *q*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço proposto — 60%;
Valia técnica — 40%:

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc.º 4-C/SAPE-07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

2 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 100,55 com IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
A pagar em cheque ou dinheiro, a enviar previamente.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 1 / 0 6 / 2 0 0 7

Hora: 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a assistir à abertura das propostas os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 2 / 0 6 / 2 0 0 7

Hora 10 horas. Local Salão Nobre dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil FEDER (Implementação do PE~AQUA).

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.* 2611008271

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de São Brás de Alportel**	À atenção de **Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stoc's**
Endereço **Rua de Gago Coutinho, 1 Apartado 52**	Código postal **8150-151**
Localidade/Cidade **São Brás de Alportel**	País **Portugal**
Telefone **289840000**	Fax **289842455**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-sbras.pt**	Endereço Internet (URL) **cm-sbras.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 6 6

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para contratação de seguros do município de São Brás de Alportel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso é dirigido exclusivamente às seguradoras regularmente inscritas para o exercício da actividade seguradora e tem por objecto a contratação de apólices de seguro no mercado segurador, por forma a que sejam garantidos e cobertas as diferentes famílias de riscos e seguros que compõem a carteira de seguros do município de São Brás de Alportel.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Código NUTS
PT150 ALGARVE.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 7 3 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Não exigidos documentos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Não exigidos documentos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Não exigidos documentos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes
Seguradoras inscritas para o exercício da actividade seguradora.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 1/2007.
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 30,00 euros acrescer o IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Pagamento em numerário ou cheque a liquidar no acto de aquisição do mesmo.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

2 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas. Local Salão Nobre da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
A transferência de riscos e responsabilidades para a seguradora adjudicatária efectuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte do município e, relativamente a novos seguros, a partir da data de decisão de adjudicação pela Câmara.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*. 2611008289

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Nova de Gaia**	À atenção de **Direcção Municipal de Obras e Equipamentos Municipais**
Endereço **Rua de Álvares Cabral**	Código postal **4400-017**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Gaia**	País **Portugal**
Telefone **223742400**	Fax **223742410**
Correio electrónico **fatimacosta@mail.cm-gaia.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Remodelação e ampliação da Escola EB1 de Asprela.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Remodelação integral do edifício existente e ampliação do mesmo, introduzindo-se novas salas de aula, cantina e salão polivalente, bem como os arranjos exteriores, no qual se inclui a demolição do pré-fabricado existente e modelação do respectivo terreno.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Sermonde.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
550 000,00 euros, acrescido de IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 2 4 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
O concorrente deverá ser portador de alvará de construção, contendo as seguintes autorizações: empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional ou 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta; 8.ª subcategoria da 1.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60%;
Qualidade técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 11 / 06 / 2007

Custo: 1000,00 euros, acrescido de IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque emitido à ordem do Tesoureiro do Município de Vila Nova de Gaia.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18 / 06 / 2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 19 / 06 / 2007

Hora: 10 horas. Local: Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

20 de Abril de 2007. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, *Firmino Pereira*. 2611008255

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Vila Real de Santo António.
Endereço postal:
Praça do Marquês de Pombal.
Localidade:
Vila Real de Santo António.
Código postal:
8900-265.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Obras Municipais.
À atenção de:
Dr. António Damas de Carvalho.
Telefone:
281510000.
Fax:
281510003.
Correio electrónico:
carlos.aguas@cm-vrsa.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Ligação dos efluentes de casas da audiência e do interceptor de São Bartolomeu ao sistema interceptor de Manta Rota/Altura/Monte Gordo/Vila Real de Santo António.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Execução.
Principal local de execução: Vila Real de Santo António.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Empreitada de: execução de cerca de 0,295 km de colectores em PEAD, Ø 200 mm e 0,002 km de colectores em PEAD, Ø 250 mm; uma estação elevatória para caudal de 16,4 l s-1 e altura manométrica de 6,4 m.c.a. e 0,289 km de conduta elevatória em FFD, com diâmetro de 150 mm, englobando trabalhos de movimentação de terras, desactivação e colocação de tubagens e acessórios, levantamento e reposição de pavimento em betão betuminoso, estruturas em betão armado, serralharias, carpintarias, acabamentos, arranjos exteriores e o fornecimento e montagem de equipamentos electromecânicos e instalações eléctricas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45232410.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45112000.
Vocabulário principal: 45112100.
Vocabulário principal: 45112310.
Vocabulário principal: 45232411.
Vocabulário principal: 45232423.
Vocabulário principal: 45233200.
Vocabulário principal: 45262310.
Vocabulário principal: 45317100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de 200 000,00 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
Valor estimado, sem IVA: 200 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 92 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia da obra é de cinco anos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por série de preços. As modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são por autos de medição de trabalho mensal.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no ponto n.º 15 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
b) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

c) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
O alvará de construção previsto na alínea *a*) deve estar de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, e conter:
A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria;
1.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria;
1.ª, 3.ª, 7.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria e
2.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria,
na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:
a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior, ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Responsável pela segurança e saúde;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos acima indicados.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço — 50;
Prazo de execução — 20;
Valia técnica da proposta (plano trabalhos — 50%; plano equipamentos — 30%; plano mão-de-obra — 20%) — 30.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 31/05/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 484.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamento deverá ser realizado por cheque endereçado à ordem do tesoureiro do município de Vila Real de Santo António.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 15/06/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/06/2007.
Hora: 10.
Lugar: Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
São autorizados a intervir no acto público do concurso todos os concorrentes e as pessoas por estes credenciados, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 19/04/2007.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*. 2611008083

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados de Loures**	À atenção de
Endereço **Rua da Ilha da Madeira, 2**	Código postal **2674-504**
Localidade/Cidade **Loures**	País **Portugal**
Telefone **219848500**	Fax **219848585**
Correio electrónico **geral@smas-loures.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Remodelação da rede de água a Carcavelos — Lousa.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Loures.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.23.21.51-5	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	76.30.00.00-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 60 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os descritos no ponto 15 do programa de concurso, de acordo com o estabelecido nos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os descritos no ponto 15 do programa de concurso, de acordo com o estabelecido nos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os descritos no ponto 15 do programa de concurso, de acordo com o estabelecido nos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (P);
2 — Garantia de qualidade e capacidade técnica (G);
3 — Prazo (T).
e de acordo com a expressão:

$$NF = 0.5\ P + 0.3\ (G) + 0.2\ (T)$$

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 2/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 500 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15 horas. Local: Divisão de Aprovisionamento, Rua do Funchal, Fanqueiro, Loures.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) O preço base do concurso é de 129 194,18 euros;
b) A empreitada é por série de preços.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

20 de Abril de 2007. — O Administrador, *João Valente Breia.*

2611008327

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto**	À atenção de **Administrador-Delegado**
Endereço **Apartado 1510**	Código postal **4435-996**
Localidade/Cidade **Baguim do Monte — Gondomar**	País **Portugal**
Telefone **229770100**	Fax **229756038**
Correio electrónico **lipor@lipor.pt**	Endereço Internet (URL) **www.lipor.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☒

Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Venda de sucata.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Por este concurso pretende a entidade vendedora alienar pela proposta mais vantajosa o mínimo de 1440 t/ano de sucata.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Instalações da LIPOR, sito em Baguim do Monte, concelho de Gondomar.

Código NUTS

PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	27.19.00.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O valor base para o fornecimento e para o respectivo prazo de execução é de 130 000 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 365 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor total da adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no ponto 8 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no ponto 8 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no ponto 8 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço de aquisição proposto — 80%;

2 — Qualidade técnica da proposta — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º B/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 07/05/2007.

Custo: 50,00 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em dinheiro ou cheque à ordem da LIPOR, mediante apresentação de respectivo pedido, por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

21/05/2007

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Os concorrentes ou seus representantes, devidamente identificados ou credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 22/05/2007

Hora: 10 horas. Local: instalações da LIPOR, Baguim do Monte.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

20 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Macedo Vieira.* 2611008252

ENTIDADES PARTICULARES

ÁGUAS DO AVE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas do Ave, S. A.**	À atenção de
Endereço **Edifício Infante D. Henrique, Avenida de São Gonçalo, 686**	Código postal **4820-528**
Localidade/Cidade **Guimarães**	País **Portugal**
Telefone **253520770**	Fax **253520779**
Correio electrónico **geral@aguasdoave.pt**	Endereço Internet (URL) **www.aguasdoave.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Realização, seja por que meio for, de actividades de construção ou de engenharia civil, referidas no anexo XI da Directiva 93/38 ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Nome dado ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de execução do acesso à ETAR de Serzedelo — fase 1 e fase 2 — AR 25.0.07.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trabalhos de terraplenagem, pavimentação e drenagem. Execução de muros de contenção. Fornecimento e aplicação de equipamentos de sinalização e segurança.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Guimarães.

Código NUTS

PT113 CONTINENTE NORTE — AVE.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.27-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.66-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para

Um lote ☐ Vários lotes ☐ Todos os lotes ☒

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.11) Existe alguma derrogação à utilização de especificações europeias?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, assinalar nos espaços correspondentes do anexo C

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fase 1 — ramo de ligação à EN 310 com 3500 m² de pavimentação em betão betuminoso e 350 m³ de betão armado em obras de contenção.

Fase 2 — ligação do nó da fase 1 à ETAR de Serzedelo com 6500 m² de pavimentação em betão betuminoso e 300 m³ de betão armado em obras de contenção.

O preço base para a fase 1 é de 300 000,00 euros e para a fase 2 é de 380 000,00 euros com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses ☐3 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5% em todos os pagamentos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada em regime de série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Para cada uma das propostas a apresentar — relativa a cada um dos lotes ou a todos — só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e dispostas no ponto 15 do programa de concurso, cumulativamente com as seguintes condições:

a) Quanto aos titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações, a seguinte habilitação:

i) Da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta (fase 1 e fase 2);

b) Quanto aos não titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, os que:

*b*1) Apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações;

*b*2) Não apresentando certificado referido na alínea anterior apresentem os documentos referidos no ponto 15.1 e 15.3 daquele programa relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso;

c) Os concorrentes abrangidos nos termos da alínea *b*2) e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, no mínimo e cumulativamente, os valores dos quartis inferiores previstos na referida portaria, em qualquer das situações indicadas no ponto 19 — Qualificação dos concorrentes do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Para cada uma das propostas a apresentar — relativa a cada um dos lotes ou a todos —, os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes e no ponto n.º 19 — Qualificação dos concorrentes do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados *(se possível, por ordem decrescente de importância)* ☒

1) Preço global da empreitada e sua coerência com a lista de preços unitários — 50%;
2) Valia técnica da proposta — 35%;
3) Garantia de cumprimento de prazo de execução da empreitada — 15%.

Por ordem decrescente de importância

NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

AR 25.0.07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25/05/2007

Custo 1680,00 acrescidos do IVA, à taxa em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

02/07/2007

Hora 18 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias *a contar da data fixada para a recepção das propostas*

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciados pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 03/07/2007

Hora 10 horas. Local sede da Águas do Ave, S. A., Edifício D. Afonso Henriques, Avenida de São Gonçalo, 682, 4.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Fundo de Coesão.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não se admitem variantes ao projecto.

O prazo de execução desde a data de consignação é de 60 dias para a fase I.

O prazo de execução desde a data de consignação é de 90 dias para a fase II.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

19/04/2007

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º ☐ 1

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.27-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.51-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

2) Descrição sucinta

Trabalhos de terraplenagem, pavimentação e drenagem. Execução de muros de contenção. Fornecimento e aplicação de equipamentos de sinalização e segurança.

3) Extensão ou quantidade

Fase 1 — ramo de ligação à EN 310, com 3500 m² de pavimentação em betão betuminoso e 350 m³ de betão armado em obras de contenção. O preço base para a fase 1 é de 300 000,00 euros com exclusão do IVA.

Lote n.º ☐ 2

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.66-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.51-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

2) Descrição sucinta

Trabalhos de terraplenagem, pavimentação e drenagem. Execução de muros de contenção. Fornecimento e aplicação de equipamentos de sinalização e segurança.

3) Extensão ou quantidade

Fase 2 — ligação do nó da fase 1 à ETAR de Serzedelo com 6500 m² de pavimentação em betão betuminoso e 300 m³ de betão armado em obras de contenção. O preço base para a fase 2 é de 380 00,00 euros com exclusão de IVA.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

20 de Abril de 2007. — O Administrador-Delegado, *Paulo Jorge Barroso de Queirós.* 2611008261

AICR — ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CORDOARIA E REDES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **AICR — Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes**	À atenção de **Maria João Neves**
Endereço **Rua da Paz, 66, 5.º, S/58**	Código postal **4050-461**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **+351 226091347**	Fax **+351 226002168**
Correio electrónico **aicr@sapo.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 8 0

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Procedimento por negociação n.º 00202 com publicação prévia de anúncio, curso «Gestão Ambiental e Eco-Eficiência».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O objecto deste concurso consiste no seguinte: prestação de trinta horas de formação teórica em sala e a realização de cento e sessenta horas de formação personalizada em cada uma das seis empresas a seleccionar pela entidade adjudicante.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Zona Norte de Portugal.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Início 0 2 / 0 7 / 2 0 0 7 e/ou termo 3 1 / 1 2 / 2 0 0 7

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Constam do programa de procedimento.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Constam do programa de procedimento.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Constam do programa de procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Constam do programa de procedimento.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
00202.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

8 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250 euros e se remetido por correio 275 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
O pagamento, que já inclui IVA à taxa legal em vigor, é efectuado em numerário ou através de cheque visado passado à ordem da AICR.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

12 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista 23 / 05 / 2007

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Membros da Comissão em sessão privada.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15 horas. Local: Rua da Paz, 66, 5.º, s/58, 4050-461 Porto.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Projecto n.º 02/00159 — Melhoria das Condições de Trabalho na Indústria de Cordoaria e Redes — Medida 4.3 — Incentivar os Investimentos em Recursos Humanos — formação em novos desafios económicos no âmbito das parcerias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
20 / 04 / 2007

20 de Abril de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Guerreiro Gramaxo Roseira.* 2611008259

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de José António Serrano.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1150-199.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José — Edifício do Centro de Formação.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José — Edifício do Centro de Formação.
Telefone:
218841919 — 218841910.
Fax:
218841069 — 218841070.
Correio electrónico:
rosalia.cruz@chlisboa-zc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao equipamento informático diverso do Centro Hospitalar de Lisboa, E. P. E., constituído pelos Hospitais de São José, Capuchos/Desterro, Santa Marta e D. Estefânia, durante o ano de 2007.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 7.
Principal local de execução: Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao equipamento informático diverso do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., durante o ano de 2007.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72521100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/08/2007.
Conclusão em 31/12/2007.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Nesta fase não há lugar a caução.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Condições de pagamento a 90 dias, a partir da data da factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Conforme estipulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme as indicadas no caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme as indicadas no caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme as indicadas no caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme as indicadas no caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme as indicadas no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
1-0-3004/07.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 11/06/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 60,50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Por cheque ou numerário, no Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José — Edifício do Centro de Formação, todos os dias úteis das 9 às 16 horas.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 12/06/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 14/06/2007.
Hora: 10.
Lugar: Serviço de Aprovisionamento — Hospital de São José — Edifício do Centro de Formação.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Pode assistir ao acto público qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O contrato é para vigorar no ano de 2007, com a faculdade prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/04/2007.

20 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Isabel Higino Figueiredo Gonçalves*. 2611008274

FIGUEIRA PARANOVA, RENOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Figueira Paranova, Renovação e Desenvolvimento Urbano, S. A.**	À atenção de
Endereço **Rua da Fonte, 54**	Código postal **3080-177**
Localidade/Cidade **Figueira da Foz**	País **Portugal**
Telefone **233401440**	Fax **233401449**
Correio electrónico **figueiranova@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Reconstrução de um edifício para habitação sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra/Rua dos Ferreiros — Figueira da Foz.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Reconstrução de um edifício de dois corpos, que se encontra num avançado estado de degradação, remodelando o seu interior e mantendo as suas características arquitectónicas.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
A obra será executada no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
A presente empreitada encontra-se na Classificação Estatística de Produto por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 1232/98, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L177, de 22 de Junho de 1998, com a categoria 45.21.1 e subcategoria 45.21.12.
II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Trabalhos descritos no mapa de trabalhos, pelo valor base de 2 040 769,63 euros mais IVA.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 1 8 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total da empreitada, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O tipo de empreitada é por preço global, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os trabalhos serão pagos nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre eles exista qualquer vínculo mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Podem ser admitidos a concurso — os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, adiante designado por (IMOPPI) que contenha:
a) A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
b) As 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 1.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, a 1.ª subcategoria, da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
A avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita com base no quadro de referência constante na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, em vigor e publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, tendo por referência os três últimos anos da actividade da empresa.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:
Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % valor estimado do contrato;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
A comissão de abertura do concurso, nomeada nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, após a realização do acto público do concurso, procederá à avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes. Finda esta verificação a comissão excluirá os concorrentes que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a em relatório fundamentado onde constem as razões das admissões e exclusões, que será notificado a todos os concorrentes para efeitos do n.º 6 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Valia técnica da proposta (50 %):
1.1) Programa de trabalhos e cronograma financeiro — 20 %:
1.1.1) Plano de trabalhos — 9 %:
1.1.1.*a*) Identificação e progressão das actividades — 4,5 %;
1.1.1.*b*) Planeamento das frentes de trabalho — 4,5 %.
1.1.2) Plano de mão-de-obra — 4 %;
1.1.3) Plano de equipamento — 4 %;
1.1.4) Cronograma financeiro — 3 %.
1.2) Memória justificativa e descritiva — 15 %:
1.2.1) Escalonamento e calendarização de tarefas — 3 %;
1.2.2) Meios a utilizar — 3 %;
1.2.3) Origem dos materiais a colocar em obra — 3 %;
1.2.4) Estaleiro — 3 %;
1.2.5) Serviços afectados — 3 %.
1.3) Gestão da segurança e saúde no trabalho — 5 %:
1.3.1) Lista para adaptação/complemento do plano de segurança e saúde e compilação técnica — 2 %;
1.3.2) Lista de planos de monitorização e prevenção — 3 %.
1.4) Gestão ambiental — 5 %:
1.4.1) Compilação do sistema documental para o ambiente — 2 %;
1.4.2) Programa preliminar de gestão ambiental — 3 %.
1.5) Gestão de qualidade — 5 %:
1.5.1) Documento do sistema de gestão da qualidade do concorrente para o empreendimento — 2 %;
1.5.2) Plano de qualidade preliminar — 3 %.
2) Preço (50 %).

Será atribuída a majoração de 1,06 à classificação dos concorrentes detentores da certificação no âmbito do Sistema Português de Qualidade, NP EN ISO 9001:2000.
Classificação final obtida com recurso à seguinte fórmula:
Concorrentes detentores de certificação:
Classificação com base nos critérios × 1,06 = classificação final.
Concorrentes não detentores de certificação:
Classificação com base nos critérios × 1,00 = classificação final.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
OR/02-2005.
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 650,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Os pagamentos serão efectuados em numerário ou cheque passado à ordem de Figueira Paranova, Renovação e Desenvolvimento Urbano, S. A., devendo as quantias ser acrescidas do IVA à taxa em vigor.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 15 horas. Local indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

20 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Teresa de Figueiredo Viana Machado*. 2611008146

PARTE J

AGADIRVER — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.DA

Anúncio n.º 2322/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 778/040909; identificação de pessoa colectiva n.º 507076796; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.os 4 e 5; números e data das apresentações: 14, 15 e 16/20051006.

Maria Irene Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do gerente António da Silva Maurício, por renúncia, em 29 de Julho de 2005.

Alteração do contrato quanto ao artigo 7.º
Forma de obrigar — com a assinatura de um gerente.
Designação de gerentes em 1 de Agosto de 2005: José António dos Reis Costa, Rua de Rui Teles Palhinha, 4, Leião, e Maria Teresa Pereira Machado da Graça, residente com o anterior.

«Artigo 7.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerente sócios ou não eleitos em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.»

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta da sociedade.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma.*

2009185714

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE CORTE PÃO E ÁGUA, ÁLVARES E JOÃO SERRA

Anúncio (extracto) n.º 2323/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2006, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-D, do 2.º Cartório Notarial de Beja, foram alterados os estatutos, quanto ao objecto social, da associação denominada Associação de Caçadores de Corte Pão e Água, Álvares e João Serra, com sede no lugar de Álvares, na freguesia de São João dos Caldeireiros, no concelho de Mértola, cujo objecto consiste na defesa dos interesses dos caçadores e promoção do desenvolvimento harmonioso das actividades relacionadas com a caça; contribuir para o fomento dos cursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; zelar pelas normas legais sobre a caça.

28 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Ana Rosa Almeida Panasqueira Sota.*

3000213689

ATARABE — SERVIÇOS DE MERGULHO PROFISSIONAL, L.DA

Anúncio n.º 2324/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4280/700317; inscrição E-6; número e data da apresentação: 14/030411.

Certifico que foi feita a alteração ao contrato social da sociedade em epígrafe, ficando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º com a seguinte redacção:

«1.º

A sociedade adopta a denominação ATARABE — Serviços de Mergulho Profissional, L.da, e tem a sua sede na Rua de D. Carlos I, lote H1, loja 12, freguesia e concelho de Portimão.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria, construções e reparações marítimas e navais e serviços de mergulho.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas, uma de € 4500 e outra de € 500, ambas da sócia Maria Ercídia da Mota Martins Pereira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Maria Ercídia da Mota Martins Pereira, desde já nomeada gerente, sendo suficiente a assinatura de uma gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.»

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Maio de 2003. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2003115080

CARP — ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA PARA A INVESTIGAÇÃO DO PRINCÍPIO

Anúncio (extracto) n.º 2325/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa no dia 4 de Dezembro de 2006, a fl. 28 do livro de notas n.º 528-D, a associação com a denominação em epígrafe deslocou a sua sede provisória para a Rua de Mouzinho de Albuquerque, 27, Tercena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, e, em consequência, alterou o artigo 4.º

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Gabriela Costa da Palma Martins.*

3000225766

COMPANHIA GESTORA DO FUNDO IMOBILIÁRIO URBIFUNDO, S. A.

Balancete n.º 38/2007

Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, 247, Cascais.
Capital social: € 475 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 08682.
Pessoa colectiva n.º 502135794.

Balanço em 31 de Março de 2007

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004		Notas/quadros anexos	31 de Março de 2007			Ano anterior (2006)
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
	Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		184,72		184,72	200 000
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	4,7	307 202,88		307 202,88	386 065,32
13+150+158(1)+159(1)+ +198(1)+3303+3310(1)+ +34 018(1)+3408(1)–350– –3520–5210(1)– –35 221(1)–3531(1)– –5300–53 028(1)–3710	Aplicações em instituições de crédito		0		0	0
27–3581(1)–360(1)	Outros activos tangíveis	4,8	3 114,35	3 114,35	0	0
29–3582–3583–361	Activos intangíveis	4,9	3 495,67	2 877,67	618,35	721,40

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004		Notas/quadros anexos	31 de Março de 2007			Ano anterior (2006)
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
12+157+158(1)+159(1)+ +198(1)+31+32+3302+ +3308+3310(1)+338+ +3408(1)+348(1)– –3584–3525–371(1)+ +50(1) (2)–5210(1)– –5304–5308(1)+54(1) (3)	Outros activos	4,10	96 399,41		96 399,41	11 643,17
	Total do activo		410 397,03	5 991,67	404 405,36	398 629,89

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004		Notas/quadros anexos	Ano	Ano anterior
	Passivo			
490	Passivos por impostos correntes		0	0
51–3311(1)–3417–3418+ +50(1) (2)+5207+ +5208+5211(1)+528+ +538–5388+5318(1)+ +54 (1) (3)	Outros passivos	4,11	9 870,57	8 908,34
	Total do passivo		9 870,57	8 908,34
	Capital			
55	Capital	4,12	850 000	850 000
60–602–61	Outras reservas e resultados transitados	4,13	–460 278,45	–466 416,31
	Resultado do exercício		4 813,24	6 137,86
	Total do capital		394 534,79	389 721,55
	Total do passivo e capital		404 405,36	398 629,89

17 de Abril de 2007. — O Assistente Financeiro, *Nuno Miguel Chambino Martins.*

2611007964

CONFRARIA DO VINHO DE LAMAS

Anúncio (extracto) n.º 2326/2007

Certifico, para fins de publicação, que por escritura de 5 de Fevereiro de 2007, lavrada de fl. 10 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16 do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do notário licenciado Rui Jorge da Fonseca Lopes, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na povoação e freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo, cujo objectivo consiste na produção, promoção e defesa do vinho de Lamas sempre e em qualquer lugar.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *Rui Jorge da Fonseca Lopes.*

3000225479

DESIGNACIONAL TOO — DESIGN GRÁFICO E COMUNICAÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 2327/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 13 466; número de identificação de pessoa colectiva 507318803, averbamento n.º 1; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/051018.

Certifico que entre Helena Sofia Horta Antunes Novais Carvalhais Sawaya e QJ Mobiliário e Decoração, L.da, foi constituída uma sociedade por quotas que se irá reger pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Designacional Too — Design Gráfico e Comunicação, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Elias Garcia, 20, letra A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste nos serviços de *design* gráfico, comunicação, publicidade e *marketing*.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de € 2550, titulada pela sócia Helena Sofia Horta Antunes Novais Carvalhais, e duas quotas iguais do valor nominal de € 1225 cada uma e uma de cada sócia Sílvia Sawaya e da sociedade comercial por quotas QJ — Mobiliário e Decoração, L.da

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 5000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários.

Gerentes designados em 9 de Junho de 2005: os sócios Helena Sofia Horta Antunes Novais Carvalhais e Sílvia Sawaya e o não sócio José Manuel Manta de Freitas Amorim Beleza, Passeio do Levante, lote 4.20.01, Sul, 5.º, I, Moscavide, Loures.
Cessação de funções do gerente José Manuel Manta de Freitas Amorim Beleza, por renúncia em 4 de Outubro de 2005.
Está conforme o original.

25 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

2010480511

DIGITAL LINK — EQUIPAMENTOS TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 2328/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4488/040408; inscrição E-1; número e data da apresentação: 09/040408.

Certifico que Gul Chandu Chugani, casado no regime de comunhão geral de bens com Kavita Mirchu Nanwani, residente na Rua de Albareda, 1, 2.º, direito, em Las Palmas, Canárias, Espanha, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Digital Link — Equipamentos Telecomunicações, Unipessoal, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, 3, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, representação, importação, exportação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.
2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até duas vezes o capital social.
3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está a exercer.

Está conforme o original.

29 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido.*

2003614753

DOSSAN — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 2329/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 1590/870603; identificação de pessoa colectiva n.º 501760571; inscrição E-19; número e data da apresentação: 08/040511.

Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, certifica que Karin Gunilla Bjorcke dos Santos, viúva, foi nomeada gerente, por deliberação, em 10 de Abril de 2004.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido.*

2005573248

EURO LISBOA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Anúncio n.º 2330/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 949/1989.09.14; identificação de pessoa colectiva n.º 502218843; inscrição n.º 9; apresentação n.º 23/20011228.

Maria Irene Dias Emídio Palma, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, certifica para efeitos de publicação que foi registado o reforço e redenominação do capital e a alteração do contrato quanto aos artigos 6.º e 2.º
Reforço — 602 410$, realizado em dinheiro pelo sócio José Henrique da Silva.
Teor dos artigos alterados:

«Artigo 2.º

A sede é na Rua de São José, 35, 3.º, B/C, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

Artigo 6.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de € 5000 e encontra-se dividido em duas quotas, uma do valor nominal de € 4900, pertencente ao sócio Dr. José Henriques da Silva, e outra de € 100, ao sócio Bruno Mesquita e Silva.»

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2004. — A Ajudante, *Maria Irene Palma.*

2005929883

FACHO, L.DA

Anúncio n.º 2331/2007

Conservatória do Revisto Comercial de Portimão; matrícula n.º 92/270323; identificação de pessoa colectiva n.º 500108501; inscrição E-27; números e data das apresentações: 02 e 03/041124.

Certifico que a sociedade em epígrafe reforçou e transformou, com inteira substituição, o contrato social, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Facho, L.da, e tem a sua sede no Edifício Amarílis, Avenida V3, Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) A concepção, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos;
b) A compra e venda de imóveis, incluindo a modalidade «compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim»;
c) A gestão de condomínios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 2 250 000 e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três quotas, uma do valor nominal de € 1426,57, outra do valor nominal de € 88 573,43 e outra do valor nominal de € 720 000, todas pertencentes à sócia Primavera — Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A.;
Duas quotas, uma do valor nominal de € 30 000 e outra do valor nominal de € 240 000, pertencentes à sócia AFR — Indústria Hoteleira, S. A.;
Duas quotas, uma do valor nominal de € 20 000 e outra do valor nominal de € 160 000, pertencentes ao sócio Renato Garcez Pereira; e
Duas quotas, uma do valor nominal de € 20 000 e outra do valor nominal de € 160 000, pertencentes ao sócio José Fernando Teixeira da Rocha.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, sem remuneração se tal for deliberado pela assembleia geral.
2 — Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.
3 — Os gerentes podem delegar entre si a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 271.º do Código das Sociedades Comerciais e à sociedade é facultado constituir mandatários para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial.

Artigo 5.º

À gerência é permitido:

a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis;
b) Adquirir, alienar, onerar ou locar qualquer estabelecimento, comercial ou industrial;
c) Nomear procuradores ou mandatários da sociedade;
d) Contrair empréstimos de qualquer montante e junto de qualquer instituição de crédito.

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
2 — Depende do consentimento da sociedade a cessão total ou parcial de quotas a terceiro que não seja sócio, ascendente ou descendente do cedente.

Artigo 7.º

1 — A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas:

a) Quando os titulares forem julgados insolventes;
b) Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento das providências no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade lho exija;
c) Quando o sócio prejudicar dolosamente ou, pela sua conduta, desacreditar de forma notória a sociedade;
d) Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto no artigo anterior;
e) Quando o titular da quota exerça actividade concorrencial com a sociedade, pessoalmente ou como gerente de uma outra sociedade, seja ou não sócio da mesma, salvo prévio consentimento da assembleia geral;
f) Quando falecer o titular da quota.

2 — A sociedade deverá exercer o seu direito à amortização compulsiva da quota no prazo de 90 dias a contar do conhecimento, por algum dos gerentes, do facto que permite a amortização do valor da quota, para efeitos de amortização.

O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar de um balanço especial elaborado para o efeito, salvo nos casos das alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo anterior, hipóteses em que o valor será o nominal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.
3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, em vez disso, os sócios determinar que a mesma seja adquirida pelos sócios ou algum sócio ou mesmo por terceiros.

Artigo 8.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 9.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou outros semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa actuação, lhe causarem.

Artigo 10.º

Por deliberação válida da assembleia geral poderão ser derrogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º

1 — Para todos os efeitos, o ano social coincide com o ano civil.
2 — Os lucros da sociedade, depois de aprovadas as contas em assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição da reserva legal e, sendo caso disso, a sua reintegração e até que a reserva referencie a quinta parte do capital social;
b) A parte restante para a constituição de reservas livres ou dividendos, nas percentagens que forem decididas em assembleia geral.

Trocaram-se breves impressões sobre a proposta.
Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido.*

2005587010

FERROVIAL 2000 — OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, L.DA

Rectificação n.º 550/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 192/000526; identificação de pessoa colectiva n.º 505094355; inscrição n.º 11/051021.

Rectifica-se o anúncio publicado no *Diário da República* respeitante à sociedade Ferrovial 2000 — Operações sobre Imóveis, L.da, aditando-se o seguinte: «Prestação de contas referente ao ano 2003».

Está conforme o original.

26 de Março de 2007. — A Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa.*

2009145100

GAJIC — ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL

Edital (extracto) n.º 354/2007

Certifico que, por escritura outorgada hoje e lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial no Cartaxo de Pedro Jorge Ramalho Gonçalves Pires, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GAJIC — Associação de Intervenção Social e Cultural, com sede no Largo do Valverde, freguesia e concelho do Cartaxo, pessoa colectiva n.º 507950640.
A Associação tem como fins:

Intervenção no âmbito da segurança social, desenvolvendo acções de protecção dos cidadãos na velhice e na invalidez e todas as situações

de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
Apoio a crianças e jovens;
Apoio à família;
Apoio à integração social e comunitária, abrangendo o espaço de acção a freguesia e concelho do Cartaxo, e, como objectivo secundário, intervir no âmbito desportivo e cultural.

Poderão ser admitidos como associados todos os indivíduos, independentemente da idade, residência, nacionalidade, sexo, ideal político ou religioso e pessoas colectivas, havendo duas qualidades de associados:

a) Associados passivos, com idades inferiores a 16 anos;
b) Associados activos, com idade igual ou superior a 16 anos e pessoas colectivas.

Expulsão de associados — a expulsão de associados é da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente instruído, sendo os seus direitos e obrigações condições de admissão e exclusão, estipulados por um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2007. — *Nuno Serra.*

3000226554

H. M. G. — EXPLORAÇÃO DE BARES, L.DA

Anúncio n.º 2332/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4681/050315; pessoa colectiva n.º 507247647; inscrição E-1; número e data de apresentação 30/050315.

Certifico que entre Hélder Fernando de Cintra Filipe, casado com Ana Margarida Lopes Silva Filipe, na comunhão de adquiridos, José António Valença Malveiro, casado com Louise Marwood Malveiro na comunhão de adquiridos, e Jeremy Gordon Giddings, casado com Anne Jane Giddings na separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma H. M. G. — Exploração de Bares, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Bartolomeu Dias, Edifício Ponta da Areia, loja A, Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de bar, *snack bar,* restaurante e pastelaria.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de € 200, pertencente ao sócio Hélder Fernando de Cintra Filipe, e duas, nos valores nominais de € 2400, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios José António Valença Malveiro e Jeremy Gordon Giddings.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o valor do capital social.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Hélder Fernando de Cintra Filipe e José António Valença Malveiro.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Cândido.*

2006763318

IMOVAU — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Anúncio n.º 2333/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2492/921007; identificação de pessoa colectiva n.º 502860022.

Certifico que foi feito o depósito das prestações de contas na pasta respectiva da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 2004.

16 de Agosto de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândico.*

2003049193

JOAQUIM ARAÚJO & AMÁLIA TEIXEIRA, L.DA

Anúncio n.º 2334/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4452/040226; inscrição E-1; número e data da apresentação: 13/040226.

Certifico que entre Joaquim Teixeira Araújo e sua mulher, Amália da Assunção Inácio Teixeira, comunhão de adquiridos, residentes na Urbanização da Vila Paraíso, lote 52, Vale de Lagar, Portimão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Joaquim Araújo & Amália Teixeira, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede no areal da Praia da Rocha, Restaurante Tropical, na cidade, freguesia e concelho de Portimão, com endereço postal no apartado 68.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante e *snack-bar.*

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o valor do capital social.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim Teixeira Araújo.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Jesus Jorge Conde Muchacho.*

2003048383

MIGUEL LOURENÇO & VIEIRA — CENTRO TÉCNICO DE GRAVAÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 2335/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4562/040723; identificação de pessoa colectiva n.º 507020987; inscrição E-1; número e data da apresentação: 3/040723.

Certifico que entre Miguel Alexandre Borralho Lourenço, casado com Sandra Maria Correia Diogo Lourenço, na comunhão de adquiridos, e António Manuel Duarte dos Ramos Vieira, casado com Maria Antonieta Marques dos Reis Pardal Palhas Vieira, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Lourenço & Vieira — Centro Técnico de Gravações, L.da

2.º

O seu objecto consiste na venda de troféus e brindes, gravações e publicidade.

3.º

1 — A sede é na Rua de Francisco Luís Amado, 50-A, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.
2 — A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelhos limítrofes.

4.º

1 — O capital social é de € 5000.
2 — O montante de cada quota é de € 2500, pertencendo uma a cada um dos sócios.
3 — As entradas de capital estão integralmente realizadas em dinheiro.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes.
2 — São designados desde já gerentes os sócios, Miguel Alexandre Borralho Lourenço e António Manuel Duarte dos Ramos Vieira.
3 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos gerentes.
4 — Os gerentes recebem ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

6.º

Na cessão de quotas a estranhos, gozam de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes na proporção do valor das suas quotas.

7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral, e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos a fixar em assembleia geral.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

9.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

10.º

A gerência fica desde já autorizada a:

Adquirir equipamentos, mobiliários ou outros necessários à prossecução dos seus fins sociais mesmo antes do seu registo definitivo:
Levantar o capital social depositado em instituição bancária, para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos para a sociedade e instalação da sede social.
E pelos outorgantes foi ainda dito que as entradas de capital já estão depositadas em conta aberta no Banco Santander — Portugal, em Portimão, em 2 de Julho corrente, em nome da sociedade, o que declaram sob sua exclusiva responsabilidade.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido.*

2005581062

NUMERANDUS — CONTABILIDADE, GESTÃO E CONSULTADORIA, L.DA

Anúncio n.º 2336/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 098; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20020829.

Certifico que entre Leonel Manaia de Almeida, casado com Helena Marques Ferreira Manaia na comunhão de adquiridos, e Carlos Manuel Rodrigues Antunes, casado com Maria de Fátima Queirós Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Numerandus — Contabilidade, Gestão e Consultadoria, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização dos Bons Dias, Rua de Afonso Costa, lote 77, *atelier* direito, Ramada, freguesia de Ramada, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir sucursais ou filiais.

Artigo 2.º

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços às empresas, nomeadamente o processamento da contabilidade e salários, estudos de viabilidade económica, análise de projectos de investimento, consultadoria e outros serviços de apoio à gestão.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas iguais de € 2500, uma de cada sócio.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante do quíntuplo do capital social, nos termos e nas condições que forem definidos em assembleia geral, em deliberação aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros só é possível com o acordo da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deve comunicá-lo à sociedade e aos restantes sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo a assembleia geral deliberar sobre a respectiva autorização no prazo de 30 dias, findo o qual, se não se verificar o exercício de direito de preferência, o sócio fica livre de ceder a quota a quem entender.

Artigo 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, sócios ou não, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

2 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota pelo preço do último balanço, salvo disposição legal em contrário, nos seguintes casos:

a) Quando a quota tenha sido cedida ou onerada sem observância do artigo 5.º;

b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial.

2 — Considera-se feita a amortização com o depósito do respectivo preço à ordem de quem de direito.

Artigo 8.º

Os sócios podem estabelecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral anual de aprovação de contas e por maioria fixada pela lei, a não distribuição de lucros do exercício.

Artigo 9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou com o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da assembleia geral, sendo liquidatários os gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

29 de Agosto de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires.*

1000184160

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES BARROSÕES, L.DA

Anúncio n.º 2337/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 1850/881110; identificação de pessoa colectiva n.º 502066253; inscrição E-10; número e data da apresentação: 12/050224.

Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, certifica que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Aumento de capital, sendo o montante do aumento de € 22 518,03 realizado em dinheiro, na proporção de € 15 012,02 para o primeiro sócio e de € 7506,01 para o segundo, reforço e alteração ao contrato social (artigo 3.º), o qual passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

Quantia em que o capital foi aumentado: € 22 518,03, realizado em dinheiro, na proporção de € 15 012,02 para o primeiro sócio e de € 7506,01 para o segundo.

Capital: € 30 000.

Sócios e quotas:

1) Hélder da Mota Vaz Barrosão — € 20 000;
2) Leopoldina da Assunção Soeiro Rego Barrosão — € 10 000.»

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido.*

2006775200

ZAGALO & VASCO — ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, L.DA

Anúncio n.º 2338/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4682/050318; identificação de pessoa colectiva n.º 506923703; inscrição E-1; número e data da apresentação: 11/050318.

Certifico que entre João Manuel Aleluia Vasco, casado com Maria José Ferreira Rodrigues, na comunhão de adquiridos, e João Manuel Pinho Zagalo e Melo, casado com Maria de Fátima Oliveira Catarino Zagalo e Melo, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zagalo & Vasco — Administração de Condomínios, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, lote 120, cave, loja 32, freguesia e concelho de Portimão.

3 — A gerência poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, e, bem assim, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, independentemente da sua situação geográfica, em todo o território nacional.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a administração de condomínios, prestação de serviços de reparação e manutenção e prestação de serviços de contabilidade e gestão.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, assim como

participar no capital de sociedades reguladas por leis especiais ou integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de € 2500 pertencente ao primeiro outorgante e outra do valor nominal de € 2500 pertencente ao segundo outorgante.

2 — Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de duas vezes o capital social.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Cândido.*

2006762958

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750